

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Fabiana Lopes da Cunha

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO ESPAÇO DO CONSELHO
TUTELAR:
Abandono, maus-tratos e negligência de quem?**

Niterói
2007

C972 Cunha, Fabiana Lopes da.

Destituição do poder familiar no espaço do Conselho Tutelar: abandono, maus-tratos e negligência de quem?/ Fabiana Lopes da Cunha. – 2008.

230 f.

Orientador: Maria Lívia do Nascimento.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de Psicologia, 2008.

Bibliografia: f. 128-133.

1. Violência familiar. 2. Criança mau-trato. 3. Infância e juventude. 4. Conselho Tutelar. I. Nascimento, Maria Lívia do. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 306.87

Fabiana Lopes da Cunha

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO ESPAÇO DO CONSELHO
TUTELAR:
Abandono, maus-tratos e negligência de quem?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia, na área de concentração Subjetividade, Política e Exclusão Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Lívia do Nascimento.

Niterói
2007

Fabiana Lopes da Cunha

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO ESPAÇO DO CONSELHO
TUTELAR:
Abandono, maus-tratos e negligência de quem?**

Aprovada em junho de 2007

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Maria Lívia do Nascimento – Orientadora

Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a Cecília Maria Bouças Coimbra

Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a Esther Maria de Magalhães Arantes

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

A todas as famílias pobres e criminalizadas que mostraram, por meio de suas histórias de resistência e de sofrimento, que nem sempre a crueldade do mundo e dos homens enfraquece a potência da vida.

Ao meu filho Miguel.

Agradecimentos

Ao Dharma que, por meio dos ensinamentos do venerável Lama Ösel, ensinou que nenhuma conquista é válida, senão para o benefício de todos os seres

Aos meus pais e familiares que me transmitiram a alegria de viver e sempre apoiaram minhas escolhas, por mais arriscadas que fossem

Ao meu marido Max, pelo amor, companheirismo e paciência nos momentos angustiantes e alegres deste percurso

À Prof^{ra} Maria Lívia do Nascimento, pelo imenso afeto, disponibilidade, aplicação e reflexões que possibilitaram a realização deste trabalho;

Às Professoras Cecília Coimbra e Esther Arantes, pela atenção, trocas afetivas e teóricas e pelo compromisso político fundamental na construção desse texto

À psicóloga Lygia Ayres, pela leitura atenciosa e sugestões que possibilitaram o desenvolvimento da pesquisa;

À Professora Regina Camacho, pelo afeto e conhecimento reencontrado, bem como as vivências compartilhadas que tanto contribuíram para o resultado final

Às professoras Anna Paula Uziel e Heliana Conde, do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da UERJ, pelo apoio e transmissão de conhecimento que desencadearam esta caminhada

Aos conselheiros, amigos do Conselho Tutelar e da SMAS, em especial Andréa Viera, Andréia Rohde, Cabral, Carol, Cris, Elaine, Luciana e Vânia que compartilharam as discussões, os sentimentos de impotência e potência frente às situações de abandono, de maus-tratos e de negligência

Aos bons e velhos amigos, em especial Isabel, Janas, Lúcia e Pedro pela torcida na finalização dessa empreitada

À minha prima irmã Andréa, pelo suporte de informática indispensável nesta longa caminhada

À Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Rio de Janeiro que, por meio de resolução municipal, possibilitou que horas de trabalho fossem transformadas em aperfeiçoamento profissional e, conseqüentemente, em melhoria no atendimento prestado

Enfim, a todos que acompanharam e ajudaram na concretização dessa aspiração por um mundo menos injusto e doloroso para as famílias pobres.

Resumo

Esta dissertação apresenta algumas reflexões sobre alguns dos casos arquivados, entre julho de 2002 e julho de 2005, em um Conselho Tutelar (CT) do município do Rio de Janeiro. Foram pesquisados casos, em que houve uma ação de Destituição do Poder Familiar (DPF) em decorrência de situações categorizadas legalmente como abandono, maus-tratos e negligência. As análises realizadas partem do pressuposto de que o acontecimento da DPF é uma produção sócio-histórica, fruto de inúmeros agenciamentos sociais, culturais, econômicos e políticos. Portanto, a revisão da história social da família e da infância, do surgimento das legislações e das políticas públicas na área da infância e juventude, bem como os estudos de Michel Foucault acerca da sociedade disciplinar e de Zygmunt Bauman e Lóic Wacquant sobre as mudanças políticas, normativas, sociais e econômicas empreendidas pelo capitalismo neoliberal, foram fundamentais para a produção de novos olhares sobre as proposições de DPF e o papel do Estado. Nos chamados casos de abandono, de negligência e de maus-tratos, percebi, por vezes, que a existência da violência física intrafamiliar era uma justificativa para a proposição de ação de destituição do poder familiar (DPF) pelo poder público, sem que houvesse qualquer contextualização da violência em relação às condições sócio-econômicas das famílias, visto que são elas que sofrem as ações de destituição do poder familiar. Nos 24 (vinte e quatro) casos de DPF analisados, observei que as ações de DPF emergiam mais como uma medida punitiva das famílias pobres do que uma medida protetiva dos direitos de crianças e adolescentes, pois as famílias estavam excluídas socialmente, considerando a realidade de desemprego ou de emprego informal, as condições precárias de habitação e de sobrevivência, a fragilidade dos laços familiares e comunitários, o baixo nível de escolaridade, a constituição familiar monoparental e a deficiência estrutural das políticas sociais públicas. A ação de DPF desencadeia uma individualização da problemática da violência perpetrada aos filhos e, conseqüentemente uma criminalização e uma penalização das famílias pobres. O CT, enquanto instância garantidora de direitos e propositora de políticas na área da infância e juventude, também foi capturado pelo processo de culpabilização e controle social das famílias pobres, pois teve uma atuação ínfima na contextualização das ações de DPF, à medida que se limitou ao atendimento das demandas dos estabelecimentos associados ao controle social do Estado, representado pelos Juizados da Infância e Juventude, pela Defensoria e pelo Ministério Público.

Abstract

This dissertation presents some reflections on some of the filed cases, among July of 2002 and July of 2005, in a Tutelary Council (CT) of the municipal district of Rio de Janeiro. They were researched cases, in that there was an action of destitution of the family power (DPF) due to situations classified legally as abandonment, mistreatments and negligence. The accomplished analyses break of the presupposition that the event of DPF is a social-historical production, effect of countless social, cultural, economical and political management. Therefore, the revision of the social history of the family and of the infancy, of the appearance of the legislations and of the public politics in the area of the infancy and youth, as well as Michel Foucault's studies concerning the society to discipline and of Zygmunt Bauman and L  ic Wacquant on the changes political, normative, social and economical undertaken by the neoliberal capitalism went essential for the production of new glances on the propositions of DPF and the paper of the State. In the calls cases of abandonment, of negligence and of mistreatments, I noticed, for times, that the existence of the violence physical intrafamiliar was a justification for the proposition of action of destitution of the family power (DPF) for the public power, without there was any contexture of the violence in relation to the socioeconomic conditions of the families, because they are them that suffer the actions of destitution of the family power. In the 24 (twenty-four) cases of analyzed DPF, I observed that the actions of DPF emerged more as a punitive measure of the poor families than a protective measure of the children's rights and adolescents, because the families were excluded socially, considering the unemployment reality or of informal job, the precarious conditions of house and of survival, the fragility of the family and community bows, the low education level, the special constitution family and the structural deficiency of the public social politics. The action of DPF unchains an individualization of the problem of the violence perpetrated the children and, consequently a criminalization and a punishment of the poor families. CT, while instance warranter of rights and assistant of politics in the area of the childhood and youth, was also captured by the culpability process and social control of the poor families because it had a tiny performance in the contexture of the actions of DPF, in the measure that was limited to the service of the demands of the establishments associated to the social control of the State, acted by Court of Justice of the Childhood and Youth, by Defender and Prosecution for the Public service.

“Volte para o seu lar”

Arnaldo Antunes

Aqui nessa casa ninguém quer a sua boa educação
Nos dias que tem comida, comemos comida com a mão.
E quando a polícia, a doença, a distância ou alguma discussão
Nos separam de um irmão,
Sentimos que nunca acaba de caber mais dor no coração.
Mas não choramos à toa,
Não choramos à toa.

Aqui nessa tribo ninguém quer a sua catequização.
Falamos a sua língua, mas não entendemos seu sermão.
Nós rimos alto, bebemos e falamos palavrão.
Mas não sorrimos à toa,
Não sorrimos à toa.

Aqui nesse barco ninguém quer a sua orientação
Não temos perspectiva, mas o vento nos dá a direção.
A vida que vai à deriva é nossa condução.
Mas não seguimos à toa,
Não seguimos à toa.

Volte para o seu lar,
Volte para lá.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
Algumas experiências constituintes.....	13
Conselho Tutelar: novos caminhos, antigas questões.....	16
CAPÍTULO 1 - Para além da história oficial: um passeio pelas mutações sócio-políticas da infância no Brasil.....	25
1.1- Famílias brasileiras: as tentativas de homogeneizar a diferença.....	26
1.2- Práticas judiciais: emergência e efeitos na área da infância e juventude.....	40
1.3- Conselhos Tutelares: uma experiência em construção na promoção e garantia de direitos da população infanto-juvenil.....	50
CAPÍTULO 2 - Destituição do Poder Familiar: cumprimento da lei ou normatização das famílias pobres?	58
2.1 - Para além das leis	59
2.2 - Do Brazil ao Brasil: o que mudou na legislação civil e criminal referente às crianças e suas famílias	64
2.3 – Metodologia	70
2.4 - Pobres vidas infames: histórias de destituição da potência de vida.....	74
2.4.1 - Apresentação dos casos.....	76
2.4.2 - Algumas análises parciais.....	87
2.4.3 - Algumas análises gerais.....	93
2.4.4- Os termos de advertência.....	105
CAPÍTULO 3 - A Destituição do Poder Familiar, a criminalização da pobreza e suas relações com o capitalismo neoliberal.....	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS OU UMA TÍMIDA ANÁLISE DE IMPLICAÇÕES.....	122

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	128
ANEXO I – Resolução “P” nº 574/05.....	134
ANEXO II – Competências, atribuições e carga horária das equipes técnicas dos Conselhos Tutelares do município do Rio de Janeiro.....	138
ANEXO III – Regimento interno dos Conselhos Tutelares do município do Rio de Janeiro.....	144
ANEXO IV – Termo de advertência.....	164
ANEXO V – Os 24 casos pesquisados.....	166

INTRODUÇÃO

Este texto é o resultado de inúmeros encontros ao longo de minha vida estudantil e profissional. Devo dizer que alguns foram frutos do acaso, outros foram engendrados por um forte desejo ou ainda pelo recorrente sentimento de desafio por uma formação acadêmica diferenciada. Na composição destas experiências, deparei-me com um caminho de trabalho, bem traçado, em instituições muito específicas e essenciais ao controle social.

A principal característica destas instituições era a relação estreita com o Direito, e seu exercício em estabelecimentos fechados que cuidavam de pessoas excluídas socialmente. Os motivos da exclusão configuravam-se como diversos, por vezes explicáveis, mas usualmente questionáveis para mim.

Possivelmente por esta freqüente estranheza, sentia-me inebriada pelas práticas dos operadores do Direito, na medida em que estes aplicavam as leis e faziam funcionar as engrenagens do Judiciário, legitimando a exclusão de forma “justa”. A princípio, o intuito era o de dirimir conflitos. Todavia, por vezes, desaparecia o ideal de se fazer Justiça. Percebia que, por vezes, a representação da Justiça¹ por uma estátua vendada era verdadeira, pois para algumas pessoas não estava garantida a defesa de seus direitos, apesar da máxima do chamado Direito Democrático de que todos são iguais perante a lei. Via que a questão judiciária concentrava-se na proteção da ordem social.

Apesar da minha fascinação, não queria ser uma operadora desta Justiça cega, mas desejava a transformação da estrutura social com toda ingenuidade e otimismo. Cada vez que pensava nisto, perguntava-me se havia possibilidades reais de mudanças sociais, ou seja, será que algum dia veria menos pessoas dormindo embaixo das marquises, menos doentes mentais internados, menos apenados, menos crianças nas ruas praticando infrações, considerando a realidade sócio-econômica do país? Logo, o mundo mostrou-me que era querer muito, e era melhor pensar em mudanças micro que gerariam outras composições sociais, talvez, menos perversas.

Algumas experiências constituintes

Algumas experiências durante o curso de graduação foram fundamentais para minha identificação com os princípios da Psicologia Social e Institucional, sobretudo aqueles que afirmam que os fatos humanos não têm uma essência, pois são produzidos historicamente no embate das forças existentes na sociedade e, por isso, passíveis de mudança. Em todos os espaços institucionais onde estive, percebi que a socioanálise é uma prática política de enfrentamento das forças normatizadoras presentes no interior das instituições e da sociedade.

Meu primeiro desafio durou doze meses. Era um lugar que ninguém gostava de estar, nem os funcionários nem seus “hóspedes”. Lembro-me, até hoje, da primeira frase de um funcionário para mim: “Você acha que vai mudar alguma coisa aqui? Não se engane. Eles entram de um jeito e saem pior”. A mensagem era de total descrença na “missão” do estabelecimento. Então, o que estaria ele fazendo lá? Qual foi sua intenção com o aviso? Fazer-me desistir, acabar com a ingenuidade de uma menina ou mostrar a dura realidade de um estágio num estabelecimento penal semi-aberto para adultos do sexo masculino? Na prática, o Instituto Penal guardava apenados que receberam penas de reclusão no regime semi-aberto e outros beneficiados com a progressão de regime fechado para o semi-aberto, sendo mais comum a condenação por crimes como roubo, furto, estelionato entre outros. Minha função era atender psicologicamente alguns e realizar exames criminológicos, ou seja, uma avaliação psicológica, através de uma única entrevista individual, com o objetivo de “saber” se o sujeito estava apto a receber o que chamam de benefício, sem risco de cometer novo delito. O exame criminológico era indispensável para a concessão de “benefícios”, conforme estipula a Lei de Execução Penais (Lei 7210/84), como visita periódica ao lar, progressão para regime aberto e liberdade condicional. No contato direto com os apenados, observei que, a maioria da população carcerária era composta de jovens, pobres e negros ou pardos. No decorrer do estágio, com a ajuda de Foucault, compreendi a frase do funcionário e entendi a triste realidade do estabelecimento: as pessoas não são iguais perante a lei, pois o delito apresentava-se como uma faceta da desigualdade sócio-econômica existente no país e garantia a exclusão de parcela descartável da população.

Este dado aponta para a prisão enquanto dispositivo moderno criado para segregar e controlar parte indesejável da população. A sociedade espera que os condenados cumpram a

¹ Justiça como um princípio básico de um acordo que objetiva manter a ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal (constitucionalidade das leis) ou na sua aplicação a casos específicos (litígio). Ver <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Justiça>>. Acessado em 29/06/2006.

pena, se ressocializem e não causem novos riscos ao convívio social nem ao patrimônio particular. Acreditam que a prisão tem uma finalidade eficiente e aprovam sua utilidade em larga escala, quando já foi comprovada a ineficácia destas expectativas, considerando que, previamente, os condenados estavam excluídos do ordenamento social e a prisão só reforçou esta condição de viver à margem, a partir de seus mecanismos de docilização e estigmatização dos pobres.

Novamente, no espaço de um centro de dependência química da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, experimentei o ambiente de um estabelecimento a serviço do controle da população, tendo em vista que a Polícia Militar é o braço armado do Estado na manutenção da ordem social. Entretanto, a lei funcionava de forma severa e punitiva em relação aos policiais militares dependentes químicos, quando estes se mostravam iguais à população a ser controlada, pois deveriam dar o exemplo de conduta aceitável socialmente. Assim, vi vários policiais militares serem internados à revelia para desintoxicação e tratamento por ordem do comandante. Os próprios policiais desconsideravam que o uso de substâncias ilícitas poderia ser fruto do trabalho estressante: a caça a possíveis criminosos nocivos à harmonia social. Era inadmissível que o Estado perdesse seus homens, perdesse sua força por motivos que justificavam a atuação diária da corporação, como por exemplo, o combate ao uso de entorpecentes. A produção de subjetividade² era tão forte, que os policiais militares sentiam-se diferentes dos usuários de entorpecentes que prendiam, pois os viam como criminosos. O discurso dos policiais era repleto de preconceitos em relação aos pobres e dependentes químicos, mesmo também fazendo parte desta parcela da população. Mas, o fato de serem homens da lei os impedia de perceberem esta atitude discriminatória e atuar nas ruas de forma menos repressiva, considerando que o treinamento militar baseia-se na identificação virtual dos perigosos. Mais uma vez, a missão da Polícia Militar, ou seja, de proteção de todo cidadão não condizia com a realidade, pois esta proteção era seletiva e excludente.

Num outro espaço, na enfermaria feminina de um hospital psiquiátrico, a situação era igualmente desfavorável, na medida em que o estabelecimento despersonalizava os sujeitos com sua rotina, seus uniformes, sua estrutura arquitetônica, todos estes, aspectos característicos de um estabelecimento disciplinar. Diariamente, acompanhava pacientes estigmatizados por serem

² A produção de subjetividade remete a um processo social, em que se pressupõe que o sujeito não é uma estrutura universal, não possui uma essência e se constitui a partir de padrões dominantes, que buscam a homogeneização e a individualização.

portadores de doença mental, que tinham seus direitos violados por serem indesejáveis à estrutura social, por lembrarem que a vida não é justa, por não exerceram funções essenciais para a sociedade, como trabalhar, constituir família, pagar impostos. Por mais que existisse um trabalho diferenciado a partir dos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira³, a história da psiquiatria clássica não se apagaria tão facilmente da vida dos pacientes e dos funcionários, que, por vezes, entregavam-se às fatalidades da doença mental, como se tudo fosse natural e impossível de ser modificado. Como dizia um paciente: “Uma vez nas malhas da psiquiatria, nunca mais se sai”. As promessas de cura e reinserção social são vendidas pelos especialistas, pelo Estado, mas descumpridas em sua totalidade, com poucos questionamentos.

À primeira vista, pode parecer estranha a relação existente entre tantos estabelecimentos diferentes. Todavia, as palavras chaves para compreender esta relação são Estado, exclusão e instituições. Cabe ressaltar que a palavra instituição não é sinônimo de estabelecimento ou organização. Segundo os teóricos da Análise Institucional, instituição se refere a formas historicamente produzidas, que se tornam naturais e universais a partir das práticas sociais, mas normalmente somente associamos a formas de organização cuja atribuição é a regulação e a administração social.

Para a Análise Institucional, uma sociedade está ordenada por um conjunto aberto – quer dizer, não totalizável – de Instituições. Uma Instituição é um sistema lógico de definições de uma realidade social e de comportamentos humanos aos quais classifica e divide, atribuindo-lhes valores e decisões, alguma prescritas (indicadas), outras proscritas (proibidas), outras apenas permitidas e algumas, ainda, indiferentes. Essas lógicas podem ser formalizadas em leis ou em normas escritas ou discursivamente transmitidas, ou podem ainda operar como pautas, quer dizer, como hábitos não-explicitados [...] (BAREMBLITT, 1992, p. 87-88)

Por isso, a articulação entre o Estado e as instituições é o que ajuda a girar as engrenagens responsáveis por fazer a máquina de exclusão e de controle social eficiente, na medida em que a naturalização do funcionamento institucional torna-o inquestionável e indispensável para a vida em sociedade, sem a criação de novos modos de existência nem de outras práticas sociais.

Entretanto, devido à minha embriaguez por esta máquina, às vezes, não percebia que também tinha um lugar reservado nesta engrenagem, pois a Psicologia também era uma instituição importante para compor a maquinaria. Nem sempre a Psicologia vivia de boas intenções, apesar do propósito de ajudar as pessoas. Como ninguém é neutro no tecido social, por

³ Ver Lei Paulo Delgado (Lei 10.216/01) <<http://portal.saude.gov.br/portal/aplicação/busca/buscar.cfm>>.

vezes, eu também contribuía para o bom funcionamento da máquina. Como identificava na emissão de laudos esta questão, sentia uma imensa angústia. Como diminuir esta captura no trabalho institucional, já que gostava do desafio de estar nesses espaços?

Numa despedida decorrente do final de um dos estágios, recebi de minha supervisora um marcador de livro com uma dedicatória. Naquele momento, experimentei um apaziguamento da angústia, pois nele ela havia escrito que eu era abençoada por escolher trabalhar com pessoas estigmatizadas. Naquele dia, compreendi que trabalharia na máquina, mas não necessariamente a favor dela. Estar no seu interior era uma chance nada desprezível. Poderia questionar, atravessar seu modo de funcionar. Desde então, exerço minha profissão em estabelecimentos públicos e tento seguir um princípio: fazer da Psicologia um instrumento na problematização das práticas sociais, das verdades instituídas e apostar em diferentes modos de existência, contrariando a produção histórica de uma ciência que vem sendo associada à previsibilidade do comportamento, à estigmatização de condutas ditas como estranhas e às definições do que seja normal em um sujeito. Como não sei transformar em poesia este princípio, tomo emprestados os versos dos Secos e Molhados⁴ (1973): “Quem tem consciência para ter coragem, Quem tem a força de saber que existe e no centro da própria engrenagem, Inventa a contra-mola que resiste [...]”.

O Conselho Tutelar: novos caminhos, velhas questões

Após a graduação, continuei a percorrer este caminho do encontro entre a Psicologia e o Judiciário no interior dos estabelecimentos públicos. Novos ventos me levaram ao trabalho como psicóloga concursada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro junto a adolescentes abrigados. Nesta função era responsável pelo atendimento psicológico dos adolescentes e realização de estudos psicossociais para a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Novamente, senti-me incomodada com o mandato social da Psicologia, pois era chamada a emitir prognósticos sobre a vida dos adolescentes abrigados, evitar situações de violência, prevenir o uso de substâncias ilícitas, ou seja, garantir a paz no estabelecimento. A ilusão dos educadores e dirigentes era que o psicólogo era capaz de saber e solucionar tudo, pois estudou para compreender a mente humana. Entretanto, era difícil o entendimento de que algumas situações

⁴ Extinto grupo musical brasileiro que teve seu apogeu e fim na década de 70, sendo a referida estrofe extraída da música “Primavera nos dentes” presente no primeiro álbum da banda.

conflituosas decorriam de uma resposta dos adolescentes ao funcionamento do estabelecimento, pois esta normalizava os comportamentos, homogeneizava as diferenças.

A retomada de estudos nesta área era essencial para a minha atuação profissional. Frequentei o Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e aprendi novas formas de utilizar a máquina sócio-jurídica, lidar com as brechas que surgiam nas artimanhas de captura da vida dos adolescentes. Em decorrência disto, conheci uma nova peça da engrenagem da área de infância e juventude: O Conselho Tutelar (CT).

Novos encontros aconteceram. Por vezes, trabalhava em articulação com o Conselho Tutelar na tomada de decisões acerca de algum adolescente abrigado. Minha atuação despertou interesse por parte dos conselheiros. No mesmo período, houve uma mudança no direcionamento da política de atendimento aos adolescentes do abrigo. Discordei da proposta da direção em relação ao trabalho da equipe técnica. Demonstrando minha insatisfação, solicitei férias enquanto decidiam os rumos do trabalho. No meu retorno, toda a direção tinha pedido exoneração. Aproveitei o ensejo e solicitei à coordenadora regional, em junho de 2004, minha transferência para o Conselho Tutelar, pois a psicóloga do serviço havia saído em decorrência de divergências com os conselheiros. Fui considerada louca pelos colegas de trabalho, pois era um lugar estressante, de excessiva demanda, de poucos amigos e histórias de problemas de relacionamento com os conselheiros, mas que tinha a necessidade de um psicólogo para o trabalho de assessoria, sendo também uma exigência do Ministério Público da região de abrangência do Conselho.

A princípio, minha função era avaliar psicologicamente crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, a partir de um atendimento prévio do conselheiro e posterior solicitação. Entretanto, os casos nem sempre eram de violação de direitos, sendo mais comum a demanda por resolução de conflitos parentais, rebeldia de adolescentes no ambiente escolar e/ou familiar, dificuldades de aprendizagem escolar e inúmeros tipos de violência. Além dos cinco conselheiros eleitos pela comunidade, a equipe técnica contava também com três assistentes sociais, que trabalhavam na “promoção social” de crianças e adolescentes atendidos, e conseqüentemente de suas famílias.

Possivelmente pela articulação anterior e pelo bom relacionamento profissional e pessoal com o estabelecimento, minha adaptação ocorreu sem intercorrências. Entretanto, a demanda por avaliação psicológica era exorbitante e, às vezes, sem necessidade real. Os casos de orientação familiar poderiam ser feitos pelos conselheiros, mas estes entendiam que era função,

exclusivamente da equipe técnica, em especial do psicólogo. Assim, alguns casos eram avaliados após dois meses do primeiro atendimento do conselheiro.

Comecei a trabalhar junto aos conselheiros no sentido de esclarecer que tipos de casos deveriam ser encaminhados para a avaliação psicológica, a fim de impedir a criação de uma fila de espera e reproduzir o mesmo atendimento oferecido na área da saúde. Por exemplo, os casos de suspeita de abuso sexual precisavam ser encaminhados para serviços especializados em violência para garantir um atendimento regular e evitar a chamada revitimização das crianças ou dos adolescentes. Entretanto, nos casos de denúncia anônima, os conselheiros acreditavam que a avaliação psicológica ajudaria a definir a “veracidade” ou não do fato, ainda sob a influência de que a psicologia revelaria a verdade do acontecimento, tal como policiais num processo investigativo.

Com muita conversa, construímos um bom ambiente de trabalho e a possibilidade de discussão de alguns casos. Desta forma, podia dispor da contextualização sócio-histórica dos fatos relatados nos atendimentos e, conseqüentemente, realizar encaminhamentos mais adequados.

Um conselheiro solicitou que eu avaliasse uma família com história de negligência materna em relação aos filhos, o que gerava internações hospitalares frequentes e notificações por parte do hospital. O conselheiro estava impaciente com esta situação, e pensou que poderia tomar uma decisão mais radical, quanto à responsabilização e à guarda das crianças, a partir da avaliação psicológica. A responsabilidade era enorme pelo futuro das crianças e destruição de uma família, bem como o medo de escrever algo que favorecesse a decisão do conselheiro, pois a avaliação tem um caráter de verdade intocável por ser feita por um especialista. Durante o atendimento, percebi que a mãe não tinha conhecimento do motivo de seu comparecimento. Expliquei que era relativo aos cuidados de seus filhos, e que o conselheiro estava preocupado em relação a isto. Observei que a mãe apresentava um déficit intelectual e não possuía uma rede familiar ou social de apoio, o que dificultava o cuidado integral com os filhos. Sugeri ao conselheiro que tentasse construir esta rede social com a convocação do pai de um dos filhos, considerando a dificuldade de compreensão da mãe. A partir desta sugestão e entendimento do conselheiro quanto ao motivo do descuido dos filhos, pudemos construir uma nova rotina para a família com a ajuda do pai e da avó paterna. Desde então, não tivemos mais nenhuma ocorrência

séria em relação às crianças, e conseguimos que a mãe confiasse no CT para falar de suas dificuldades e solicitar ajuda quando necessitasse.

A partir desta experiência, comecei a prestar atenção nos casos classificados como abandono, maus-tratos ou negligência, pois os fatos eram expostos de forma burocrática sem explicitar as condições de ocorrência da situação. Com isso, tinha imenso cuidado na emissão de relatórios e, conseqüentemente, questionava a forma como nós, os especialistas, não relatamos o contexto da situação de violência contra crianças e adolescentes que, por vezes, está relacionada com a ausência de políticas públicas e garantia de direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Geralmente, ocorria uma criminalização e uma penalização da pobreza por suas condições de vida e pela violência existente na família, individualizando algo que era imanente ao sistema capitalista excludente.

A partir da mudança do abrigo para o CT, dos atendimentos realizados nas situações de violência física intrafamiliar e da exigência de trabalho final do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica, desenvolvi uma pesquisa/monografia sobre os casos de indicação de destituição do pátrio poder/poder familiar⁵ (DPF) em decorrência de abandono, de maus-tratos e de negligência existentes no Conselho Tutelar.

A escolha deste objeto de estudo surgiu no momento em que havia percebido que estes casos eram ótimos analisadores⁶ da relação entre o Judiciário e o Conselho Tutelar, pois nos inúmeros casos de denúncia de violência intrafamiliar, o Judiciário (Ministério Público, Defensoria Pública, 1ª Vara da Infância e Juventude) exigia um relatório seja do conselheiro e/ou da equipe técnica para a tomada de decisões.

Os casos tornaram-se analisadores, pois eram acontecimentos que colocavam em análise a forma de funcionamento interno e externo do CT, na medida em que apontavam lugares de contradição e tensão entre diversas instâncias envolvidas nas ações, bem como causavam ruptura no modo de atuar dos conselheiros e da equipe técnica, no sentido de compreender as situações de violência contra crianças e adolescentes, além de ajudar na desnaturalização das ações de destituição do poder familiar empreendidas pelo poder judiciário.

⁵ A denominação de pátrio poder existia no Código Civil de 1916, tendo sido mudada no novo código civil de 2002 - Lei Federal nº. 10.406/02 - para poder familiar, já que as famílias se constituem diferentemente, não mais prescindido da figura masculina e os direitos entre homens e mulheres são igualitários - princípio de isonomia entre os genitores. Sendo assim, o poder familiar deve significar a autoridade dos pais sobre os filhos.

Observei que, em casos de abandono, maus-tratos e negligência existia a indicação do Judiciário, em especial da 1ª Vara da Infância e da Juventude ou do Ministério Público, para a destituição do poder familiar como forma de proteção ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar. Como o Conselho Tutelar é um dos órgãos responsáveis pela garantia de direitos, mas não era a instância legal para a o deferimento da destituição, este era convidado a participar deste processo judicial, seja pelo envio de relatórios, visitas domiciliares ou acompanhamento do caso após conclusão da DPF.

Minha preocupação estava na condução deste processo, pois, muitas vezes, não havia a contextualização das situações de violência física ou abandono, sendo mais fácil justificar a indicação de destituição de poder familiar a partir de indícios familiares, produzidos nos atendimentos realizados pela psicologia ou serviço social, pois o Juiz baseava-se nestes relatórios para decidir quanto ao deferimento do pedido, quando na realidade a questão central era a ausência de políticas públicas ou de condições financeiras da classe pobre.

Na pesquisa da monografia, manipulei todos os casos existentes no CT referentes aos anos de 1996, 1999 e 2002, a fim de identificar os casos de indicação de DPF remetidos ao CT para atendimento de solicitações da esfera judicial. Os períodos utilizados correspondiam aos primeiros anos de cada uma das três gestões do Conselheiro Tutelar. Minha intenção era ter uma visão geral de como o Conselho lidava com os casos de violência e abandono encaminhados para destituição do poder familiar.

Desta forma, foram identificados sete casos de indicação de DPF, dos quais o CT só participou ativamente em dois casos, pois foi o primeiro órgão a acolher as famílias, e após inúmeras tentativas de intervenção de garantir acesso às políticas públicas, não pode evitar uma ação de DPF. Nos outros casos, o CT atuou enquanto esfera secundária na resposta às demandas jurídicas, e não questionava as proposições das ações. Por vezes, esta atitude era compreensível, visto que na maioria dos casos, a ação de DPF iniciava-se, em média, dois anos antes do pedido de colaboração do CT, já que não há obrigação destas ações serem remetidas a este órgão. Quanto à equipe técnica do CT, observou-se pouca participação, e quando havia era, preferencialmente, dos profissionais do serviço social, visto que a atuação da equipe técnica da 1ª

⁶ O conceito de analisador remete às situações espontâneas ou construídas, que possibilitam a explicitação de conflitos, tensões e jogos de forças presentes nas relações institucionais.

Vara da Infância e Juventude era predominante na emissão de pareceres a respeito das situações que provocavam a indicação de DPF.

Para a análise dos casos de indicação de DPF encontrados nos arquivos do CT, utilizei como referencial teórico o pensamento de Michel Foucault com seus estudos sobre a sociedade disciplinar e o biopoder; a Análise Institucional, com especial interesse nas questões da instituição e da análise de implicação, bem como outros teóricos que estudam a infância, juventude, família, conselho tutelar, classes excluídas e sua criminalização pelo Estado, como Donzelot (1986), Ariès (1981), Kaloustian (2002), Nascimento (2002) e Löic Wacquant (2003).

A monografia se caracterizou como uma pesquisa-intervenção, na medida em que procurou problematizar os processos de indicação de DPF (analísadores), com o intuito de analisar as práticas e discursos que atravessavam e que possibilitaram sua existência. Para tal, foi necessário considerar o campo de forças sociais e históricas, o campo de saber-poder dos especialistas e dos demais profissionais envolvidos e a não neutralidade do pesquisador, em especial na articulação entre o Conselho Tutelar, a psicologia, o judiciário e a assistência.

Ao contrário das pesquisas tradicionais, a pesquisa intervenção não pretende descobrir a verdade dos fatos, e sim desnaturalizar as práticas sociais cristalizadas, e nos casos de indicação de DPF apontar a relações de poder presentes nestas ações, que possibilitaram a tutela e a criminalização das famílias pobres e, conseqüentemente, a paralisação de outras formas de atuação do CT.

Nesse trabalho de coleta e análise de dados, constatei que, apesar do Conselho Tutelar ser desejado, na década de 80, como um órgão garantidor de direitos a partir de lutas sociais e políticas, o que se viu foi a produção de outro estabelecimento tutelar do Estado em relação às famílias pobres. Na maioria das vezes, atuou a serviço das demandas do Judiciário, pois não tinha força para propor a ação de DPF, muito menos questionar os argumentos que justificavam a decisão judicial. Tanto que, em nenhum dos casos analisados, o CT foi o responsável pela indicação de DPF. Seu trabalho limitou-se ao cumprimento das solicitações do judiciário, seja no envio de relatórios, na realização de visitas domiciliares ou no encaminhamento para programas sociais após a concretização da ação de DPF. Nem mesmo a equipe técnica do CT teve atuação marcante, pois era pouco demandada ou totalmente desconsiderada, já que a equipe técnica do judiciário era quem assumia o papel de realização de entrevistas e emissão de pareceres.

Raramente, o Judiciário ou o CT questionava ou contextualizava as situações de abandono, maus-tratos ou negligência enquanto fruto da precariedade das políticas públicas, sendo comum associar a causa do descumprimento dos deveres parentais ao modo de vida das famílias. Esta prática seria desejável para evitar a criminalização e penalização da pobreza, considerando que, na maioria dos casos, as famílias eram pertencentes à classe pobre, compostas por mães jovens ou adolescentes sem companheiro fixo ou rede comunitária eficiente, excluídas do mercado formal de trabalho, vivendo em áreas ditas violentas e sem acesso integral aos serviços de limpeza, água e esgoto.

Esses dados me intrigavam quanto à mudança do papel do CT. Perguntava-me como esta transformação operou-se na prática cotidiana, que agenciamentos possibilitaram esta mudança. Entretanto, meu universo era parcial, visto que os casos estudados eram relativos a um dos anos de cada gestão. Além disso, no primeiro ano de funcionamento não houve nenhum caso de DPF, sendo mais comum pedidos por serviços públicos como educação e saúde, o que indicava que, no início, cumpria sua função de garantia de direitos.

Essas questões apontavam para uma constituição do CT enquanto instância tutelar muito recente. A curiosidade acadêmica continuou atizada. Será que, a partir da análise de todos os casos de indicação de DPF existentes na última gestão, conseguiria ter uma melhor identificação desta transformação institucional e ainda rever minha atuação nestes casos?

Durante a finalização da monografia, uma amiga convidou-me para participar da seleção para o Mestrado em Psicologia da UFF. Fui um tanto descrente de minha aprovação, pois minha dedicação estava investida na conclusão da monografia de especialização. Entretanto, desejava continuar a estudar o tema da destituição do poder familiar, ainda mais se fosse com os mesmos professores que, de forma importante, participaram da minha formação na graduação. Além disso, esta seria a oportunidade para responder a minha pergunta. Felizmente, fui aprovada.

Então, planejei a continuação da pesquisa, centrando agora a coleta de dados na última gestão de conselheiros (julho de 2002 a julho de 2005), da qual também faço parte desde 2004. Em virtude da pesquisa realizada para a monografia do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica, só precisei coletar dados de 2003 a 2005, pois os dados do ano de 2002 já estavam coletados.

Com a intenção de mostrar que os casos de indicação de DPF são os mais extremos no que se refere ao processo de criminalização e, conseqüentemente, de penalização da pobreza, mas

que o processo instala-se anteriormente com outros instrumentos, identifiquei também quantitativamente casos onde as famílias foram advertidas pelos conselheiros por situações de abandono, maus-tratos, negligência, violência física ou psíquica, exploração dos filhos, dentre outros direitos violados, segundo art 5º e 22º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para a realização da pesquisa, procedi da mesma forma que na coleta de dados da monografia de Especialização em Psicologia Jurídica, ou seja, manuseio de todos os casos existentes no CT relativos ao período exposto, a fim de identificar e analisar os casos de indicação de DPF existentes nos nossos arquivos, a partir dos documentos anexados referentes a outros órgãos sejam judiciais ou não, relatórios dos conselheiros e equipe técnica, relatos de entrevistas com as famílias envolvidas, etc.

Pretendo pôr em análise os casos de indicação de DPF por maus-tratos, negligência ou abandono existentes no CT no citado período, a fim de compreender quais os critérios sociais e legais que perpassam as decisões jurídicas, bem como as possíveis participações do CT nestes acontecimentos, incluindo a atuação da equipe técnica. Os casos de indicação de DPF funcionaram como analisadores da relação entre o Estado, o Judiciário e o CT no que se refere aos direitos previstos no ECA e políticas públicas na área infanto-juvenil.

O primeiro capítulo priorizou uma pesquisa histórica acerca do surgimento de algumas instituições como família e infância, entendendo-as como produzidas socialmente, a fim de compreender a possibilidade e o momento de emergência das legislações brasileiras e as políticas públicas referentes à infância e adolescência, bem como a manutenção das engrenagens sociais e políticas que perpetuam o controle social e a criminalização da pobreza.

O segundo capítulo contribuiu com a discussão dos aspectos jurídicos da DPF, a partir do estudo de legislações antigas e atuais referentes à família, à infância e à juventude. Os estudos de Foucault, referentes à norma, ao exercício de poder e ao direito como normatizador das relações sociais foram essenciais para a compreensão dos determinantes legais da DPF e, conseqüentemente, do processo de criminalização da pobreza. Nessa esteira, os casos de DPF encontrados no CT, em que o Judiciário (Ministério Público, Defensoria Pública ou Vara da infância ou Juventude) foi o proponente, foram analisados, buscando apontar os critérios legais e socioeconômicos apresentados no processo pelos operadores do direito, pelos profissionais técnicos e pelo CT na construção da família pobre como incompetente no cuidado de seus filhos.

O terceiro capítulo apontou para uma questão crucial: a forma como o Estado lida com as chamadas situações de descuido e irresponsabilidade dos pais em relação aos seus filhos, considerando que no Estatuto da Criança e do Adolescente o Estado aparece como instituição responsável pelo fornecimento de condições de garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Zygmunt Baumann e seu conceito de sociedade hipermoderna, Lööc Wacquant e sua compreensão acerca dos efeitos do capitalismo neoliberal sobre a classe pobre foram os autores privilegiados para realização desta tarefa, pois foi imprescindível uma análise do contemporâneo, no que se refere aos efeitos atuais do capitalismo em sua vertente neoliberal, bem como suas conseqüências na área de políticas públicas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO 1

Para além da história oficial: um passeio pelas mutações sócio-políticas da infância no Brasil

Este capítulo é dedicado a um componente fundamental ao conjunto deste texto: a história. Entretanto, não me interessa a origem dos fatos ou a descrição de atos gloriosos ou heróicos como ocorre na história oficial, e sim as rupturas e descontinuidades que tanto ajudam a desmistificar o aparecimento de inúmeras instituições, como um progresso inevitável da humanidade.

Parto do pressuposto de que instituições, como família e infância, são produzidas socialmente. Tornar a história uma ferramenta é fundamental para entender as possibilidades de emergência dessas instituições e não de outras, considerando que os fatos históricos não são lineares, não se dão por causalidade nem por evolução. Tal opção ajudará a acompanhar a emergência das políticas públicas de assistência e a das legislações brasileiras destinadas à família e à infância.

Sigo Michel Foucault, mais especificamente seu conceito de descontinuidade, para clarificar os momentos históricos que serão relatados no decorrer deste capítulo, na medida que não me apoiarei na idéia de origem, de algo a ser revelado em sua essência. Associo-me à perspectiva de que não há qualquer evento histórico, nem mesmo o conhecimento independente do social, sem correlação com outros eventos, sem jogo de forças e daí que se deve questionar o que é dado como natural.

[...] Tais como as noções de mentalidade ou de espírito de uma época, que permitem estabelecer entre fenômenos simultâneos ou sucessivos uma continuidade de sentidos, ligações simbólicas, um jogo de semelhanças e de espelhos. É preciso abandonar essas sínteses fabricadas, esses agrupamentos que são aceitos sem exame [...]. (FOUCAULT, 2000b, p. 87-88)

A intenção é ir à história para apreender os movimentos, os enunciados que se tornaram consistentes, imprimiram verdades e criaram realidades acerca da família e da infância, pois assim seremos capazes de operar mudanças, considerando que essas instituições são interdependentes de acontecimentos de ordem técnica, econômica, social e política.

Apontarei alguns breves momentos da história social da criança e da família, buscando não um percurso linear, e sim as construções cotidianas dessas instituições. Iniciarei com alguns dados da Europa, na medida que eles possam contribuir para o entendimento da recente história brasileira, fortemente influenciada pela cultura européia devido à sua “antiga” condição de colônia de exploração. Por muito tempo, essa situação de subordinação cultural aprisionou os modos de existir às normas de socialização burguesa, cujos efeitos são sentidos, até hoje, em vários aspectos da constituição da sociedade brasileira.

1.1- Famílias brasileiras: as tentativas de homogeneizar a diferença

Em 1940 lá no morro começaram um recenseamento,
E o agente recenseador esmiuçou a minha vida que foi um horror
E quando viu a minha mão sem aliança
Encarou para a criança que no chão dormia
E perguntou se meu moreno era decente
Se era do batente ou se era da folia [...].

“Recenseamento” - Assis Valente.

Um dos mais conhecidos estudiosos da história européia, Philippe Ariès (1981), em seu célebre livro *História Social da Criança e da Família*, reconstrói o percurso do aparecimento da família e da infância. Ele relata que, na sociedade medieval, até o período pré-industrial, a família era uma célula de proteção e produção, caracterizando-se como extensa e onde as crianças eram criadas por todos da comunidade, não havendo muita diferenciação entre o mundo adulto e o mundo infantil. Não existia sentimento de infância. A criança era considerada um adulto pequeno, o que garantia a participação na vida comunitária sem muitas restrições. Inclusive, tanto sua educação quanto seu aprendizado eram transmitidos por qualquer membro da comunidade, e não restrito aos familiares. Somente a partir do século XVI, a criança passou a ocupar um lugar distinto no meio familiar e demandou maior atenção e cuidado, sendo apresentada como portadora de necessidades diferenciadas, gerando um sentimento de “paparicação” por parte dos pais. Nos séculos XVII e XVIII, esse sentimento se transformou em carente de disciplina, de preservação da higiene e saúde, a partir da influência dos moralistas, educadores e homens da lei. As crianças não deveriam mais partilhar dos mesmos espaços dos adultos. Cria-se um lugar para a intimidade e privacidade familiar, estabelecendo-se a criança como centro da família em relação às antigas relações comunitárias.

Essa volta das crianças ao lar foi um grande acontecimento: ela deu à família do século XVII sua principal característica, que a distinguiu das famílias medievais. A criança tornou-se um elemento indispensável da vida quotidiana, e os adultos passaram a se preocupar com sua educação, carreira e futuro. (ARIÈS, 1981, p.270).

No século XIX, com a Revolução Industrial, o movimento de preservação das crianças, acentuou-se devido à crescente demanda por mão-de-obra para as fábricas. Como a burguesia era detentora do capital industrial, sua ascensão provocou modificações na constituição social. A família tornou-se nuclear, e todos os seus integrantes viraram força de trabalho, inclusive as proles. Passou a existir uma diferenciação entre espaço público e privado, fato que refletiu na condição das crianças, que não mais compartilhavam somente da vida familiar, mas também do cotidiano industrial, repleto de exploração.

Como a função da família, no espaço social e econômico, tornou-se notável no século XIX, não era surpreendente que a preocupação com a criança e o adolescente também trilhasse o mesmo caminho, a partir de um maior desenvolvimento do capitalismo e da necessidade de mão-de-obra para a produção incessante nas fábricas. Percebeu-se que estes pequenos seres poderiam ser de grande serventia; assim, essa futura mão-de-obra deveria ser protegida. Passou-se a valorizar os cuidados relativos às crianças, tendo-se a família como principal responsável pela sobrevivência e bem-estar do futuro trabalhador, exigência da economia capitalista. Dessa maneira, reafirmou-se o sentimento de infância, bem como as regras de tratamento social para esses entes considerados frágeis.

Segundo Freire (1989, p. 155):

A criança, até o século XIX, permaneceu prisioneira do papel social do filho [...]. A imagem da criança frágil, portadora de uma vida delicada, merecedora do desvelo absoluto dos pais, é uma imagem recente. A família colonial ignorava-a ou subestimava-a. Em virtude disto, privou-a do tipo e quota de afeição que, modernamente, reconhecemos como indispensáveis a seu desenvolvimento emocional.

Entretanto, essa exigência por um cuidado maior com os filhos não significava, ainda, o cuidado irrestrito por parte dos pais, visto que ele não foi incorporado imediatamente pelas famílias. Reconhecia-se a necessidade de proteção dos infantes, mas as famílias, ainda, delegavam essa função a serviçais ou a estabelecimentos religiosos nos casos dos filhos bastardos.

Na época, existia uma preocupação afetiva com os filhos, mas era diferente, pois eles não eram considerados enquanto sujeitos demandantes de atenção e amparo parental. A afetividade ainda não fora normatizada pelos novos pressupostos econômicos, a partir da idéia de que a prole deveria ser vista como uma propriedade a ser protegida, já que geraria lucros futuros por meio de seu trabalho. Não é coincidência a criação de uma legislação específica para as diferentes faixas etárias, com punições previstas para os adultos que desrespeitassem a nova condição das crianças e adolescentes, enquanto seres a serem protegidos pelo Estado, tendo em vista a proteção do capital de giro.

A família torna-se um campo fértil para as políticas estatais, que passam a gerir a população com o discurso do bem-estar e da proteção das crianças - futuro da sociedade. Aos pais, caberia zelar pelos seus filhos, evitando a intervenção do Estado.

A partir do final do século XIX surgiu uma nova série de profissões: os assistentes sociais, os educadores especializados, os orientadores [...] Disseminados numa multiplicidade de lugares de inserção, guardam sua unidade, não obstante, em função de seu domínio de intervenção, que assume os contornos das classes” menos favorecidas “. No interior dessas camadas sociais eles visam um alvo privilegiado, a patologia da infância na sua dupla forma: a infância em perigo, aquela que não se beneficiou de todos os cuidados da criação e da educação almejadas, e a infância perigosa, a da delinquência. (DONZELOT, 1986, p.92).

As transformações sociais e familiares ocorridas na Europa atravessaram o oceano Atlântico e chegaram ao Brasil com vários anos de diferença. No entanto, essas mudanças transcorreram diferentemente, pois tínhamos, dentre outras especificidades, a de ser um país colônia, o que significava que, primeiramente, a intenção dos colonizadores era somente explorar os recursos naturais. Posteriormente, devido às questões políticas na Europa, investiu-se mais na população, percebida, então, como uma nova fonte de lucros futuros.

No Brasil, a Igreja Católica foi uma das instituições pioneiras no processo de controle das classes não abastadas. Com a evangelização, os jesuítas ocuparam-se da população indígena, principalmente de suas crianças, a partir do argumento da incivilidade e irracionalidade da mesma, a fim de que assimilasse os valores portugueses e não atrapalhassem os interesses lusitanos na apropriação da riqueza natural brasileira.

Na época colonial, permaneceu, no país, a preocupação com as crianças abandonadas pelas ruas da cidade, na medida que incomodavam aos homens letrados e às elites. O desfavorecimento financeiro, familiar e educacional, obrigou, novamente, o Estado e a Igreja a

intervirem no contexto das crianças enjeitadas com a criação de estabelecimentos especiais para essa categoria social. O exemplo mais conhecido, desse período histórico é a “Casa dos Expostos” ou a “Roda”, criada para receber crianças bastardas, abandonadas ou órfãs, sem que se identificasse a pessoa que a estava abandonando, camuflando assim a desonra moral e a ilegitimidade da prole. Elas ficariam sob responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia, mas com custeio do poder público. Cabe ressaltar que esse sistema formal de abandono foi inaugurado no século XVIII e extinto somente no século XX, visto que o Código de Menores de 1927 ainda mantinha, em seu texto, um artigo sobre a não identificação da filiação.

[...] aparelho, em geral de madeira, do formato de um cilindro, com um dos lados vasados, assentado num eixo que produzia um movimento rotativo, anexo a um asilo de menores. A utilização desse tipo de engrenagem permitia o ocultamento da identidade daquele(a) que abandonava [...] A manutenção do segredo sobre a origem social da criança resultava na relação promovida entre o abandono de crianças e amores ilícitos (...) Casa dos expostos, Depósito de expostos e Casa da Roda eram designações correntes no Brasil para asilo de menores abandonados. (GONÇALVES, ALMEIDA apud PILLOTTI & RIZZINI, 1987, p. 37/38).

No Brasil Império, houve o aperfeiçoamento e o aumento desses estabelecimentos assistenciais, e o conseqüente aumento do número de crianças acolhidas. A promulgação da Lei do Ventre Livre e da Lei Áurea gerou um maior abandono de crianças negras e pardas, considerando o desamparo e a marginalização dos negros libertos.

Já o período republicano foi essencial para a consolidação das práticas estatais modernas relativas à infância, considerando que, no Brasil, existiam grandes centros urbanos com seus problemas típicos de moradia, epidemias e miséria, que transpareciam na perambulação de crianças pobres e geravam um sentimento de repulsa e medo. Além disso, esses fatos estavam relacionados a uma ausência de civilidade e de progresso, que o país desejava superar.

O meio hábil para diminuir a desordem urbana foi obtido com a atuação dos médicos higienistas, cuja função era cuidar da saúde coletiva e evitar a proliferação de doenças. Os higienistas foram profissionais fundamentais na engrenagem estatal no controle dos “maus hábitos” dos pobres, criticados por viverem em habitações insalubres, terem vidas promíscuas, viciosas e colaborarem para a não erradicação de doenças. Sendo assim, a infância pobre corria risco desde a mais tenra idade, e por isso, precisava ser protegida dessas más influências.

Partindo desse princípio, produziu-se a necessidade de novos equipamentos estatais com tal finalidade.

Se antes o cuidado das crianças era função das amas de leite ou serviçais da classe burguesa, agora esse lugar seria ocupado pela genitora, pois só assim se garantiria o bom desenvolvimento da criança e se diminuiria o risco da transmissão de maus hábitos dos pobres, já que eles eram, moralmente, associados à preguiça e à vadiagem, ou seja, tudo que era inaceitável para um futuro trabalhador.

Surgia, assim, a associação entre pobreza e violência/periculosidade tão importante para a criação/ratificação dos dispositivos de controle estatal de uma enorme parcela da população, desde já excluída dos meios de produção e de lugar social. O objetivo principal era homogeneizar a diferença, diminuir o caos, educar a desordem, enfim, moralizar a pobreza dentro dos parâmetros burgueses.

Essa frutífera associação foi possível com a emergência da sociedade disciplinar nos séculos XVIII e XIX. Segundo Foucault, esse tipo de funcionamento social caracterizava-se por práticas de docilização e disciplinarização dos corpos, a partir de estabelecimentos que exerceriam vigilância, controle e punição, como a escola e a própria família. Nomeadas pelo autor como “instituições de seqüestro”, esses espaços funcionariam para evitar que os sujeitos se desviassem dos padrões previamente impostos.

Estabelecia-se, assim, uma relação entre saber e poder sobre o sujeito, que perpassaria todas as instituições sociais, por meio de disciplinas como a medicina, a psicologia, o direito e a pedagogia. A questão principal estava em conhecer o sujeito para prever seu comportamento, analisar a virtualidade de seus atos, pois o perigo e o medo não estavam somente nos atos cometidos, mas, também, nos que potencialmente poderiam vir a ser cometidos pelo sujeito.

Para tal finalidade, o poder, na sociedade disciplinar, se prolifera por todos os lados, sem agente ou localização determinada, independente do exercício de poder dos especialistas, dos especialismos e do Estado, considerando que o poder disciplinar é, antes de tudo, produtor e produto das relações sociais e de novos saberes, em que o próprio sujeito é peça-chave nessa engrenagem.

Então, o saber médico ultrapassou as barreiras acadêmicas e se instalou no interior da família, por meio dos discursos da saúde, da educação e da proteção, tornando as relações entre pais e filhos das famílias burguesas objeto de estudo da Medicina Social e Higienista, quando o

médico se tornou o principal guardião e agente de normalização do Estado no interior dessas famílias e, posteriormente, também das pobres. Com o simples intuito de “resguardar” a saúde da população, visava-se, também, disciplinar a vida dos excluídos, tanto que sua atuação não se limitava aos conhecimentos médicos, mas interferia também nas questões urbanísticas. A atenção aos cuidados necessários para garantir a sobrevivência das crianças decorria da idéia de que elas eram o futuro da nação, sinônimo de desenvolvimento do país e por isso precisariam ser protegidas.

Nenhuma classe social foi excluída desse funcionamento, mas a atuação dos médicos era diferenciada, pois, mais do que todas as demais classes, a classe pobre, enquanto espaço privilegiado de “anormalidades”, precisava ser normatizada e transformada em corpos dóceis, a partir dos pressupostos da família higiênica e intimista, a fim de contribuir para o progresso do país; enquanto, nas demais classes, reforçava-se a intimidade e a supervalorização do lar.

Mais do que investir na família, os especialistas não teriam sucesso se não investissem numa figura fundamental no ambiente familiar: a mulher. Esse reconhecimento acarretou a transformação da função feminina na estrutura social, com mudanças sócio-econômicas e subjetivas que fortaleceram a subjetividade da mulher, enquanto um ser frágil, sensível, nascida para se satisfazer como esposa, mãe e dona-do-lar, o que significava dispor de todo o seu tempo para o cuidado da casa, do marido e dos filhos.

Frágil e soberana, abnegada e vigilante, um novo modelo normativo de mulher, elaborado desde meados do século XIX, prega novas formas de comportamento e de etiqueta, inicialmente às moças das famílias abastadas e paulatinamente às das classes trabalhadoras, exaltando as virtudes burguesas da laboriosidade, da castidade e do esforço individual [...]. (RAGO, 1987, p.62).

A medicina, aliada à moral cristã, encarava a sexualidade como fonte privilegiada no desencadeamento de anomalias mentais e físicas tanto em nível individual quanto de espécie, sendo a criança e a mulher, as que deveriam ser protegidas das influências maléficas do sexo, a fim de que não se comprometessem as gerações futuras.

Por isso, o campo da sexualidade foi o escolhido pelos médicos para transformação da função feminina. Os valores morais, associados às investigações sobre a prostituição e a “preocupação” com a saúde da população devido às doenças venéreas, contribuíram para a formalização do que era considerada como a sexualidade civilizada, a ser seguida pelas mulheres honestas e de família; ou seja, uma vida isenta de desejos libidinosos e dedicação total à família, o que garantiria a ausência de distúrbios orgânicos, psíquicos e mentais.

A medicina das perversões e os programas de eugenia se articularam em torno da teoria da ‘degenerescência’ e constituem o conjunto perversão-hereditariedade-degenerescência que faz do sexo uma questão não somente médico-psiquiátrica, mas também política. (BRUNO, 1997, p.50).

A medicina higienista afirmava a “vocaç o natural” da mulher para a procria o e para o casamento, o que instituía o espa o dom stico como lugar privilegiado para as atividades tipicamente femininas. Criava-se, assim, o mito do amor materno. Essa pr tica discursiva perpassou todas as classes, mas se iniciou pela classe burguesa, a partir da campanha a favor do aleitamento materno para diminui o dos  ndices de mortalidade infantil. Os argumentos m dicos tomavam o leite materno como um alimento completo, desestimulando a contrata o de amas-de-leite pelas f mlias abastadas, priorizando que as m es deveriam nutrir seus pr prios filhos.

Diante da n o aceita o dos preceitos m dicos para a amamenta o infantil, estipularam-se crit rios para o funcionamento e contrata o das amas-de-leite, com o objetivo de garantir o futuro do pa s a partir da fiscaliza o da “qualidade do produto” fornecido   crian a, j  que, geralmente, as mulheres contratadas advinham da classe pobre que, segundo a produ o m dico-cient fica da  poca, era repleta de v cios e doen as perigosos para a constru o da f milia burguesa.

Entretanto, a produ o de subjetividades dos especialistas quanto   voca o na mulher n o era prontamente aceita e internalizada pelas mulheres pobres, j  que elas n o podiam dispor de seu tempo integral para cuidado da prole, geralmente, numerosa, e a necessidade de sobreviv ncia ditava o modo de vida e o tratamento dispensado  s crian as. Essa atitude das mulheres pobres era vista como anormal e criminosa pelos m dicos, pois trazia conseq ncias graves para o desenvolvimento e car ter das crian as nascidas nesses lares.

A todo custo, tentava-se desvalorizar as pr ticas e saberes populares relativos ao cuidado das crian as diferentes das orienta es m dicas, que eram comprovadas cientificamente e dotadas de uma verdade inquestion vel. Esse trabalho se tornou essencial, e os especialistas foram para o campo atuar diretamente nos h bitos familiares por meio de visitas domiciliares. Entretanto, isso n o garantia a erradica o da mortalidade, pois as camadas pobres estavam mais sujeitas  s dificuldades da vida, devido  s p ssimas condi es de trabalho, de moradia, de alimenta o.

Essa constru o subjetiva possibilitou que os m dicos tivessem uma aliada para a normatiza o e o controle das crian as dentro dos preceitos do capitalismo industrial: as m es burguesas. Elas deveriam cuidar e preservar os filhos a partir das orienta es dos especialistas, o

que garantiria que as crianças tivessem uma vida saudável e se tornassem cidadãos prontos para o trabalho. Com essa estratégia, os higienistas atingiam dois propósitos ao mesmo tempo: a permanência da mulher no espaço privado do lar e sua valorização como figura essencial no núcleo familiar, já que não havia reconhecimento por sua atuação na esfera pública, seja profissional ou política.

Os efeitos dessa construção foram muitos, mas me interessa, particularmente, os que dizem respeito à apropriação da família por diversas disciplinas, que fizeram da criança o alvo de seus estudos e práticas, através da nova função da mulher no núcleo familiar.

A medicina foi a primeira disciplina a regular a vida infantil, criando um campo de saber dirigido, especialmente, às crianças, a puericultura. Esse novo saber se caracteriza por um conjunto de meios médico-sociais destinados a assegurar a procriação, o nascimento e o desenvolvimento de crianças; ou seja, tinha como objetivo atuar, antes mesmo da concepção; o que sugeria uma nova economia nas relações sociais, em que a família era o foco das atenções de médicos, psicólogos e pedagogos.

Os dados científicos relativos à mortalidade infantil, ao perigo das crianças pobres abandonadas e à prevenção de doenças foram as estratégias utilizadas pelos médicos para garantia da intervenção higiênica no espaço doméstico e, conseqüentemente, da disciplinarização e pedagogização das famílias independentes da classe social. Os especialistas consideravam que o Estado não cuidava das crianças abandonadas. Conclusões obtidas por meio da situação precária dos estabelecimentos filantrópicos, onde as condições de higiene eram péssimas, prejudiciais às crianças, desencadeadoras de mortandade.

Essa ação impulsionou a criação de inúmeros estabelecimentos destinados às crianças pobres, sendo o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, criado em 1901, pelo Dr. Moncorvo Filho, um bom exemplo da medicina aliada ao ideal de progresso do país. Inicialmente, instalado na capital do país, e se estabelecendo em outras cidades, nos anos seguintes, corroborava a crença na educação, enquanto veículo para a obtenção de corpos dóceis para o trabalho, tão fundamentais para o futuro da pátria amada. O objetivo do Instituto era a difusão das práticas burguesas e da puericultura. Dessa forma, a assistência não se limitava às crianças, também apoiava as mães por meio de doação de roupas, de alimentos, de remédios e do fornecimento de informações a respeito do cuidado de seus filhos, associando, assim, a assistência, a orientação e a prevenção de doenças aos “maus hábitos” no interior das famílias.

Como a questão econômica e o aumento populacional eram os pontos de preocupação do Estado, os médicos buscavam o apoio estatal para sua atuação e cobravam investimentos em políticas públicas para as crianças abandonadas, pois era inadmissível a permanência delas no espaço público, na medida que desencadeavam a sensação de insegurança, pelo medo de se cometerem crimes e por serem vistos como um desperdício de futura mão-de-obra.

A questão urbanística constituía-se, também, como espaço de saber para exercício do controle social, sendo a moradia o primeiro alvo de intervenção dos higienistas. A intenção era transformar a moradia num “lar doce lar” como sinônimo da valorização da intimidade da família nuclear moderna e higiênica, em que sua guardiã, a mãe, reinaria absoluta na educação e disciplinarização dos filhos e do marido, retirando-os da rua e dos bares, respectivamente.

[...] A casa é considerada como lugar privilegiado onde se forma o caráter das crianças, onde se adquirem os traços que definirão a conduta da nova força de trabalho do pai. Daí, a enorme responsabilidade moral atribuída à mulher para o engrandecimento da nação. (RAGO, 1987, p.80).

Entretanto, a atuação não se restringia ao espaço familiar burguês ou pobre, deslocava-se para os passeios públicos, lugar de circulação humana e, conseqüentemente, de contaminação, vícios e doenças; daí, a necessidade de esquadrinhamento da cidade, das ruas e praças, considerando que as teorias científicas da época acreditavam na imensa influência do meio ambiental na saúde dos sujeitos e do corpo social, provocando, então, a criação de uma cidade iluminada, saneada, com grandes avenidas e áreas arborizadas que contribuíssem para a plena circulação de ar, água e fluidos.

Os espaços que se contrapunham a esse ideal urbano eram os cortiços das classes operárias. Os higienistas associavam esses locais a focos de epidemias, devido à aglomeração de pessoas em pequenos espaços, à convivência entre humanos e animais, dentre outros aspectos, que impediam a circulação de fluxos e facilitava a acumulação de miasmas, o que justificava a intervenção e a destruição dessas habitações tidas como insalubres. Acreditavam eles que a constituição inadequada dos cortiços se devia às características físicas e psíquicas da classe pobre, composta por sujeitos selvagens, impulsivos, libidinosos, sujos, feios e ignorantes.

A questão é disciplinar o sujeito por meio da sua habitação. Uma tentativa de solucionar tal problema foi a construção das vilas operárias – casas que seguiam as determinações sanitárias, quanto à higiene e à circulação dos fluxos. Essas se localizavam nas redondezas das fábricas, e funcionavam com alguns serviços que garantiam a não-circulação dos operários no espaço

urbano, pois suas “necessidades” eram supridas num mesmo lugar, devido à existência de igreja, creche, escola, armazém, farmácia, entre outros estabelecimentos.

[...] Através da imposição das vilas operárias, vilas punitivas e disciplinares, estabelece-se todo um código de condutas que persegue o trabalhador em todos os espaços de sociabilidade, do trabalho ao lazer. As vilas, antíteses dos cortiços, permitem que o poder disciplinar exerça um controle fino e leve sobre o novo continente de pequenas relações cotidianas da vida do trabalhador [...]. (RAGO, 1987, p. 177).

Entretanto, apesar das mudanças arquitetônicas, ainda se observava que os moradores das vilas operárias continuavam buscando diversão nos espaços públicos imersos em vícios, como o álcool e a prostituição, em muito prejudiciais ao trabalhador. Esse comportamento, tão diferente do proposto pelos especialistas, garantia a associação da pobreza à degenerescência moral. Enfim, para os higienistas, o cortiço não existia mais, porém sua lógica perpetuava-se no seio da família operária, o que era uma ameaça aos objetivos burgueses de normatização da classe pobre, principalmente das crianças vistas como os futuros trabalhadores tão importantes para o desenvolvimento do país.

Como a criança não podia ser presa nem era aconselhável seu trabalho nas fábricas, só sobrava a escola como espaço de normatização dos hábitos infantis, bem como de preparação para o mercado de trabalho, de acordo com as normas burguesas necessárias ao bom andamento do recente processo de industrialização brasileiro.

Essa lógica de educação e proteção da criança não é uma simples atitude de benevolência do Estado. Pensa-se, agora, na importância do investimento na população infanto-juvenil, devido à utilidade da massa de indivíduos para o fortalecimento da estrutura estatal moderna.

Parto do pressuposto de que, na sociedade moderna, coexistiram diversos tipos de exercícios de poder, que apareceram em diferentes momentos de funcionamento da sociedade capitalística, de acordo com suas necessidades de expansão. Dentre eles, o aparecimento, do que Foucault chamou, de sociedade disciplinar e de biopoder, que têm como característica comum o poder, enquanto positividade, produtor de conhecimento, saber-poder. Sendo assim, é de extrema importância expor as características desses dois modos de funcionamento, a fim de relacionarmos a atuação de instituições como o CT, o Judiciário, a Assistência e a Psicologia, nos dias de hoje.

Antes de tudo, devo lembrar que essas mutações capitalistas são efeito de engendramentos sociais, políticos e econômicos, e não resultado de planejamento ou de uma evolução natural. A história nos mostra que a ascensão da burguesia e da posterior consolidação e do “boom” do

capitalismo industrial foram algumas das molas propulsoras desse processo. Em seguida, também o crescimento das populações nas metrópoles.

A sociedade disciplinar constituiu-se como uma tecnologia de poder em meados do século XVII, mas se desenvolveu mais plenamente ao longo do século XVIII, tendo como objetivo principal a disciplinarização dos sujeitos, transformando-os em corpos dóceis e saudáveis, em força útil essencial para o desenvolvimento do capitalismo industrial por meio de dispositivos repetitivos como a regulação, o controle, a vigilância, o exame e a sanção normalizadora dos indivíduos através de seus corpos.

A disciplinarização dos corpos estava relacionada à disciplinarização dos comportamentos, com o objetivo de potencializar a força dos indivíduos, tendo em vista que o controle e a vigilância eram as garantias do pleno funcionamento da máquina capitalista. Nos espaços, os indivíduos estavam sempre direcionados para a execução de atividades.

Vale lembrar que a invisibilidade da vigilância permitia que a tarefa fosse realizada sob o comando, ou não, de um superior, visto que a internalização da vigilância dispensava o uso da força e da violência para o controle dos indivíduos, na medida que já os tornava corpos dóceis, automatizados.

Daí o efeito mais importante do panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação [...] Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. (FOUCAULT, 2000a, p. 166-167).

Alguns estabelecimentos passaram a ser exemplo do exercício de poder da sociedade disciplinar, a tal ponto que uma descrição superficial do espaço físico, da disposição dos corpos, da forma de regulação do tempo e da hierarquia impossibilitaria estabelecer uma distinção entre uma escola, uma fábrica, um hospital ou uma prisão. Nesses lugares, é possível manejar o corpo e o comportamento dos indivíduos, a partir da constante observação, análise e classificação dos gestos, obtendo um esquadrinhamento do tempo e do espaço, para obtenção do máximo de produtividade, tão fundamental ao capitalismo industrial. Todos funcionavam pelo exercício do saber-poder sobre os corpos, os comportamentos e as subjetividades.

A sanção normalizadora era outro instrumento utilizado na sociedade disciplinar para garantir a disciplinarização. Seu objetivo era homogeneizar, hierarquizar os indivíduos, segundo normas previamente estabelecidas e úteis ao avanço do capitalismo e, conseqüentemente, corrigir os desvios existentes por meio de gratificação das boas condutas. Obtinha-se, assim, uma diferenciação dos indivíduos calcada nas características comportamentais e em suas virtualidades, o que possibilitava a exclusão dos que não se enquadrassem nas normas, ao invés da simples punição ou repressão.

O exame somava-se aos instrumentos anteriores, mas se caracterizava mais como uma técnica, pois sua função era analisar, conhecer e classificar as atitudes e as virtualidades dos indivíduos, no sentido de aproveitar, de multiplicar as potencialidades e adestrar a força útil. Isto só foi possível com a observação e normalização da massa de indivíduos em nível comparativo, a partir de registros e anotações descritivas que estabeleciam uma verdade acerca do indivíduo, que se torna um caso, um objeto científico inserido na rede de saber-poder.

Num segundo momento, aproximadamente na metade do século XVIII, surge uma modulação no exercício de poder articulado ao poder disciplinar sem, contudo, substituir seus dispositivos ou desqualificar sua eficácia. Esse movimento foi impulsionado em virtude das novas necessidades decorrentes da consolidação do capitalismo industrial.

A maior diferença entre os dois exercícios de poder está no objeto de sua aplicação. Enquanto, o poder disciplinar investia no corpo, agora as preocupações voltaram-se para as populações, para a espécie humana, para os processos biológicos, enfim, para a vida. Se, antes, eventos como a fecundidade, a natalidade, a mortalidade eram considerados como naturais da vida, agora são tidos como importantes, em virtude do capital investido nos indivíduos, na medida que a vida significa lucro.

Essa nova mutação na relação do Estado com os indivíduos, essa nova apropriação do humano expressa na valorização de seus processos biológicos, a partir de interesses explicitamente econômicos e políticos, Foucault chamará de biopoder. Sendo assim, controla-se o corpo, o comportamento, o sexo e por fim, a vida individual e coletiva.

[...] A expressão designa a maneira pela qual o poder tende a governar os indivíduos entre o final do século XVIII e o começo do século XIX, não somente alguns indivíduos por meio de um certo número de processos disciplinares, mas o conjunto dos seres que assim constituem a população [...] ocupar-se-à da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da

natalidade na medida em que esses sujeitos se tornam, no desenvolvimento do Estado moderno, coisas importantes para o poder. (NEGRI, 2003, p.102-103).

Na sociedade disciplinar, as ciências humanas eram as responsáveis pelo exercício e pela produção da verdade acerca dos indivíduos. No biopoder, as ciências biológicas e estatísticas se uniram às ciências humanas para traçar em estudos comparativos, descritivos e epidemiológicos que ajudaram no controle da população, seja em termos de vida ou de morte. Como exemplo dessa união, tem-se o movimento higienista com a “limpeza” dos espaços para o controle de doenças e da população que habitava as áreas ditas contaminadas, já que a preocupação estava na descendência dos que nasceriam nesse espaço insalubre. Vê-se, assim, a constituição de um saber-poder médico, tanto disciplinador quanto regulamentador, que interfere tanto sobre o corpo quanto sobre a população.

Para o soberano, o lucro estava em “fazer morrer e deixar viver”, já que a vida de um súdito pouco ou nada valia, pois o que importava era a ação contra a soberania. Em tempos de biopoder, o lucro está em “fazer viver e deixar morrer”, de acordo com os interesses do capital, instaurando uma nova concepção de vida e de morte. Sendo assim, a morte só é válida se garantir mais lucros do que a vida, mesmo que esteja despotencializada ou mortificada. “[...] Biopolítica designa pois essa entrada do corpo e da vida, bem como de seus mecanismos, no domínio dos cálculos explícitos do poder, fazendo do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (PÈLBART, 2003, p.24).

Se, na era da disciplina, a simples docilização gerava lucro, essa nova modalidade de exercício de poder pretende potencializar a vida e não mais o corpo, em seus aspectos tanto materiais/corporais obtidos pela força física, quanto imateriais/incorporais representados pela motivação, criatividade, componentes, enfim, da subjetividade dos sujeitos, na medida que esses já dispensam a vigilância para produzir.

O ‘fazer viver’ a que se refere Foucault, característico do biopoder, se reveste de duas formas principais: a disciplina e a biopolítica. A primeira [...] surge nas escolas, hospitais, fábricas, casernas, resultando na docilização e disciplinarização dos corpos. Baseada no adestramento do corpo, na otimização de suas forças, na sua integração em sistemas de controle, as disciplinas o concebem como uma máquina (o corpo-máquina), sujeito assim a uma anátomo-política. A segunda forma, a biopolítica, surge no século seguinte e mobiliza a um outro componente estratégico, a saber, a gestão da vida incidindo já não sobre os indivíduos, mas sobre a população enquanto população, enquanto espécie. (PÈLBART, 2003, p.57).

Entretanto, é fundamental apontar que a disciplina e a biopolítica são dois exercícios de poder interdependentes na sociedade contemporânea, e não é viável conceber o sucesso do capitalismo sem a coexistência das duas modalidades de controle e captura dos sujeitos, mesmo que, por vezes, observemos a predominância de um deles.

[...] esses dois conjuntos de mecanismos, um disciplinar, o outro regulamentador, não estão no mesmo nível. Isso lhes permite, precisamente, não se excluírem e poderem articular-se um com o outro. Pode-se mesmo dizer que, na maioria dos casos, os mecanismos disciplinares de poder e os mecanismos regulamentadores do poder, os mecanismos disciplinares do corpo e os mecanismos regulamentadores da população, são articulados um com o outro. (FOUCAULT, 2005, p.299).

No mundo contemporâneo, vê-se a atuação de uma sociedade disciplinar mais tecnológica, porém seu propósito se mantém: a vigilância e o controle dos sujeitos, apesar da mudança de seus meios técnicos tradicionais (o olhar) para meios informatizados e eletrônicos (a câmera), que aperfeiçoaram a eficiência do controle social. A periculosidade, a disciplina, a previsibilidade e a normalização dos comportamentos, a punição do criminoso e não do crime são parâmetros contemporâneos, porém existentes desde meados do século XVII.

Observamos esse funcionamento no Brasil, após a década de 80, onde o Estado exercerá o controle da população por meio de uma nova tecnologia de saber e de poder que se localiza fora das instituições e atua com enorme velocidade, operando mudanças em tempo contínuo, na medida que a própria população faz girar as engrenagens, ou seja, há um auto-exercício do poder, o que foi possível com a prévia internalização do controle.

A individualização do controle operou-se a partir de técnicas e instituições, responsáveis por domarem os comportamentos, e imprimirem um sentimento de vigilância constante, que acompanharia o sujeito em qualquer lugar, desencadeando uma submissão real e efetiva em qualquer espaço e tempo.

[...] Mas o que é próprio das disciplinas, é que elas tentam definir em relação às multiplicidades uma tática de poder que responde a três critérios: tornar o exercício de poder o menos custoso possível [...]; fazer com que os efeitos desse poder social sejam levados ao máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível, sem fracasso, nem lacuna; ligar enfim esse crescimento 'econômico' do poder e o rendimento dos aparelhos no interior dos quais se exerce [...], em suma fazer crescer ao mesmo tempo a docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema. (FOUCAULT, 2000a, p. 179-180).

1.2- Práticas judiciárias: emergência e efeitos na área da infância e juventude

Antes do Estatuto, tudo era diferente.
Pelo código do menor, criança não era gente.
E o juiz da cidade, era dono da verdade
Internação era freqüente [...].

“Os principais direitos da criança e do adolescente contados em cordel” (p.3) –
José Rufino da Silva

No item anterior, realizei um rápido resgate da história da infância. A pretensão era facilitar a compreensão do processo de construção da legislação brasileira para a infância e a juventude, que será apresentada nesse momento.

Agora, o intuito é mostrar como ocorreu a naturalização da necessidade de proteção para um segmento da população, até então considerado desprezível no espaço social, ou seja, crianças e adolescentes pobres.

Essa perspectiva torna-se possível, se considerarmos a Lei como afirmação de uma norma que deve ser seguida, apesar da conjugação de forças existentes no seio social, e que, por conseguinte, exclui outras normas de convivência que passam a habitar o terreno da ilegalidade, indicando que a Lei não possui o atributo da imparcialidade nem da naturalidade.

Entretanto, por que seria tão fundamental o estudo dessas legislações para clarificar alguns acontecimentos na área da infância e da adolescência na sociedade brasileira atual? Foucault (2003b) respondeu à essa questão, quando afirmou que as práticas judiciárias contribuíram fortemente para as produções subjetivas na sociedade moderna, a partir da instituição de práticas de punição, de leis e de reparação para alguns indivíduos que desrespeitassem as normas sociais estabelecidas em dada época ou cultura.

[...] Segundo a analítica foucaultiana, os poderes, mais do que reprimem, produzem normatizações. A normatização consiste na produção e elaboração de comportamentos e formas correlatas de pensamento, intencionais (e não subjetivos), que são percebidos imaginariamente como se fossem resultado da natureza ou forma de ser inevitável dos indivíduos e dos grupos [...] Apenas com o reconhecimento da parcialidade dos olhares é possível se produzir uma visão sócio-histórico onde se entenda os planos de ação, seja visando manter, seja visando alterar as relações de poder. (BRANCO, 1977, p. 22).

Assim sendo, farei um breve passeio pelas legislações referentes à infância e à juventude no Brasil, a fim de acompanhar como as transformações sociais se materializaram em Lei, ou seja, como uma forma de ordenar/controlar os conflitos e impasses vividos em vários momentos históricos.

Nossa história começa no Código Civil Brasileiro de 1916 que regulava os direitos individuais, o direito de propriedade e de família. Já, naquele Código, regulamentavam-se como obrigação da família os cuidados dos filhos, o que indicava a necessidade de construção de uma nação, e não só uma república, cujos maiores bens seriam as crianças. Ressalta-se que a mulher tinha papel secundário na organização social, pois o espaço de decisão era reservado ao homem, ao pai de família, estabelecendo-se um predomínio do pátrio poder.

Nesse sentido, ao Estado cabia, somente, o caso das crianças órfãs ou abandonadas pelos pais, ou seja, onde o pátrio poder estava ausente ou mal exercido na manutenção das necessidades dos filhos, bem como nos casos de comportamentos “inadequados”. Abriu-se, assim, um lugar para a construção de legislação específica para essas exceções na crescente normalização e controle social e familiar por parte do aparelho estatal, através da instituição judiciária e do saber médico.

Esse fato pode ser observado na década de 20, quando surgiram as primeiras modificações jurídicas que categorizaram a especificidade da infância pobre, atribuindo a categoria de abandono e de menor nos casos de uma criança estar sem meios de sobrevivência, órfã ou com responsáveis incapazes pela sua educação.

O termo menor começou a ser utilizado para designar crianças pobres, independente de que categorias estivessem nele encerradas: abandonado, órfão, delinqüente, entre outros, e não para especificar os menores de idade. O recolhimento e a internação eram vistos como proteção estatal para os especialistas, enquanto que, para a família, significava uma solução para o bom desenvolvimento de seus filhos, prejudicados por sua condição social e ausência de assistência.

A questão da moralização da pobreza uniu-se à da insegurança da população pela ocorrência de pequenas infrações, transformando a circulação de crianças em um problema a ser resolvido, pois somente a caridade das instituições católicas tornara-se insuficiente, considerando o aumento do número de crianças em circulação. Primeiramente, esse era um problema de polícia; depois, sim, um problema da medicina e da urbanização. Essa circulação infantil indicava

uma incivilidade inaceitável para um país em desenvolvimento, em especial, para a capital da nação com seu novo molde urbano inspirado na capital francesa.

Nascia o germe da infância perigosa que precisava ser exterminado a partir do adestramento contínuo do corpo e do comportamento, tão importante ao bom funcionamento e expansão do sistema capitalista, por meio do trabalho e da escola, afastando a criança do contágio do espaço público, tido como fonte de vícios prejudiciais ao seu desenvolvimento adequado.

Como aponta Foucault, o modelo de funcionamento da prisão foi copiado para diferentes estabelecimentos como a escola ou a fábrica, e pretendia-se o controle e a transformação dos sujeitos não mais pela punição do corpo, mas sobre o corpo em seus hábitos cotidianos, exercendo uma vigilância contínua e sutil, ou seja, um saber-poder sobre o corpo.

[...] Este mesmo poder, econômico e político, é também um poder judiciário. Nestas instituições não apenas se dão ordens, se tomam decisões, não somente se garantem funções como a produção, a aprendizagem, etc, mas também se tem o direito de punir e recompensar, se tem o poder de fazer comparecer diante de instâncias de julgamento. Este micro-poder que funciona no interior das instituições é ao mesmo tempo um poder judiciário [...].(FOUCAULT, 2003b, p. 120).

Este instrumento jurídico de saber-poder se denominou exame, caracterizando-se como uma vigilância constante e promovendo a construção de um saber, a respeito da criança e do adolescente, um saber sobre seus corpos e comportamentos para determinar suas possibilidades de recuperação ou reincidência; ou seja, para averiguar a internalização das normas ou a existência de uma anormalidade. Esse saber se constituía a partir da observação, da classificação, da análise dos sujeitos nas “instituições de seqüestro”.

[...] Mesmo se os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens [...] Trata-se de garantir a produção ou os produtores em função de uma determinada norma. (FOUCAULT, 2003b, p. 114).

A partir dessa nova perspectiva, a questão da infância pobre e “perigosa” se tornou caso de justiça, pois não cabia mais à polícia decidir pela internação do menor. Agora cabia ao Juiz aplicar a “justa” medida para cada caso, a partir da técnica do exame, pois sua clientela deixou de ser somente a população de “menores” que circulava pelos centros urbanos, para abarcar todos que necessitassem de intervenção devido à condição de pobreza, e que se diferenciavam da simples internação, até então atribuição típica dos delegados.

O primeiro Juizado de Menores foi criado em 1923, instituindo um espaço físico para as decisões judiciais, tendo como meta a assistência, a proteção, a defesa, o processo e o julgamento dos menores abandonados e delinquentes. Para isso, o Juiz contava com uma equipe de funcionários: comissários de vigilância, escrevente, escrivão, oficiais de justiça, curador, médico psiquiatra, servente e porteiro.

Entretanto, o primeiro Código de Menores do Brasil só foi promulgado no ano de 1927, instituindo a Doutrina do Direito do Menor, que apenas consolidava as ações já executadas pelos Juízes de Menores desde 1923. Esse código versava sobre os casos de crianças e adolescentes em situação familiar tida como anormal para os padrões sociais da época, ou seja, os chamados expostos, abandonados, vadios, mendigos ou libertinos.

O principal ator do Código era o Juiz de Menores, visto que detinha todo o poder para aplicar penalidades e decidir sobre a vida de crianças e adolescentes. Em seu discurso, politicamente correto, de proteção das crianças desamparadas encontrava-se, de fato, uma prática punitiva em relação às famílias devido à periculosidade “inerente” à pobreza.

Os processos judiciais e as pesquisas acadêmicas mostram que o poder do Juiz de Menores, tido como assistencial, foi tão disseminado entre as classes populares, que, muitas vezes, os próprios responsáveis acreditavam que a internação fosse a salvação, para que seus filhos tivessem uma educação digna que possibilitasse um futuro promissor. Esse fato apontava para a dificuldade de acesso da classe pobre ao que chamamos, hoje, direitos fundamentais, considerando que, naquela época, as crianças não eram vistas como sujeitos de direitos.

Márcia Cristina, mãe do menor Alberto filho de um soldado do Corpo de Bombeiros desta capital morto durante epidemia que assolou esta cidade no ano de 1918 não possuindo meios para a manutenção e educação de seu filho que conta com 7 anos de idade vem requerer a V.Exia. que se digne mandar interná-lo em estabelecimento onde possa sahir para ser útil à Pátria (Petição Inicial – processo nº 2/27). (BULCÃO, 2006, p. 68).

A decisão familiar estava, geralmente, relacionada à ausência de condições financeiras para o sustento dos filhos. E, em muitos casos, eram famílias compostas por mulheres sozinhas ou com maridos doentes ou viúvas, que se empregavam em tarefas domésticas em lares abastados onde não podiam permanecer com seus filhos, precisando trabalhar para garantir a sobrevivência da família, e que acabavam por recorrer à internação.

Essa constituição familiar encontrada entre os pobres era vista como reprovável pelos especialistas por conter uma diferença frente ao modelo burguês de família nuclear, considerado

perfeito para a garantia de condições ideais de educação dos filhos. A esse tipo de organização atribuiu-se uma desestruturação, e as famílias são classificadas como desestruturadas e desqualificadas para a criação de seus filhos.

Segundo Silva (2001, sem paginação):

Estabeleceu como impedimento para o recebimento ou manutenção destas crianças em casa o fato de qualquer pessoa da família ter sido condenada pelos Artigos 285 a 293, 298, 300 a 302 do Código Penal, por ser perigosa ou anti-higiênica, se o número de habitantes fosse excessivo, e se, por negligência, ignorância, embriaguez, imoralidade ou maus costumes, fosse incapaz de se encarregar da criança [...] estabeleceu penas de detenção de seis meses a três anos ao genitor que abandonasse crianças, aumentou-a para pena de reclusão de um a cinco anos, se do abandono resultassem lesões corporais de natureza grave, e se o abandono causasse a morte da criança, a pena era de quatro a doze anos, agravada se o abandono ocorresse em lugar ermo onde não fosse possível o socorro à criança.

Entretanto, na medida que crescia a atuação judicial no controle social, mais essa motivação para o “abandono” dos filhos era tida como uma incapacidade de cuidar adequadamente da prole, conforme os relatórios expedidos pelo Comissário de Vigilância ao Juízo, e nunca era compreendida como uma questão desencadeada pelo funcionamento do próprio capitalismo.

A função do Comissário de Vigilância⁷ era realizar estudos sobre a vida dos que recorriam ao Juizado, seja em relação aos aspectos materiais, psicológicos, morais, sociais e suas virtualidades; enfim, um diagnóstico da situação de pobreza da criança e de sua família, a fim de instruir o magistrado nas decisões judiciais.

Com a crescente injustiça social e o aumento da pobreza no país, aumentaram, também, os pedidos de internação endereçados ao Juiz, a ponto dos pais terem como resposta o indeferimento da solicitação por falta de vagas nos estabelecimentos. Esse fato provocou a mudança nos pedidos dos responsáveis pelas crianças, pois esses precisavam declarar o abandono para terem seu requerimento aceito sem qualquer investigação ou parecer do Comissariado como era de praxe.

Observa-se que o motivo que levava uma mãe a tomar essa decisão de “abandonar” o filho era indiferente ao Juiz. O que importava eram as condições materiais da família para o adequado cuidado das crianças, e qualquer indicativo contrário justificava a internação em

estabelecimentos apropriados ao melhor desenvolvimento do futuro da pátria e à proteção das elites.

Tanto no Código de Menores quanto no Código Penal de 1940, os critérios para aplicações de punições aos pais e seus filhos limitavam-se a questões ditas como típicas da pobreza, ratificando o que Foucault já descrevia como mecanismos da sociedade disciplinar, ou seja, o controle dos corpos, das virtualidades que indicariam as possibilidades de delitos ou anormalidades futuras, tão prejudiciais à política modernista do país fundamentada nas normas européias.

A partir desse mapeamento dos pobres, surgia uma grande preocupação com a infância e juventude que, num futuro próximo, poderiam compor as ‘classes perigosas’: crianças e jovens ‘em perigo’, que deveriam ter suas virtualidades sob controle permanente. (COIMBRA e NASCIMENTO, 2002, p.25).

Com a ampliação do número de menores internados, em 1941, estabeleceu-se um órgão estatal que cuidaria da administração dos estabelecimentos e da assistência social aos infantes abandonados e infratores, o Serviço de Assistência de Menores (SAM). O objetivo do SAM era adequar os pedidos de institucionalização às necessidades das crianças e adolescentes.

Novamente, a questão do menor sofria um deslocamento, já que os relatórios de Comissários de Vigilância eram substituídos pelos das assistentes sociais, o que indicava, também, uma mudança na demanda dirigida ao aparelho jurídico como o único capaz de solucionar os problemas das famílias pobres. Na grande maioria dos casos, esses relatórios desqualificavam os modos de vida das famílias pobres. Os diferentes especialistas, com suas práticas discursivas estigmatizantes, passaram a imprimir uma única e inquestionável verdade sobre os fatos observados, apoiados em uma lógica puramente moralista, cristã, higienista, com traços da teoria da degenerescência⁸ e, consideradas científicas.

Cabe destacar que, na prática judiciária moderna, essa necessidade de desvelamento da verdade deixou de ser uma atribuição do Comissário de Vigilância, deslocando-se para o campo

⁷ Para maiores esclarecimentos, consultar NASCIMENTO, M. L. do (org). Pivetes: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro/Niterói:Oficina do Autor/Intertexto, 2002.

⁸ A teoria da degenerescência, datada de 1857 e de autoria de Morel, refere-se ao pressuposto de que os vícios, as virtudes e as características pessoais são derivados dos ascendentes, ou seja, transmitidos hereditariamente e, a cada geração, a degradação piora. Nesta perspectiva, os pobres são vistos como pessoas degeneradas, na medida que sua “moral duvidosa e perigosa” era geneticamente repassada aos filhos, o que gerava uma ameaça à civilização e à ordem social.

de outras disciplinas como a psicologia, a psiquiatria e a pedagogia, especialidades responsáveis pelo desvelamento da verdade e à serviço do controle social.

O crescente desenvolvimento do país e o novo Código Penal de 1940 estimularam o questionamento do código menorista e os juristas insistiam na reformulação da Lei, a fim de adequá-la aos novos tempos de “aumento da criminalidade praticada por menores” e, no sentido de diminuir as arbitrariedades existentes nas instituições públicas de assistência, já denunciadas à época.

Nesse contexto, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, e que por muitos anos, ditou a política pública brasileira na área da infância e da adolescência através da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), fosse a criança-adolescente abandonada ou infratora, tendo, como contexto histórico, o período da ditadura militar e a Doutrina da Segurança Nacional.

A principal característica da referida Doutrina era a formação de uma subjetividade que deveria combater o ideário comunista em qualquer esfera da vida social, familiar ou profissional. Dessa forma, fomentava-se o perigo do “inimigo interno” - qualquer pessoa ou grupo que discordasse das práticas políticas do governo militar, ou ainda os que não se adequassem às normas do referido regime, incluindo os pobres. Na prática, a instrução era coibir qualquer pessoa ou movimento que divergisse dos modelos estabelecidos pelos militares, ou seja, colocava-se em risco a “segurança do regime”, justificando a adoção de instrumentos como o autoritarismo, a delação e a tortura para a manutenção do *status quo*.

Caberia à FUNABEM “assistir os menores” que não tinham uma “família estruturada”, investindo em sua formação e educação, a fim de que eles não se tornassem criminosos, subversivos ou um perigo à ordem e ao progresso nacional. Sendo assim, não era estranho que a FUNABEM desenvolvesse um trabalho assistencial sob as mesmas regulações, os mesmos parâmetros da ditadura militar, e logo se tornasse tão deprimente, sinônimo de violação de direitos humanos, como o SAM e, por isso, alvo de críticas pelo atendimento desumano e criminoso dispensado às crianças e aos adolescentes.

Nessa esteira, o Código foi revisto em 1979 e se inaugurou uma nova doutrina, intitulada “Doutrina da Situação Irregular”, que se caracterizava pela diferenciação de tratamento entre o “menor abandonado ou órfão” e o “menor infrator”, pela adoção de uma concepção

biopsicossocial do abandono e a extinção das categorizações das crianças do antigo código por uma única: “situação irregular”.

Sob esta categoria o Código de Menores de 1979 passou a designar as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, mesmo que eventuais, as vítimas de maus tratos e castigos imoderados, as que se encontrassem em perigo moral, entendidas como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros, as privadas de representação legal pela ausência dos pais, mesmo que eventual, as que apresentassem desvios de conduta e as autoras de atos infracionais. (SILVA, 2001, sem paginação).

Esse fato comprova que a “infância abandonada” se constituía em um problema, devido ao perigo iminente que representava para a ordem e a segurança nacional. Para tal, utilizava-se o mecanismo de internação das crianças “carentes”, a fim de garantir a disciplina social, com a indispensável atuação dos especialistas que ajudavam na construção de uma subjetividade coletiva acerca da periculosidade dessas crianças, gerando uma demanda constante por uma assistência às crianças pobres e perigosas.

Essa prática repressiva transcorria com apoio público, apesar da existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 1948; da Declaração sobre os Direitos da Criança de 1959 e do Pacto de San José da Costa Rica de 1969, que apregoavam a proteção e o respeito aos direitos individuais, da criança e da família⁹. Esses princípios legais, ainda, não ecoavam como diretrizes merecedoras de atenção especial por parte das elites e dos gestores.

Enfim, os dois Códigos de Menores de 1927 e 1979, apesar de algumas mudanças, abordavam a questão das crianças e dos adolescentes de forma estigmatizante, pois só legislavam sobre a classe pobre, privilegiando a punição e a tutela, apesar do discurso da ressocialização. Via-se, claramente, uma penalização da pobreza por não se adequar aos padrões da família burguesa, tida como exemplo de família estruturada.

O principal alicerce dessas Leis Federais era que os jovens que não tivessem casa, família ou escola estavam em situação irregular por serem carentes de seus direitos. Em última análise, eram portadores de uma patologia chamada pobreza e precisavam ser tratados em estabelecimentos especializados. As decisões baseavam-se na segregação e preconceito contra as camadas pobres, classificando como menores suas crianças e adolescentes.

⁹ A respeito do conteúdo integral das declarações, acessar <<http://www.dhnet.org.br/>>. Acessado em 27/06/2006.

[...] colocava no terreno da imoralidade, da anormalidade e mesmo da patologia os modos de vida das famílias pobres, justificando assim a necessidade de o Estado tomar para si a tarefa de proteger crianças e jovens cujas famílias fossem classificadas de 'irregulares.(COIMBRA e NASCIMENTO, 2002, p.31).

Com o crescente desenvolvimento do Brasil após a década de 50, sua maior participação no cenário mundial e conseqüente maior influência de políticas externas, o Estado Brasileiro absorveu discussões presentes nos países europeus e nos Estados Unidos da América, considerando que esses exerciam forte influência socioeconômica nos modos de existir da sociedade brasileira. O Brasil tinha dimensão de um país desenvolvido, crescia a pleno vapor, mas as questões sociais, principalmente, quanto à infância pobre continuavam sem resultado. O cenário era de alta concentração de renda numa parcela pequena da sociedade e péssimas condições de subsistência da maioria, indicando uma desigualdade inegável.

Sendo assim, a discussão internacional acerca dos direitos de crianças e adolescentes propiciou a regulamentação de alguns documentos jurídicos fundamentais para a garantia de direitos dessa população, tais como a I Declaração sobre os Direitos da Criança (1923), Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, art.3), II Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959, princípio 9), Convenção sobre os Direitos das Crianças (1990, arts.9, 19.1, 34, 35, 36, 39).

Essas regulamentações possibilitaram a crítica da assistência e do atendimento prestado a crianças e adolescentes brasileiros, visto que a realidade no interior das instituições públicas, como o SAM e a FUNABEM, era de violência, tirania e total desrespeito às regulamentações existentes.

A necessidade de mudanças políticas, a luta pela democratização no período pós-ditadura, bem como a reivindicação pela garantia de direitos sociais mínimos fez com que vários segmentos sociais, até então excluídos da vida pública, contestassem o rumo das políticas públicas e colaborassem para a aprovação da Assembléia Constituinte e, conseqüentemente, da Constituição e de Leis Orgânicas. Almejavam-se mudanças efetivas na realidade do país, já que tantas barbaridades, arbitrariedades foram cometidas em nome da segurança do regime.

Esse processo só foi possível devido à imensa participação de inúmeros setores da sociedade, tais como os movimentos sociais, organizações não-governamentais, pastoral do menor e legisladores que buscavam mudanças radicais no tratamento dispensado a crianças e adolescentes, em meio às denúncias de violência e violação dos direitos humanos nas instituições

de atendimento, e incentivados pelas inovações promulgadas na Constituição Federal de 1988, após anos de ditadura militar e a partir do processo de luta pela democratização nacional.

O objetivo principal era abolir o vigente Código de Menores de 1979 e, conseqüentemente, sua forma de pensar as questões relacionadas à população infanto-juvenil. Enfim, implementar o paradigma da proteção integral e, portanto novas formas de atendimento digno a crianças e adolescentes de qualquer classe social, raça ou gênero, considerando que, nos Códigos de Menores, as políticas eram direcionadas às famílias pobres.

Essa luta se materializou, mais especificamente, nos arts. 227 e 228 da Constituição Federal, sem desconsiderar os outros artigos relativos à infância e juventude (arts. 4, 5, 13, 16, 17, 18, 70, 87, 98, 101, 129, 130, 141, 206), como também em nível estadual e municipal, e a formulação do projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a mobilização de inúmeros atores sociais da Igreja, operadores do Direito, crianças e adolescentes, empresariado nacional, dentre outros.

As conquistas da Constituição Federal impulsionaram a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que propõe uma transformação no tratamento dispensado à população infanto-juvenil, e na efetiva garantia de direitos. Para tal, preconiza a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas e controle das ações estatais, implementação de Conselhos Tutelares nos municípios e Conselhos de Direito em suas instâncias municipais, estaduais e federal.

Essas regulamentações iniciaram um processo de valorização da criança e do adolescente enquanto um ser merecedor de respeito e direitos especiais, pertinentes ao seu estado de desenvolvimento e à responsabilidade do Estado, da família e da sociedade no provimento das necessidades prioritárias dessa camada social, a partir da proteção, promoção e criação de programas de assistência, prevenção e atendimento especializado.

Com a aprovação do ECA, muda-se o parâmetro da situação irregular para o da proteção integral. Buscava-se a diminuição do autoritarismo do Juiz, tão característico em seus atos “ex-offício”, na época do Código de menores de 1979, além da instituição do lugar da equipe técnica composta de assistente social e psicólogo no lugar dos Comissários de Vigilância, entre outras modificações.

Pretendia-se que todas as crianças e adolescentes se tornassem sujeitos de direitos, ou seja, sua voz tivesse valor e seus direitos fossem concretamente protegidos por toda a sociedade e não só pela família.

Existiram mudanças com a aprovação do ECA, não só no sentido de abolir o termo menor, mas também com a adoção de uma nova proposta de política pública, o que pode ser visto com o desmonte da FUNABEM e a transformação dos grandes estabelecimentos para os ditos menores irregulares em uma estrutura de abrigos.

Entretanto, a troca de nomenclatura no ordenamento jurídico, nem sempre, garante as transformações nas práticas institucionais estatais nem nas dos especialistas, apesar de todo um instrumental para novas formas de intervenção. Na prática, ainda se adotam os critérios de avaliação da questão familiar e da pobreza existentes na época dos Códigos de Menores, ou seja, sem que se contextualizem as privações de direitos como uma questão estrutural do capitalismo neoliberal.

A partir das transformações econômicas das últimas décadas, o Estado Brasileiro vem assumindo um aspecto cada vez mais neoliberal, ou seja, menos preocupado com investimentos em áreas sociais do que com os investimentos na área econômica como o controle da inflação, a alta dos juros e a expansão do mercado no mundo globalizado. Com isso, as instituições públicas que atendem crianças e adolescentes continuaram falidas, sem recursos adequados humanos, físicos ou financeiros.

1.3- Conselhos Tutelares: uma experiência em construção na promoção e garantia de direitos da população infanto-juvenil

O direito ameaçado em qualquer situação,
o Conselho Tutelar tá sempre de prontidão.
Apesar do sacrifício, sempre existe o compromisso,
Com toda a população [...].

José Rufino da Silva (p.23)

Nessa esteira, uma nova instância ficou responsável pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no texto do ECA em seus artigos 131 e 98: o Conselho Tutelar. Deveria funcionar no nível micro social, ou seja, nos municípios, nos bairros, perto do público

alvo e eleito pela comunidade; caracterizado como um serviço essencial na garantia dos direitos promulgados no ECA, incluindo situações de maus-tratos, abandono e negligência, sendo, pois uma inovação nas políticas públicas sociais, por estar perto da população a ser assistida.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; e as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; em razão de sua conduta. (Arts 98 e 131)

Todavia, sua implementação foi dificultada por fatores políticos, econômicos, burocráticos e estruturais, apesar do ECA em seus arts. 132 e 134 prever a obrigatoriedade de, no mínimo, um Conselho por município e a forma orçamentária para sua manutenção e funcionamento. Até hoje sofre-se os efeitos desses impasses e os direitos de crianças e adolescentes continuam a ser violados cotidianamente em nosso país.

No município do Rio de Janeiro, os CTs, apesar de já funcionarem desde 1996, foram instituídos a partir da Lei 3.282/01 que dispunha sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento. Nesse documento, estabeleceu-se a criação de dez Conselhos Tutelares de acordo com as áreas de planejamento municipal e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), atualmente Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), cabendo a essa fornecer suporte técnico, administrativo e financeiro.

O CT teria como finalidade específica zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio do atendimento à população alvo; subsidiar o CMDCA a respeito das políticas sociais básicas, informando sobre a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos.

[...] O Judiciário perde suas atribuições sócio-assistenciais, o Legislativo perde seu monopólio de representação da comunidade, o Executivo perde seu papel de único formulador e fiscalizador das políticas públicas, e os organismos filantrópicos pedem autonomia de suas iniciativas assistenciais voltadas para a infância e adolescência. (VOGEL, 1995, p.330).

Para isso, funcionaria com cinco conselheiros eleitos pela comunidade por meio de sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, após terem sido aprovados nos pré-requisitos (idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos, residência no município, gozo dos direitos políticos, atuação profissional comprovada com criança ou adolescente por um período

mínimo de dois anos, ensino médio ou equivalente e aprovação no exame de conhecimentos específicos do ECA).

O atendimento ao público ocorreria, com o apoio técnico e administrativo, em todos os dias da semana e em regime de plantão nos finais de semana, contabilizando uma carga horária de trinta horas semanais. Em 2005, a partir da resolução “P” nº 574/05¹⁰ (ANEXO 1), ocorreu uma mudança no que se refere à carga horária dos conselheiros, obrigando-os a permanecer no espaço físico do CT, no mínimo, seis horas por dia durante a semana e as demais horas divididas entre confecção de relatórios, realização de visitas domiciliares e outras atribuições. A resolução objetivava garantir um melhor acolhimento da população, diminuindo o tempo de espera para o primeiro atendimento, considerando a enorme procura pelo serviço. Cabe informar que os conselheiros não integrariam os quadros da administração municipal, sendo a remuneração paga a título de gratificação.

No início, os CTs contavam com uma equipe técnica e administrativa contratada. Em 2003, houve lotação de técnicos e de administrativos funcionários públicos. Atualmente, os CTs são aparelhados com três assistentes sociais, com uma carga horária de 40 horas, um psicólogo, com uma carga horária de 32,5 horas e inúmeros administrativos com uma carga horária de 40 horas.

Em 2004, em decorrência da falta de clareza sobre o trabalho de assessoramento aos conselheiros por ambas as partes, iniciou-se uma série de discussões, intermediadas por um interlocutor da SMAS, sobre a função dos técnicos nos CTs, tendo como contexto as mudanças nas políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes promovidas pelo ECA, bem como a criação dos CTs.

A partir dessas reuniões elaborou-se um documento (ANEXO 2), contendo as competências, as atribuições e a carga horária das equipes técnicas subsidiadas nos códigos de ética do assistente social e do psicólogo. Apresentado ao Secretário, foi aprovado por meio de uma resolução publicada em diário oficial do município, em 9 de agosto de 2004, abarcando as particularidades do trabalho técnico e demandas específicas desta função.

Na prática, a maioria dos CTs funciona sem instalações físicas adequadas, sem salas privativas, inviabilizando o sigilo das informações. Por vezes, faltam recursos materiais e há uma demanda diária exorbitante, o que acaba por prejudicar as outras funções do CT, tais como a

¹⁰ Mais informações na Internet <<http://www.rio.rj.gov.br/smas/Ctutelar.html>>. Acessado em 29/06/2006.

fiscalização e supervisão de abrigos e a demanda de políticas públicas junto aos Conselhos de Direito.

Atualmente, os CTs no município do Rio de Janeiro, basicamente, se limitam a dar resposta à imensa demanda diária de atendimentos diretos no que se refere à violação de direitos (maus-tratos, negligência, abuso sexual, indisciplina, dificuldades e evasão escolares, entre outros), seja no meio social, escolar e/ou familiar, ou na averiguação de denúncias anônimas. A demanda aponta para a individualização das questões trazidas aos CTs, o que acarreta uma culpabilização das famílias no não cumprimento dos chamados deveres de guarda, de educação e de sustento. Observa-se que, na realidade, o ponto chave encontra-se na precariedade, insuficiência de políticas públicas (escassez de vagas em creches, escolas, projetos sócio-educativos, projetos de reforço escolar, entre outros) voltadas para a proteção dos direitos da família, e não só de crianças e de adolescentes.

Além disso, os conselheiros tentam solucionar/minimizar situações de violação de direitos que, muitas vezes, dependem de uma rede estatal de proteção social inexistente. Com isso, prolonga-se o acompanhamento de inúmeros casos e os conselheiros se sentem impotentes diante da não resolução das questões trazidas, pois não percebem a importância de cobrar, discutir a efetividade das políticas públicas, não necessariamente estatais, bem como produzir redes para o atendimento da população infanto-juvenil e suas famílias.

O conselheiro tornou-se um sujeito especialista em solucionar o impossível, em ajudar as famílias diante da falta de recursos disponíveis, sejam públicos ou privados, considerando o atual quadro socioeconômico do país, caracterizado por alto índice de desemprego/subemprego e desigualdade social. Por vezes, devido à escassez de tempo para a análise de sua atuação, e tendo em vista a ausência de práticas coletivas ou de mobilização, o conselheiro exerce sua atividade de forma policialesca e preconceituosa, e não de forma preventiva e protetiva, tomando decisões sem articulação com o contexto no qual está inserida a população atendida.

Vejo o CT tanto como um espaço de exercício de saber-poder na contemporaneidade, quanto um lugar de resistência contra as novas formas de poder, de tutela e controle em relação às famílias. Surpreendo-me, diariamente, com as relações de poder existentes nesse órgão, oscilando entre a submissão e a luta das famílias para se inserirem ou garantirem o lugar da diferença em relação às normas de cuidados dos filhos impostas pela sociedade.

Essas dificuldades do exercício do conselheiro talvez pudessem ser minimizadas, se o Regimento Interno¹¹ (ANEXO 3) fosse melhor observado, visto que em sua proposta se prevê a discussão de casos, a fim de alcançar a decisão mais adequada para cada um deles. Isso significa que a equipe técnica pode ser uma aliada na discussão dos casos, na medida que dispõe de outros instrumentos de avaliação que podem ser úteis, bem como a contribuição dos demais conselheiros. Entretanto, a atitude mais comum é que os casos sejam resolvidos a partir de uma análise individual do conselheiro, o que, por vezes, compromete o atendimento prestado à população.

O trabalho do CT é feito na articulação com outras instâncias tanto públicas quanto privadas, visando o atendimento adequado dos casos em suas necessidades singulares. Para isso, trabalha em parceria com a própria Secretaria de Assistência Social, com os estabelecimentos de saúde, com os estabelecimentos de geração de renda, com os projetos sócio-educativos, com uma rede de abrigos, além das Varas da Infância, Juventude e Idoso, Varas da Família, Varas Criminais, Juizados Criminais Especiais e as Promotorias Públicas da Capital e de outras Comarcas, bem como com as Delegacias Policiais e com o Departamento Geral de Medidas Sócio-Educativas (DEGASE).

Nesse contexto, o Ministério Público, além de fiscalizador do trabalho do CT, apresenta-se como o maior parceiro e aliado dessa instituição na garantia de direitos de crianças e adolescentes, visto que atua em casos em que o conselheiro não consegue um atendimento essencial para determinado usuário, por meio da emissão de requisição de serviço. Por ser uma instância judicial que zela pelo cumprimento da Lei, obriga outras instâncias a materializarem o recurso necessário ao bem viver das pessoas em desenvolvimento¹².

Entretanto, por vezes, também atua contraditoriamente em casos em que a família tem seus direitos violados por longo tempo, em virtude da negligência do Estado, e isso ser

¹¹ Ato administrativo que não pode exceder os limites da lei, disciplina e estipula os mecanismos que garantem o funcionamento do Conselho Tutelar, publicado no Diário Oficial do município do Rio de Janeiro em 03/02/2006, sob a deliberação 596/06 da SMAS/CMDCA.

¹² O termo “pessoas em desenvolvimento” é questionado no artigo “Subvertendo o conceito de adolescência” de COIMBRA, BOCCO e NASCIMENTO (2005), visto que as autoras apontam para o fato de que a atribuição de características padrões às pessoas em desenvolvimento impossibilita a análise dos processos históricos e práticas sociais relativas à infância e juventude. Acrescentam que, no mundo contemporâneo, a naturalização e a normatização do processo de desenvolvimento acabam por justificar proposições jurídicas e atitudes repressoras e punitivas.

desconsiderado na tomada de decisões, como nas situações de abrigo, em que os responsáveis são culpabilizados pelo não suprimento das necessidades básicas dos filhos.

Cabe ressaltar que a análise do que seja a pessoa em desenvolvimento difere completamente do que se encontra no ECA, pois na referida Lei determina-se essa particularidade em função do aspecto biológico.

Não se considera que a criança e o adolescente estejam inseridos num contexto cultural, econômico e psicossocial que contribuirá para sua percepção do mundo e possibilidades de ação, e que, por isso, não é possível falar em evolução, em etapas de desenvolvimento, mas sim em processos constituintes a partir das experiências vividas, que não poderão ser previamente determinadas, limitadas ou classificadas por parâmetros puramente biológicos ou mentais.

No século XXI, a produção de subjetividade acerca da pobreza aperfeiçoou-se consideravelmente, contando agora com novos dispositivos, entre os quais se destaca a mídia, que contribuem para o crescente processo de criminalização e de tutela das famílias pobres.

O poder da mídia resulta de sua capacidade de produzir verdades e subjetividades, pois ela consegue naturalizar e influenciar a relação dos sujeitos com os fatos cotidianos, de tal forma que não existe a contextualização dos eventos, o que provoca o fortalecimento de comportamentos preconceituosos e atitudes eugenistas que, por vezes, se tornam projetos de lei com grande aceitação pública.

Um bom exemplo é o caso das Propostas de Emenda à Constituição¹³ (PECs) sobre a redução da maioria penal, que justificam essa necessidade por meio do discurso de um suposto aumento da violência e da criminalidade cometida por jovens. De acordo com Passetti (2004): “A prisão atual encarcera para a morte, com o aval de uma opinião pública que clama por polícia, segurança e punição”. Entretanto, vê-se a considerável influência da mídia quando manipula os fatos com a publicação de reportagens que reforçam o caráter impulsivo e agressivo dos jovens, mas não divulga que os jovens são, na verdade, as maiores vítimas da violência. Inclusive algumas PECs se utilizam de artigos jornalísticos para angariar o apoio e a aprovação da população, necessários para uma mudança na legislação, desencadeando um movimento que clama por um endurecimento das penas, tal como aponta Wacquant em seu livro *Punir os Pobres*.

¹³ Mais informações no site <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acessado em 04/07/2006.

No Brasil, esse processo já pode ser observado na nova lei sobre crimes hediondos¹⁴ e na aplicação do regime disciplinar diferenciado (RDD)¹⁵ em alguns estabelecimentos penais.

Outro exemplo é o próprio CT, pois não encontramos na mídia propagação de seus objetivos enquanto garantidor de direitos de crianças e adolescentes. Todavia, é comum a publicação de matérias em que o mesmo aparece em sua face punitiva em relação às famílias, principalmente nos casos relativos a situações de abandono, de maus-tratos ou de negligência.

A história mostra que nem sempre a questão do abandono, dos maus-tratos e da negligência foi abordada como problemática a ser resolvida, uma prática a ser punida ou esclarecida por ser algo anormal ao contexto social. Percebe-se que houve uma construção histórica desse evento e não se pode considerá-lo como algo natural, principalmente, se considerar que a própria terminologia é recente, pois não existia nas antigas legislações relacionadas à infância e juventude, tendo surgido somente após a promulgação do ECA.

As famílias pobres têm suas vidas controladas, a partir de seus filhos, nos estabelecimentos tradicionais como a escola e o hospital, e às vezes, também, por seus próprios vizinhos quando eles denunciam ao CT a existência de alguma anormalidade no funcionamento da família, como choros, gritos ou discussões cotidianas.

As denúncias anônimas nos confirmam que o poder é circulante, não localizável e exercido por qualquer sujeito contra seus próprios pares, e não somente pelas grandes estruturas sociais como o Estado, a polícia, o judiciário. Esse fato indica que o poder é um instrumento de controle da população feito por ela própria. É possível compreender essa mudança se considerarmos que a questão do poder desloca-se de sua forma meramente repressiva para ampliá-lo na constituição de redes microfísicas que fortalecem o Estado.

Na sociedade disciplinar atual, com a adoção de novos métodos tecnológicos, têm-se sujeitos inseridos em estabelecimentos, vigiados pelos especialistas, mas também por seus vizinhos, familiares e por si mesmo. Confirma-se a hipótese de Foucault de que o poder não tem essência, só pode ser exercido por alguém contra outrem, o que pressupõe um nível de liberdade,

¹⁴ Essa lei endurece os critérios para a progressão de pena do regime fechado para o regime semi-aberto e a liberdade condicional, no caso de crimes hediondos, ou seja, de crimes como o homicídio, o latrocínio, o estupro, o atentado violento ao pudor, entre outros.

¹⁵ O RDD consiste na restrição de direitos ou isolamento na própria cela ou em local adequado de presos condenados ou provisórios, que praticaram fato previsto com crime doloso ou que representam alto risco para a ordem e a segurança das prisões. O tempo não pode exceder 180 dias, ou 360 dias, em caso de reincidência. Entretanto, esse regime é arbitrário, pois não está previsto na Lei de Execuções Penais nem na Constituição Federal e, é aplicado

uma margem de manobra, um regime de possibilidades que vai desde a submissão à dominação. O poder não existe enquanto uma instância superior aos sujeitos, às relações cotidianas, à vida e por isso produz, cria realidades e subjetividades a partir de relações de força, de guerra.

Se, no século XIX, a miséria era associada à vagabundagem, ao desleixo, à sujeira, à doença, aos cortiços; hoje, ela é associada à violência, ao crime, ao tráfico, à favela. Ao mesmo tempo, os grandes estabelecimentos (prisão, manicômio, abrigo) que surgiram como soluções para o desaparecimento dos indesejados, não absorvem todos os pobres e excluídos, que são em número cada vez maior. Assim, a sociedade demanda do Poder Público soluções urgentes para os pobres que moram nas calçadas, que vendem nos sinais, que sujam a paisagem da cidade e que vivem somente para incomodar, tanto que a morte deles é desejável e banalizada nos noticiários e manchetes de jornais.

Pretende-se uma prevenção geral contra qualquer crime, contra qualquer possível ato infracional futuro. Não há mais excluídos. Na sociedade de controle só há inclusão. A qualquer instante um fluxo lhe integrará, ainda que seja como potencial criminoso por habitar certas regiões da cidade. (PASSETTI, 2004, sem paginação).

CAPÍTULO 2

Destituição do Poder Familiar: cumprimento da lei ou normatização das famílias pobres?

Considerando os aspectos sócio-históricos e legais expostos no capítulo anterior, reconstruí a trajetória que permitiu que algumas histórias de vida se transformassem em ações de Destituição do Poder Familiar (DPF).

Neste capítulo, faço algumas considerações sobre as atuais legislações civil e criminal referentes às situações que prevêm a destituição do poder familiar, a fim de apontar que a mesma emergiu no campo de tantas outras legislações anteriores, visto que nenhuma lei é fruto da simples imaginação humana.

Não se pode esquecer que essas legislações também devem ser analisadas considerando-se o histórico das políticas públicas de assistência para a infância e os antigos Códigos de Menores de 1927 e 1979, visto que elas contribuíram para a edificação dos artigos relativos à DPF. Enfim, não se pode desvincular as legislações construídas para os diferentes segmentos da família: filhos e pais.

A emergência de uma lei define como uma sociedade trata uma questão em determinado tempo e contexto histórico, o que pode ser percebido através de suas práticas discursivas e de seu exercício de poder. Não é por acaso que as legislações sofrem alterações de tempos em tempos, buscando a adequação às novas demandas sociais.

Essas afirmações ancoram-se nas contribuições de Michel Foucault, em especial, nos seus estudos acerca da noção de normalização. É a partir dessa noção, tão cara à sociedade capitalista moderna, que podemos compreender a história da destituição de poder familiar. Cabe ressaltar que o estudo da DPF perpassará o campo do Direito, entendendo-o como um dos componentes da tecnologia moderna de poder.

E finalmente, mostro, a partir de casos concretos existentes no Conselho Tutelar (CT), a forma de articulação de diversos saberes científicos que possibilitaram a tutela das famílias pobres, visto que essas foram as mais atingidas pelos processos de DPF, conforme os resultados apresentados pela pesquisa.

2.1 – Para além das leis

[...] Vai ter que me explicar
tim-tim por tim-tim
por que a lei só se aplica a mim
perigo pra sociedade é o que me dizem [...].

“Deixa eu falar” -
Alexandre Carlo, Rodolfo, Balck Alien

Desde sempre, a família é uma célula da sociedade e se transforma com as mudanças sociais e econômicas. E dependendo de sua localização na pirâmide social, sofrerá, mais ou menos, a interferência do Estado em seu seio, em termos de controle e de abandono.

Sendo assim, a partir do século XIX, observar-se uma construção subjetiva e jurídica da família ideal, a partir de uma qualificação do que seja normal ou anormal em relação aos comportamentos familiares, a partir dos parâmetros sociais pré-estabelecidos e importados das práticas científicas burguesas.

[...] se a questão é manter em ordem uma sociedade essencialmente injusta e desigual, é preciso treinar os indivíduos em seu seio para aceitarem o mundo como ele é. Dissuasão, obediência, respeito à tradição, submissão às regras da comunidade têm que ser inculcados no indivíduo desde o nascimento. As famílias pobres têm que ser as mais disciplinadas, porque têm a cruz de iniquidades mais pesada a suportar. (YOUNG, 2002, p.229).

No Brasil, esse funcionamento político é claro, à medida que a maioria da população é vulnerável social e economicamente, devido à má distribuição de riquezas, o que a deixa em situação de dependência de políticas públicas necessárias à sua sobrevivência.

É nesse mundo desigual que a criança pobre nasce, cresce, se desenvolve e logo vê que seu futuro não será fácil e repleto de alegrias. No cotidiano, aprende que a pobreza determina suas chances e limita seus sonhos, e sem a solidariedade e o vínculo familiar será mais difícil sobreviver. Enfim, percebe que viverá num mundo muito diferente da realidade das novelas da Rede Globo, as quais mostram bairros abastados repletos de objetos caros, prontos para o consumo.

Diariamente ouço que a existência de “pivetes” nas ruas se deve aos maus-tratos, ao abandono ou à ausência de carinho de família. É comum ver a desqualificação diária das famílias pobres quanto à sua capacidade de cuidar e desejar seus filhos, como se a condição de miséria impossibilitasse a existência de vínculos afetivos amorosos. “[...] os motivos que levam a essa

situação de risco não é, na maioria das vezes, a rejeição ou negligência por parte de seus pais, e sim alternativas, às vezes desesperadas, de sobrevivência”. (KALOUSTIAN, 1994, p.63).

Entretanto, não se deve perder a dimensão real da vida, em que é impossível estar sempre paciente com os filhos, quando os genitores estão desempregados e lhes faltam as condições de sobrevivência digna. Nessas condições, por vezes, situações de agressão, uso abusivo de drogas, doenças ou desnutrição acontecem, gerando as denúncias de negligência ou maus-tratos. Inicia-se um processo de julgamento prévio e estigmatizante desta família.

[...] esse setor da infância que não tem garantida as condições de sobrevivência: crianças e jovens que não têm acesso à educação, ao sistema de saúde, não contam como uma família, ou para os que a possuem, ela não é um lugar de proteção sendo que às vezes é ali precisamente onde sofrem maus tratos, exploração e negligência. (LUNA, 2001, p.123)

Todavia, essas situações comuns nas vidas das famílias excluídas denunciam a ineficiência proposital e estrutural do Estado, em termos de políticas públicas que modifiquem a realidade de grande parcela da população brasileira e garanta seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Sendo assim, as decisões de Destituição do Poder Familiar são tomadas em comparação a alguma situação anterior, onde a criança ou adolescente não tinha proteção contra os maus-tratos praticados contra ele, sem analisar se esta família foi atendida anteriormente em seu pedido de ajuda, que possivelmente é uma situação de negligência do próprio Estado em relação à família fragilizada. Na verdade, de um lado, podemos observar que a família atravessa uma intensa crise que a desqualifica enquanto elemento protetor da criança, e de outro, percebe-se que existe todo um movimento de preocupação com a criança, imputando à família uma série de responsabilidade sobre ela. Defendem-se os direitos da criança, mas a própria sociedade os solapa [...]. (GUERRA, 1985, p. 55).

Nas pesquisas históricas acerca da infância realizadas por Irene Rizzini (1995), o Estado aparece como um dos mantenedores dessas instituições que acolhiam crianças, visto que tutelava e desqualificava as famílias, produzindo uma incompetência nata para o cuidado dos filhos, principalmente nas classes pobres, em que as condições de sobrevivência eram mínimas. A pobreza aparecia como uma das principais motivações para a destituição do pátrio poder e o acolhimento das crianças, a fim de evitar um fim trágico dos mesmos e a proliferação de maus hábitos, ou seja, diminuir o perigo. “[...]Foucault dirá que a noção de ‘perigo’ será essencial para que a anomalia passe de um fato de assistência para um fenômeno de proteção social [...]”. (FONSECA, 2002, p.72)

Tudo o que se encontrava fora da ordem burguesa, contribuía para julgar/justificar as atitudes da família. Criavam-se jargões que continham a verdade, naturalizando categorias nada naturais, mas totalmente arraigadas na sociedade. Como esquecer as famosas famílias “desestruturadas” das crianças e adolescentes internados na FEBEM?

Sabe-se que não havia qualquer desestruturação, e sim uma forma diferente de funcionamento, condenável pelos discursos científicos e que culpabilizava as famílias. Essa produção discursiva obrigava-as a uma adequação, por meio de uma normatização, a fim de escapar da recriminação social e judicial.

Vimos, no capítulo anterior, que até o século XIX, as situações de maus-tratos e negligência não eram categorizadas enquanto violência a crianças e adolescentes, pois eles não eram tidos como sujeitos de direitos e sim objetos de tutela dos pais, sendo permitidas quaisquer atitudes que garantissem sua “educação”.

Dessa forma, os castigos físicos severos eram práticas comuns de disciplinarização no seio familiar, e não eram categorizados como crime e, conseqüentemente, não justificavam a destituição do poder familiar, tal como acontece hoje.

Nesse momento, uma pergunta se faz necessária: por que a violência tinha outra conotação social? Porque a disciplina severa, os maus-tratos aos filhos eram habituais, inquestionáveis e inimputáveis, só sendo repensados com a revolução industrial?

Tanto que, somente na década de 40, os casos de maus-tratos foram, em primeiro lugar, objeto de estudo da área médica, culminando com a identificação da Síndrome da Criança Espancada¹⁶ (*battered child*), em 1962. Essa síndrome consistia na ocorrência de múltiplas fraturas ósseas em membros superiores e inferiores perpetradas pelos genitores, e justificadas como acidentes domésticos. O diagnóstico era realizado por meio de exames radiológicos.

Posteriormente, esses atos parentais tornaram-se objeto de pesquisa nas áreas psiquiátrica, psicológica e jurídica. A partir disso, foi possível a problematização de fatos relacionados a esse tema, e a intervenção estatal e a abertura de processos de DPF movidos pelo Poder Público, o baseados na garantia de direitos humanos, tais como o direito à proteção contra qualquer forma de violência, o direito à saúde.

¹⁶ Mais informações: <http://kplus.cosmo.com.br/matéria>. Acessado em 18/01/2007.

Esse exemplo sobre a “evolução” história e a transformação do castigo severo em maus-tratos comprova que as categorias relativas à violência infanto-juvenil são produções históricas, mutáveis e flexíveis de acordo com as necessidades sociais.

A partir desse momento, faço uma breve contextualização acerca das relações entre norma, normalização e os enunciados/práticas jurídicas, a fim de compreendermos essa interlocução na sociedade moderna, considerando que mostro adiante as legislações referentes à infância, à juventude e à família, em especial as relacionadas ao abandono, aos maus-tratos e à negligência.

Devemos partir do princípio de que não há oposição entre a norma, as construções teóricas e as práticas de direito, e sim interpenetrações que podem ser melhor observadas na emergência da sociedade disciplinar.

Historicamente, para Foucault, ‘sociedade disciplinar’ é o nome que pode ser dado às sociedades ocidentais modernas (séculos XIX e XX). Elas se caracterizam pela formação de uma rede de instituições no interior das quais os indivíduos são submetidos a um sistema de controle permanente. (FONSECA, 2002, p. 166).

Não abordarei o Direito em sua forma de funcionamento “jurídico-discursiva”, como o chama Foucault. Enfim, rechaçarei a idéia do Direito como simples enunciado da lei ou das estruturas responsáveis por sua aplicação. Não ficaremos atrelados ao seu efeito negativo, repressivo ou limitador, em que a lei determina os fatos lícitos, proíbe os ilícitos e estabelece as punições.

Nosso interesse se centrará no funcionamento do Direito, enquanto “normatizado-normatizador”, o que lhe garante características diferentes e irredutíveis à simples aplicabilidade da lei, suas interdições e seus castigos. Nesse caso, o poder é exercido no embate de forças e de resistências, e o foco não é mais a repressão. Atribui-se uma positividade nesse exercício, visto que, agora, o Direito é produtor de normas, de saberes, de atitudes e de subjetividades. “[...] a imagem de um direito normalizado-normalizador que encontramos em seu pensamento mostra que, nas sociedades modernas, a ‘lei funciona cada vez mais como norma’”. (FONSECA, 2002, p. 239)

Pode-se localizar esse novo modo de funcionamento, a partir dos séculos XVII e XVIII, com o surgimento da sociedade disciplinar, em que o Direito também será responsável pela

normatização e pelo controle dos sujeitos, visto que será utilizado como mais uma estratégia de poder por meio da lei.

Nesse cenário, dois conceitos serão essenciais e complementares, apesar de distintos, pois neles se assentaram as bases da disciplina: norma e normatividade.

A norma refere-se a uma média, a um padrão estabelecido “cientificamente”, a partir do qual são atribuídas as categorias de normalidade ou de anormalidade, em comparação a certa norma. Conseqüentemente, a norma disciplinar é o que estabelece os padrões que devem ser seguidos e almejados pelos sujeitos, a fim de serem considerados normais e escaparem da normatização. Já a normatividade diz respeito às interdições e repressões decorrentes da não aceitação aos critérios estabelecidos pela norma.

A normalização consistirá na tática de disciplinarização dos sujeitos a partir de seus corpos, ou seja, em mecanismos de controle dos sujeitos por meio da produção de hábitos e de comportamentos, partindo dos parâmetros dados pelas normas e não como imposição de interdição. Sua intenção é homogeneizar os sujeitos, tornar iguais seus gestos.

Enquanto normalizado-normalizador, o Direito funcionará como um dos instrumentos de normalização disciplinar, à medida que é produzido e produtor de normas e a lei não estará restrita a uma pura forma de comando.

De um exercício negativo do poder, a norma assumiu uma positividade. Da repressão à produção, da norma à normalização. Uma nova tecnologia de poder que não mais prescindia somente de uma instância superior que estipulava as regras, que circulavam e se incorporavam à vida dos sujeitos através dos discursos científicos.

[...] percebe-se que a noção de norma, para Foucault, não remete à idéia de uma regra que restringe, não remete às noções de repressão ou exclusão. Normalizar não significa, portanto, impor limites a determinadas condutas [...] remete, ao contrário, à idéia de estados e situações a partir dos quais, e por meio dos quais, uma tecnologia positiva de poder é possível, de tal forma que, normalizar, significaria agenciar a produção de condutas esperadas. (FONSECA, 2002, p.86-87).

Por isso, Foucault (2004, p. 185) afirmava que devíamos analisar o exercício do poder em sua exterioridade, exatamente onde vê-se os efeitos de sua aplicação e não nas instâncias superiores como o Estado associado, enquanto instância centralizadora do poder. Em suas próprias palavras: “[...] mostrar quais foram seus agentes, sem procurá-los na burguesia em geral e sim nos agentes reais (que podem ser a família, a vizinhança, os pais, os médicos, etc) [...]”.

2.2 - Do Brazil ao Brasil: o que mudou na legislação civil e criminal referente às crianças e suas famílias

Alguém sabe dizer
o que é normal?
Pode parecer tão natural [...]

“Cotidiano de um casal feliz” - Jay Vcquer

A questão da DPF aponta para a forma como a nossa sociedade articula a relação de poder, o direito e a verdade, que mudaram de acordo com os interesses de cada época. Por isso, a exposição e a comparação das inúmeras legislações são essenciais, pois nos permitem observar os efeitos do poder estatal sobre as famílias e seus filhos.

Parece-nos que pensar o direito a partir desta concepção não-essencialista, em que a dimensão da historicidade assume um lugar fundamental, é uma das perspectivas mais importantes que a filosofia de Michel Foucault possibilita abrir. (FONSECA, 2002, p. 34).

Deve-se tomar essas legislações como práticas discursivas, como acontecimentos, pois só assim pode-se perceber as condições históricas de seu aparecimento, e entender que representam o efeito de tramas e de lutas de poder, em que a ciência, a sociedade e o Estado foram os grandes atores.

A história da categorização dos crimes contra os infantes se iniciou no Código Criminal do Império, sancionado em 16 de dezembro de 1830. Na época de sua aprovação, o referido Código foi considerado uma legislação moderna, tanto que se tornou um exemplo para o Código Espanhol e Russo e para o de outras nações latino-americanas.

Essa legislação apontava/estipulava o que era repreensível nas relações entre pais e filhos, bem como a norma de convivência. Uma mudança no cuidado parental dispensado aos filhos, considerando que era natural ou necessária a aplicação da violência na educação de crianças e de adolescentes, tal como aparece na história da família e da criança apresentada no capítulo anterior. Como exemplo, cito alguns artigos que caracterizavam crimes/delitos pertinentes às crianças, visto que elas ainda não alcançavam a categoria de sujeitos de direitos. Como bem coloca TINÔCÔ (2003):

Será o crime justificável, e não terá lugar a punição delle. (p.33)

§ 6º - Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem aos filhos, os senhores a seus escravos e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle não seja contrária às leis em vigor. (p.39)

Art. 197 - Matar alguém recém-nascido.

Pena Máxima: 12 annos de prisão simples e multa correspondente à metade do tempo. (p. 376)

Art. 198 - Se a própria mãe matar o filho recém-nascido para occultar a sua deshonra.

Pena Máxima: 3 annos de prisão com trabalho. (p. 378).

Observa-se, a partir destes artigos, que não existiam as categorias delituosas de maus-tratos, de abandono ou de negligência. Inclusive, os atos cometidos pelos pais tinham menor pena ou eram desconsiderados, pois faziam parte dos direitos dos genitores sobre a sua prole.

Com a crítica dos legisladores ao Código de 1830, que ainda mantinha em seu texto penas monstruosas como pena de morte por enforcamento, galés, açoites, entre outras, um novo código foi aprovado.

O Código Penal da República data de 11 de outubro de 1890. Alguns tipos penais são mantidos e outros acrescentados, como é o caso do crime de abandono de incapaz, que se mantém até hoje na atual legislação. Esse fato aponta para a maior valorização da prole, tal como preconiza a norma social da época.

Vejamos as tipificações existentes na República, segundo SOARES (2004):

Art. 287 - fazer recolher a qualquer asylo de beneficencia, ou estabelecimento congênere, filho legitimo ou reconhecido, para prejudicar direitos resultantes do seu estado civil.

Pena: de prizão cellular por um a quatro annos. (p.590)

Art. 292 - Expor, ou abandonar, infante menor de sete annos, nas ruas, praças, jardins públicos, adros, cemitérios, vestibulos de edificios públicos ou particulares, emfim, em qualquer logar, onde, por falta de auxilio e cuidados, de que necessite a victima, corra perigo sua vida, ou tenha logar a morte.

Pena: de prizão cellular por seis mezes a um anno.

§ 1- Si for em logar ermo o abandono, e por effeito deste perigar a vida, ou tiver logar a morte do menor.

Pena: de prizão cellular por um a quatro annos.

§ 2- Se for autor do crime, o pai ou a mãe, ou pessoa encarregada da guarda do menor, soffrerá igula pena, com augmento da terça parte. (p. 593/594)

Art. 298 – Matar recém nascido, isto é, infante nos primeiros sete dias de nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando á victima os cuidados necessários á manutenção da vida e a impelir sua morte.

Pena: de prisão celular por seis a vinte e quatro anos

Parágrafo único: Si o crime for perpetrado pela mãe para ocultar a desonra própria.

Pena: de prisão celular por três a nove anos. (p. 611)

Com a aprovação em 7 de dezembro de 1940 de um novo Código Penal, alguns crimes tomam outra conotação, como foi o crime de infanticídio e de abandono de incapaz. O infanticídio só será assim tipificado, quando praticado pela mãe em decorrência de alterações psíquicas aceitáveis no estado puerperal, diferentemente dos códigos anteriores. Surgia, também, o crime de maus-tratos.

O abandono justificado por questões de pobreza não será considerado crime, o que coincide com a época de criação do SAM e com o ideário da criança, enquanto futuro na nação. Por isso, o Estado se torna, cada vez mais, o guardião da infância pobre por meio da criação de estabelecimentos responsáveis pelos cuidados que não podem ser dados pelos pais, em virtude da falta de condições materiais.

Ressalto, também, as mudanças no regime das penas. Agora, elas podem ser divididas em penas de reclusão ou detenção, cuja diferença reside na forma de cumprimento. Se for reclusão devem ser cumpridas em regime fechado, semi-aberto ou aberto, enquanto as de detenção, em regime semi-aberto ou aberto, salvo em casos de necessidade de transferência para o regime fechado.

Entretanto melhor do que explicar as leis é expor seu texto na íntegra, conforme DELMANTO (2002).

Art.123 – Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.

Pena: detenção, de dois a seis anos (p.266)

Art.133 – Abandonar pessoa que está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes deste abandono.

Pena: detenção de seis meses a três anos.

§ 1º- Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave.

Pena: reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º - Se resulta em morte.

Pena: reclusão de quatro a doze anos.

§ 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I – Se o abandono ocorre em lugar ermo;

II – Se o agente é ascendente ou descendente, irmão, tutor ou curador da vítima.

(p.285)

Art. 134 – Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar a desonra própria.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave

Pena: detenção de um a três anos

§ 2º - Se resulta em morte

Pena: detenção, de dois a seis anos. (p.287)

Art. 136 – Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer abusando dos meios de correção ou disciplina.

Pena: detenção de dois meses a um ano ou multa

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave

Pena: reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte

Pena: reclusão de quatro a doze anos

§ 3º - Aumenta-se a pena em um terço, se o crime é praticado contra menor de 14 anos. (p.291)

Art. 243 – Deixar em asilo de expostos ou outra instituição de assistência filho próprio ou alheio, ocultando-lhe a filiação ou atribuindo-lhe outra, com o fim de prejudicar direito inerente ao estado civil

Pena: reclusão de um a cinco anos e multa.

Se a criança for deixada em asilo de expostos ou qualquer outra instituição social, com todas as indicações de sua ascendência, determinando este gesto por falta de recurso ou miséria externa, não há crime a punir. (p. 510).

No Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1 de Janeiro de 1916¹⁷, vemos mais especificamente as legislações que regiam as relações familiares, incluindo marido/esposa, pais/filhos. Além disso, havia as conseqüências civis quanto aos crimes praticados contra crianças, no que diz respeito aos pais.

Art. 233 – O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Art. 380 – Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Art. 384 – Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I – dirigir-lhes a criação e educação;

II – tê-los em sua companhia e guarda;

[...]

VII – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

¹⁷ Mais detalhes, consultar [http:// www.soleis.adv.br](http://www.soleis.adv.br). Acessado em 27/01/2007.

Art. 394 – Se o pai, ou mãe, abusar de seu poder, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao Juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida, que lhe parece reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo-se até, quando convenha, o pátrio poder.
Parágrafo único – Suspende-se igualmente o exercício do pátrio poder, ao pai ou mãe condenados por sentença irrecorrível, em crime cuja pena exceda de 2 (dois) anos de prisão.

Art. 395 – Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe:
I – que castigar imoderadamente o filho;
II – que o deixar em abandono;
III – que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

No novo Código Civil de 2002, a denominação de pátrio poder é substituída pelo poder familiar, visto que não há mais a distinção dos papéis conjugais dos cônjuges devido ao sexo. Entretanto, em muitos artigos, permanece inalterado o texto da lei de 1916.

Art. 1565 - Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiro e responsáveis pelos encargos da família.

Art.1634 - Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:
I - dirigir-lhes a criação e educação;
II - tê-los em sua companhia e guarda;
[...]
VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e serviços próprios de sua idade e condição.

Art.1637 - Se o pai, ou a mãe, abusar da autoridade, faltando os deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo poder familiar, quando convenha.

Art.1638 - Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou mãe que:
I-castigar imoderadamente o filho;
II-deixar o filho em abandono;
III-praticar atos contrários à moral e aos bens costumes;
IV-incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

A expressão “moral e bons costumes” possibilita variadas interpretações subjetivas, especialmente porque não há conceito fechado e absoluto sobre o que são “bons costumes”, à medida que eles estão atrelados aos valores morais de cada época. Muitas vezes, os maus costumes estão ligados à toxicomania, à embriaguez habitual, à prostituição, entre outros, independente das mudanças sociais, conforme Código Penal pensado em 1889, mas efetivado em 1890.

[...] A lei de 1889 decide que se poderá decretar a perda dos direitos de pais e mães que, por sua embriaguês habitual, maus procedimentos notórios escandalosos, maus tratos, comprometam tanto a segurança como a saúde e a moralidade de seus filhos [...] Pois, por um lado, em nome da vigilância e da prevenção dos delitos cometidos contra as crianças, puderam organizar um sistema de delação legítima das pessoas próximas a elas e receber a missão de empreender a sua verificação. Por outro lado, puderam penetrar nas famílias através dos delitos cometidos por crianças de acordo com um procedimento legal instaurado desde o início da década de 1890, tornando-as intercessoras entre a justiça e as famílias. (DONZELOT, 1986, p.80).

Um bom exemplo para entendermos o texto da lei, a partir das transformações sociais, são alguns artigos do ECA que se referem à atual constituição familiar e à questão da destituição do poder familiar. Podemos ver a posição legislativa quanto à moral e aos bons costumes, quanto à questão da pobreza, que aparecia como um dos motivos para a perda do pátrio poder nos antigos Códigos Penais e nos Códigos de Menores, bem como a uniformidade de direitos entre os pais.

Art. 19 – toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoa dependente de substâncias entorpecentes.

Art.21 – O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil. Assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22 – Aos pais compete o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23 – A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único – Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24 – A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

2.3 - Metodologia

O presente estudo caracterizou-se como uma pesquisa-intervenção dos casos de Destituição do Poder Familiar (DPF) decorrentes de abandono, de maus-tratos ou de negligência, atendidos no Conselho Tutelar entre os meses de julho de 2002 a julho de 2005 - última gestão do CT.

A título de esclarecimento, os autores Monteiro & Phebo (1992, p.11-12) diferenciaram negligência de maus-tratos físicos, cujas definições se seguem:

Maus-tratos físicos: uso da força física de forma intencional, não-acidental, ou os atos de omissão intencionais, não-acidentais, praticados por parte dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes;
Negligência: ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento.

A escolha do CT, em particular, deve-se ao fato do mesmo ter se tornado um lugar privilegiado de observação das relações de força entre o Estado, a população excluída e às chamadas políticas de atendimento e de proteção à criança e ao adolescente após a promulgação do ECA, já que ele é o órgão legalmente instituído e autônomo para a garantia de direitos infanto-juvenil e a proposição de políticas públicas para a referida área. Segundo Porto (1999, p.157): “(...) o Conselho Tutelar funciona no eixo de defesa, pois sua função é zelar pelo cumprimento dos direitos, agindo no caso concreto, fazendo cessar a violação e responsabilizando o autor do delito”.

O objetivo do CT deve ser o de ajudar as famílias a ressarcir os direitos de seus filhos em caso de violação ao invés de destituí-las deste papel. Deve-se buscar alternativas de intervenção para a promoção de condições de convívio familiar, conforme preconiza o ECA em seus artigos 23, 24, 86, 87 e 129, que estabelecem os critérios para a perda do poder familiar, as linhas de ação e diretrizes da política de atendimento e as medidas aplicáveis aos pais, respectivamente.

Entretanto, é importante ressaltar que o CT não é um estabelecimento isolado da rede social e política presente na sociedade, por isso muitas vezes torna-se refém da opinião pública, estereótipos e senso comum, o que pode interferir no modo como vemos os processos de DPF.

A escolha da pesquisa-intervenção¹⁸ possibilitou a observação das práticas sociais em relação à criminalização da pobreza, a partir do objeto de estudo (DPF), procurando ver esse objeto como um analisador da instituição Conselho Tutelar e sua relação com o Judiciário.

Para tanto, tal como aponta a teoria socioanalítica, pressuponho que o pesquisador não é neutro ou imparcial, pois se apresenta como mais um elemento no campo de forças presente no referido estabelecimento. O objeto DPF não contém uma essência em si, pois é fruto de produções sócio-históricas e se configura, igualmente, no encontro com o pesquisador.

A pesquisa permitiu a problematização das decisões judiciais e das práticas e discursos presentes nos processos de Destituição do Poder Familiar, contribuindo assim para a análise concreta dos motivos que acarretam a perda do vínculo familiar e o papel sócio-político do Estado na garantia dos direitos das famílias, crianças e adolescentes em nosso país.

Com relação ao período temporal selecionado, dois fatores levaram à sua escolha. Um primeiro foi o fato de ter sido lotada, enquanto psicóloga do CT em 2004, tendo sido minha prática profissional e o contato com os casos de DPF um dos motivadores da pesquisa. Um segundo, por já ter feito uma pesquisa sobre o tema por ocasião da realização de monografia para o curso de especialização em Psicologia Jurídica. Para essa monografia foram estudados os anos de 1996, 1999 e 2002, primeiros anos de cada uma das gestões do CT. Nesse trabalho foi possível perceber um panorama parcial da forma como lidamos com os casos de DPF.

A coleta dos dados foi feita por meio da consulta manual de todos os casos de DPF existentes nos anos citados, visto que os mesmos não estão informatizados. Em cada caso de DPF encontrado, observei dados relativos à constituição familiar, à condição financeira, ao órgão que indicou a DPF (Ministério Público, Vara da Infância e Juventude,...), aos argumentos presentes nos relatórios anexados aos casos, ou seja, à existência de relatórios de profissionais do Serviço Social, Psicologia e/ou de operadores do Direito e à decisão judicial final. Nessa etapa, correspondente ao trabalho de monografia de especialização em Psicologia Jurídica, foram encontrados sete casos de DPF: sendo nenhum no ano de 1996, três, no ano de 1999 e quatro no ano de 2002.

O fato de não haver qualquer caso de DPF em 1996, o primeiro ano de funcionamento do CT, causou surpresa. Durante o manuseio dos quinhentos casos desse referido ano, constatei que

¹⁸ Consultar ROCHA, Marisa Lopes da & AGUIAR, Kátia de Faria. (2003)

a procura era por escola, abrigo, regularização de guarda, pedido de pensão, indicando que a demanda fixava-se na garantia de direitos essenciais e que o CT era um espaço pouco conhecido pela população, o que justificava o número reduzido de casos em relação aos anos de 1999 e 2002, aproximadamente, mil e quinhentos e dois mil e quinhentos casos atendidos, respectivamente.

Precisava, então, continuar a investigação dos critérios que perpassavam a indicação da DPF, já que a proposição dessa ação era mais comum entre os pobres, mesmo sabendo que casos de negligência e maus-tratos existem em qualquer classe social.

Assim é que para dar continuidade à investigação, outras fontes foram incluídas. O período passou a ser de julho de 2002 a julho de 2005, correspondente à última gestão de conselheiros, que também integrava a equipe técnica desde 2004.

De um quantitativo total de 8796 casos abertos no CT no período de julho de 2002 a julho de 2005 (última gestão de conselheiros), foram examinados 8.092 casos. Essa diferença deve-se aos casos que não foram encontrados no arquivo, o que correspondeu a uma percentagem de, aproximadamente, nove por cento de casos “perdidos”.

A existência de um número excessivo de casos atendidos e não arquivados decorre de uma prática comum entre os conselheiros: armanezar sobre a mesa os inúmeros casos que precisam de alguma deliberação, que precisam ser comunicados a outras instâncias, que necessitam de relatório ou outra pendência.

Durante o manuseio dos casos referentes a esse período, foram descobertos 24 (vinte e quatro) casos de DPF. Esses 24 casos encontrados correspondem a 3 (três), no segundo semestre de 2002; 7 (sete), em 2003; 11 (onze), em 2004 e 3 (três), no primeiro semestre de 2005. Esse quantitativo foi obtido no manuseio de todos os casos arquivados na última gestão.

Por meio da análise de dados comuns e singulares quanto à situação sócio-econômica, à composição familiar, aos relatórios técnicos, dentre alguns dos aspectos existentes nos casos, foi possível mostrar um pouco da dinâmica dos acontecimentos e das engrenagens sociais e jurídicas postas em funcionamento em cada um desses casos.

Durante a pesquisa, observei que as pessoas atendidas no CT tinham seus direitos violados, como também dificuldade de transformá-los em realidade ou simplesmente os desconheciam, visto que, em sua maioria, eram usuários pobres e dependentes de políticas

públicas para o desenvolvimento de suas potencialidades ou oportunidades de sobrevivência digna.

O maior interesse da pesquisa visava à análise dos casos de DPF, entendendo-os como parte de um processo de criminalização da pobreza, a partir da atuação do Judiciário como instância normatizadora das relações sociais e de sua relação com Conselho Tutelar.

Por isso, nesse capítulo, selecionei somente os 19 (dezenove) casos de DPF em que havia alguma informação sobre a proposição¹⁹, sobre o contexto ou sobre a justificativa da ação. Entretanto, os 24 casos de DPF encontrados, durante a pesquisa, são descritos com riqueza de detalhes, no anexo 5.

No decorrer do trabalho de coleta de dados, percebi a necessidade de averiguar dados quantitativos relativos à aplicação de termos de advertência (ANEXO 4) por abandono, maus-tratos e negligência, pois isso poderia indicar o quanto o CT tem atuado de forma repressiva, o que contribuiria para o aumento dos casos de indicação de DPF nas futuras gestões. Com isso, confeccionei uma tabela ilustrativa, contendo a quantidade de termos de advertência por categoria, aplicados entre julho de 2002 a julho de 2005 pelos conselheiros tutelares.

É importante dizer que a coleta de dados foi dificultada, tendo em vista que o arquivamento dos casos é realizado por funcionários administrativos, que não são treinados para tal função. Além disso, não há espaço adequado nem tratamento especial para estes documentos, o que interfere na conservação dos mesmos, pois vários casos estavam fora de ordem, não foram encontrados no arquivo ou continham folhas soltas, o que dificultou a coleta de dados.

Por vezes, durante o trabalho de coleta, discuti os casos com conselheiro e/ou funcionário administrativo. Em algumas ocasiões, por excesso de trabalho por parte do conselheiro de plantão, a discussão era provocada por mim; outras vezes, o debate era espontâneo, seja porque ouviram falar do caso em algum momento ou por interesse pessoal. Essas trocas possibilitaram a percepção de como alguns casos poderiam ter rumo diferente da indicação da DPF, o que se constituiu como uma intervenção na forma como percebíamos o nosso trabalho e como poderíamos melhorar nossa atuação nos casos futuros.

¹⁹ Entende-se por proposição o ato ou efeito de propor, a expressão verbal de um juízo. Sendo o termo utilizado para os pedidos de DPF ajuizados pelos operadores do direito e como sinônimo de ação judicial.

TOTAL DE CASOS

ANO	2002	2003	2004	2005
Abertos	1419	3001	2982	1394
Examinados	1318	2793	2692	1289
“Perdidos”	101	208	290	105

2.4 - Pobres vidas infames: histórias de destituição da potência de vida

[...] A esperança não vem do mar
vem das antenas de tv
A arte de viver da fé
Só não se sabe fé em que.

“Alagados” – Hebert Viana, Bi Ribeiro e João Barone

A leitura do texto de Foucault “A vida dos homens infames” remeteu-me a uma questão crucial de minha dissertação: estaria pesquisando a vida de famílias tidas como infames, ao analisar os casos de destituição do poder familiar (DPF) existentes no CT? A quem interessaria ouvir tais histórias de vida? Ou o que afetaria contar estas histórias?

Talvez a resposta estivesse no fato de fazer dessa pesquisa mais um instrumento de minha prática ético-política. “Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício [...] estudar o poder onde sua intenção – se é que há uma intenção – está completamente investida em práticas reais e efetivas [...]” (FOUCAULT, 2004, p. 182).

E tudo só foi possível devido aos arquivos, ou seja, a soma de investigações acerca do comportamento alheio e expresso em relatórios, anotações, hipóteses, exames. Todo um acúmulo de registros, cujo objetivo era o esquadramento da população. Primeiramente por representantes do poder, posteriormente pela vizinhança. “[...] É a idéia das punições ao nível do escândalo, da vergonha, da humilhação de quem cometeu uma infração. Publica-se a sua falta, mostra-se a pessoa ao público, suscita-se no público uma reação de aversão, de desprezo, de condenação [...]” (FOUCAULT, 2003a, p. 82)

Sendo assim, comecei pela “exumação dos arquivos”, como diria Foucault. Arquivos que suscitaram medo, pavor e revolta. E, ao mesmo tempo, esperança, pois ao contar essas histórias poderia torná-las visíveis, apontar também suas resistências. Por isso, a preocupação com o

trabalho a ser realizado e suas possíveis conseqüências imagináveis e não-imagináveis, fruto das forças e das capturas, dos bons e maus encontros.

Os arquivos me mostraram histórias curtas ou longas, sofridas, violentas, nada glamurosas. Vidas singulares, mas com muitas interpretações, hipóteses, julgamentos. Atitudes comuns, tidas como anormais a partir de critérios previamente estabelecidos e questionáveis. Vidas que se tornaram números a partir de notificações, denúncias anônimas, sem que percebêssemos que teriam um fim trágico pela força com que esbarraram na estrutura do poder.

As histórias dessas famílias e seus filhos foram contadas em poucas palavras, pois havia mais pareceres do que dados sobre os sujeitos. Vidas destinadas ao anonimato até serem atravessadas pelos discursos científicos, que construíram um cenário, por vezes, surreal.

Para que alguma coisa delas chegue até nós, foi preciso, no entanto, que um feixe de luz, ao menos por um instante, viesse iluminá-las. Luz que vem de outro lugar. O que as arranca da noite em que elas teriam podido, e talvez sempre devido, permanecer é o encontro com o poder: sem esse choque, nenhuma palavra, sem dúvida, estaria mais ali para lembrar seu fugidio trajeto. O poder que espreitava essas vidas, que as perseguiu, que prestou atenção, ainda que por um instante e, suas queixas e em seu pequeno tumulto, e que as marcou com suas garras [...] seja por ter querido dirigir a ele para denunciar, queixar-se, solicitar, suplicar, seja por ele ter querido intervir e tenha, em poucas palavras, julgado e decidido. Todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros [...] a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. O ponto mais intenso das vidas [...] é bem ali onde elas se chocam com o poder, se debatem com ele, tentam utilizar suas forças ou escapar de suas armadilhas. (FOUCAULT, 2003a, p.207-208).

Então, como fazer a pesquisa sem me tornar uma mera apresentadora de casos nefastos sobre vidas comuns, que acabam se tornando infames aos olhos públicos por serem diferentes, fora dos padrões estabelecidos? Como contar estas vidas sem brilho, sem cair na armadilha de buscar uma verdade?

[...] O poder não para de nos interrogar, de indagar, registrar e institucionalizar a busca da verdade (...) Afinal, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder [...]. (FOUCAULT, 2004, p. 180).

2.4.1 - Apresentação dos casos

A partir de agora, apresento algumas histórias de DPF existentes no período de julho de 2002 a julho de 2005 e exumadas dos arquivos durante a pesquisa. Histórias ditas sem brilho, mas que mostram a luta travada entre o poder e a resistência na sociedade contemporânea. Enfim, histórias que gostaria de compartilhar como forma de denúncia.

São contadas, resumidamente, as vidas de 19 (dezenove) famílias a partir de minhas implicações enquanto pesquisadora, pois pretendo relativizar a forma como ocorreram as proposições de DPF, visto que o olhar jurídico sobre a vida dessas famílias foi fundamental para o sucesso das ações. Cabe ressaltar que as histórias, tal como encontradas nos arquivos, encontram-se no anexo 5.

Em 2004, ano em que comecei a trabalhar no CT, houve o maior número de casos de DPF. Talvez, por isso meu senso de curiosidade profissional e acadêmico tenha sido aguçado.

O CT não é a instância competente para a proposição e o julgamento das ações de DPF. Por isso, não devemos considerar o número irrisório de casos presentes no CT como reflexo de poucos processos dessa ordem nas Varas da Infância e Juventude.

CASO 1 (2002)

Esta é a história de uma adolescente que precisou ser abrigada num CIEP residência (Programa Aluno Residente - PAR) por falta de condições financeiras, privando-a da convivência regular com a genitora.

A DPF foi pedida, pois a genitora estava sem ver a filha há dois anos, atitude considerada como abandono. Entretanto, esse espaço de tempo sem visitaç o n o foi a  nica motiva o. A justificativa principal foi a depend ncia qu mica da genitora. Para compor a proposi o de DPF foram solicitados relat rios da dire o do CIEP, da equipe t cnica da 1^a Vara da Inf ncia e da Juventude e do CT.

O CT, ao realizar uma visita domiciliar, questionou a proposi o, pois a quest o principal da fam lia era a dificuldade de sobreviv ncia e, isso n o configurava motivo para a DPF. Ent o, o CT sugeriu o aprofundamento do estudo psicossocial da fam lia, pois descobriu que a tia materna cuidou da adolescente com a ajuda da genitora, contrariando a informa o de abandono e do uso de entorpecentes.

Enfim, os dados encontrados na proposição de DPF não refletiam a realidade da família, e se refletissem, eram situações resolvíveis com o tratamento em dependência química e a construção de ações de promoção social da família. Em nenhum momento, o MP/RJ contextualizou o motivo de abrigo da adolescente, sendo essencial a participação do CT e da equipe técnica para tal finalidade.

CASO 2 (2002)

História de uma adolescente grávida que fugiu de casa com o namorado, após discussão com os genitores, pois eles não aprovavam o namoro. A preocupação dos avós era com a filha e a neta, pois acusavam o namorado de ser usuário de drogas, violento, pichador e sem ocupação.

A proposição da DPF baseou-se no comportamento da mãe adolescente, visto que ela não visitou regularmente a filha durante internação hospitalar na Unidade de Terapia Intensiva neonatal.

Mesmo com o deferimento da DPF para os avós maternos, a adolescente visitava regularmente a filha e vivia com o namorado “problemático”. Esse fato produziu um não investimento dos atores envolvidos na ação, incluindo o CT, em restabelecer a convivência familiar da criança com a genitora. Apostou-se na estabilidade emocional e financeira dos avós em detrimento da “irresponsabilidade” materna.

CASO 3 (2002)

A família é acompanhada pelo CT em virtude de denúncias da creche, pois a genitora atrasava-se frequentemente, tinha dificuldades financeiras e emocionais e os filhos que estavam sob sua guarda, apresentavam-se negligenciados quanto aos cuidados básicos. Associado a isso, havia relatos de que era usuária de entorpecentes e seu comportamento era tido como promíscuo, por possuir vários filhos de genitores distintos.

O CT atuou na realização de inúmeros encaminhamentos para acompanhamentos psicológico e médico, inserção em programas sociais, além de aplicação de termos de advertência por negligência e por abandono e inúmeros pedidos de abrigo, nos momentos de maior dificuldade materna. A intenção era organizar a vida da genitora, a fim de que provesse as necessidades dos filhos, mas não havia qualquer contextualização dos episódios.

Entretanto, com a confirmação do abuso sexual recorrente de um dos filhos, a genitora foi responsabilizada pelo fato, já que não demonstrava mudanças efetivas em suas atitudes, mesmo com a ajuda do CT. Iniciou-se, assim, o processo de individualização da problemática familiar e a proposição da DPF.

Em um dos abrigamentos provisórios dos filhos, a genitora estabeleceu um relacionamento amoroso estável e, com a ajuda de seu companheiro, conseguiu reverter sua situação. Tinha uma habitação em boas condições e apresentou comportamento tido como adequado e aceitável pelos atores envolvidos no atendimento à família. Essa transformação foi apontada como uma chance de indeferimento da DPF, demonstrando que, com o suporte social, a genitora era capaz de cuidar de sua prole.

Com o término desse relacionamento, a genitora passou a abusar de substâncias ilícitas e a negligenciar os filhos novamente. Esse fato provocou a emissão de relatório favorável à DPF por parte do CT e de equipe técnica de Programa responsável por situações de violência intrafamiliar, mas o Juízo desconsiderou esses pareceres e concedeu a guarda à genitora.

A diferença de opiniões refletiu a ausência do estudo de caso e de confecção de um plano de promoção psicossocial da família, prevalecendo, como de costume, a impressão do Juízo.

CASO 5 (2003)

A queixa principal era o comportamento da genitora tido como negligente em relação aos filhos, além das condições insalubres de moradia, do uso de drogas e promiscuidade, a ponto dos filhos estarem abrigados há mais de três anos. Apontam a “indolência” da genitora, pois ela não fez a reforma da residência, apesar do suporte social e financeiro dado pelo abrigo e a inclusão em programas sociais públicos. Essas foram as motivações da ação da DPF para duas dos sete filhos, conforme as informações contidas nos relatórios do CT e do abrigo.

A genitora negou todas as acusações presentes da DPF, sendo encaminhada para acompanhamento pelo núcleo de atenção à violência após a aplicação de Termo de Advertência. Continuou em acompanhamento pela equipe técnica do CT, pois não cumpria as deliberações do CT. Posteriormente, a família mudou-se para outro município.

Apesar de toda desqualificação da genitora pelos estabelecimentos responsáveis pelo acompanhamento da família, as filhas voltaram a viver com a genitora. Sinal de que a situação não era tão drástica quanto a descrição da proposição do MP/RJ, tanto que a DPF referia-se

somente a duas filhas, indicando que a forma de redação de relatórios pode construir uma realidade monstruosa e irreal.

CASO 7 (2003)

História de um genitor com dificuldades em prestar a devida assistência às filhas, pois trabalhava em horário integral e as deixava sozinha, pois não contava com nenhum suporte familiar ou social e a genitora encontrava-se em situação de rua. Em virtude disso, o genitor solicita ajuda em unidade de saúde, sendo encaminhado ao CT.

As filhas foram abrigadas provisoriamente e, descobriu-se que as dificuldades familiares eram antigas, inclusive com outros processos existentes na 1ª Vara da Infância e Juventude decorrentes de abrigamento, pois a genitora era negligente com os outros filhos. Existia um pedido de DPF para outro irmão que se encontrava em situação de rua com a genitora, sendo conduzido ao abrigo e desde então, não era visitado por nenhum familiar.

O abrigamento das filhas foi justificado pela impossibilidade paterna de cuidado em tempo integral. Entretanto, sem qualquer justificativa, o genitor foi proibido de ver as filhas devido a abertura de ação de DPF. A equipe técnica do abrigo questionou a ação, apontando a injustiça de tal proposição, já que havia forte vínculo familiar.

O genitor foi punido por admitir suas dificuldades e por solicitar ajuda, como se suas péssimas condições de sobrevivência fossem uma responsabilidade ou incompetência pessoal. Ou foi punido pelo histórico familiar de outros filhos abrigados devido à permanência nas ruas, apesar desse comportamento ser adotado somente pela genitora. Isso sem falar dos prejuízos das filhas quanto ao desrespeito do direito à convivência familiar.

CASO 8 (2003)

História de um tio materno que, devido às circunstâncias externas, precisava de um estabelecimento onde o sobrinho ficasse durante a semana e só retornasse aos finais-de-semana, pois trabalhava em horário integral. Não tinha suporte social ou familiar, já que a genitora fugiu do bairro, após assassinar o companheiro e o genitor era traficante.

Como a criança não tinha responsável legal, foi proposta a DPF em face da genitora, com o intuito do tio materno ajuizar a guarda do sobrinho. Entretanto, durante o processo, a genitora fez contato e relatou seu desejo em cuidar do filho, já que havia constituído uma nova família.

Por vezes, o pouco ou nenhum esforço em localizar genitores que, supostamente, estão desaparecidos determina o deferimento da DPF e sepulta a chance dos filhos voltarem a conviver com sua família de origem.

CASO 9 (2003)

História de uma gestante portadora de sofrimento psíquico, encontrada em via pública após surto. Apresentava pensamento desconexo e, conseqüentemente, impossibilitada de fornecer informações que ajudassem na localização de familiares.

O genitor localizou a genitora, sendo informado que o recém-nato tinha sido encaminhado para adoção devido à falta de condições psíquicas da genitora para cuidar do filho. Foi ajuizada ação de DPF.

No momento da audiência, em condições de responder por seus atos, a genitora discordou da adoção, sendo apoiada pelo genitor. Foi pedido exame de DNA para comprovar a paternidade do genitor. A adoção seria internacional.

Esse fato remete ao “estímulo” do Judiciário para as ações de adoção e a rapidez do deferimento em casos de recém-nato. Em nenhum momento, houve o consentimento da adoção por parte da genitora. Se houve, foi no momento em que se encontrava em crise e sem condições de decidir o futuro do filho. O interesse pela adoção internacional estava claro, pois até duvidaram da paternidade, já que esse era um empecilho para o deferimento da adoção.

CASO 10 (2003)

História de uma senhora que “adotou” dez crianças e adolescentes e também era responsável por um centro espírita. Havia uma denúncia quanto aos maus-tratos sofridos pelos “filhos” e às péssimas condições de higiene do estabelecimento.

Em virtude disso, o MP/RJ exigiu a adequação do estabelecimento e o esclarecimento quanto às circunstâncias das adoções. Descobriu-se que as adoções foram ilegais, sendo solicitada a localização dos genitores para o esclarecimento dos fatos e o acompanhamento do CT.

O fato de a “genitora” ser espírita era motivo de preconceito e de estereótipos quanto aos cuidados dos “filhos”, apesar de verificada a existência de bom vínculo afetivo e ausência de maus-tratos. Mesmo assim, todos os “filhos” foram encaminhados para a avaliação psicológica,

como se quisessem descobrir uma verdade velada. A equipe técnica do CT apontou a “irresponsabilidade” da “genitora” em adotar tantas crianças e adolescentes sem condições materiais suficientes, mas assinalou o papel do CT em ajudar na melhor adequação dos cuidados, já que as adoções não seriam desfeitas, ao invés de julgarem as motivações da “genitora”.

CASO 11 (2004)

História de dois irmãos ajudados por uma senhora, pois se encontravam em situação de rua. Essa condição era desencadeada pelo uso abusivo de álcool por parte da genitora, inexistência de registro de nascimento, além de ausência de condições materiais e habitacionais para o cuidado dos filhos.

A genitora concordou com o acolhimento dos filhos por esta senhora e, depois não foi mais encontrada em sua residência. Com isso, foi ajuizada a ação de DPF, após quatro anos de cuidados dos irmãos pela senhora e seu esposo. Entretanto, o irmão desgarrou-se do novo núcleo familiar e a irmã passou por outro núcleo familiar devido a uma momentânea falta de condições financeiras dos pais adotivos.

A dificuldade financeira atinge a estabilidade de um núcleo familiar, tanto que os pais adotivos desistiram da adoção da menina, apesar de disporem de um suporte comunitário que os amparou até o restabelecimento da família. Esse exemplo aponta para as dificuldades sofridas pelas famílias pobres, pois não são acudidos nem materialmente nem socialmente quando apresentam alguma problemática. Por isso, muitas vezes, a entrega dos filhos ocorre por falta de opções.

CASO 13 (2004)

História de genitores com dificuldades financeiras devido à exclusão do mercado de trabalho. A genitora é portadora do vírus HIV e o genitor se encontra desempregado, tornando-os dependentes de programas sociais de estabelecimento religioso. Eles concordaram com a adoção de um dos filhos, por temerem o envolvimento com o tráfico de drogas e acreditarem num futuro melhor a ser oferecido pelos requerentes.

Os requerentes apontavam o ótimo relacionamento entre os genitores e os filhos, bem como a ausência de motivos para a DPF, a não ser a vontade de ajudar a família, pois viam a eminência da morte da genitora como um fator relevante para a proposição da adoção.

Num primeiro momento, nem os genitores nem os pais adotivos conseguem vislumbrar que um vínculo familiar não pode ser quebrado, por maior que seja a boa intenção. O processo não é da ordem do racional, principalmente no caso de crianças, pois envolve sentimentos e fantasias. O mais lógico seria fornecer suporte à família ao invés de construir um novo núcleo familiar para a criança, e com possibilidades de mudança de residência para outro Estado do país.

O curioso é que não houve questionamento por parte da equipe técnica do serviço social da 1ª Vara da infância e Juventude nem do MP/RJ, ou seja, não conseguiram captar os possíveis prejuízos da criança, como se o benefício financeiro fosse o mais importante. A equipe de psicologia o fez quando a criança expressou o desejo de voltar à convivência com os genitores e ressaltou a possibilidade de inclusão em programas sociais estatais como alternativa às dificuldades materiais da família.

CASO 14 (2004)

História de uma criança abrigada que se recusava a retornar ao abrigo, sempre que passava os finais-de-semana com os tios-avós maternos. Sua genitora era apenas e seu genitor desconhecido. Por isso, a propositura de DPF com adoção após a oitiva da genitora.

A criança passou por diversos núcleos familiares antes de permanecer com o tio-avô. Após a morte da avó materna, os demais familiares não acolheram a criança, em virtude de seus problemas comportamentais e do medo da genitora, já que, por falta de certidão de nascimento, ninguém tinha sua guarda legal.

O tio-avô solicitou revogação da guarda por motivos de saúde, que o desestabilizaram financeiramente devido ao afastamento do trabalho. Com isso, viu-se impossibilitado de continuar na função de guardião da criança. Além disso, ele passou a apresentar desequilíbrio emocional e uso abusivo de álcool, expressando a discordância quanto à sua responsabilidade em cuidar da sobrinha-neta.

Dessa forma, nenhum dos familiares acolheu a criança. Ela permaneceu abrigada em um CIEP Residência até a deliberação de uma família substituta.

A circulação de crianças é uma das estratégias utilizadas pelas famílias pobres para prover os cuidados de sua prole, nos momentos de maior dificuldade. Mas, nem sempre, essa atitude funciona adequadamente, principalmente quando não há outros suportes para os que acolhem temporariamente. E, muitas vezes, a criança desencadeia comportamentos tidos como problemáticos, já que não são associados à experiência sofrida da circulação e da rejeição.

CASO 16 (2004)

História de uma genitora obrigada a dar a filha em adoção por falta de condições financeiras e habitacionais. Ela procurou o serviço social da maternidade para comunicar sua decisão, sendo encaminhada ao CT.

Apesar da intervenção do CT, a genitora continuou convicta de sua impossibilidade. Não respondeu à convocação do CT, não visitou a filha no abrigo nem foi encontrada no endereço fornecido na maternidade. Sendo assim, a criança foi encaminhada à adoção.

É comum o estranhamento e o julgamento de uma mãe que resolve dar seu filho. Ela é vista como uma mãe desnaturada. Entretanto, se é reconhecida a ausência de condições materiais ou suporte social para o cuidado da prole, a reação popular é de avaliar a mãe como negligente ou irresponsável e, logo, perguntar porque não permite que alguém cuide da criança ou porque engravidou.

Se a adoção apareceu como a única “escolha” é porque a genitora não acreditava na possibilidade de reverter sua situação a curto prazo e “preferiu” não ser culpada e condenada, posteriormente, pelo não cumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar.

CASO 18 (2004)

História de uma genitora que saiu de casa ainda adolescente. Viveu na rua e em casa de amigos. Foi acolhida juntamente com os filhos em um abrigo, após ser expulsa da residência devido a conflito entre facções criminosas. Com o suporte do estabelecimento, reconstruiu sua vida.

No CT, a genitora foi advertida por negligência, maus-tratos e abandono após comunicação de hospital sobre quadro de miíase apresentada por um dos filhos, obrigando a genitora a acompanhá-la durante período de internação.

A genitora apontou a dificuldade em cuidar dos filhos, pois trabalhava em regime de plantão, sendo acordada a permanência no abrigo e retorno para casa em seus dias de folga. Foi observado comportamento agressivo em relação aos filhos e a resistência deles em voltarem para casa. Em visita domiciliar, foi comprovada a situação de negligência e maus-tratos associada ao uso de álcool. Após intervenção da equipe técnica do abrigo, ela não mais visitou os filhos. Esses fatos contribuíram para a proposição da DPF.

A genitora justificou a ausência de visitas e disse que só queria garantir a permanência do abrigo e retirada dos filhos de quinze em quinze dias devido aos plantões. Com o risco de perder os filhos, a genitora mudou suas atitudes em relação aos filhos, sendo indicada a reintegração familiar.

Os atores envolvidos viam o comportamento agressivo e negligente da genitora como algo natural das pessoas que viveram na rua, mas essa associação era realçada em seu aspecto negativo e, não positivo, como uma possível defesa aprendida na rua. Como a agressividade era algo natural, não viam a possibilidade de mudança.

Entretanto, a genitora provou a todos que a vida na rua ensina a resistir e superar as adversidades. Sendo assim, ela reafirmou e brigou pelo direito de cuidar de seus filhos, apesar das apostas contrárias.

CASO 19 (2004)

História de uma genitora que exerceu o trabalho de garota de programa, casou no exterior e brigou pelo direito de cuidar de sua filha. Tudo isso sob as manobras da avó materna que, para garantir a guarda da neta, desqualificava as atitudes e o antigo trabalho da genitora.

Tanto nas audiências na Vara de Família quanto no CT, a avó insistia na incompetência materna para exercer a guarda da neta e tentava provar com documentos, reportagens de jornal que ela sempre assistiu à criança, pois a genitora era negligente, agressiva e participava de uma rede internacional de prostituição. Enquanto isso, a genitora se defendia das acusações.

A criança vivia sob o fogo cruzado das acusações de ambas as partes, mas expressava seu desejo em residir com a genitora no exterior e visitar a avó materna nas férias, demonstrando a existência de forte vínculo com ambas. O conflito era tão intenso que a criança desencadeou uma alteração comportamental.

Nenhuma das instâncias envolvidas foi capaz de dirimir o conflito e a cada produção de provas, a situação piorava sem qualquer benefício para as partes, em especial para a criança. Estava claro que o preconceito em relação à prostituição era o ponto de negociação, mas não foi suficiente para privar a genitora de exercer o poder familiar.

CASO 20 (2004)

História de uma adolescente que foi abrigada devido à sua situação de rua, tendo permanecido institucionalizada durante sete anos, privada da companhia dos outros irmãos.

A reintegração só foi realizada após o falecimento da genitora e o compromisso paterno em evitar a reincidência da situação de risco social, já que a adolescente estava inserida no mercado de trabalho e apresentava dificuldades de relacionamento devido à sua introversão.

Nesse caso, uma medida dita protetiva pode-se tornar punitiva, pois não havia justificativa para a DPF nem para o abrigamento de tantos anos e em estabelecimento distinto dos outros irmãos.

CASO 21 (2004)

História de uma criança que se perdeu da genitora em via pública e só foi reencontrar sua família quando já era um adolescente e, por acaso, pois um dos seus irmãos foi abrigado no mesmo estabelecimento e o reconheceu. A partir disso, foi possível a reinserção familiar após longo trabalho com a família e o adolescente.

A DPF foi ajuizada em dois momentos distintos, com uma diferença de seis anos entre as duas ações, o que aponta que houve tempo necessário para a colocação em família substituta, já que não havia chances reais de localização dos genitores.

Enquanto, em alguns casos, a urgência em deferir a DPF é prejudicial, nessa história, a lentidão jurídica gerou um sofrimento e uma institucionalização descabida, deixando marcas na vida psíquica do adolescente. Tanto que se evadiu diversas vezes dos estabelecimentos, praticou infrações, apresentava baixa auto-estima, tinha dificuldades em respeitar limites, etc.

CASO 22 (2005)

História de uma genitora acusada de negligenciar e maltratar o filho, pois se recusava a alimentá-lo, tanto que o cuidado era realizado pelos educadores do abrigo, devido à impaciência observada. Desconfiou-se da existência de comprometimento mental. Como não aceitava o aconselhamento da equipe, foi conduzida ao CT para aplicação de termo de advertência. Posteriormente, foi ajuizada a DPF.

A família já havia perdido a guarda de outros três filhos e expressava o desejo de cuidar desse bebê, apesar das atitudes apresentadas em relação ao filho e do histórico de violência doméstica.

Não houve demora na propositura da ação, pois havia um histórico anterior de violência perpetrada aos outros filhos e o relato dos fatos atuais, associado ao quadro psíquico da genitora, o que impossibilitou a tentativa de reversão da ação. Tanto que foi determinada a comunicação entre as famílias que adotaram os outros filhos e a que adotasse o bebê, a fim de promover a convivência entre os irmãos.

Nenhum relato sobre encaminhamento da família para acompanhamento médico, visto que era óbvio que só a DPF não surtiria qualquer efeito ou mudança na postura dos genitores e, logo, estariam com outro filho, como afirmaram para os educadores.

CASO 23 (2005)

História de uma genitora julgada pelo suposto abandono do filho, pois não o visitou no hospital no período de três meses, em que esteve internado em virtude de complicações do parto. Sendo a DPF ajuizada, após a alta hospitalar e o posterior abrigamento do recém-nato.

A genitora negou o abandono, provando que ligava freqüentemente para o hospital e, justificou a ausência por motivos de doença na família, pois foi ela a responsável pelos cuidados do avô, vítima de acidente vascular cerebral.

A equipe técnica do hospital não apostou no abandono, pois a genitora retirou a declaração de nascido vivo, documentação necessária para a feitura da certidão de nascimento, demonstrando o desejo materno em cuidar do filho.

Em atendimento no CT, a genitora expressou quadro de depressão pós-parto, o que também dificultou a visita ao filho prematuro, pois havia a chance de falecimento devido à gravidade de seu estado de saúde.

Se as equipes técnicas envolvidas no caso não contextualizem o suposto abandono, não seria possível entender as alegações da genitora para a não visita, considerando também as limitações financeiras por residir em outro município e por não exercer atividade laborativa. Enfim, não seria possível questionar a ação de DPF.

CASO 24 (2005)

História de uma criança acolhida por um casal com consentimento do genitor, pois ele se julgava impossibilitado de cuidar do filho, após ser ameaçado de morte por traficantes em virtude dos maus-tratos perpetrados a todos os filhos. A genitora era negligente e distante, tendo doado outros filhos. Nenhum outro familiar tinha condições de acolher a criança e nem desejava por medo de represálias do genitor.

A DPF foi proposta, considerando que a criança já convivia com o casal, possuía bom vínculo e se encontrava em melhores condições físicas e clínicas do que sob os cuidados dos genitores. Entretanto, os genitores negaram o consentimento da adoção, apesar de não demonstrarem afetividade pelos filhos que estavam sob sua guarda e justificaram a ausência em decorrência da internação do genitor em clínica para dependência química.

O CT realizou visita domiciliar. Encontrou uma habitação insalubre e uma situação de desleixo em relação às crianças, inclusive, ninguém da família tinha documentos de identificação. Ambos os genitores estavam excluídos do mercado de trabalho e de uma rede social de apoio.

A equipe do serviço social do CT contextualizou a situação familiar, principalmente, considerando a história de violência sofrida pela genitora quando adolescente. Essa atitude possibilitou o entendimento da imensa vulnerabilidade social da família e a propositura de DPF que desencadeou a adoção da filha mais nova. Acreditava que a promoção social era fundamental para evitar a reincidência do risco social e de outras ações de DPF, já que havia outros filhos negligenciados, escapando da simples culpabilização e criminalização dos genitores.

2.4.2 - Algumas análises parciais

Cabe aqui apontar algumas semelhanças e singularidades presentes nos 24 casos de DPF pesquisados. Exemplifico as categorias analisadas a partir de alguns relatos presentes nos casos. Destaco que em 6 (seis) casos, havia pouca ou nenhuma informação acerca dos itens a serem apresentados a seguir.

1- Constituição familiar:

Na maioria dos casos analisados, as famílias eram compostas de mulheres adolescentes ou jovens, solteiras ou sem companheiro estável, sem apoio familiar ou estatal.

Em média, a quantidade de filhos era superior a três e com idade inferior a oito anos, ou seja, crianças que demandam cuidados intensivos, pois ainda são dependentes para tarefas cotidianas como ir à escola, preparar a própria alimentação, dentre outras.

Além disso, as genitoras têm dificuldade de acesso aos serviços de saúde, pois a efetivação da consulta demanda tempo e deslocamento, que, muitas vezes, são incompatíveis com o cuidado de muitos filhos pequenos.

Essa constituição familiar acarreta inúmeras dificuldades, pois as mães necessitam do apoio estatal referente à matrícula em creches, escolas integrais e/ou projetos sócio-educativos, a fim de conseguirem inserção no mercado de trabalho.

► Caso 3: “A referida senhora está grávida do terceiro filho, cada filho tem um pai, tem vinte e um anos, não trabalha e parou na 3ª série. Diz que o filho que está esperando vai dar para o pai porque a avó paterna quer a criança”;

► Caso 18: “Não possui rede social de apoio, pois o genitor da criança internada está preso, e o genitor dos outros dois filhos não conhece”;

► Caso 8: “A criança disse que não conheceu o pai e a mãe sumiu, e que uma prima contou que a mãe sumiu porque matou o padrasto. O padrasto não era bom com ele nem com os irmãos, além de ver brigas entre a mãe e o padrasto sem gostar de ver a mãe apanhar”;

► Caso 16: “Asseverou, ainda, que era mãe de outros três filhos, dos quais também não cuida”;

► Caso 24: “Verificamos que a genitora está totalmente excluída da rede social de apoio e desestimulada a retornar sua vida e buscar meios de reverter tal situação”.

2- Escolaridade e trabalho:

As mães e os poucos genitores/companheiros se encontravam excluídos do mercado de trabalho formal e, possivelmente, com baixa escolaridade, já que havia pouca referência a esse item nos casos. Mesmo assim, eles eram os responsáveis pela obtenção de meios para a criação e sustento dos filhos.

Poucos genitores trabalhavam em empregos com carteira assinada. Além disso, o cumprimento de uma carga horária comercial era incompatível com os horários de fechamento de creches e escolas, o que causava atrasos nesses estabelecimentos e reclamações por negligência por parte dos profissionais que cuidavam dos filhos.

A inserção no mercado informal permitia um trabalho sem qualquer escolaridade e com flexibilidade de horário. Em alguns casos, as tarefas eram desempenhadas perto de casa, nos famosos biscates. Entretanto, essa atividade laborativa é mal remunerada, o que impede o suprimento das necessidades básicas de uma família, desencadeando, por vezes, quadros de desnutrição ou outras enfermidades tidas como negligência materna.

Durante o trabalho, por não contarem com apoio de uma rede social, os filhos eram deixados sozinhos por algum tempo, provocando denúncias por parte de familiares ou vizinhos.

► Caso 5: “A família sobrevive do cheque-cidadão, cesta básica que recebe pela escola de uma das filhas e do abrigo e de doações de legumes de um sacolão e ajuda de vizinhos”;

► Caso 7: “O genitor sai para trabalhar deixando as crianças em fulcro sozinhas em casa (...) Relata ainda que trabalha entregando papel de propaganda nos sinais e ganha cerca de cento e cinquenta reais. Seu companheiro trabalha em uma transportadora como carregador de caminhão, ganha cento e oitenta reais”;

► Caso 8: “Contou que a mãe trabalhava como faxineira em um CIEP”;

► Caso 14: “A genitora justificou que cometeu o delito por necessidade”.

► Caso 18: “A genitora sobrevivia vendendo doces nas ruas (...) Queria ter uma alternativa, um local onde os mesmos pudessem ficar durante sua jornada de trabalho, porém as creches oferecem horário das 7 às 17h”;

► Caso 24: “Afirma que o companheiro é dependente químico (bebidas) e trabalha na kombi quando quer. A genitora não é alfabetizada, e ela e seu companheiro estão sem nenhum tipo de documentação”;

3- Condições sócio-econômicas:

As referidas condições serão apresentadas a partir do índice de desenvolvimento humano (IDH)²⁰. Esse indicador é uma das formas de medir o índice social das regiões, levando em consideração fatores como a distribuição de renda, a taxa de natalidade infantil, de mortalidade infantil e adulta, de alfabetização, entre outros.

²⁰ Segundo dados do armazém de dados do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), a partir do último Censo Demográfico de 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Maiores dados, consultar [http://: aramazemdedados.rio.rj.gov.br](http://aramazemdedados.rio.rj.gov.br) e pnud.org.br. Acessado em 19/07/2005.

Com exceção de três, as demais famílias analisadas residiam em áreas, cujo IDH é considerado abaixo da média. No município do Rio de Janeiro, o índice médio é de 0,84 e em outros dois municípios do Estado é de 0,678 e 0,642.

Os casos de DPF ocorreram em bairros cujo IDH e renda, respectivamente, variavam de 0,642 a 0,926 e de R\$ 300 a R\$ 1.000,00. Os anos de escolaridade eram de 9,25 e 4,71, máximo e mínimo, respectivamente.

Além disso, as habitações ficavam em áreas pauperizadas onde a violência está presente cotidianamente, devido à existência do tráfico de drogas e sem intervenção eficaz do Poder Público na proteção das famílias. Em alguns casos, elas se encontravam em situação de rua por estarem sem moradia por fatores econômicos, de saúde ou por terem sido expulsas das residências por ordem do tráfico.

O IDH, a renda e o nível de alfabetização máximos encontrados correspondem a uma área geográfica e não, exclusivamente, à de uma comunidade existente. Por isso, os índices não refletem a realidade da família do caso 14, por exemplo, não corresponde às suas reais condições de vida, o que pode mascarar a situação de pobreza existente, visto que ela residia em uma comunidade situada num bairro da classe média.

► Caso 13: “Contudo, os genitores avaliaram suas condições e reconheceram que a adoção trará benefícios para o filho (...) residem próximo a uma ‘boca de fumo’ e como o filho é um menino muito esperto, temem que seja recrutado pelo tráfico”;

► Caso 14: “a genitora teve problemas com o tráfico na comunidade onde a família vivia, e foi proibida de residir no local”;

► Caso 16: “genitora afirmou que era de seu desejo entregar a filha para adoção por não ter qualquer condição de ampará-la”;

► Caso 18: “Confirmou que foi moradora de rua com os filhos durante cinco meses, após abandonar sua casa devido a conflitos na comunidade causados pela invasão de outra facção”.

► Caso 24: “Na chegada à comunidade, foram abordados pelo tráfico local, a fim de averiguarem onde o CT iria. Conseguiram localizar a residência, sendo local de difícil acesso e sem condições de moradia, visto que não há rede de esgoto, o local é úmido (...) A casa é em local invadido, em péssimas condições de moradia e sem nenhuma higiene. O banheiro não possui vaso sanitário, as crianças andam descalças e com as roupas sujas. A ‘casa’ é uma antiga garagem, onde adaptaram uma pia e um banheiro. Não possui porta, há apenas um pano cobrindo

a abertura. O esgoto da casa de cima cai dentro da casa, que relata já ter pedido que a vizinha conserte, mas não foi atendida (sic)”;

4- Motivações da genitora:

As motivações das genitoras surgiam nas oitivas, nas entrevistas com as equipes técnicas ou com o CT, no momento da defesa quanto à ação de DPF.

Normalmente, as genitoras negavam as acusações de abandono, de maus-tratos e de negligência, mas justificavam a situação dos filhos, enquanto ausência de condições materiais. Em outros casos, vinham associadas a problemas familiares, à doença física, a questões de saúde mental, à falta de habitação, à carência de rede de apoio estatal e social, a dificuldades relativas ao trabalho.

Apesar das condições materiais não serem justificativas para a proposição de DPF, isso continua a ocorrer. Concomitantemente, o não acesso aos direitos fundamentais figurou como determinante para a emergência das situações de violação de direitos dos filhos.

► Caso 18: “que tudo que a depoente quer é pegar seus filhos apenas de quinze em quinze dias, que não quer perdê-los”;

► Caso 19: “quando esta exercia a prostituição. Entretanto, resolveu casar-se, ainda assim, com a genitora e dar a ela a chance de ter uma vida melhor (...) que a mulher não tem necessidade e nem deseja mais exercer a antiga atividade. Que os dois possuem uma família estável no momento e que podem com todo conforto e amor cuidar e educar da criança. Que a esposa é uma boa dona de casa”.

► Caso 24: “Em relação à adoção de sua filha, verbaliza ter sido o melhor para sua filha, pois ela poderá ter uma boa vida”;

► Caso 23: “a justificativa da mesma para não visitar o recém nato: problema de saúde, pois teve que cuidar do avô que teve acidente vascular cerebral”;

5- Justificativas da DPF:

As proposições judiciais de DPF se encontram, quase sempre, amparadas nas características de vida da genitora, visto que o genitor, quase sempre, está ausente, é desconhecido ou é desconsiderado, enquanto figura participante e protetora.

Nos processos, são explicitados, inúmeros fatores subjetivos e estereotipados das famílias, baseados em construções sócio-históricas, mas tidos como inapropriados para a guarda dos filhos na classe pobre, tais como a ausência de maternagem, a fragilidade emocional, a agressividade, a opção religiosa, a promiscuidade, a prostituição, entre outros.

Outros fatores considerados objetivos são exacerbados nas famílias pobres, quando se sabe que a existência dessas condições em outras classes não seria motivo para a DPF, pois elas têm meios para reverter o quadro apresentado como motivador da proposição. Por exemplo: a doença mental, a dependência de álcool e de substâncias entorpecentes, ocorrência de conflitos familiares e a violência doméstica, as dificuldades materiais, o desemprego, o tráfico de entorpecentes, o cumprimento de sentença penal, a reincidência em relação a outros filhos, etc.

Todos os fatores são, instantaneamente, alocadas como justificativas para o abandono, os maus-tratos e a negligência, sem que haja uma contextualização do fato em relação à ineficácia estrutural da sociedade contemporânea. Os especialistas são grandes personagens dessa engrenagem social, pois seus relatórios dão visibilidade às histórias de vida, quase sempre, destacando os aspectos considerados como fora do padrão social e que justificam a interferência e a tutela estatal.

Não pretendo alegar que todos os processos de DPF decorrem da ausência de políticas públicas ou de suporte de uma rede social, muito menos afirmar que somente isso é suficiente para que não ocorra o abandono ou qualquer violência de direitos perpetradas pelos pais em relação aos filhos.

Desejo apontar que alguns casos poderiam não ser criminalizados, já que é claro que vários fatores citados são efeito da injustiça social do país, e ocorrem em virtude de uma construção histórica que enfraquece as possibilidades de resistência da classe pobre em relação às pressões econômicas e sociais.

Somente no caso 13 inexistiu qualquer queixa ou “irregularidade” na vida de ambos genitores. Entretanto, os próprios pais se desqualificam por estarem desempregados e serem portadores de HIV, o que é visto como uma sentença de morte. Por isso, acataram a “adoção” como garantia de melhores condições de vida para o filho.

2.4.3 - Algumas análises gerais

Nesse momento, analiso, de forma mais abrangente, os casos de indicação de DPF existentes no CT, no intuito de compreender os critérios utilizados nas decisões judiciais favoráveis à DPF.

Minha intenção é utilizar o método genealógico proposto por Foucault para pôr em questão os dramas vividos pelos personagens dessas ações de DPF, e assim construir um espaço de reflexão necessário a uma prática ético-política da Psicologia e do Conselho Tutelar.

A genealogia é uma analítica interpretadora que, sem pretensão metafísica ou epistemológica, visa abordar na história e historicamente as forças, dispositivos, aparelhos, instituições que produzem efeitos, principalmente sobre os corpos, as populações, as doenças, a sexualidade, a governabilidade, as ciências humanas, o direito, a medicina, as instituições pedagógicas e disciplinares. (ARAÚJO, 2001, p 95).

Por meio da pesquisa, observei que o tratamento dispensado às questões de abandono, de maus-tratos e de negligência em crianças e adolescentes de famílias pobres tem um caráter regulador e, conseqüentemente, punitivo em relação a elas.

Verifico que o mote das decisões de DPF se encontra nas péssimas condições de vida da população pobre e, por sua vez, as famílias pertencentes a essa camada econômica são tidas como “desestruturadas”, ou melhor, “negligentes”. Elas não contam com o Estado em termos de políticas públicas de proteção, de garantia de direitos fundamentais como educação e saúde. Por isso, é compreensível que, também, não aceitem a interferência do Estado em suas pobres vidas, criando, assim, formas de resistência à tutela.

As dificuldades não são exclusivas dessa classe social. Entretanto, as questões referentes às crianças e adolescentes de classe média e alta não chegam aos estabelecimentos públicos, pois suas dificuldades não aparecem como “irregularidades”, nem suas famílias são consideradas “desestruturadas”. Seus problemas resolvem-se de outra forma e numa outra rede de apoio. Inúmeras mulheres da classe média, apesar de também sobrecarregadas, podem contar com uma rede socioeconômica de avós, babás e creches, diferentemente das mulheres pobres.

Nas entrelinhas, os casos de DPF, muitas vezes, são acontecimentos, pedidos de ajuda, que acabam por se transformar em motivo de punição por parte do Estado, visto que se ele não conseguiu controlar e tutelar as famílias pobres, deve ser exemplar na punição.

O fato de os casos de DPF serem de crianças muito pequenas aponta, igualmente, para a produção da adoção como medida eficiente para a resolução de problemas das classes pobres. A adoção de crianças pequenas é mais viável do que em casos de adolescentes. Cria-se, assim, uma demanda de adoção justificada pelo “abandono, negligência e maus-tratos”, quando, na realidade, o que temos é a ausência de verdadeiras políticas públicas de assistência e proteção às famílias excluídas.

Toda essa problemática foi exacerbada na sociedade contemporânea com um capitalismo neoliberal globalizado, caracterizado pelo aumento da desigualdade, da exclusão social, pelo desemprego e dificuldades financeiras.

Não vislumbrei qualquer das instâncias um aspecto denunciante quanto à omissão do Estado em relação às políticas públicas, que seriam essenciais para que as famílias fossem capazes de exercer o poder familiar adequadamente.

A afirmação se deve ao fato de que, raramente, o Judiciário enquanto representante do Estado; o Ministério Público, como fiscalizador da lei e da norma e o Conselho Tutelar, enquanto a instância garantidora de direitos apareceram como parceiros no enfrentamento das dificuldades inerentes à condição de pobreza. Poucas das famílias punidas com a DPF compareceu ao CT por vontade própria, pois não acreditavam na obtenção de apoio para a solução de suas dificuldades.

Apesar do CT ser uma instância não jurisdicional e autônoma, a família o busca, ainda, com o ideário de funcionamento do antigo Juizado de Menores, ou seja, requisitando vagas em colégios internos ou abrigos por vários motivos. Primeiro, porque foram destituídas de sua competência por muito tempo, quando o Estado as tutelava e abrigava seus filhos por motivos simplórios. Segundo, porque elas não podem cuidar de seus filhos, seja por dificuldades econômicas ou porque precisam trabalhar. Terceiro, porque não há quem olhe por seus filhos, ficando eles na rua até o seu retorno de seus pais ao lar. Quarto, porque temem que seus filhos pratiquem pequenas infrações, façam trabalho infantil, quer pela evasão escolar e pelo uso de drogas no período em que estão sozinhos. Enfim, porque o Estado Brasileiro não construiu uma rede de proteção social estruturada e eficaz de apoio à família e a rede comunitária não funciona como antigamente, quando as avós ou vizinhas cuidavam das crianças para as mães trabalharem.

Com a promulgação do ECA e com o Código Civil de 2002, a condição de pobreza deixou de ser motivo para DPF, visto que cabe, também ao Estado garantir condições

socioeconômicas das famílias educarem seus filhos, de acordo com os direitos essenciais previstos na Constituição Federal de 1988.

Entretanto, vê-se a existência de uma contradição, pois a condição material não pode constituir-se como único motivo para a DPF. Todavia, na prática, as famílias pobres continuam a ser as únicas punidas com ações dessa natureza, a partir de novas categorizações, como a negligência.

Antigamente, as famílias pobres eram “desestimuladas” a cuidar de seus filhos, sendo oferecida a internação em estabelecimentos, onde eles permaneciam abrigados até completarem a maioridade, pois o poder público acreditava na incapacidade material e moral das famílias para a educação de sua prole.

[...] Havia nas grandes capitais do país, instituições públicas e privadas com subvenção governamental, atendendo à infância necessitada, basicamente em internatos, sem qualquer controle centralizado dos serviços e das verbas. (RIZZINI,1995, p.256).

Atualmente, as famílias pobres não contam mais com esses estabelecimentos de assistência, que “ajudavam” na criação de seus filhos, sendo incentivados a cuidarem da prole, sem a ajuda estatal. Então, se os pais deixam seus filhos trancados em casa, enquanto trabalham, são acusados de negligência; mesmo que a justificativa seja a proteção dos perigos da rua, já que não conseguiram creches ou escolas integrais.

Enfim, são culpabilizados pela ausência de recursos materiais, já que as famílias burguesas dispõem de outros recursos como colégios integrais, empregadas e babás, a fim de que a negligência não ocorra.

Burla-se o ECA com novos argumentos que perpetuam a prática social e jurídica de criminalização e tutela das famílias pobres existentes desde os antigos Códigos de Menores.

Observei que os casos de DPF referem-se “instantaneamente” às famílias pobres, pois elas, devido ao seu contexto social e econômico, são privadas de garantir a adequada educação e sobrevivência de seus filhos, visto que não podem contar com a ajuda do Estado.

Essa concepção da questão corrobora, em última instância, por isentar o Estado de seus compromissos, como o de garantir a cidadania e a convivência familiar, além de responsabilizar e culpabilizar mulheres e famílias pobres pelo dito abandono de seus filhos [...] não se problematizam as redes de proteção social, um dos alicerces das políticas públicas, atribuindo às mães pobres o sentimento e a condição de incompetência. (BRITO e AYRES, 2004, p.136).

Sob a perspectiva tutelar do Estado, a Destituição do Poder Familiar (DPF) tornou-se a única alternativa jurídica viável para os casos, em que o inaceitável socialmente aconteceu, ou seja, onde houve o abandono, a negligência e os maus-tratos de crianças e de adolescentes.

O desenvolvimento das Ciências Humanas contribuiu para a categorização dos sujeitos, a partir de critérios retirados dentre médias estatísticas (normas) de fenômenos na sociedade burguesa, o que permitiu o disfarce do controle social a partir de práticas ditas humanizantes.

O tema da “norma” e da “normatização” tal como aparece em Foucault, não deve ser buscado prioritariamente do lado do direito, da lei, das regras postas por um poder constituído e competente para tal, mas sim do lado da medicina, da psiquiatria, do campo compreendido pelas ciências que tem por objeto a vida. (FONSECA, 2002, p.36).

Tanto a Psicologia como o Direito trazem em sua constituição histórica os valores burgueses, o que imprime, muitas vezes, uma discriminação do modo de existir da classe pobre e, conseqüentemente, uma distorção na aplicação das normas, o que desencadeia uma condenação prévia. Sabe-se que não há domínio de saber isento de relações de poder.

Sendo assim, o Estado, por meio dessas disciplinas, desvalorizou o modo de vida dos pobres, decretou sua anormalidade e ainda transformou as desigualdades sócio-econômicas em problemas individuais. Por conseguinte, aplicou a lei sem culpa a todos estivessem fora da norma. Foram esses domínios de poder-saber e suas verdades que, ainda hoje, ajudam a determinar quem pode ser mãe ou pai, quem pode educar seus filhos ou quem pode perder este direito.

[...] são feitas associações entre pobreza e abandono, naturalizando-se esse binômio como uma essência das mulheres-mães-pobres. Tal condição, mais do que desembocar na destituição do poder familiar, interromper e reorientar vidas, individualiza histórias marcadas por extrema carência socioeconômica. (BRITO e AYRES, 2004, p.136).

Nas questões judiciais referentes à infância e juventude, diferentemente do saber *psi*, a atuação do psicólogo é relativamente recente, visto que sua inclusão no Poder Judiciário só ocorreu na década de 90, com um trabalho eminentemente pericial nos casos em que era solicitado seu parecer. Anteriormente, o trabalho era realizado pelo Comissário do Juizado de Menores que não diferia muito da atuação inicial do psicólogo na esfera jurídica.

[...] Comissário de vigilância exercia, no período estudado (1936-45), atuação relevante junto ao Juizado. Marcado pelas teorias higienistas, racistas e eugênicas, e por práticas moralizadoras, influía diretamente nos destinos das

famílias pobres ao diagnosticar os determinantes da ocorrência da doença, da miséria, do abandono e da criminalidade que atingiam o chamado ‘ menor’. Esse diagnóstico definia com quem a criança deveria ficar, se o pátrio poder deveria ser retirado, se a criança deveria ser internada e sob a guarda do Estado. O comissário de vigilância é citado nos processos como um profissional incumbido de encargos similares aos que o assistente social ou mesmo o psicólogo passaram a exercer no Juizado posteriormente. (COIMBRA e NASCIMENTO, 2002, p.28).

Nos casos de DPF, o juiz determina a realização de estudos psicológicos, a fim de decidir sobre o futuro da criança ou adolescente, atribuindo ao profissional *psi* um lugar de manutenção da ordem social e um saber verídico sobre o sujeito, a partir de sua suposta neutralidade. Parece que a finalidade de sua prática é:

[...] se apoderar dos destinos das crianças. Isto é, manipular seu presente e seu futuro tomando decisões que não levem em conta seus desejos, sua história, sua identidade, mas sim privilegiando o cumprimento das expectativas que respondam ao modelo internalizado como bom, seja de criança, seja de família. (LUNA, 2001, p.123-124).

Nessas condições de critérios questionáveis para a indicação de DPF, os profissionais das Ciências Humanas, principalmente, psicólogos e assistentes sociais, acabam por corroborar a necessidade de normatização das famílias e da infância ameaçadora da ordem social, perpetuando a exclusão social da maior parte da população. Com uma prática repleta de pré-conceitos, que estigmatiza e normaliza os sujeitos, contribui para a manutenção dos processos de subjetivação e controle social, a partir dos agenciamentos dos dispositivos de poder-saber.

[...] Reconhecer e acolher as justificativas da mulher-mãe-pobre como abandono e, portanto, passíveis de destituição do poder familiar é afastar-se das políticas de proteção; é optar por ações de cunho assistencial, emergencial e de repercussão social; é perpetuar a triste história da desigualdade social. É naturalizar, banalizar e culpabilizar a pobreza [...]. Em última análise, significa contribuir, pouco ou nada, para a transformação da realidade social e psicológica da infância em nosso País. (BRITO e AYRES, 2004, p.138).

A elaboração de laudos e pareceres imersos em preconceitos reforçam que os casos de maus-tratos e de negligência são inadmissíveis em lares normais, repletos de afetividade e intimidade. Os especialistas esquecem que família e infância são produções históricas, mutáveis, temporais, e como tais devem ser desmistificadas. Não mais se utiliza o termo família desestruturada, mas se repete a lógica de tempos idos.

[...] São discursos que têm o poder de determinar uma decisão da justiça, inclusive sobre a vida e a morte de alguém. Ao mesmo tempo, são discursos que detêm tal poder por apresentarem-se como discursos de verdade, dotados de um

estatuto científico, pois formulados por pessoas qualificadas para dizê-los. Por fim, são discursos cotidianos de verdade que podem matar e que fazem rir. (FONSECA, 2002, p. 73-74).

A partir dessas reflexões e elementos (pareceres, atendimentos) dos casos de DPF existentes no CT, analiso a atuação dos atores envolvidos nos processos de DPF, a fim de avaliar/reconstruir os compromissos, os impasses, o poder-saber frente às situações impostas ao cotidiano profissional, as rotas de fuga ou de perpetuação da exclusão de camadas da população desprovidas de cidadania. “[...] se entendermos ser relevante em nossas práticas cotidianas à análise de nossas implicações [...] e o que constituímos e produzimos com essas mesmas práticas, poderemos pensar, inventar e criar outras formas de atuar, de ser profissional”. (COIMBRA & NASCIMENTO, 2002, p.35).

Tal como a Psicologia, o CT, enquanto órgão de garantia de direitos de crianças e adolescentes, deveria atuar na esfera de cobrança de funcionamento das políticas sociais públicas, a fim de que o Estado se responsabilizasse pelo bem-estar das famílias destituídas de sua cidadania, e por condições dignas para a educação de seus filhos, utilizando-se de estudos de caso e pareceres técnicos.

Entretanto, vejo, por vezes, o CT descontextualizar eventos de abandono e de maus-tratos de crianças e adolescentes, desvinculando esses episódios das péssimas condições de sobrevivência das famílias e do desrespeito aos direitos básicos da Carta Magna, tornando a destituição do poder familiar uma espécie de punição à família.

Os pais que “perpetraram” negligência ou maus-tratos aos seus filhos são caracterizados como sujeitos doentes e desumanos pela sociedade, pelo judiciário, pelos profissionais, pelos familiares. Dessa forma, uma questão de ordem sócio-econômica se transforma em uma questão individual.

Tanto que a Vara da Infância e Juventude, a Defensoria e o Ministério Público são os maiores propositores das ações de DPF, considerando-os enquanto o braço do Estado no nível jurídico/normativo, defensor e fiscalizador da lei e da norma, respectivamente. Isso só comprova que o direito funciona como um instrumento de poder por meio de sua normatividade e, se associa às práticas tutelares do estado no controle e disciplinarização das famílias pobres.

Nas entrelinhas, o que percebo é a intolerância ao desvio, que deve ser combatido a todo custo. Utilizam-se, para isso, as máquinas jurídicas do Estado representadas pelos Juízes, Defensores e Promotores. Respeitar a lei, mesmo que já tenha sido descumprida pelo Estado.

Não é por acaso que verifiquei pouca diferença de posicionamento e percepção por parte dos operadores do Direito no atendimento dos casos. Destaco o Juiz, enquanto instância maior, e que quase sempre, decidia a favor da sociedade de controle e não dos genitores, sem reconhecer as falhas do Estado no cumprimento de seus deveres de amparo às famílias excluídas. Como o Estado falhou em proteger/controlar estas famílias, agora elas precisam ser punidas, pois criança em risco significa “criança é risco”, indo para as ruas, praticando pequenas infrações até cometerem delitos.

Nenhuma das três instâncias contextualizou as condições de ocorrência das situações de abandono, de maus-tratos ou de negligência e, conseqüentemente, não avaliou criticamente suas posições e seus julgamentos acerca da criminalização das famílias pobres. Não apontou para a violência do Estado em relação às famílias, muito menos considerou as condições de sobrevivência e a realidade das famílias pobres, não aceitou esse dado como justificativa concreta para as dificuldades na criação de seus filhos.

A Defensoria Pública atuou nos casos em que existia a pretensão de regularizar a situação da criança por parte de alguma pessoa ou familiar, considerando que já havia um certo entendimento entre as partes ou a guarda de fato.

O CT só foi o estimulador da ação uma única vez e o fez, porque atuou desde o início na assistência à família. Após inúmeras tentativas de ajuda à genitora, considerou que a mesma não garantia a devida proteção aos filhos, nem apresentava mudanças significativas em suas atitudes, preferindo respeitar a ação de DPF como medida protetiva.

Entretanto, em outros casos, a atividade principal do CT era acatar as ordens dos operadores do direito, seja na realização de visitas domiciliares, na articulação com órgãos responsáveis pela execução de programas de assistência social, na garantia de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde.

A limitação do CT ocorreu porque as ações de DPF eram iniciadas nas Varas de Infância e Juventude – instância competente – anos antes da convocação do CT, sem que fosse possível intervir no processo. Muitas vezes, as requisições enviadas ao CT eram posteriores à decisão final de DPF, ou seja, a ação já estava concluída.

► Caso 1: “O CT enviou parecer para o MP/RJ e a 1ª VIJ/RJ, informando que realizou visita domiciliar na casa da tia”;

► Caso 9: “a 1ª VII/RJ solicita ao CT realização de visita domiciliar na casa dos genitores, e posterior relatório em virtude de ação de adoção com DPF”;

► Caso 10: “A senhora, que intitulava-se ‘mãe’ de cada um deles, solicitou que aguardássemos ao lado de fora enquanto repassava algumas instruções a pessoas da casa, através de um portão no interior do quintal, instruções essa que não pudemos ouvir [...] Sobre o muro haviam utensílios de cerâmica que identificavam o local como sendo um centro espírita [...]”.

► Caso 23: “Percebemos que a mãe estava desmotivada, pois não acreditava na sobrevivência da criança, sendo encaminhada para a psicóloga deste CT”;

Em poucos casos houve a participação de assistentes sociais da esfera judicial nos processos, mas quando existiam atuaram realizando entrevistas e confeccionando relatórios, a fim de instruir o Juízo em sua decisão final.

Os relatórios contavam com informações sobre os motivos que conduziram à DPF, à constituição familiar e à condição econômica dos pretendentes da guarda e dos pais (quando localizados), à atual situação da criança, entre outras. Entretanto, por vezes, não havia o conteúdo das entrevistas.

► Caso 24: “(...) Os requerentes ratificaram as informações constantes nos autos (...) Conforme relato dos requerentes, os genitores foram cientificados do paradeiro da filha. Ao serem informados de que o casal necessitava da documentação da criança para lhe prestar a devida assistência, os genitores do bebê declararam que não haviam providenciado seu RCN porque **pretendiam entregá-lo para terceiros** (...) Segundo os entrevistados, a genitora visitou a filha na residência do casal, mas sempre apresentou um comportamento distanciado, explicitando, segundo os mesmos, de que a filha fosse adotada pelos requerentes. **Quando foi inserida na estrutura familiar do casal, a infante encontrava-se desnutrida, com pouca estimulação, pediculose e feridas na cabeça.** A criança, segundo o casal, foi muito bem recebida por sua família, uma vez que a adoção era um projeto instituído desde a menoridade de seus filhos (...) a acolhida da criança encontra-se muito bem traduzida pela preocupação do casal em inseri-la em rede de assistência médica e na sua rede de relações sócio-familiares. Segundo os mesmos, há uma grande mobilização na família de origem da criança para que permaneça com os adotantes. Não haveria disponibilidade para que a criança fosse inserida em sua família extensa porque, seus membros têm um grande temor do comportamento agressivo e das atitudes ameaçadoras do genitor das crianças, bem como da rede de relações estabelecidas pelo mesmo na

área vizinha à comunidade que residia. O casal considerava **que a criança também não deveria ser reintegrada à avó uma vez que esta é alcoolista e, em época pregressa não se disponibilizou a ficar com a neta.** Como a avó era constantemente agredida pelo genitor, segundo os entrevistados, esta optou por não estreitar relações com o mesmo. Com relação a genitora, relataram que além da adotanda, **esta concebeu outros quatro filhos, dos quais somente dois encontravam-se sob sua guarda uma vez que um foi ‘doado’ a terceiros e o outro, fruto de abuso sexual perpetrado pelo padrasto (sic),** encontrava-se sob a guarda de fato da avó materna. Segundo os mesmos, pretendem revelar à criança a história de sua origem, e caso seja de seu interesse, possibilitar contato com família de origem.”(grifos da assistente social).

O setor de Psicologia foi pouco demandado pelo Juízo, o que contribuía para o não entendimento dos possíveis aspectos subjetivos dos pais referente à situação geradora da ação de DPF, bem como a opinião das crianças sobre a mudança familiar.

► Caso 13: “A requerente percebeu os vínculos que uniam a criança a seus genitores, além da hesitação dos últimos em consentir com a adoção. Além disso, sentiu o quanto a criança passou a estranhar a diferença entre a rotina de sua casa e os hábitos de sua família de origem (...) A requerente reconhece que apesar dos problemas, os requeridos são pais responsáveis e atenciosos, além de bons amigos. Os requeridos confirmaram as informações da requerente (...) A criança pode estar se ressentindo do fato de não criar um vínculo mais definitivo com nenhuma das partes (...) os genitores frequentassem a Escola de Pais a fim de que possam refletir acerca de seu papel de pais e responsáveis por cinco crianças, bem como encontrar alternativas para a penúria material que atualmente os acomete”.

Algumas vezes, os relatórios corroboravam para a desqualificação das famílias, pois se baseavam em estereótipos e valores burgueses, como nos temas relacionados à questão do que é ser uma boa mãe, do uso abusivo de drogas, da supervalorização da maternidade e cuidado dos filhos em tempo integral, da adolescência como sinônimo de irresponsabilidade e da falta de cuidados maternos associados ao sentimento de rejeição.

Essa desqualificação não é proposital, visto que os profissionais estão imersos numa relação de poder-saber imanente à sua prática profissional. Todavia, em outros casos, apontavam dados desconsiderados no processo, e que ajudavam na tomada de uma decisão menos injusta para as famílias envolvidas.

Em contrapartida, a equipe técnica do CT foi mais demandada do que a das outras instâncias legais, com destaque para atuação do Serviço Social em detrimento da Psicologia.

O tipo de atuação foi semelhante às equipes das Varas de Infância e Juventude, ou seja, realização de entrevistas e envio de relatórios para os órgãos competentes e envolvidos nos processos (MP, DP, etc).

► Caso 10: “(...) Não nos cabe julgar as atitudes da senhora para tê-los em sua companhia. Porém cumpre-nos providenciar meios de garantir direitos básicos como vida digna, convivência familiar e desenvolvimento integral de suas faculdades. Apesar da ‘boa vontade’ da já referida senhora (...) a mesma alega não dispor de meios necessários para prover-lhes o sustento e/ou o local para residirem. Daí, a necessidade do comércio de cães de raça e da utilização do espaço físico para o culto e para residência (...) Enquanto Agentes de Proteção de crianças e adolescentes, cabe-nos perceber e apontar a ‘ingenuidade’ e, arriscando-me ainda mais, ‘a irresponsabilidade’ que esta senhora demonstra ao repetir por diversas vezes o mesmo procedimento realizado na primeira adoção, sem importar-se com as condições materiais (além de outras) tinha para oferecer a estes dez ‘filhos’ (grifos da técnica) (...)”.

A diferença consistia na articulação com outros estabelecimentos que possibilitariam a promoção social da família e a diminuição das dificuldades apresentadas em virtude de questões materiais, de saúde, de educação, etc. Mesmo que fosse, após a decisão final de DPF.

► Caso 24: “Seu passado marcado de violência, e a falta de uma rede familiar de apoio coloca a si e aos seus filhos em situação de grande vulnerabilidade (...) Foi traçado um plano de promoção social para a família, que inclui a retirada de documentos, inclusão em programas sociais, planejamento familiar, além das reformas que sua residência precisa para apresentar condições de moradia (...) Porém, mesmo acompanhados de forma sistemática por este CT, os genitores se mostravam resistentes em cumprir os encaminhamentos, demonstrando poucos avanços frente ao que fora anteriormente traçado (...) Frente à resistência da família em cumprir as determinações deste CT, e pelo risco social em que as crianças estão expostas, pelo quadro de drogadição do genitor, este CT deliberou, como medida protetiva, abrigo para as crianças (...) Após o abrigamento das crianças, pudemos perceber uma significativa mudança na postura dos genitores, que passou a comparecer assiduamente aos atendimentos, e visita os filhos com regularidade, colocando-se de forma mais propositiva a reverter o quadro que se encontram. Acreditamos que com acompanhamento sistemático, adequação das condições de moradia, um

efetivo tratamento anti-drogas para o genitor e inclusão em programas sociais, será possível a reinserção familiar das crianças em tela (...).”

Essa atuação, por vezes, possibilitava uma maior adesão aos atendimentos e efetivação dos encaminhamentos, pois a equipe era vista como parceira e não como fornecedora de dados ao Juiz com a intenção de prejudicar as famílias, tal como elas percebiam os profissionais do meio jurídico.

Além disso, o serviço social obtinha informações essenciais à instrução do processo, pois mantinha contato com equipes técnicas de abrigos, onde as crianças ou as famílias estavam estabelecidas no decorrer da ação.

Apesar da atuação crítica de toda a equipe técnica, é claro que houve momentos de captura na emissão de pareceres, visto que nenhum domínio de saber está isento de adotar categorias construídas historicamente, carregadas de preconceitos.

Os relatórios psicológicos emitidos após o segundo semestre de 2004 são de minha autoria, e serviram como análise crítica de minha atuação enquanto imersa nessas relações de poder presentes nos casos de DPF.

Nas duas únicas atuações, meus relatórios buscaram, ingenuamente, apontar as condições de emergência do “abandono” materno por meio de conceitos estereotipados como depressão pós-parto ou do melhor interesse da criança a partir da valorização da fala dos envolvidos e não de minhas impressões.

Assim, justificava a argumentação existente no relatório, de forma “científica” e eximiam-me de emitir um posicionamento pessoal a respeito da DPF. Acreditava que, dessa forma, teria maior influência na esfera judicial quanto à discordância do deferimento da ação.

Talvez, meu receio fosse, ao assumir uma postura simplesmente questionadora, perder minha credibilidade técnica e a chance de reverter a relação de forças desiguais imposta à genitora. Por isso, abri mão de questionar a proposição de DPF e escolhi o caminho de uma intervenção com as armas aceitas num confronto com a justiça: contextualizar/justificar o fato baseado em indícios ou diagnósticos psicológicos, facilmente reconhecidos socialmente, como é o caso do quadro clínico da depressão pós-parto.

Nesse jogo de poder, apelei para o lado emocional dos atores envolvidos tal como se faz em um tribunal. Escrevi de forma a passar a seguinte mensagem: olha como a mãe quer o filho; se não o quisesse, não teria arrumado seu quarto e não o teria apelidado carinhosamente.

► Caso 23: “(...) a genitora apresentou-se tensa e preocupada durante a entrevista, pois temia perder seu filho. Entretanto, mostrou-se comunicativa e receptiva no decorrer do atendimento e afirmou seu desejo de ter o filho em casa – ‘O quartinho dele está arrumado. Pensei que fosse levá-lo para casa ontem’. A genitora disse que visitou o filho regularmente enquanto o mesmo encontrava-se na UTI, e quase sempre, o filho estava muito mal e sem esperanças de sobrevivência – ‘Uma vez, cheguei lá e ele estava operado. As enfermeiras brincavam muito com ele, até puseram o apelido de feijãozinho’. Neste período, informou que seu avô materno sofreu um acidente vascular cerebral e precisou cuidar dele, pois nenhum outro familiar podia em virtude de seus empregos. Disse que avisou aos médicos e às enfermeiras da UTI, mas elas não avisaram à equipe da UI. Acrescentou que sua sogra recebia dinheiro de seu marido para visitar o filho, e não entendeu porque ela não foi ao hospital. A genitora informou que a gestação não foi desejada inicialmente, porque temia que o filho ou ela morresse em decorrência de problemas de pressão arterial alta em outras gestações (...) Mas a família prometeu que a ajudaria a cuidar do filho. Após este episódio, sua vontade era submeter-se a laqueadura de trompas. Todavia, soube que não tinha perfil para o procedimento (...) Entretanto, pode ter havido um desinvestimento materno momentâneo, considerando que havia o risco da morte do filho, o que conseqüentemente causava sofrimento psíquico na genitora, o que facilitaria a compreensão da não visitaçã, que coincidiu com o período da internaçã na UTI e desconhecimento da evoluçã clínica do filho e transferênciã para a UI”.

O curioso é que, a maioria dos casos analisados não continha informações sobre a decisã final acerca da proposiçã de DPF, sem que pudéssemos supor se havia mais açõs deferidas ou não.

Nos casos onde havia essa informaçã, as açõs tiveram mais decisõs desfavoráveis do que favoráveis. E, em um dos casos, o deferimento da DPF foi desconsiderado pela genitora, pois ela continuou a cuidar da filha, mesmo com a decisã judicial. Isso só foi possível porque, ao término da audiênciã, a guardiã legal (a tia materna) entregou a criançã à genitora, justificando que a responsável pela educaçã deveria ser ela própria. O CT só ficou ciente do descumprimento da decisã posteriormente, ao realizar uma entrevista com a tia.

Esses resultados apontam que, nem sempre, a DPF é a melhor soluçã a ser dada nos casos de violaçã de direitos infanto-juvenis e que outras alternativas podem ser encontradas para

viabilizar as melhores condições de cuidado dos filhos pelos pais, considerando o direito à convivência familiar.

Em alguns casos, não havia referência quanto ao respeito a esse direito, mas na maioria dos casos, é mantida a convivência da criança em sua família de origem ou com outros ascendentes familiares, tal como preconiza o ECA.

Geralmente, as ações de DPF são relativas a somente um dos filhos da família, enquanto os outros irmãos permanecem com os responsáveis, como se a violação só atingisse a uma criança especificamente. Isso aponta para mais um prejuízo sofrido pela criança, cujo poder familiar foi destituído: também é punida com o afastamento dos irmãos que continuam a conviver com a família.

► Caso 5: “ação de DPF referente a somente duas filhas de 3 e 6 anos, apesar da existência de mais três filhos”.

► Caso 20: “O MP/RJ requisitava, tendo em vista a reinserção da adolescente e a existência de outros irmãos abrigados, a identificação de processos no nome dos irmãos, sumário e estudo social dos mesmos e se havia possibilidade de reinserção familiar”;

► Caso 24: “aguardavam uma posição do Juiz em relação à adoção. Afirmam que a adotanda é muito carinhosa, e que os outros irmãos estão ‘jogadas’;

Quando o “abandono, a negligência e os maus-tratos” não são contextualizados, enquanto efeito da política econômica e social do capitalismo globalizado, culpabilizam-se os indivíduos e suas famílias pela condição de miséria, colocando-os como únicos responsáveis. Tal como aponta Kaloustian (1994), o fator de vulnerabilidade/risco social dessas famílias pobres pode ser um fator contribuinte para a ocorrência de situações de abandono, de negligência ou de maus-tratos.

2.4.4 - Os termos de advertência

Inicialmente, o trabalho de pesquisa limitava-se ao estudo dos casos de DPF enquanto analisadores do funcionamento do CT, apostando no crescente processo de criminalização da pobreza, observado nas histórias contadas por meio dos relatórios técnicos judiciais, dos conselheiros e da equipe técnica.

Entretanto, no decorrer da pesquisa, a análise quantitativa dos termos de advertência, que não estava prevista, ganhou destaque, pois se tornou mais uma fonte de análise do funcionamento do CT em relação à jurisdicionalização de conflitos trazidos pelos usuários.

O termo jurisdicionalização refere-se à forma como conflitos - questões familiares e escolares - que nada remetem à violação de direitos são acolhidos e tratados pelo CT da mesma maneira que seriam examinadas no âmbito judicial. Ou seja, o CT ouve as partes envolvidas; por vezes, pede o parecer da equipe técnica; “julga a causa” e aplica uma sanção/punição, a fim de dirimir o conflito e evitar futuros contratempos.

Por isso, a intenção ao trazer esses dados é mostrar como o CT vem construindo processos de jurisdicionalização de situações que envolvem famílias pobres, mas que seriam resolvidas no âmbito privado se fossem oriundas de classe mais abastadas, como por exemplo conflitos conjugais, questões de guarda e visitação, indisciplina escolar, dentre outras.

É nesta esteira que se encontra o termo de advertência, medida administrativa, frequentemente, aplicada aos responsáveis, pais, crianças e/ou adolescentes quando o conselheiro entende que houve violação de algum dos direitos previstos no ECA.

Embora, na maior parte dos casos, não haja qualquer transgressão da lei, o termo de advertência torna-se uma tentativa de controle de conflitos intrafamiliares e escolares, já que os “réus” são advertidos sobre os efeitos em suas vidas do não cumprimento de tal medida.

Quando o termo é aplicado aos casos de violação, a responsabilização da infração é atribuída, exclusivamente, aos sujeitos sem qualquer associação com o poder público, com o descaso com que são tratadas as políticas públicas na área social.

O quantitativo de termos de advertência aplicado aos genitores, em virtude de situações de abandono, de maus-tratos ou de negligência, entre outros, não reflete a realidade do CT, pois foi mínimo comparado ao número total de casos atendidos no período da pesquisa.

Tal ocorre porque os conselheiros não aplicam o termo de advertência em todos os casos para os quais consideram necessária tal medida. A justificativa dada por eles, durante a fase de coleta de dados, é que, muitas vezes, por excesso de demanda e/ou de falta de tempo, esquecem a adoção desse procedimento administrativo.

É muito comum a aplicação do termo de advertência por negligência. Não, por acaso, esta categoria é a que aparece em maior número nos períodos pesquisados. Geralmente, diz respeito a denúncias de crianças ou de jovens que ficam na rua ou trancado em casa, após retorno da escola, na maioria das vezes por falta de escolas em horário integral ou projetos de atividades complementares à escola.

Também é freqüente a aplicação do termo por maus-tratos, nos casos de castigo físico dos filhos, quando estes se envolvem com o tráfico de drogas, evadem-se de casa ou praticam pequenos furtos durante o horário em que os pais se encontram no trabalho.

Assim é que o termo de advertência vem sendo usado de forma individualizada, distanciada dos problemas sociais, e, conseqüentemente, culpabilizando e criminalizando as famílias pobres, visto serem essas, em sua maioria, as que recorrem ao CT e recebem os termos de advertência. Raramente, suas condições sócio-econômicas são consideradas como a possível causa para a violação de direito, o que tornaria obsoleta a aplicação do termo de advertência, já que seria necessária a responsabilização do poder público e não da família.

O efeito imediato desta prática é a construção de um CT punitivo, policialesco e amedrontador de famílias, e por isso, são poucas as demandas espontâneas e muitas as notificações, o que foi confirmado nos casos de DPF analisados.

Essa realidade do CT diverge do idealizado pelos movimentos sociais, pois, no momento da elaboração do ECA, a intenção era que o CT fosse um lugar de mobilização e reivindicação da sociedade pelos direitos infanto-juvenis; enfim, um lugar diferente do antigo Juizado de Menores, instância na qual a decisão acerca da vida da família era tomada unilateralmente por uma autoridade legal.

A intenção era restringir o poder judicial e ampliar o poder comunitário, e não, transformar o CT num novo instrumento, muito mais eficiente por ser regionalizado, de controle e de criminalização da população excluída.

Essa transformação do CT resulta das relações de poder e da mutação do papel do Estado em tempos de capitalismo neoliberal, em que as políticas públicas sociais são renegadas a um segundo plano, e as políticas repressivas alçadas a um primeiro plano, caracterizando a transição de um Estado-nação para um Estado Mínimo e Penal.

MOTIVOS DE APLICAÇÃO DO TERMO DE ADVERTÊNCIA

MOTIVO/ANO	2002	2003	2004	2005
Abandono	01	04	02	01
Negligência	21	51	47	45
Maus-tratos	06	08	13	09
Violência física	03	06	07	04
Violência psicológica	01	02	02	---x---
Risco social	---x---	02	02	---x---
Exploração	01	---x---	02	01
Educação	---x---	---x---	14	02
Artigo 22 do ECA	03	16	---x---	01
Discriminação	---x---	01	---x---	01
Crueldade	01	02	---x---	---x---
TOTAL	38	92	89	64

CAPÍTULO 3

A Destituição do Poder Familiar, a criminalização da pobreza e suas relações com o capitalismo neoliberal

[...]Vamos celebrar nosso governo
E nosso Estado, que não é nação
Celebrar a juventude sem escolas
As crianças mortas
Celebrar nossa desunião [...]

“Perfeição” – Legião Urbana

Nos capítulos anteriores, reconstruí o percurso histórico e social da criança e da família, bem como o das legislações a elas referentes, procurando mostrar o contexto de emergência das ações de DPF na esfera jurídica, mais especificamente no espaço do CT. Com isso, pude compreender, minimamente, quais foram os critérios sociais e legais que perpassaram a decisão judicial nos casos relacionados à ocorrência de abandono, de maus-tratos ou de negligência existentes no CT no período abarcado pela pesquisa.

A análise dos referidos casos apontou o funcionamento e a relação estabelecida entre o Estado, o Judiciário e o CT no campo dos direitos previstos no ECA e das políticas públicas para a área infanto-juvenil. Em muitos casos relatados, a questão econômica e a vulnerabilidade social das famílias foi determinante para a indicação da DPF dos filhos, apesar da condição material ser insuficiente para o deferimento da ação judicial, tal como preconiza o ECA.

Por isso, neste momento, torna-se fundamental localizar em que contexto sócio-histórico-econômico as proposições de DPF ganham corpo, considerando as atuais políticas neoliberais e seus efeitos nas políticas sociais direcionadas à população excluída, visto ser essa parcela da população a mais atingida pelas ações de DPF.

Zygmunt Bauman, Lóic Wacquant e suas reflexões acerca dos efeitos do capitalismo neoliberal, da globalização e da criminalização da pobreza na contemporaneidade foram o ponto de apoio para as ponderações apresentadas nesse capítulo, pois eles ajudaram a entender como o Estado lida com as chamadas situações de descuido e irresponsabilidade dos pais em relação aos seus filhos.

Em várias legislações federais brasileiras, o Estado é o grande gestor e executor das políticas públicas sociais, bem como o responsável pela garantia de direitos fundamentais de crianças, de adolescentes e de suas famílias. Enquanto, as esferas pública e privada civis aparecem como parceiras na articulação dessas mesmas políticas.

Essa função do Estado brasileiro remonta à Carta Magna do país de 1988, como um Estado Democrático de Direito, tal como apresentado no preâmbulo e artigo 1º da Constituição Federal, que destaca seu objetivo: “(...) assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social (...)”, segundo seus cinco fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político.

Por exemplo, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a assistência social é descrita como uma política de Seguridade Social, um direito do cidadão e um dever do Estado, tendo como propósitos principais: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho, entre outros. A Seguridade inclui, também, o campo da saúde e da previdência social, entre outras áreas, igualmente essenciais para a obtenção de condições dignas de vida.

Na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) definida como política social pública, a partir dos pressupostos da Constituição Federal e da LOAS, cabe ao Estado proteger socialmente os indivíduos e as famílias em casos de risco ou vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, da privação ou fragilização dos vínculos afetivos, da violência, de situação de rua, de dependência química, além de desenvolver suas capacidades para uma maior autonomia.

Uma das premissas principais da PNAS é a ênfase dada à família, considerando que ela tem sofrido um processo de penalização, por não prover as condições de prevenção, de proteção e de promoção de seus membros, quando na realidade, essas mesmas condições são a ela negadas, gerando sua constante fragilização e um ciclo de exclusão social.

Na atualidade, essa diretriz se faz necessária quando se busca o aumento da inclusão social, considerando que a família sofre uma crescente pauperização de suas condições de vida, uma fragilização de seus vínculos sociais, efeito da concepção do Estado mínimo caritativo e sua política restritiva de direitos e de precarização/informalização das relações de trabalho.

No aspecto constitucional, a função e a responsabilidade do chamado Estado Democrático de Direito em relação à população desfavorecida econômica e socialmente é clara, mas isso nem sempre garante a sua atuação enquanto instância protetiva dos direitos fundamentais.

Um dos entraves para a manutenção da crença no Estado provedor de direitos reside no fato de que as normas jurídicas são instituídas, a partir de conceitos universais e construídos historicamente para determinados segmentos sociais, tais como equidade, igualdade, liberdade e cidadania.

Entretanto, na prática, esses conceitos aplicados a toda a população são inverídicos, impossíveis e improváveis em sua aplicação, pois um decreto, por si só, não modifica as relações sociais, nem os regimes econômicos capitalistas que, em seus alicerces, têm a desigualdade como pressuposto.

Não é por acaso que os sujeitos são responsabilizados por sua “incapacidade” de inclusão, considerando que, perante a lei, todos são iguais, têm os mesmos níveis de competitividade, de condições materiais e chances de progresso social e econômico.

Para uma melhor compreensão acerca das mudanças do funcionamento do Estado, precisei retomar a idéia de Estado-nação, pois o entendimento do exercício de poder na contemporaneidade está intrinsecamente relacionada à superação desse modelo estatal constituído na modernidade.

O Estado-nação está associado a um Estado com soberania e autonomia sobre um território determinado, tanto geograficamente quanto economicamente, e por isso responsável pela população que o habita. Tanto que o exercício do poder e de controle é centralizado e associado diretamente à sua capacidade de soberania, de condução e de administração da vida pública por meio dos aparelhos do Estado. Por vezes, aparece também como um Estado protetor e atento às necessidades de assistência de seu povo.

Enfim, uma figura onipotente, onipresente e legítima, capaz de implementar diretrizes para o desenvolvimento de suas capacidades de dominação de seu próprio território, bem como a possibilidade de expansão geográfica como estratégia de proteção/defesa dos interesses nacionais. As guerras mundiais foram exemplos desse funcionamento.

O cenário atual aponta para a falência do modelo de Estado-nação, visto que não existem mais nações e sim blocos de influência definidos pelo poderio econômico e midiático. A auto-

suficiência cultural, econômica e política não são mais suficientes. O estabelecimento de alianças com outros blocos, mesmo que aparentemente inviáveis e que incorram em riscos para sua soberania, é essencial para a sobrevivência de um Estado na era da globalização.

Esse Estado-nação se definiu com as transformações advindas do capitalismo neoliberal e da globalização. Muitas de suas funções se tornaram obsoletas, tais como o interventor principal da política econômica nacional, provedor da assistência social, gerenciador do orçamento estatal em detrimento do aumento de sua função repressiva.

os defensores da liberdade individual não se abalaram com o nível de empobrecimento [...] Mesmo a mais insubstituível função que o Estado-nação havia desenvolvido, a de redistribuir sua renda entre suas populações através das “transferências sociais” dos serviços de previdência, educação e saúde [...] não podia mais ser territorialmente auto-suficiente em teoria, embora na prática continuasse sendo [...] As atividades tradicionais do Estado, em nome do livre mercado foram entregues dos órgãos públicos ao ‘mercado’. (HOBSBAWN, 1995, apud SCHEINVAR, 2001, p.148-149).

E a razão para a perda da soberania é que não há mais fronteiras físicas ou distância para o capital financeiro e seus efeitos. Na contemporaneidade, tudo se move rápido demais, principalmente a economia e as relações sociais, gerando um sentimento de impermanência e de instabilidade das coisas. Hoje, até as guerras são vencidas à distância, com a ajuda da tecnologia da informação e da especulação financeira, e não mais necessariamente no território inimigo.

[...] Como o capitalismo não se apresenta mais em sua fase geopolítica, ele investe em novas segmentaridades fazendo coexistir perspectivas de progresso social com políticas de contenção em outras regiões ou setores [...] fazendo desaparecer as antigas divisões (leste/oeste, norte/sul, nacional/multinacional), já que hoje presenciamos um modo de segmentar que não se faz mais em grandes blocos molares (a classe, a raça, o país, o continente, o hemisfério), mas [...] que se espreme entre dois extremos: o de uma miséria e de uma riqueza absolutas. (BARROS &PASSOS, 2004, p.163).

As novas características do mundo, como a produção do efêmero, do precário, do nervosismo e da insônia, a velocidade das informações, a volatividade das relações, a predominância do capital financeiro e a perda dos limites espaciais das nações, são atribuídas ao fenômeno da globalização.

É um fenômeno global e irreversível que atinge a todos, pois não há barreiras para sua atuação. Mas seus efeitos são sentidos de forma distinta em cada canto do planeta, pois não ocorrem de forma universal e igualitária para todos os terráqueos. Em nenhum momento, implica

uma nova política de justiça, de desenvolvimento e de evolução mundial, e sim uma tentativa de homogeneização da vida e da subjetividade sem precedentes.

O que Guattari já designava como Capitalismo Mundial Integrado (CMI) diz respeito a essa maneira como a lógica do capital, em suas modulações contemporâneas, se expressa não mais exclusivamente por uma exploração do trabalho, mas também e, sobretudo, pelo exercício de exploração de vida [...]. (BARROS & PASSOS, 2004, p.159-160).

Os resultados do processo de globalização são a padronização de estilos de vida, a expansão do consumismo desenfreado, a predominância da especulação, a hipervalorização da informação, gerando a acentuação da exclusão e da segregação de enormes parcelas populacionais que não são protagonistas nesse processo.

Amplamente notada e cada vez mais preocupante, a polarização do mundo e de sua população não é uma interferência externa, estranha, perturbadora, um entrave ao processo de globalização – é efeito dele. (BAUMAN, 1999, p.102)

A globalização não é a única responsável pelo aumento da exclusão e do desamparo social. Associada a esse processo está a nova ordem econômica instalada pelo capitalismo neoliberal na década de 80, inicialmente, nos países europeus desenvolvidos e nos Estados Unidos.

Essa nova forma ou fase de funcionamento do capitalismo tem como característica principal a flexibilização, a liberalização e a integração internacional dos mercados, a privatização de empresas estatais, a globalização, o desgaste do Estado-nação e do Welfare State.

No Brasil, por ser um país de industrialização e desenvolvimento tardios, esse fenômeno ocorreu em meados da década de 90, com um atraso temporal em relação aos Estados Unidos. Todavia, as conseqüências foram muitas semelhantes, respeitadas as particularidades nacionais, ou seja, de um país dependente da política e de empréstimos internacionais.

Com a menor intervenção estatal na política econômica, pode-se destacar vários efeitos na economia brasileira, dentre os quais: enorme período de restrição do crescimento econômico em virtude da queda da participação dos trabalhadores na produção direta, o aumento do capital financeiro especulativo e da taxa de juros, além da aplicação de recursos no pagamento de dívidas externas.

Na área social, o saldo desse movimento se expressa por meio do recuo da política de bem-estar social e da garantia dos direitos civis e trabalhistas, o que pode ser comprovado no que

se refere à redução dos investimentos públicos em programas sociais e às mudanças dos direitos trabalhistas.

Na prática, houve a redução do salário real dos trabalhadores, a ampliação do desemprego e do trabalho informal gerados pela diminuição dos postos de trabalho e da automação industrial e, por conseguinte, o aumento da pobreza e de todas as mazelas sociais a ela associadas, tais como a fragilização da família, a expansão da criminalidade, da violência, do consumo de drogas, da contravenção e da exclusão social.

Enfim, situações reais que demandam uma posição do Estado na solução ou no apaziguamento de conflitos decorrentes do avanço do neoliberalismo e das transformações no tecido social e nas relações trabalhistas.

O recuo do Estado nas esferas social, política e econômica resultou no aperfeiçoamento de sua função policial-repressiva, ou seja, no fortalecimento dos serviços públicos ligados às instâncias de controle social materializadas na polícia e no judiciário.

Löic Wacquant, em *Punir os pobres*, chama essa transformação das diretrizes do Estado de transição do Estado caritativo para Estado penal, cuja característica principal é a crescente criminalização da miséria, juntamente com uma individualização da condição de pobreza.

[...] a América lançou-se numa experiência social e política sem precedentes nem paralelos entre as sociedades ocidentais do pós-guerra: a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a “contenção punitiva” das categorias deserdadas faz as vezes de política social. (WACQUANT, 2003, p. 19-20)

Se, antes a nossa parca política do Welfare State supria algumas “carências” da população vulnerável, a partir da adoção da política penal, os serviços de assistência social estatal se fortaleceram enquanto instrumentos de controle da população pobre assumindo, cada vez mais, uma visão moralizante, visto que essa assistência não é entendida como um direito social, mas como uma falta.

Atualmente, a ajuda governamental está atrelada ao cumprimento de pré-requisitos tais como a matrícula escolar de filhos, o limite da renda econômica, o cumprimento de encaminhamentos, etc. Essas exigências excluem, por vezes, os que deveriam ser os mais beneficiários como as mães solteiras, as crianças, os idosos entre outros. No caso brasileiro,

temos o programa nacional Bolsa-Família com seus critérios de elegibilidade e suas semelhantes condicionalidades.

À medida que se reduz o orçamento público do Estado caritativo em suas funções de proteção e de assistência, o Estado Penal se fortalece com a multiplicação das verbas direcionadas para a construção de presídios, para o melhor aparelhamento da polícia e para a estruturação do judiciário, ou seja, medidas eficazes para o sucesso da política de criminalização e de neutralização da pobreza.

Esse Estado Penal funciona na zona limítrofe da inclusão e da exclusão social, em que qualquer sujeito pode habitar qualquer um dos pólos, em virtude das mudanças sociais e trabalhistas provocadas pelo capitalismo neoliberal.

Num mundo extremamente consumista, onde a inclusão é garantida para os consumidores de padrões de vida e de bens, os pobres são colocados à margem. Ou somente são incluídos por sua exclusão. Os ricos ainda os suportam, enquanto mercadorias a serem consumidas por meio de suas práticas assistenciais ou punitivas.

[...] São inúteis, no único sentido de “utilidade” em que se pode pensar na sociedade de consumo ou de turistas. E por serem inúteis são também indesejáveis. Como indesejáveis, são naturalmente estigmatizados, viram bodes expiatórios [...]. (BAUMAN, 1999, p. 104).

Dessa forma, o espaço de manobra dos pobres é mínimo, já que nem todos podem ser consumidores. Em segundos, podem passar de consumidor a consumido, de trabalhador a desempregado, da legalidade a informalidade, de cidadão a criminoso.

Entretanto, a produção de subjetividade na atual lógica capitalista coloca a pobreza material como um problema individual, decorrente da falta de empenho pessoal. Essa lógica coloca a exclusão social dentro da esfera do privado, fora das políticas públicas e longe de serem pensadas enquanto fruto do neoliberalismo e da globalização.

[...] as notícias são pautadas e editadas de modo a reduzir o problema da pobreza e privação à questão da fome [...] O que a equação ‘pobreza=fome’ esconde são muitos outros aspectos complexos da pobreza - horríveis condições de vida e moradia, doença, analfabetismo, agressão, famílias destruídas, enfraquecimento dos laços sociais, ausência de futuro e de produtividade; aflições que não podem ser curadas com biscoitos superprotéicos e leite em pó. (BAUMAN, 1999, p.81-82).

Diferente da fase do capitalismo industrial, hoje, não há mais necessidade de se manter uma reserva de mão-de-obra a ser reaproveitada a qualquer momento pelo setor produtivo. Sendo

assim, não há motivos para se poupar e se preocupar com a sobrevivência dos pobres. Esses devem ser neutralizados e, se possível, literalmente ou simbolicamente exterminados.

É nesse terreno fértil que o Estado Penal floresce como política social pública para a pobreza, por meio de políticas de endurecimento de penas e de baixa tolerância a crimes de baixo poder ofensivo – “tolerância zero”.

Um bom exemplo dessa afirmação são as atuais tentativas brasileiras quanto à redução da maioria penal de adolescentes, que ressurgem sempre que aparecem na mídia como protagonistas ou como cúmplices de crimes de repercussão nacional. O propósito é desvincular os crimes de seu contexto geral, e assim compensar a desordem e os desconfortos da política econômica mundial com o confinamento em penitenciárias.

[...] A demonização é importante porque permite que os problemas da sociedade sejam colocados nos ombros dos ‘outros’, em geral percebidos como situados na “margem” da sociedade. Ocorre aqui a inversão costumeira da realidade causal: em vez de reconhecer que temos problemas na sociedade por causa do núcleo básico de contradições na ordem social [...] Assim o crime é moeda forte desta demonização. Isto é, a imputação de criminalidade ao outro desviante é uma parte necessária da exclusão. (YOUNG, 2002, p.165).

No capitalismo neoliberal, o Estado não deve mais interferir na economia, e sim delegar suas funções sociais e exercer plenamente sua função policial-punitiva. Ele precisa ser liberal ao atender aos interesses de um grupo privilegiado e punir os que atrapalham esta regulação do mercado, ou seja, ele deve garantir a segurança do funcionamento do sistema.

Desenha-se assim a figura de uma formação política de um tipo novo, espécie de “Estado-centauro”, cabeça liberal sobre um corpo autoritário, que aplica a doutrina do “laissez faire, laissez passer” ao tratar das causas das desigualdades sociais, mas que se revela brutalmente paternalista e punitivo quando se assumir as consequências. (WACQUANT, 2003, p. 55).

O lema é de que a lei e a ordem devem ser exemplarmente empregadas/aplicadas aos que desafiam a norma instituída, ou seja, aos que não produzem ou não consomem, aos que são improdutivos ou consumidos.

Entretanto, a aplicação da lei não é igualitária, pois atinge, principalmente, à determinada parcela da população: os pobres. Esses são geralmente negros, em virtude das condições históricas e sociais (como por exemplo, a escravidão), que os colocaram em posição desprivilegiada na pirâmide social.

Sendo assim, a população criminalizada e encarcerada é essencialmente pobre, sem perspectiva, mortificada em decorrência da falta de emprego e de escolaridade exigidas no mercado competitivo do capitalismo. São pessoas tidas como uma ameaça social, pois representam a violência e o perigo em sua virtualidade.

Nossas prisões estão lotadas de jovens, negros, desempregados ou na informalidade e com baixo nível de instrução, que cometeram crimes de baixo poder ofensivo ou têm comportamentos sociais inaceitáveis, como o furto, as pequenas contravenções, a delinquência, o uso de substâncias ilícitas, as desordens cotidianas. Enquanto os autores de crimes financeiros e tributários vivem em liberdade, gastando os dólares depositados no exterior, fruto de seus negócios fraudulentos.

Foucault (2000a) apontava para a questão da gestão dos ilegalismos, quando afirmava que nem toda prática ilegal devia ser punida e, no sentido inverso e ao mesmo tempo proporcional, nem toda lei deve ser respeitada. Uma certa margem de ilegalismos era necessária à vida de cada camada social, garantindo-se a dinâmica da sociedade como um todo. Uma imagem do direito como algo referido fundamentalmente à normalização. Como exemplo, Foucault cita um texto de um bispo datado de 1804.

As leis são boas, mas infelizmente, são burladas pelas classes mais baixas. As classes mais altas, certamente, não as levam muito em consideração. Mas esse fato não teria importância se as classes mais altas não servissem de exemplo para as mais baixas. (FOUCAULT, 2003b, p. 94).

Essa realidade aponta para a hierarquização do sistema penal, à medida que seu alvo privilegiado são as classes populares, conforme a política de “tolerância zero”. Se a prisão tem como ideário as chamadas reabilitação e a ressocialização, tal como preconiza o direito penal, que na realidade, seu êxito está em conter a pobreza e seus incômodos, considerando o aniquilamento da política social pública e a expansão dos investimentos no sistema penal. “O encarceramento reafirma seu papel de panacéia diante da ascensão da insegurança social e das ‘patologias’ urbanas a ela estreitamente associadas”. (WACQUANT, 2003, p. 79).

Associando todas as reflexões empreendidas por Wacquant e Bauman à questão da DPF, observa-se que essa deve ser analisada enquanto efeito da política capitalista neoliberal no que se refere à transformação do Estado caritativo em Estado Penal, com todas as implicações na redução dos investimentos sociais e na política de “tolerância zero”.

Apesar dos genitores não serem presos em virtude do abandono, da negligência e dos maus-tratos de seus filhos, eles são igualmente criminalizados e punidos por sua pobreza, pois, usualmente, os operadores do direito e outros especialistas individualizam esses episódios de violência intrafamiliar perpetradas contra as crianças e os adolescentes, ao invés de contextualizarem essas categorias penais.

E isso só é possível se considerarmos que o ECA e seus preceitos, com todos os seus avanços e fruto dos movimentos sociais comprometidos com a justiça social, foram aprovados num contexto de consolidação do capitalismo neoliberal e da globalização, ou seja, na constituição de uma nova gestão estatal no que se refere às questões sociais e, conseqüentemente, à gestão da pobreza.

Por isso que, mesmo o ECA afirmando que a condição material não pode ser a única justificativa para a DPF, esse preceito é burlado com a produção de novos saberes e discursos acerca da pobreza, que corroboram para a individualização de questões que são da esfera social, política e econômica.

Na época dos códigos de menores, os relatórios confeccionados por especialistas destacavam o aspecto material insuficiente da família para o suprimento das necessidades dos filhos como justificativa para a DPF, na época chamada de destituição do pátrio poder, tanto que a adoção era concedida somente às famílias com posses. Todavia, essa atitude não era sinônimo de proteção das crianças, tal como preconizavam os profissionais envolvidos no processo judicial, pois, muitas vezes, elas viravam “soldadas”²¹.

Hoje, com o ECA, os relatórios enfatizam a “imoralidade”, os aspectos comportamentais das famílias, em especial das mães, tais como o número de companheiros, o uso de substâncias lícitas ou ilícitas, o não-cumprimento dos encaminhamentos e a inexistência de certidão de nascimento ou de vacinação entendidos com sinônimo de negligência, de desinteresse, de desinvestimento afetivo, de irresponsabilidade materna entre outros.

As famílias que tiveram a DPF decretada encontravam-se em situação de grande vulnerabilidade e fragilidade socioeconômica. Por vezes, dependiam de projetos assistencialistas para sobreviverem, pois as mudanças no mundo do trabalho as lançaram na informalidade ou no desemprego.

²¹ Eram chamadas de “soldadas”, as meninas que eram adotadas pelas famílias burguesas e que adquiriam a função de empregada doméstica e não de filhas legítimas, pois eram responsáveis pelos afazeres domésticos.

Muitas dessas famílias eram constituídas da mãe e seus filhos, sendo ela a única responsável pela manutenção do lar e provisão das necessidades materiais. Geralmente, os genitores não contribuíam financeiramente na criação ou educação dos filhos, pois eram desconhecidos, desaparecidos, falecidos ou estavam desempregados.

Essa organização potencializa a fragilização familiar, visto que as mães não possuem uma rede extensa de laços sociais que as ajude na superação das dificuldades cotidianas. E em vários casos, esses fatores econômicos e sociais surgiram como justificativa para o “abandono” dos filhos, mas não foram considerados em detrimento das atitudes parentais.

Nos casos analisados, o local de moradia das famílias foi tido como violento e arriscado para a criação de crianças e adolescentes devido à presença constante do tráfico de drogas e das ações policiais repressivas. Nesse contexto, são produzidas subjetividades que transformam esse lugar em algo estigmatizante e segregador, associando-o à criminalidade, tal como os guetos americanos. Na verdade, as famílias sofrem com a coação de traficantes e de policiais que as obrigam a viver num regime de confinamento, determinando a rotina familiar – casa, trabalho/escola, casa – pelo medo da violência a que estão submetidas.

[...] o gueto é um modo de ‘prisão social’, enquanto a prisão funciona à maneira de um ‘gueto judiciário’. Todos os dois têm por missão confinar uma população estigmatizada de maneira a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade da qual foi extirpada [...]. (WACQUANT, 2003, p. 108)

Conhecemos, através de pesquisas acadêmicas como a de Azevedo & Guerra (1997), que essas condições sócio-econômicas, agravadas pela globalização e pelo capitalismo neoliberal, concorrem para a ocorrência da violência doméstica dirigida aos filhos. Entretanto, esse conhecimento adquirido não tem sido suficiente para quebramos os estereótipos atribuídos às famílias pobres, e que tanto justificam as proposições e os deferimentos de DPF.

Percebo, então, um processo de criminalização da família pobre, baseado em novos argumentos discursivos e científicos, diferentes dos adotados na época dos antigos códigos de menores. Por isso, posso dizer que estamos diante de muitos casos de abandono, negligência e violência do Estado em relação às famílias, e não simples casos de violência intrafamiliar.

Em pleno século XXI, o Estado não interfere no *status quo*, no sentido de alterar a infraestrutura sócio-econômica, a fim de promover a isonomia social por meio de suas políticas públicas e diminuir a exclusão da grande parte da população.

Por isso viver com a ilusão e o mito de um Estado Democrático de Direito, com a ilusão e o mito da existência de um Estado em que os direitos sociais e trabalhistas são vistos como direitos fundamentais e, portanto, assegurados pelo Estado, é inviável na contemporaneidade.

Sendo assim é impossível que todas as famílias sejam iguais e absorvam as normas institucionalizadas, ou seja, de supervalorização do espaço privado do lar, de supervalorização dos filhos enquanto futuro da nação, quando para as classes pobres não podemos falar de futuro, ou, ao menos, de um futuro próspero, com esperanças de transformações e de justiça social.

Apesar das leis buscarem em suas premissas a garantia da igualdade, da fraternidade, da liberdade e da cidadania, tal como a Constituição Federal, essas funcionaram apenas na esfera normativa e não conseguiram produzir um processo de equalização das desigualdades sociais. A existência de normas jurídicas e o desenvolvimento econômico não garantem sozinhos a diminuição da injustiça social, considerando a nova configuração mundial do capitalismo neoliberal.

E o ECA emergiu nessa mesma ilusão do Estado Democrático de Direitos: a de que o Estado estava comprometido com a garantia de direitos de crianças e adolescentes, e faria tudo para assegurar sua implementação.

[...] para escaparmos da ilusão do Estado Democrático de Direito com suas práticas de resignação, a questão, dos direitos deve ser colocada num 'plano comum': direitos construídos na experiência concreta dos homens, de suas lutas e não do Homem idealizado, de direitos idealizados [...]. (MONTEIRO, COIMBRA & FILHO, 2006, p.11).

Essa análise conjuntural do contemporâneo, em que o capitalismo neoliberal dita as normas e o mito do Estado Democrático de Direito se desfaz, aponta para o fato de que a garantia de direitos, agora, está mais do que nunca vinculada à força de ocupação dos espaços públicos, diferente do governamental, pois a "boa vontade" estatal está morta.

Os novos tempos colocam novos problemas, mas as estratégias continuam as mesmas. Muita luta e muita resistência, tal como já nos mostraram os movimentos sociais, pois a tendência é sucumbir à lógica atual, em que as questões são simplesmente individualizadas e pouco problematizadas.

[...] a experiência do coletivo, do público ou mesmo da multidão deve ser retomada como plano de produção de novas formas de existência que resistem às formas de equalização ou de serialização próprias do capitalismo. (PASSOS & BARROS, 2004, p.163).

Um bom exemplo do poder dessa atitude foi o processo de luta pela democratização no Brasil, que buscou alcançar a democracia, mesmo que representativa, por meio dos movimentos populares na ocupação dos espaços públicos, contribuindo para a aprovação de uma nova Constituição Federal e, posteriormente, do ECA, mesmo que baseado em algumas ilusões.

Se o CT permanecer tutelando as famílias, assumindo uma função de controle da população pobre e, conseqüentemente, criminalizando e punindo a pobreza, perderá toda a sua potência como órgão garantidor de direitos tanto de crianças e de adolescentes quanto de suas famílias, tal como os movimentos sociais o pensaram.

Especificamente quanto à questão da DPF analisada nesse trabalho, cabe repensar o papel do CT enquanto uma instância de fortalecimento das famílias pobres, de potencialização de seus modos de existência, de invenção de modos de resistência a favor da vida.

Por isso, imediatamente, algumas perguntas se formulam a respeito da DPF como uma prática de criminalização da pobreza.

1- Por que as famílias das classes média e alta não são alvos das ações de DPF nos casos de abandono, negligência e maus-tratos?

2- Por que se busca a homogeneização dos comportamentos dos pobres, segundo as normas burguesas, como sinônimo de proteção e bem-estar dos filhos, se nas demais classes também ocorrem situações de violência física?

3- Por que há uma repreensão estatal e social quanto ao número excessivo de filhos na classe pobre, enquanto nas demais classes há um incentivo?

4- Por que a DPF de um único filho, e não de todos, é vista como uma medida protetiva?

Com isso, minha intenção é somente lançar alguns questionamentos sobre a questão da DPF, a fim de potencializar algumas práticas profissionais no espaço do CT. Tenho poucas ilusões. Por isso, minha única pretensão é deixar reverberar esses questionamentos e contaminar o maior número de pessoas possível, de modo que a DPF não seja vista como a única alternativa de “proteção” nas situações de abandono, de negligência e de maus-tratos e, assim, tornar possível a desnaturalização da DPF e a construção de novas linhas de fuga para casos, situações e experiências de vida tão complexas.

Considerações finais ou uma tímida análise de implicações

[...] É tão bonito quando a gente pisa firme
 Nessas linhas que estão na palma de nossas mãos
 É tão bonito quando a gente vai à vida
 Nos caminhos onde bate, bem mais forte o coração [...].

“Caminhos do coração” - Gonzaguinha

Após tantas páginas e histórias, gostaria de retomar a introdução dessa pesquisa, em que relatei um pouco de minha trajetória acadêmica e profissional e as experiências teórico-afetivas, que determinaram a escolha da DPF como o tema privilegiado da presente pesquisa.

Não é por acaso que faço uso do verbo determinar, pois a DPF não é um tema inédito, mas, em um dado momento a avaliação psicológica de uma família ameaçada de destituição do poder familiar (caso relatado na introdução), irrompeu como um acontecimento, um analisador que me fez refletir, mais detidamente, sobre essa ação judicial.

Então, fui capturada e reconduzida aos bancos acadêmicos de forma inusitada. Abracei a convocação, com prazer e dor, já que era um objeto de pesquisa que, fatalmente, revelaria histórias de vida imersas em sofrimentos de toda ordem.

Por isso, o objeto das considerações finais são esses atravessamentos e, esse retrocesso é o que permitirá que me despoje de uma linguagem mais acadêmica e, fale dos encontros, das afetações sofridas, do “fora do texto”²² que contribuíram para o resultado final dessa dissertação. Como se abrisse um parêntese para as vivências, para as sensações experienciadas sem, contudo, perder a interlocução com o tema.

Esse procedimento é chamado de análise de implicações pela Socioanálise e, remete a um processo tanto psíquico quanto material e político, em que o pesquisador aponta as interferências ocorridas entre ele e o objeto de estudo, recusando a ilusória neutralidade científica e o lugar de especialista, já que assume sua condição de inventor do campo social.

A relevância dessa atitude por parte do pesquisador, para a Socioanálise, deve-se ao fato de que a pesquisa é concebida diferentemente da visão clássica, ou seja, não objetiva a simples

²² Segundo René Lourau, o “fora do texto” são os dados, as implicações do trabalho de campo do pesquisador, que não aparecem na publicação da pesquisa, propriamente dita, visto que não é valorizado enquanto material acadêmico por quebrar com a idéia da suposta neutralidade científica do texto. Mais informações, consultar René Lourau na UERJ: análise institucional e práticas de pesquisa (1993).

observação e verificação de hipóteses. Toda pesquisa tem uma história social e política. Sendo assim, a implicação do pesquisador é inerente ao campo de análise e de intervenção.

Por isso, minha análise de implicações é conduzida pelos fatos que influenciaram o meu modo de fazer, de gerir e digerir a pesquisa durante os dois anos do mestrado, visto que dividia o tempo entre as aulas, as orientações, o casamento, a vida social e as exigências do trabalho.

A experiência mais marcante foi a proposta do curso de um fazer coletivo, que não se limitava à frequência, às aulas, mas se expandia espontaneamente por todos os espaços, incluindo o bandeirão e o *self-service*. Isso tornava a tarefa de escrever mais solidária e menos solitária, mais prazerosa e menos tediosa. Algo incomum nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em que os alunos terminam estafados e odiando a academia.

O coletivo, que era mais do que a soma das partes, possibilitava uma troca frutífera de idéias, de experiências, de citações, de filmes e de músicas que acabavam por se intrometer, sem aviso prévio, em meu texto e desmanchavam o lugar do suposto saber encarnado nos professores. Afinal, que professor falaria tão bem sobre a vida circense, sobre a dinâmica dos sem-teto ou sobre o cotidiano de uma rádio comunitária do que seus próprios autores.

Essa prática deixava-me muito à vontade, pois minha experiência do trabalho em estabelecimentos estava associada a esse exercício de trocas entre profissionais, mesmo não sendo uma regra. Isso, talvez, tenha gerado uma maior empatia pelo trabalho em estabelecimentos, descrita na introdução, ao invés do trabalho solitário, que, muitas vezes, se dá em consultório, visto que a relação é entre o analista e o cliente.

O entendimento da proposta do mestrado foi tão intensa que os alunos se transformaram em uma turma homogênea e heterogênea, a ponto de causar um certo estranhamento em uma reunião de colegiado, em que isso ficou muito forte e causou incompreensão. Senti a força do coletivo, para além da apreensão lógica e racional, tal como exposto nos textos técnicos.

O fato de existir uma disciplina em que decidimos o que fazer foi de fato uma experiência muito produtiva. Tive a gratificante chance de acompanhar a supervisão dos estagiários, que atuavam num Conselho Tutelar do estado do Rio de Janeiro. A empolgação dos estagiários foi contagiante e, ajudou na reflexão de minha prática profissional que, pela pouca troca com outros *psis*, não era feita frequentemente.

Isso permitiu que eu avaliasse a possibilidade de receber estagiário, em meu ambiente de trabalho, como estratégia de questionamento das práticas instituídas. Às vezes, não tinha forças

para empreender tal tarefa, sem parceria, devido à demanda de avaliações, já que sou a única psicóloga do serviço.

Além disso, abriu-se um espaço de identificação e de comparação de práticas, de dificuldades, de impasses e de avanços do papel do CT, enquanto um órgão novo e em construção, independente do município que o esteja implementado. Tanto que presenciei a angústia dos supervisores e dos estagiários com a dispensa dos técnicos que atuavam no referido CT e, que tanto, prejudicaria o atendimento aos usuários e indicava o descaso municipal com a questão dos direitos de crianças e de adolescentes.

Minha angústia e experiência anterior, na construção do trabalho dos técnicos do CT no município do RJ, colaboraram para a reflexão desse episódio e a elaboração de um documento, com justificativas para a permanência da equipe, considerando a importância dessas atuações para o pleno funcionamento do serviço. Sem falar das amizades construídas e dos fartos lanches naturebas que tanto influenciaram na doída despedida.

O conhecimento teórico e a práxis profissional se misturaram, pois, muitas vezes, os textos disponibilizados em sala eram socializados com os profissionais do CT, provocando a discussão de temas e de casos relevantes de que, por vezes, abria-se mão devido à correria dos atendimentos.

Ressalto, também, a participação em comunicações orais e em eventos interdisciplinares e de abrangência nacional, que só tinha ciência por estar freqüentando, novamente, o meio acadêmico. Essa assiduidade possibilitou a articulação e a contaminação com outros profissionais e estabelecimentos referenciados à violência intrafamiliar ou ao trabalho de garantia de direitos infante-juvenis, contribuindo para um aperfeiçoamento de minha prática e do aumento da rede de serviços disponibilizados aos usuários do CT.

A passagem pelo mestrado me fortaleceu para a elaboração de relatórios, pois me tornei mais disposta ao posicionamento, ao questionamento e ao enfrentamento de certas demandas do Judiciário. Assumi um poder para provocar rupturas quanto à naturalização, à criminalização e à penalização das situações tidas como abandono, maus-tratos e negligência relacionadas às famílias pobres.

Todavia como nem tudo são flores, concomitantemente a esse encorajamento, enfrentei difíceis impasses com alguns conselheiros, pois a inexistência de relatos de atendimento nos casos enfraquecia minhas intervenções e posteriores relatórios. A situação só foi resolvida após

inúmeras discussões e recusas em fazer as avaliações psicológicas, quando não houvesse o relato do primeiro acolhimento prestado pelo conselheiro.

As brigas ocorriam porque acreditava que as anotações dos conselheiros possibilitariam uma escuta mais elaborada e uma tentativa de melhor adequação das intervenções e dos encaminhamentos a serem dados aos casos. Ao mesmo tempo, lembrava o texto “A vida dos homens infames” de Foucault e, pensava se, realmente, os registros ajudariam ou prejudicariam os sujeitos atendidos; ou se seria válido todo esse desgaste nas minhas relações profissionais.

Nos momentos de paz e de estudos de casos, conseguia problematizar o papel da equipe técnica como responsável pela averiguação das denúncias e, conseqüentemente, pela emissão de relatórios que serviriam de alicerce para a deliberação de medidas, nem sempre protetivas, por parte dos conselheiros. Questionava a possibilidade de outras medidas contrárias ao abrigo e sugeria um acompanhamento sistemático da família, a fim de compreender as motivações das situações tidas como negligentes, considerando que as decisões, por vezes, baseavam-se num único encontro e avaliação da dinâmica familiar.

Um bom exemplo desse exercício foi minha participação, durante o período da pesquisa, como testemunha em um processo na comissão de ética dos conselheiros tutelares, em virtude de denúncia de genitora relativa ao abuso sexual do filho perpetrada pelo genitor.

A genitora acusava o CT e a mim de duvidarmos da ocorrência do abuso, bem como não apoiarmos o afastamento e não convivência entre o pai e seu filho. Os conselheiros tinham medo de se posicionar, pois havia um laudo do Instituto Médico-Legal (IML), afirmando a existência de fissura no pênis e uma escoriação de 5mm no dorso da criança e a denúncia se encontrava, também, na instância penal e civil.

Minha segurança na emissão do relatório só foi possível, pois contextualizei o momento familiar de surgimento dessa denúncia, ou seja, um processo de separação conjugal e de visitaçao litigiosa. Além disso, questionar se a fissura em um bebê poderia estar associada a um quadro clínico de fimose, bem como as escoriações serem comuns a todos na infância. Sendo assim, se esses dados seriam indícios ou confirmação do abuso sexual.

Enfim, ao emitir um relatório contrário à denúncia e, conseqüentemente, me posicionar eticamente, via minha prática ser questionada e ameaçada. Esse episódio me causou um enorme estresse e angústia. Mas a luta e a implicação valeram a pena, pois o caso foi arquivado por falta de provas contra a omissão do CT.

Nas discussões de caso, trazia, freqüentemente, os aspectos históricos da constituição da maternidade, da infância e da família, bem como as legislações e as políticas públicas para a classe pobre, a fim de sensibilizar quanto a não-homogeneização dos hábitos, dos comportamentos das famílias pobres tal como os nossos desejos e nossas oportunidades burguesas.

O compartilhamento dessas informações sócio-históricas possibilitou que, alguns conselheiros, utilizassem esse conhecimento em suas palestras em estabelecimentos escolares ou, participassem de outras instâncias de discussão, levando com eles novas ferramentas de questionamento da ordem instituída. Por exemplo, a participação num evento sobre a adoção, em que o conselheiro teve acesso às características dessa política na época dos códigos de menores, pois só conhecia a realidade de outro país sul-americano e do Brasil pós ECA.

Por isso, considero que esse texto foi o resultado de uma pesquisa-intervenção, à medida que esse fortalecimento resultou em inúmeras discussões com os conselheiros e os profissionais da equipe técnica quando era chamada a opinar e discutir sobre os casos de famílias envolvidas em denúncias e em relações associadas ao abandono, aos maus-tratos e à negligência.

O empoderamento foi tão fecundo que o tema se gestou, literalmente, em mim. Fui atravessada pela maternidade, pelas fantasias do mito do amor materno e pela cobrança de ser uma mãe suficientemente boa e escapar de atitudes “negligentes”.

Os efeitos desse texto são ainda incertos, mas pretendo plantar algumas sementes para que ele frutifique em inúmeros espaços e, tal como uma “praga”, contamine o maior número de pessoas possíveis que se comprometam com a necessidade de problematizar as construções e as proposições de DPF de famílias pobres.

Apostando, outra vez, na força do coletivo a estratégia a ser utilizada será a divulgação e o contágio de outros profissionais por meio de participação em eventos, de produção de artigo e da inserção nos fóruns promovidos pela associação estadual de conselhos tutelares.

Dessa forma, a probabilidade de atingir distintos públicos é considerável, além de contagiar e cooperar, com os atores responsáveis, na luta em prol da garantia de direitos infanto-juvenil. Com isso, teria a oportunidade de sensibilizar as pessoas quanto à urgência em refletir sobre a DPF, considerando que as ações culminam numa sentença destrutiva para as famílias, com efeitos sem precedentes no direito à convivência familiar.

Para alcançar tal finalidade, sacaria os conceitos-ferramenta da Socioanálise, de Foucault, de Wacquant, entre outros, considerando a atualidade e a potência de suas teorias no campo de intervenção independente das circunstâncias.

Conjuntamente ao objetivo específico de discutir as proposições de DPF, desconstruir, também, a produção social do CT enquanto um espaço de criminalização e penalização da pobreza, visto que é pouco associado a um lugar de orientação e de garantia de direitos das famílias e de seus filhos. Enfim, apontar o crescente processo de jurisdicionalização do CT.

Em resumo, desejo fazer um exercício de reflexão público e coletivo a respeito de certas práticas associadas à DPF, a partir de meu posicionamento e minha experiência enquanto uma pesquisadora implicada nas relações de poder imanentes ao campo de estudo. Imagino assim, alguma possibilidade de resistência frente às forças de captura que nos empurram para a paralisia, para a apatia cotidiana e, conseqüentemente, a invenção de novos territórios, novas formas de olhar, de escutar, de afetar-se com o fenômeno da DPF.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTOÉ, S. *René Lourau: analista em tempo integral*. São Paulo: Hucitec, 2004.
- AMARAL e SILVA, A. F. “Direito do menor: uma posição crítica”. In: BRITO, Leila (org). *Psicologia e Instituições de direito: a prática em questão*. Rio de Janeiro: COMUNICARTE/UERJ/CRP/05. 1994, p.70-73.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães; MOTTA, Maria Euchares de Senna (orgs). *A criança e seus direitos. Estatuto da criança e do adolescente e código de menores em debate*. Rio de Janeiro: FUNABEM & PUC, 1990.
- _____. “Pensando a Psicologia aplicada à Justiça”. In: GONÇALVES, Hebe Signorini & BRANDÃO, Eduardo Ponte. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editor, 2004, p. 15-49.
- ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a crítica do sujeito*. Curitiba: EdUFPR, 2001.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- AZEVEDO, Maria Amélia. “Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescente”. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (orgs). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1997, p. 25-47.
- AYRES, Lygia. “Naturalizando-se a perda do vínculo familiar”. In: NASCIMENTO, Maria Lívia. (org). *Pivetes: a produção de infâncias desiguais*. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002, p. 110-127.
- _____. *De menor a criança, de criança a filho: discursos da adoção*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UERJ, 2005.
- BAREMBLITT, G. F. *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.
- BARROS, R. B. “Pesquisa-ação, pesquisa-intervenção” In: *Grupo: A afirmação de um simulacro*. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 1994, p. 304-309.
- _____. “O movimento do institucionalismo e as práticas comunitárias” In: *Anais do 1º Congresso Brasileiro de Psicologia da Comunidade e Trabalho Social, agosto/1997*.
- BARROS, R. B; PASSOS. E. “Clínica, política e as modulações do capitalismo”. RJ: *Revista Lugar Comum*, nº 19-20, jan-jun 2004, p. 159-171.

- BASTOS, Martha F. P. “A trajetória histórica da infância pobre no Brasil” In: _____. *O movimento de Defesa da Criança e do Adolescente: uma contribuição para sua análise*. Dissertação de Mestrado em Educação. Niterói:UFF,1995.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. “O Estatuto da Criança e da Adolescente está em risco? Os conselhos tutelares e as medidas socioeducativas”. In: BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sônia. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.
- BRANCO, Guilherme Castelo. “Foucault com Deleuze: normatização, alternativa e diferenciação”. In: VASCONCELLOS, Jorge; FRAGOSO, Emanuel Angelo da Rocha (Org.). *Gilles Deleuze: imagens de um filósofo da imanência*. Londrina: UEL, 1977.
- BRASIL. Lei Federal 10.216/2001. Brasília: DF, 2001. Disponível em <<http://portal.saúde.gov.br/portal/aplicação/busca/buscar.cfm>>. Acessado em 24/06/2006.
- BRITO, Leila Maria Torraca; AYRES, Lygia Santa Maria. “Destituição do Poder Familiar e Dúvidas sobre a Filiação” In: *Revista Brasileira de Direito de Família*. Belo Horizonte: IBDFAM/Síntese, nº 26, nov/dez, 2004, p. 129-143.
- BRUNO, Fernanda. *Do sexual ao virtual*. São Carlos: Unimarco, 1997, p. 27-91.
- BRUSCHINI, Cristina. “Teoria crítica da família”. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (orgs). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1997, p. 49-79.
- BULCÃO, Irene. *Investigando as políticas de assistência e proteção à infância: Psicologia e ações do Estado*. Tese do Doutorado. Rio de Janeiro:UERJ, 2006.
- CAMURÇA, M et all. “Na linha de frente” da questão da Infância e Juventude – uma análise da atuação dos conselhos tutelares no Município do Rio de Janeiro – 1996-1998. Rio de Janeiro: Comunicações do Iser, 2000, p. 40-82.
- CASTEL, R. “Da Indigência à Exclusão, a Desfiliação – Precariedade do Trabalho e Vulnerabilidade Relacional” In: *Saúde e Loucura*, nº 4. São Paulo:Hucitec, s/d, p. 21-48.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*. Brasília: DF, 2004.

- COIMBRA, C. M. B; NASCIMENTO, M. L. “Jovens pobres: o mito da periculosidade” In: FRAGA, P. C. P.; Lunianelli, J. A. S (orgs). *Jovens em tempo real*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 19-36.
- COIMBRA, C. M B; BOCCO, F; NASCIMENTO, M. L. “Subvertendo o conceito de adolescência”. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 57 (1-2), 2-12, 2005. Disponível em <<http://www.psicologia.ufrj.br/abp/>>. Acessado em 04/04/2007.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- CUNHA, José Ricardo Ferreira. “A lanterna de Diógenes. Considerações sobre a justiça na Justiça” In: BRITO, Leila Maria Torraca de (coord). *Jovens em conflito com a lei; a contribuição da universidade ao sistema sócioeducativo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.
- DEL PIORE, Mary (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1992.
- DELMANTO, C. et alli. *Código Penal Comentado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FÁVERO, Eunice Teresinha (coord). *Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico*. São Paulo: Veras, 2000.
- FONSECA, M. A. da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000a.
- _____. Sobre a arqueologia das ciências. Resposta ao Círculo de Epistemologia(1968) In: *Ditos e Escritos II*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000b.
- _____. “Aula de 5 de março de 1975” In: *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.293-334.
- _____. “A vida dos homens infames” In: *Ditos e Escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003a.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003b.
- _____. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- _____. “Aula de 17 de março de 1976” In: *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FREITAS, Marcos Cezar (org). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1999.
- GOMES, Luiz Flavio (org). *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. "Políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes". In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (orgs). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1997, p. 228-304.

_____. *Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas*. São Paulo: Cortez, 1985.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS. *Armazém de dados*. Síntese de dados sobre os bairros da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em < <http://portalgeo.rio.rj.gov.br/bairros Cariocas/>>. Acessado em 19/07/2005.

LORAU, R. *René Lourau na UERJ: análise institucional e práticas de pesquisa*. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

LUNA, M. A. "A apropriação da infância vulnerável". In: RABELLO, L de Castro. (org). *Crianças e jovens na construção da cultura*. Rio de Janeiro: Nau Editor/ Faperj, 2001, p. 121-128.

KALOUSTIAN, S. M. (org). *Família brasileira, a base de tudo*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

MARQUETTI, A. "A economia brasileira no capitalismo neoliberal: progresso técnico, distribuição, crescimento e mudança institucional". Instituto de Pesquisa Econômica da PUC/RS. São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.econ.fea.usp.br/seminarios/artigos/marquetti.pdf>> Acessado em 06/03/2007.

MONTEIRO, A; COIMBRA, C. M. B; FILHO, M. M. "Estado democrático de direito e políticas públicas: estatal é necessariamente público?". Revista ABRAPSO, vol.18, nº 2, 2006.

MONTEIRO, Lauro Filho; PHEBO, Luciana Barreto (orgs). *Maus-tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção. Guia de orientação para profissionais de saúde*. ABRAPIA. Petrópolis, Rio de Janeiro: Autores & Agentes & Associados, 1992.

NEGRI, A. "A propósito de antologia social – trabalho material, imaterial e biopolítica" In: *Cinco lições sobre o império*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.89-114.

PASSETTI, E. "Para o neoliberalismo a democracia começa no mercado". Julho/2005. Disponível em < <http://www.comciencia.br/entrevistas/2005/07/entrevista2.htm>> Acessado em 10/07/2006. Sem paginação.

PELBART, P. P. *Vida Capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Novo código e legislação correlata da família*. Porto Alegre: Síntese, 2003.
- PORTO, P.C.M. “Funções e atribuições dos conselhos tutelares”. In: *Sistema de garantia de direitos*. Recife: Câmara de Estudos e ação e Social, CENDHEC, 1999, p. 195-202.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar –Brasil 1830-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco. *A Arte de Governar Crianças – a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto interamericano Del Niño, Ed. Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.
- ROCHA, Marisa Lopes; AGUIAR, Kátia de Faria. “Pesquisa-intervenção e a produção de novas análises” In: *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*. Ano 23, nº 4, Brasília:CFP, 2003, p.64-73.
- RODRIGUES, H. B. C; ALTOÉ, S (orgs). *SaúdeLoucura: Análise Institucional*. São Paulo: Hucitec, 2004.
- SCHEINVAR, E. *O Feitiço da Política Pública ou como garante o Estado brasileiro a violação dos direitos da criança e do adolescente*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2001.
- SILVA, José Rufino da. “Os principais direitos da criança e do adolescente contados em cordel”. [S.I.: s.n], [20 - ?].
- SILVA, Roberto. “A construção do estatuto da criança e do adolescente”. Agosto/2001. Disponível em < <http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca.htm> > Acessado em 19/07/2005. Sem paginação.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução “P” nº 574/05. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em <<http://www.rio.rj.gov.br/smas/Ctutelaratribuicoes.html/>> Acessado em 29/06/2006.
- _____. Resolução normativa da equipe técnica. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em < <http://doweb.rio.rj.gov.br/sdegibin/omisnpi.dll?advquery=conselhos%20tutelares%20municipais&infobase+09082004>> Acessado em 08/04/2007.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONSELHO MUNICIPAL de DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE. *Deliberação 596/06 - Regime Interno Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em < <http://doweb.rio.rj.gov.br/sdcgi-bin/om-isapi.dll?infobase=03022006>> Acessado em 29/06/2006.

SOARES, Oscar Macedo de. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, Supremo Tribunal de Justiça, 2004.

TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. *Código Criminal do Império do Brazil Annotado*. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

VIANNA, Adriana de R. B. “Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância”. In: LIMA, Antônio C. de Souza (org). *Gestar e Gerir. Estudos para uma Antropologia da Administração Pública no Brasil*. Coleção Antropologia da Política. Rio de Janeiro: Relume Dumará/NUAP, 2002.

WACQUANT, Löic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. “A globalização da ‘Tolerância Zero’” In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p.111-119.

YOUNG, J. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

YUSSES, Saidi Cahali (org). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8069/90, 2000.

ANEXO

I

DO FUNCIONAMENTO NAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES

RESOLUÇÃO "P" Nº 574 DE 08 DE JULHO DE 2005.

Considerando a Lei 3.282 de 10 de outubro de 2.001 a qual dispõe sobre a implantação, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro; Considerando o artigo 7.º da lei supracitada, o Secretário Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1.º O horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares é de 9 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

1º - A carga horária de cada Conselheiro Tutelar é de 6 (seis) horas diárias.

2º - Os conselheiros deverão seguir a seguinte escala:

I - dois conselheiros das 9 às 15h;

II - um conselheiro de 11 às 17h;

III - dois conselheiros de 12 às 18h.

Parágrafo Único - os plantões realizados nos finais de semana, noites e feriados serão determinados através de escala a ser publicada em DOM mensalmente, desde que aprovado pela Coordenadora de CRAS.

3º- Os Conselhos Tutelares são órgãos colegiados e no desempenho de suas atribuições devem garantir:

I - a realização de, no mínimo, uma reunião semanal com os 5 Conselheiros, que terá por objetivo o estudo dos casos, o planejamento e a avaliação das ações e as decisões acerca dos casos.

II - o acompanhamento dos casos deve ser do conhecimento do conjunto dos seus membros, assim como suas decisões.

Art. 2.º Em cada sede do Conselho Tutelar deverá permanecer, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Tutelares, a fim de garantir obrigatoriamente o acompanhamento dos casos, o recebimento das denúncias e as atividades de abordagem, sempre que solicitado pela CRAS correspondente, viabilizando a informação quando solicitado pelas autoridades competentes.

1º - Os 3 (três) Conselheiros Tutelares que não estiverem na sede estarão realizando as

atividades externas inerentes às suas funções, devendo apresentar o que dita o Parágrafo Único do artigo 4º desta Resolução.

Art. 3.º - No encaminhamento de crianças e adolescentes para abrigos deverá estar anexado o parecer elaborado pelo técnico do Conselho Tutelar, de forma a orientar a intervenção de sua equipe.

1º - Os Conselhos Tutelares deverão produzir estatísticas mensais de seu atendimento a serem encaminhadas às Coordenadorias Regionais de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, posteriormente, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância, da Juventude e do Idoso de forma a subsidiar a elaboração da política de atendimento à população infanto-juvenil.

2º - Os Conselhos Tutelares deverão cumprir os prazos estabelecidos nos ofícios do Juizado da Infância, da Juventude e do Idoso e do Ministério Público.

3º - Semanalmente haverá atividade de abordagem, que deverá ser acompanhada pelos Conselhos Tutelares da área de abrangência correspondente e planejada pelas Coordenadorias Regionais de Assistência Social através da equipe de Proteção Especial.

4º - Os Conselhos Tutelares terão livro de registro dos atendimentos do órgão, das visitas domiciliares e institucionais e das demais atividades externas, que serão atestados pela respectiva CRAS.

Art. 4.º Todas as atividades externas deverão ser apresentadas para as Coordenadorias Regionais de Assistência Social respectivas às sedes dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único - Realizadas as atividades externas, todos os Conselheiros Tutelares deverão apresentar os termos de visita e relatórios com a identificação do local de visita e o objetivo.

Art. 5.º À Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares cabe apreciar as faltas éticas dos conselheiros tutelares.

Art. 6.º À Corregedoria dos Conselhos Tutelares cabe analisar, em reexame necessário, casos não esgotados na esfera da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.

Art. 7.º Todos os encaminhamentos para aos Conselhos Tutelares podem ser atendidos pelo profissional que esteja de plantão.

1º - Os casos podem ser acompanhados por outros conselheiros, mesmo que estes não tenham realizado o atendimento inicial da criança e ou adolescente.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação*.

Publicado no Diário Oficial do Município nº 79 no dia 11/07/2005

ANEXO

II

Considerando as peculiaridades e necessidades específicas nos atendimentos e encaminhamentos realizados pelos Conselhos Tutelares Municipais,

Resolve,

Art. 1º Apresentar e normatizar as competências, atribuições e carga horária das equipes técnicas que atuam nos Conselhos Tutelares Municipais, na forma do documento abaixo:

De acordo com os artigos 98 e 105 da Lei 8.069/90, o Conselho Tutelar atua nos casos de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. É, portanto, na figura do Conselheiro Tutelar que este órgão será responsável em reparar ou coibir a ameaça ou a violação, seja estas situações realizadas pelo Estado, sociedade, pais / responsáveis ou por ato infracional. Para transformação das situações de ameaça ou violação dispostas no ECA, o Conselheiro Tutelar tem autoridade para aplicar medidas protetivas, elencadas nos artigos 101 (Incisos I a VII) e 136 do ECA.

No Município do Rio de Janeiro, a Lei 3.282 de 10 de outubro de 2001, dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

São dez Conselhos Tutelares no Rio de Janeiro, cuja área de abrangência de atuação corresponde, preferencialmente, às áreas de planejamento do Município.

A responsabilidade de garantir estrutura aos Conselhos Tutelares compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através das Coordenadorias Regionais de Assistência Social. Os Conselhos Tutelares recebem apoio técnico interdisciplinar, administrativo e financeiro do Município, indispensável ao regular exercício das funções dos Conselhos (Art.2 da Lei 3.282 de 2001).

Em meados de maio de 2003, foram lotados, através de concurso público, cerca de 30 técnicos entre Assistentes Sociais e Psicólogos. Esses profissionais foram distribuídos igualmente entre os dez Conselhos Tutelares, com o objetivo de prestarem assessoria técnica.

Devido à falta de clareza dos papéis/atividades neste órgão formou-se um grupo de trabalho, composto por Assistentes Sociais e Psicólogos, com o objetivo de discutir a prática cotidiana e de formalizar as competências da equipe técnica, bem como as atribuições privativas das categorias envolvidas.

A carga horária semanal de atendimento técnico nos Conselhos Tutelares, de acordo com o artigo 7 da Lei Municipal 3.282 de outubro de 2001 e da resolução 395 de 12/12/2003; é de :

Serviço Social: - vinte e quatro horas para atendimento direto ao público, sendo distribuídos em três plantões de oito horas, incluindo-se um sábado e um domingo por mês;

- oito horas para participação comprovada em Conselhos, Fóruns Técnicos ou Fóruns de especial interesse e correlação ao desenvolvimento de suas ações e atribuições, referenciadas ao cumprimento da missão do órgão onde estão atuando os profissionais, bem como a participação nos cursos livres do Projeto Escola Carioca de Gestores Sociais;

- quatro horas para Estudo e Pesquisa (compromisso individual);

- quatro horas para reuniões de equipe;

Psicologia: - dezenove horas e meia de atendimento direto ao público, sendo distribuídos em três plantões de seis horas e meia, incluindo-se um sábado e um domingo por mês;

- seis horas e meia para participação comprovada em Conselhos, Fóruns Técnicos ou Fóruns de especial interesse e correlação ao desenvolvimento de suas ações e atribuições, referenciadas ao cumprimento da missão do órgão onde estão atuando os profissionais, bem como a participação nos cursos livres do Projeto Escola Carioca de Gestores Sociais;

- três horas e quinze minutos para Estudo e Pesquisa (compromisso individual);

- três horas e quinze minutos para reuniões de equipe;

As Coordenadorias Regionais de Assistência Social, responsáveis pela gestão descentralizada das áreas técnicas e administrativas dos Conselhos Tutelares, ficam livres para ajustarem os horários de plantões das equipes técnicas de seus respectivos Conselhos de abrangência, de acordo com as especificidades de cada um, desde que esta carga horária esteja de acordo com o artigo 7 da Lei Municipal 3.282/01 e da resolução 395 de 12/12/2003.

Cabe à equipe técnica interdisciplinar (Assistentes Sociais e Psicólogos) assessorar este órgão exercendo plenamente as competências assim elencadas:

Assessorar o trabalho do Conselho Tutelar nos casos de violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, nas questões da competência profissional da Psicologia e do Serviço Social, em conformidade com os Códigos de Ética e Leis de Regulamentação das profissões supracitadas;

Definir procedimentos técnicos necessários, para acompanhamento interdisciplinar, com base na autonomia profissional e nos referenciais teóricos – metodológicos das respectivas áreas, quando avaliada a necessidade de intervenção técnica;

Buscar articulação com a rede de atendimento à infância, à adolescência e à família, visando ao melhor encaminhamento das situações que não se encerram no atendimento nos Conselhos Tutelares;

Participar de reuniões dos Conselhos Tutelares em que estão lotados, com as equipes técnicas dos Conselhos Tutelares do Município, de Fóruns, reuniões de equipe das Coordenadorias Regionais de Assistência Social (CRAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros; objetivando a reflexão da prática e a atualização das diretrizes e planos de ação vigentes;

Manter registros de atividades profissionais da equipe, assegurando o espaço de guarda destes, de forma garantir o sigilo, em conformidade com os princípios éticos das profissões;

Participar de cursos, congressos, fóruns e eventos científicos, visando ao aprimoramento técnico – profissional;

Realizar levantamentos de dados, que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas.

Atribuições do Assistente Social no Conselho Tutelar

Caput: Prestar assessoria em matéria de Serviço Social, com o objetivo de promoção da cidadania.

Caput tem por base: Artigos 4 e 5 da Lei de Regulamentação da Profissão (Lei N.º 8.662, de 7 de junho de 1993) // Art. 8 do Código de Ética Profissional de 1993).

I – Utilizar o instrumento técnico que julgar necessário a avaliação do caso a ser atendido, respeitando-se assim a sua autonomia profissional;

II – Acessar informações institucionais relativas aos programas e políticas sociais para subsidiar a intervenção no atendimento as crianças, adolescentes e famílias;

II – Realizar levantamentos de dados, estudos e pesquisas que contribuam para a análise da realidade social e para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas;

IV – Participar de grupos de trabalho/estudo, cursos, congressos e fóruns técnicos, visando o aprimoramento profissional continuado;

V – Democratizar informações que facilitem o acesso dos usuários aos direitos sociais, garantidos na Constituição Federal – 1988. (Saúde, previdência e assistência);

VI – Supervisionar estagiários de Serviço Social;

VII – Planejar, executar, avaliar e participar de projetos que possam contribuir para a operacionalização das atividades inerentes ao trabalho do Serviço Social;

IX – Contribuir com o processo de qualificação e treinamento dos profissionais que atuam nos Conselhos Tutelares;

X – Participar, junto aos demais profissionais, da elaboração de normas, rotinas e oferta de atendimento, tendo por base os interesses e demandas da população usuária.

Atribuições dos Psicólogos nos Conselhos Tutelares

Além das competências gerais da equipe técnica dos Conselhos Tutelares, cabe ao Psicólogo:

I - Assessorar o trabalho do Conselho Tutelar na esfera de sua competência profissional, nas questões próprias da Psicologia;

II - Utilizar o instrumento técnico que julgar necessário à avaliação do caso a ser atendido, respeitando-se assim a sua autonomia profissional;

III - Realizar entrevistas individuais ou em grupo com crianças, adolescentes e/ou familiares encaminhados pelos Conselheiros Tutelares ou pela equipe interprofissional, a fim de elaborar relatórios sobre os aspectos psicológicos dos casos, sugerindo os encaminhamentos pertinentes ao atendimento;

IV - Desenvolver trabalhos de intervenção junto às famílias, tais como apoio e orientação a questões passíveis de abordagem psicológica;

V - Supervisionar estagiários de Psicologia nos Conselhos Tutelares;

VI - Zelar pela observância irrestrita e divulgação do código de ética profissional do Psicólogo, resolução CFP n.º 002/87.

ANEXO

III

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Rio, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº. 1873, de 29 de maio de 1992,

DELIBERA:

A aprovação do REGIMENTO INTERNO CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente regimento interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares das respectivas Áreas de Planejamento do Município do Rio de Janeiro, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 2º da Lei Municipal 3282, de 10 de outubro de 2001.

Art. 2 – O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, escolhidos pelos cidadãos locais para mandato de três (03) anos, instalados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A carga horária de cada Conselheiro Tutelar será de 30 (trinta) horas semanais, contemplando as seguintes atividades:

I – Atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar;

II – Reuniões semanais com os cinco (05) Conselheiros, que terão por objetivo o estudo dos casos, o planejamento e a avaliação das ações, as decisões acerca dos casos e o trabalho desenvolvido pelo órgão;

III – Visitas domiciliares e institucionais;

IV – Articulações com a Rede de Serviço.

Art. 3 – Os Conselhos Tutelares manterão uma secretaria destinada a seu funcionamento, utilizando-se de recursos materiais, equipamentos e de servidores cedidos pelo Município do Rio de Janeiro.

§ 1º – O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h com, no mínimo, dois Conselheiros Tutelares na sede.

§ 2º – Plantões fora do horário de atendimento:

I – Durante os dias úteis, iniciarão a partir das 18h até às 9h do expediente seguinte, via telefone celular do Conselho Tutelar, com serviço de transporte à disposição do plantonista;

II – Nos finais de semana e feriados iniciarão ao término do expediente até o início do expediente do próximo dia útil, com apoio técnico-administrativo, técnico interdisciplinar e transporte;

§ 3º – O Conselho Tutelar, o CMDCA e a SMAS providenciarão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse, para que todas as instituições de atendimento emergencial a crianças e adolescentes, como hospitais, polícia, fórum da justiça e outros, sejam mantidas informadas do telefone e endereço do órgão e número do celular do plantão do respectivo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4 – O Conselho Tutelar é órgão público, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos

da criança e do adolescente na Lei Federal nº. 8069 de 13 de julho de 1990, em seu art. 131 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 1º da Lei Municipal nº. 3282, de 10 de outubro de 2001.

Art. 5 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº. 8069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, de I a VII, do mesmo diploma legal;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, de I a VII, da Lei nº. 8069/90;

III – fiscalizar as Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais, na forma do disposto no art. 95 da Lei nº. 8069/90. A fiscalização deverá acontecer por visitação sem prévia comunicação, com o objetivo de avaliar a necessidade de reordenamento das instituições fiscalizadas, com a presença de um Conselheiro Tutelar e um técnico interdisciplinar, sempre que solicitado;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, art. 225 a 258 da Lei nº. 8069/90;

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, art. 148 da Lei nº. 8069/90;

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº. 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XIII – representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no art. 191 da Lei Federal nº. 8069/90;

XIV – representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no art. 194 da Lei Federal nº. 8069/90;

XV – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente ;

XVI – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente , integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

XVII – sistematizar os dados informativos, quanto à situação da criança e do adolescente no Município, com apoio do Poder Público Municipal;

XVIII – estabelecer uma boa integração com os demais Conselheiros Tutelares, visando ao melhor atendimento da criança e do adolescente.

Parágrafo único: Para consecução das atribuições de que trata este artigo, os Conselhos Tutelares poderão estabelecer interlocuções com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6 – A área de competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis;

§ 1º – O primeiro atendimento será sempre feito pelo Conselho Tutelar do local onde se encontra a criança ou o adolescente.

§ 2º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º – A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança (art. 138 c/c com art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7 – O Conselho Tutelar poderá atuar ou manifestar-se através das deliberações de seu:

I – Plenário

II – Colegiado

III – Conselheiro

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8 – O Plenário constitui-se da Assembléia Geral que convocará os 50 (cinquenta) Conselheiros do Município do Rio de Janeiro.

§1º – As sessões do Plenário ocorrerão mensalmente para discutir e votar questões relativas ao exercício regular da função

§2º - O quorum mínimo na primeira chamada para instalação da assembléia será de 50% dos Conselheiros Tutelares mais um e, a segunda chamada, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros Tutelares.

§3º – As deliberações legitimadas desta Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros Tutelares nas sessões próprias, cabendo a todos cumpri-las.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO

Art. 9 - O Conselho se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias

§1º – As sessões ordinárias ocorrerão uma vez por semana na sua sede, em dia e horário definidos em comum pelos seus membros e extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias, com a convocação por escrito de todos os conselheiros, com quorum mínimo de três (03) Conselheiros para início da sessão.

§2º – As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliações de ações, análise da prática, buscando referendar medidas tomadas individualmente.

§3º – Nas sessões serão elaboradas e aprovadas as escalas mensais de plantões, devendo ser encaminhadas cópias das referidas escalas para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 10 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão, respeitadas às disposições definidas em lei.

Art. 11 – De cada sessão colegiada do Conselho será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes, constando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12 – Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite, sem direito a voto:

I – Membros da equipe técnica-administrativa;

II – Membros da equipe técnica interdisciplinar;

III – Dirigentes de instituições e outros representantes comunitários, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 13 – O Conselho Tutelar promoverá, no mínimo, uma reunião pública ordinária semestral com as comunidades de sua área de abrangência.

SEÇÃO III

DO CONSELHEIRO

Art. 14 – A cada Conselheiro, em particular, compete, entre outras atividades:

I – verificar os casos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando relato escrito sucinto em relação a cada caso até que se complete o atendimento;

II – participar da escala de plantão;

III – discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança e adolescente em situação de risco;

IV – discutir cada caso de forma respeitável às eventuais opiniões divergentes dos pares;

V – realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que julgar necessário;

VI – executar outras tarefas que lhe forem destinadas dentro de suas atribuições;

VII – convocar sessões extraordinárias;

CAPÍTULO V

DAS EQUIPES DE APOIO

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante seu órgão competente, prestará o apoio técnico indispensável ao regular exercício das funções dos Conselhos, tais como: técnicos interdisciplinares, auxiliares administrativos, motoristas e auxiliares de serviços gerais

Art. 16 – A equipe administrativa do Conselho Tutelar tem como atribuição zelar pela organização administrativa do órgão: emissão e recepção de documentos, manutenção dos arquivos, levantamento e organização de dados.

Art. 17 – A equipe técnica interdisciplinar do Conselho Tutelar prestará assessoria às ações dos Conselheiros Tutelares através de sumários sociais, pareceres, promoção de reintegração familiar, apoio técnico na aplicação e execução de medidas protetivas, sempre que solicitado pelos Conselheiros.

§1º – A equipe técnica terá formação interdisciplinar nas áreas afins, tais como Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Direito.

§2º – Aos técnicos interdisciplinares compete:

I – subsidiar o Conselho Tutelar nos assuntos de sua área de competência, levando-se em consideração a interdisciplinaridade do atendimento;

II – prestar o atendimento inicial independente de sua especialidade e, quando necessário, marcar novo atendimento com técnico especializado.

Art. 18 – O serviço de transporte dos Conselhos Tutelares deverá contar com, no mínimo, dois (02) veículos oficiais e respectivos condutores.

§1º – Todas as taxas referentes aos custos com transporte, tais como combustível, pedágio, manutenção, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

§2º – Aos condutores dos veículos compete:

I – conduzir o Conselheiro no exercício de suas atribuições legais sempre que solicitado;

II – conduzir crianças, adolescentes, pais ou responsáveis quando solicitado, com acompanhante designado pelo Conselheiro;

§2º – Aos condutores dos veículos compete :

I – conduzir o Conselheiro no exercício de suas atribuições legais sempre que solicitado;

II – conduzir crianças, adolescentes, pais ou responsáveis quando solicitado, com acompanhante designado pelo Conselheiro;

III – portar-se com dignidade e zelo profissional na condução dos veículos e no trato das pessoas;

IV – zelar pelo bom estado de conservação, limpeza e manutenção periódica dos veículos.

Art. 19 – Não é atribuição dos Conselheiros Tutelares a realização do serviço de limpeza.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 20 – O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada, para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, seus pais ou responsáveis, providenciadas pelo Conselheiro encarregado, votando as medidas propostas pelo relator.

Parágrafo único – As demais atribuições poderão ser executadas pelo Conselheiro encarregado de cada caso, sendo que os documentos mais importantes serão assinados por todos Conselheiros presentes à reunião específica.

SEÇÃO I

DA ROTINA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21 – A primeira providência é verificar e discernir se o caso é realmente da competência do Conselho Tutelar. Caso não seja, encaminhar às autoridades competentes. Há necessidade de registrar os casos que não forem da competência do Conselho, para fim de estatística.

Art. 22 – Caracterizar a situação da criança ou do adolescente, verificando de quem ele é vítima, conforme disposto no art. 98 da Lei Federal nº. 8069/90

Art. 23 – Dimensionar a complexidade do problema e identificar as percepções que têm sobre ele os diferentes atores sociais envolvidos. Para isso, é preciso ouvir a vítima, os denunciantes e os indivíduos ou representantes de entidades/organizações que estão violando seus direitos.

Art. 24 – Estabelecer, em grupos, estratégias e definir as medidas que serão adotadas para alterar a realidade da criança ou adolescente vitimizado. Situações simples, que possam ser resolvidas imediatamente por um Conselheiro, serão posteriormente apresentadas à equipe. Os demais casos devem ser debatidos pelo grupo.

Art. 25 – Garantir registros que preservem a memória dos casos e obedecer ao mínimo necessário de formalidades burocráticas, procedendo da seguinte forma:

I – abre-se um registro de ocorrência a cada manhã, registrando resumidamente os fatos do decorrer do dia;

II – abre-se uma pasta para cada caso, a ser numerado em ordem seqüencial, referenciando o ano corrente;

III – se o caso demandar, registra-se o acompanhamento na pasta do caso.

Art. 26 – Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação da comunidade, dos pais, ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar todos os casos em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de forma seqüenciada entre os Conselheiros.

Parágrafo único – As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro, independente de qualquer formalidade, procedendo depois do registro dos dados necessários à continuação da verificação das demais providências:

I – Tal verificação se fará por constatação pessoal do Conselheiro, através de visitas à família ou a outros locais, ouvidas de pessoas, solicitação de exames, perícias e outras;

II – Concluída a verificação, o encarregado abrirá a pasta do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entenda adequadas;

III – Na sessão colegiada do Conselho, fará o encarregado, primeiramente, um relato do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas protetivas mais adequadas;

IV – Entendendo o Conselho que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso;

V – Tendo o Colegiado definido as medidas, requisições e providências necessárias, o Conselheiro encarregado do caso cuidará de imediato da sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados (pais ou responsáveis, criança ou adolescente, órgão de assistência, etc.), expedindo as correspondências necessárias com auxílio administrativo, tomando todas as iniciativas para que a criança e adolescente sejam efetivamente atendidos;

VI – Se no acompanhamento da execução, o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas, ou da aplicação de outras, deverá submeter à apreciação da sessão colegiada, em caráter de urgência.

VII – Cumpridas as medidas de requisições e constatando o Conselheiro encarregado que a criança ou adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, encaminhará o caso ao colegiado opinando pelo arquivamento;

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 27 – A Comissão de Ética é o órgão de controle sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

§ 1º – A Comissão de Ética é composta por cinco (05) Conselheiros Tutelares, escolhidos por maioria simples, em sessão plenária dos Conselheiros Tutelares reunida com, no mínimo, metade do número de membros, tendo mandato de três anos.

§2º – Na mesma sessão plenária serão escolhidos cinco (05) suplentes.

§3º – A substituição do membro da Comissão de Ética dar-se-á em virtude de:

I – vacância e afastamento;

II – suspensão temporária.

§4º – O membro da Comissão de Ética que vier a responder procedimento disciplinar será suspenso preventivamente pelo prazo necessário à conclusão dos trabalhos; concluídos estes, inexistindo indícios de comportamento irregular, reassumirá de imediato as suas funções na Comissão.

§5º – A presente Comissão será composta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse.

Art. 28 – Compete à Comissão de Ética:

I – instaurar procedimento disciplinar administrativo para apurar irregularidade de conduta cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, no exercício de suas funções ou quando fora dele, que implique violação às obrigações contidas no da Lei Municipal 3282/01 (art. 33), da Lei Federal 8069/90 e neste Regimento Interno;

II – promover, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização do exercício da função de Conselheiro Tutelar, instaurando de ofício o procedimento previsto no inciso I;

III – receber e julgar os procedimentos disciplinares, decidindo quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 3282/01;

IV – exercer outras atribuições, delegadas em sessão plenária dos Conselheiros Tutelares, que não colidam, seja pela competência, seja pela natureza, com atribuições já definidas a outros órgãos.

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 29 – A Comissão de Ética reunir-se-á semanalmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu calendário de reuniões será divulgado junto à Secretaria Executiva deste órgão mensalmente, que o encaminhará para a publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único – Procedimento semelhante deverá ser tomado quando da suspensão da reunião.

Art. 30 – No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou de 12 (doze) faltas alternadas sem justificativa de membro da Comissão de Ética, o caso será encaminhado para a Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Art. 31 – No procedimento disciplinar previsto no parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal 3282/01, será assegurada ao denunciado a ampla defesa e o contraditório, devendo ser encerrado no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 32 – A denúncia será encaminhada à Comissão de Ética, por escrito, expressando com clareza os fatos imputados ao Conselheiro, devendo indicar, quando possível, os elementos que possam auxiliar na apuração dos fatos.

§1º – A denúncia será distribuída a um Conselheiro relator designado por sorteio, que a apresentará à Comissão para instauração de processo disciplinar.

§2º – Não possuindo a denúncia indícios mínimos de irregularidade, poderá a Comissão determinar a realização de diligências para averiguá-la.

§3º – Decidindo a Comissão de Ética pela inexistência de indícios de irregularidade, encaminhará o pedido de arquivamento da denúncia à Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

§4º – A denúncia constitui ato irrevogável e irretratável.

Art. 33 – Instaurado processo disciplinar, será o denunciado intimado por carta registrada, com cópia da denúncia, para apresentar defesa prévia à Comissão de Ética, no prazo de cinco (05) dias do recebimento da intimação, requerendo as provas que entender necessárias, podendo arrolar no máximo três testemunhas de defesa.

Art. 34 – Decorrido o prazo para a apresentação de defesa prévia, a Comissão indicará as provas a serem produzidas, devendo solicitar o comparecimento do denunciado em dia, local e hora designados, quando o denunciado deverá levar suas testemunhas já arroladas.

Art. 35 – No caso de oitiva de testemunhas, serão lavrados termos de declaração de todos os depoentes, contendo nome, profissão, estado civil e documento de identidade.

Art. 36 – Em qualquer fase do procedimento disciplinar poderão ser juntados documentos pelo denunciado, bem como por terceiro interessado.

Art. 37 – Poderá a Comissão de Ética determinar a produção das provas que entender necessárias e indeferir as consideradas desnecessárias e protelatórias.

Art. 38 – Finda a fase introdutória, terá o denunciado o prazo de cinco (05) dias para apresentar alegações finais, contados da intimação por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 39 – Encerrado o prazo previsto no art. 39, terá a Comissão de Ética prazo de cinco (05) dias para a emissão de relatório final fundamentado, decidindo, por maioria simples, pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de uma das penalidades previstas no art. 34 da Lei 3282/01.

Art. 40 – Será o denunciado intimado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, da decisão proferida, tendo o prazo de cinco (05) dias para apresentar recurso à Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Art. 41 – A decisão pelo arquivamento do processo será encaminhada à Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Art. 42 – Nos casos omissos, a Comissão de Ética deliberará conforme os princípios da ampla defesa, do contraditório, da celeridade e razoabilidade.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 43 – Computar-se-ão os prazos previstos neste Regimento, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§1º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§2º – Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DO AFASTAMENTO

Art. 44 – A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – posse em outro cargo não acumulável; ou

IV – perda do mandato.

Art. 45 – O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se:

I – para tratar de interesse particular, sem receber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse noventa dias;

II – por motivo de doença:

a) durante o prazo máximo de trinta dias, assegurada remuneração integral; ou

b) com prazo indeterminado, ou até o término do mandato, sem receber remuneração; ou

III – para fins de maternidade ou paternidade.

Parágrafo único – Nos casos do inciso II, a enfermidade será devidamente comprovada mediante documento oficial expedido pelo órgão competente da Administração Municipal.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 46 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro Tutelar na ordem de votação, nos casos de:

I – vacância;

II – afastamento temporário do titular, quando das licenças médicas por mais de 30 (trinta) dias, licença maternidade ou paternidade, posse em outro cargo não acumulável ou para concorrer a mandato eletivo.

Parágrafo único – Em caso de renúncia de todos os suplentes, será convocada nova eleição para escolha dos cargos vagos, efetivos e suplentes.

Art. 47 – Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de cinco (05) dias úteis do recebimento da convocação, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que providenciará a convocação do suplente subsequente.

Parágrafo único – O suplente que não assumir o mandato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação, nem justificar sua possibilidade de assunção, perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente subsequente.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 48 – Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração mensal, tomando por base o vencimento dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo DAS-7 Direção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Os Conselheiros Tutelares poderão propor alteração neste regimento interno, em sessão plenária específica para esse fim, com a presença mínima superior a 50% (cinquenta por cento), através da aprovação maioria simples de votos, 50% (cinquenta por cento) mais um (01), encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a proposta de alteração do regimento interno em assembléia extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 50 – Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público e publicado no Diário Oficial do Município.

ANEXO

IV



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO TUTELAR _____

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 2350/95

TA Nº _____

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Aos _____ dias, do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas,

o Conselho Tutelar, com sede à _____

tendo em vista o não cumprimento dos artigos da Lei nº 8.069/90:

ART. 5º - Nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais

Art. 22º - Aos pais incumbe o dever do sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Resolve, pelo Conselheiro abaixo-assinado, através do presente termo, que fica o(s) pais(s) ou responsável(is) advertido(s) quanto à prática das seguintes violações.

_____ de _____ de _____

Conselho Tutelar

Responsável(is):

Testemunhas:

ANEXO

V

CASO 1 (2002)

O caso iniciou-se com uma proposição do Ministério Público do RJ (MP/RJ) de Destituição do Poder Familiar (DPF) em face dos pais, cuja qualificação era ignorada, residiam em lugar incerto e não sabido. O MP/RJ informava à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital (1ª VIJ/RJ) que a adolescente estava abrigada no CIEP Residência desde 2000. A genitora abandonara a filha, e tinham notícias de ser usuária de substância entorpecente, além de comercializar para sustento do vício. O pai nunca prestara assistência à menor, não exercendo seu direito de visitação ou cumprindo seus deveres de pai. Em virtude disto, mandava citar os genitores para contestação da ação, solicitou parecer social e psicológico e decretação da DPF.

No parecer da diretora do CIEP sobre a adolescente, dizia que essa era bem adaptada à escola, tinha bom relacionamento com outras crianças e professores, bom desempenho, era interessada, carinhosa e estava contente em estar com a tia materna. A avó tinha sérios problemas de saúde e a situação econômica precária.

O serviço social da 1ª VIJ/RJ realizou entrevista com genitores e tia materna da adolescente. A tia materna expressou desejo de continuar sendo a responsável pela educação da sobrinha. Os genitores alegaram que continuavam mantendo vínculos afetivos com a filha, tendo contato regularmente. O genitor residia sozinho, trabalhava como carpinteiro e não tinha condições de cuidar da filha, por isso concordou que ficasse com a tia. A genitora não tinha endereço fixo, e no momento, não tinha condições de cuidar da filha, preferindo que ficasse com sua irmã.

A 1ªVIJ/RJ determinou que o CT fizesse visita domiciliar para verificar as condições de vida da tia, e posterior encaminhamento para requerer a guarda da adolescente.

O CT enviou telegrama, solicitando o comparecimento da tia materna, da genitora e da filha.

Em atendimento no CT, a genitora relatou que a irmã estava com problemas neurológicos, não tinha mais condições de cuidar da adolescente, por isso levou-a para morar com o pai, mas não considerou boa a decisão, pois o pai a deixava sozinha e não era afetivo. A adolescente gostava de ficar com a tia. Mas, depois de um tombo, a tia começou a ter atitudes estranhas, não reconhecia mais ninguém e ficava andando sozinha pela rua. A genitora disse ter vontade e condições de ficar com a filha, e que morava com um companheiro. A adolescente

contou que estava com a mãe, que o padrasto era muito bom, pois não brigava, não batia e brincava; e que o pai não ligava para ela.

O CT sugeriu aprofundamento psicossocial da família, a fim de descobrir os reais motivos que levaram os genitores a abandonar a filha no CIEP, pois a genitora estava preocupada a ponto de desconsiderar a DPF.

O CT enviou parecer para o MP/RJ e a 1ª VIJ/RJ, informando que realizou visita domiciliar na casa da tia. Acrescentou que a adolescente nunca esteve sob responsabilidade da tia, que essa informou ter entregado a sobrinha à genitora após o término da audiência. Quando questionada, respondeu que a mãe era quem deveria ficar com a adolescente.

Durante o desenrolar do processo, a tia cuidava da sobrinha, tendo em vista a existência do vínculo afetivo e da boa adaptação ao novo ambiente familiar. Nesse período, os pais continuaram a visitar a filha, apesar de residir com a tia. Entretanto, com o desenvolvimento de doença neurológica da tia, após o tombo, a adolescente voltou a conviver com a genitora.

CASO 2 (2002)

O caso iniciou-se em final de 2001, com uma sindicância realizada na casa da sogra da adolescente pela VIJ de uma Comarca da Baixada Fluminense, que no início do processo residia no município desta região. A sogra disse desconhecer o paradeiro do filho e da nora. Contou que mantinham contato telefônico, mas não revelavam o paradeiro, e que o motivo da fuga era o fato da mãe da adolescente tentar fazê-la abortar.

O MP/RJ enviou para a VIJ da referida Comarca da Baixada Fluminense o pedido de aplicação de medida protetiva, pois a família do namorado da adolescente estava residindo no município pertencente à área de abrangência desta VIJ. O MP de um município do interior do Estado envia um mandato de busca e apreensão para o MP de outro município do Norte Fluminense, onde encaminhava também RCN, foto, manuscrito e termo de declaração sobre o desaparecimento da adolescente, pois tudo indicava que ela estivesse nesse município na casa do namorado e de sua sogra, tendo em vista que o recém-nato, filha da adolescente estava em um hospital público desse município do Norte Fluminense.

O MP da Comarca do Norte Fluminense enviou para a VIJ da mesma Comarca um pedido de aplicação de medida protetiva para a adolescente residente no município do Rio de Janeiro e sua filha recém nato. Nesse pedido, relatou o motivo do pedido: a adolescente grávida

fugiu com seu namorado de vinte e três anos e sua sogra, tomando rumo ignorado. Estava desaparecida desde final de 2001. Os pais não aprovavam o namoro, pois ele não tinha rumo na vida, não trabalhava, estava envolvido com pichações e apresentava comportamento violento. Os pais registraram o desaparecimento e procuraram seu paradeiro. Tiveram notícias que estava em um município do Norte Fluminense. Percorreram hospitais e encontraram a filha no hospital público da região, pois havia dado à luz a uma criança prematura. Após o nascimento da criança e período de permanência na UTI neonatal, a adolescente não foi visitá-la e a avó materna dava os cuidados necessários à recém-nata.

Os pais gostariam que a filha e a neta voltassem para casa, mas não tinham a guarda. A decisão da VIJ da Comarca do Norte Fluminense foi: “diante da situação extremamente prejudicial à adolescente de apenas 14 anos, e muito mais da criança recém-nascida, seja deferida a guarda da criança recém-nascida, provisoriamente, para os avós maternos”. Ressaltou que, caso a adolescente fosse encontrada, deveria ser apreendida e conduzida aos pais.

Em atendimento no CT, o relato dos pais era que não aceitavam o relacionamento da filha com o rapaz, mas descobriram que ela namorava escondido. Certo dia, a adolescente saiu de casa e não voltou.

O MP do Norte Fluminense fez a entrega da criança e adolescente aos pais. A VIJ da região manteve a decisão e encaminhou o caso para 1ªVIJ/RJ.

A 1ª VIJ/RJ fez a entrega da criança aos avós maternos a partir de guarda provisória. Iniciou-se um processo de adoção com DPF.

A assistente social da VIJ da Comarca da Baixada Fluminense tentou contatar a família para estudo social, mas o endereço para a correspondência fornecido não existia.

A 1ª VIJ/RJ fez a prorrogação da guarda provisória.

A 1ª VIJ/RJ solicitou ao CT que realizasse uma sindicância para saber a situação da adolescente e seu paradeiro.

Novamente, a avó materna compareceu ao CT. Relatou que a filha esteve em sua casa em dezembro/02 e visitou novamente em março de 2003.

A 1ª VIJ/RJ determinou que o CT realizasse visita domiciliar.

O CT enviou relatório a 1ª VIJ/RJ a partir de visita domiciliar, informando que a adolescente visitou a família em março de 2003 e mais cinco vezes posteriormente a sua fuga. A

sogra informou que o filho e a nora residiam em um município da Baixada Fluminense, que a adolescente não estava estudando e o filho trabalhava em um supermercado.

CASO 3 (2002)

O caso iniciou-se com o comparecimento da genitora ao CT conduzida pela coordenadora da creche de seu filho. Ela relata ao CT que acompanhava a genitora há aproximadamente dezoito meses, e que a mesma e sua filha (quinze meses) ficaram fora de casa por duas semanas, deixando o filho pequeno com a avó materna.

A genitora justificou-se, dizendo que “estava de cabeça quente” e ficou na casa de uma amiga. Foi questionada pelo CT. Então, explicou que tinha muitos problemas familiares.

A partir do atendimento, o CT escreveu: “A referida senhora está grávida do terceiro filho, cada filho tem um pai, tem vinte e um anos, não trabalha e parou na 3ª série. Diz que o filho que está esperando vai dar para o pai porque a avó paterna quer a criança”. Diante disso, faz algumas deliberações: encaminhar genitora para avaliação psicológica com técnico do CT; abrigo da filha; advertência por negligência, violência e abandono; aplica medidas como cumprir os encaminhamentos do CT, buscar a filha no abrigo às 6ª feiras, buscar o filho na creche.

Após alguns dias, o CT requisita vaga em creche para a filha e orienta a coordenadora da creche a contatar o CT, em caso de nova omissão ou negligência.

Nova denúncia da creche. A genitora deixou o filho na creche atrasado, justificando a distância de sua casa para a creche, disse também não ter alimentação em casa e iria fazer uma faxina. Mas não chegou na hora. Por orientação do CT, deixaram a criança na casa da avó materna. A coordenadora alertou para a falta de alimentação da família.

Outra denúncia da creche. A coordenadora comunica ao CT que a genitora não compareceu para buscar a filha até o final do horário. Orientada a aguardar até 18hs, e depois conduzir a criança ao CT.

A genitora foi novamente advertida. Feito novo encaminhamento para avaliação psicológica para o filho.

O CT encaminha a filha para hospital público infantil para avaliação clínica, devido à ocorrência de febre no dia anterior, quando pernitoiu em abrigo e foi atendida no hospital

público geral. A filha foi internada para tratamento e a genitora foi denunciada por maus-tratos, negligência e abandono pela creche.

A genitora compareceu ao CT para atendimento. Foi encaminhada ao hospital público para setor de ginecologia para exames. Agendado retorno para acompanhamento do caso.

A genitora retornou ao CT, conforme agendamento, mas não trouxe o filho para avaliação psicológica, pois esse estava com o pai. Informou que morava ela, sua mãe e seus filhos, e o pai da filha era morto. Disse que quem cuidava da filha era a avó materna, trocava as fraldas. Informou que a filha tinha muitas assaduras. Que ficava também com o avô materno, pois gostava muito de crianças, brincava com a neta, mas às vezes chorava (grifo do conselheiro). O CT deliberou o abrigamento do filho.

A filha recebeu alta médica e foi encaminhada para abrigo, enquanto a genitora foi encaminhada para o projeto Bolsa Escola Alimentação e agendado retorno.

No retorno, a genitora foi encaminhada para avaliação neurológica, oftalmológica e pré-natal em posto de saúde próximo a sua residência.

Enviado ao CT sumário social do hospital público onde a genitora deu a luz ao recém-nato. Relatavam que a genitora estava agitada na sala de parto, agressiva verbalmente e decidiram separar a genitora e a filha. Por isso, a avó materna passou a acompanhar a genitora. Assim a filha pôde voltar para sua companhia. Denúncia de outras pacientes da enfermaria de uso de drogas no banheiro por parte da avó materna e genitora. Negaram a acusação. A avó foi proibida de fazer o acompanhamento.

A genitora foi encaminhada para pegar cesta básica em Centro Municipal de Assistência Social Integral (CEMASI).

O CT envia ofício para 1ª VIJ/RJ. Nesse momento, surgem outros dados que não apareceram anteriormente. Informando os atrasos da genitora na creche e a avaliação da coordenadora da creche de que o comportamento da genitora não era aconselhável no trato com as crianças. O atendimento feito no hospital público geral decorria da chegada da filha à creche com o olho roxo, onde a genitora disse ter sido queda. Em internação no hospital público infantil para tratamento de pneumonia, descobriu-se suposto abuso sexual, com possibilidade de ser contínuo e não recente. O abrigamento dos filhos foi decidido devido às sucessivas negligências e indicativo de abuso sexual, apesar do questionamento da mãe. O CT explicou que era uma medida protetiva. Inicialmente, foram abrigados separados, depois no mesmo abrigo. O CT

considerava a genitora receptiva aos atendimentos, então decidiu manter os irmãos em casa, visando suscitar um comportamento mais responsável. Diante do pouco êxito, sugeriram atendimento no Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (acompanhamento psicossocial e colocação em família substituta em casos de violência).

O CT determina o abrigamento do recém-nato porque a mãe não podia amamentar a filha.

A genitora foi encaminhada para planejamento familiar no hospital onde nasceu a filha, bem como para receber Declaração de Nascido Vivo (DNV) da filha.

O CT envia relatório ao MP/RJ, informando o nascimento da terceira criança e encaminhamento para o Programa Família Acolhedora, contendo relato da genitora, que permanecia apática ao ocorrido com a filha, apenas dizendo que a possibilidade de abuso ter sido cometida por um dos dois companheiros com quem se relacionou, e que em uma de suas saídas, ao retornar encontrou a filha chorando ou gritava cada vez que o encontrava, respectivamente. O CT destaca que, em ambas as situações, a genitora não estava presente, não estava cuidando de sua filha.

O abrigo envia relatório da assistente social e da psicóloga para o CT. Informam que, no início do abrigamento, a genitora faltava muito às visitas e quando vinha, usava trajes inadequados. Posteriormente, houve melhora no comportamento, era mais assídua, vinha com trajes apropriados e maior aproximação e afeto em relação aos filhos. Em visita domiciliar constataram que a casa tinha um cômodo, um banheiro, tinha luz e água, e a genitora residia com um companheiro. O relacionamento entre ambos era quase paternal, com atenção e respeito. O companheiro acompanhava a genitora em atendimentos no Juizado, planejamento familiar e abrigo. Foi orientada quanto ao motivo do abrigamento e suspensão temporário do pátrio poder, e que só dependia dela recuperar a guarda. Indicação de Família Acolhedora. A equipe considerava a necessidade de acompanhamento neurológico e psicológico. Acreditava que era preciso esgotar todos os recursos.

O relatório do Programa Família Acolhedora relatava que a genitora não tinha condições psicossociais para cuidar dos filhos, visto que nas tentativas de reinserção, as crianças presenciavam cenas sexuais e conflitos familiares, segundo relato das crianças e confirmação da genitora. Os filhos continuavam em situação de risco como antes da entrada no programa. Sugeriram que a alternativa era a tia da genitora, mas deveria mudar de casa, pois sua residência

foi considerada insalubre durante visita domiciliar. A tia estava desempregada, tinha quarenta e um anos e uma filha de dezessete anos, e sua renda era proveniente da pensão do ex-marido. Pretendiam garantir o acompanhamento da genitora no programa.

No início de 2005, o Juiz da 1ªVIJ/RJ intimou a tia da genitora para entregar as crianças a genitora, e determinou que o CT fiscalizasse a reinserção familiar.

Diante disso, há um novo relatório da Família Acolhedora para a 1ª VIJ/RJ. Informavam que as crianças foram desligadas do Programa no final de 2004 e estavam com a tia-avó. Durante encontros semanais, perceberam a existência de vínculo afetivo. Apontavam que a genitora não tinha condições de permanecer com os filhos devido à falta de supervisão e de cuidado, que as situações de negligência permaneciam inalteradas, principalmente quanto ao dever de proteção. Além disso, a genitora fazia uso abusivo de substância entorpecente, o que desfavorecia no cuidado dos filhos, pois ficavam expostos.

O CT também enviou novo relatório para 1ª VIJ/RJ, reafirmando que a genitora não tinha condições de cuidar ou zelar pelo bem-estar dos filhos devido ao uso de drogas, ir a bailes com pessoas de comportamento irresponsável e inconseqüente, á reincidência de negligência, ao episódio de abuso sexual de uma das filhas. Solicitava revisão da decisão quanto à entrega das crianças à genitora.

A guarda ficou com a tia-avó, pois essa conseguiu alugar nova casa com a ajuda financeira (bolsa do Programa Família Acolhedora), que era disponibilizada à família que acolhia as crianças.

CASO 4 (2003)

O caso inicia-se no CT por meio de um ofício da 1ªVIJ/RJ, em virtude de uma ação de adoção com DPF do ano de 1999. Esse documento solicita que o CT faça uma visita domiciliar, e posteriormente encaminhe relatório.

Não há mais nenhum documento no caso, seja indicando se a visita foi realizada.

CASO 5 (2003)

O caso é originário da 1ªVIJ/RJ.

Em julho de 2001, o MP/RJ propõe ação de DPF referente a somente duas filhas de 3 e 6 anos, apesar da existência de mais três filhos. A justificativa para a referida ação decorre de um

relatório de uma instituição de abrigamento que afirma que “a requerida é displicente quanto aos deveres maternos, sendo sua conduta prejudicial ao desenvolvimento físico, intelectual e moral das menores”. Segundo relatório, a instituição forneceu materiais de construção para a genitora concluir a sua casa, mas a genitora trocou a maior parte por drogas. Além disso, as crianças estavam abrigadas desde 1999, e a comodidade da situação, ocasionou apatia quanto à busca de trabalho. “Quanto à convivência com as menores, esta é abominada até pelas mesmas. Elas reclamam por lhes faltar alimentação e chegaram a contar que presenciam sua genitora e sua irmã mais velha mantendo relações sexuais com homens e usando drogas. Há, ainda, relato de que traficantes dormem em sua casa. No que concerne à alimentação, a requerida recebe mensalmente o ticket cidadão para suprir suas necessidades. Todavia alimenta bandidos da região em prejuízo de suas filhas. Estas são obrigadas a pedir comida nas redondezas, sendo tal atitude vexatória para as mesmas. (...) Por diversas vezes, estas retornam ao abrigo sujas e, até mesmo, doentes. Uma delas chegou a ingerir cloro, em razão do descuido materno. Tais condutas vêm sendo advertidas pela instituição, contudo são ineficazes face à grande indolência materna”. Em virtude desses dados, o MP/RJ requer a citação da genitora para contestação da ação, suspensão liminar do poder familiar, a realização de estudo psicológico e social e julgada a procedência, decretar a DPF.

Em março de 2002, o abrigo envia relatório para a 1ªVIJ/RJ. O motivo do abrigamento era a situação de risco da residência. A genitora possuía sete filhos entre quatro anos e vinte e um anos. Os filhos maiores não trabalhavam formalmente e nem estudam. A situação da casa era insalubre, tanto do ponto de vista material quanto de higiene. “Não demonstra interesse em exercer atividade laborativa. A família sobrevive do cheque-cidadão, cesta básica que recebe pela escola de uma das filhas e do abrigo e de doações de legumes de um sacolão e ajuda de vizinhos. (...) as crianças quando retornam dos finais de semana estão sempre com higiene corporal precária e com roupas imundas e doentes e a genitora aparentando ter ingerido derivados etílicos. Pudemos perceber um forte vínculo afetivo entre mãe e filhos” (...) embora tenha demonstrado emoção sobre a situação familiar, não demonstrou nenhuma iniciativa para mudar a situação apresentando ambivalência no desejo de assumir os filhos (...).

Em outubro de 2002, a 1ª VIJ/RJ solicita a realização de estudo social com visita domiciliar, devendo ser encaminhado relatório ao Juízo devido à uma ação de DPF, sendo o processo iniciado em 2001.

Em maio de 2003, o CT envia o relatório para a 1ª VIJ/RJ. Informa que somente em terceira tentativa, conseguiram encontrar a genitora e duas de suas filhas no endereço. As crianças tinham micoses, e por isso estavam sem freqüentar a creche e a escola. O CT notificou a genitora, deliberou o acompanhamento médico, o encaminhamento para o Núcleo de Atenção à Violência (NAV), a aplicação de medida para a genitora e o termo de advertência por negligência e maus-tratos.

Em atendimento no CT, a genitora informou que não conseguiu marcar consulta médica, e que as certidões dos filhos estavam com o genitor. Relatou que as filhas abrigadas contaram mentiras na instituição referentes ao uso de drogas, de trocar o material de construção por drogas e que foi ao Juiz devido a isso, e não voltou porque não foi informada da necessidade. Negou o uso de drogas e as agressões às filhas. Esse atendimento foi enviado a 1ª VIJ/RJ no mesmo mês, acrescentando que a família continuaria em acompanhamento neste CT.

Novo atendimento no CT em abril de 2004. A genitora informou que estava morando em outra cidade, e retornou ao RJ para vender seu barraco. Contou que uma das filhas sofreu ameaça de traficantes, pois passou em outra comunidade de facção diferente, e precisava ser abrigada. Em virtude do ocorrido, feito o termo de responsabilidade e a aplicação de medida para a genitora e o abrigamento da filha.

Feito atendimento com equipe de serviço social do CT. A genitora relata os mesmos dados expostos anteriormente ao CT. A técnica destaca que a genitora não cumpriu nenhuma das deliberações feitas pelo CT, e que no contato com a técnica do abrigo, a filha estava chorando muito e querendo ir para casa, por isso sugeriu que a genitora realizasse acompanhamento da filha. A genitora disse não ter condições financeiras, e foi fornecido vale transporte para a visita no final de semana. Não sabia o endereço da outra cidade. Notificação para retorno ao CT, trazer documentos das crianças, visitar a filha.

A situação de abrigamento de uma das crianças devido à ameaça do tráfico foi comunicada ao MP/RJ em maio de 2004.

Em julho de 2004, o CT realizou visita domiciliar. A filha ameaçada pelo tráfico estava em casa, pois não existia mais o risco de vida. Notificada para comparecer ao CT no dia seguinte, onde relatou que não se mudou para Campos, pois não tinha mais comprador para sua casa, e a filha que foi abrigada estava sem estudar, pois após saída do abrigo, passou uma temporada fora do município do RJ na casa da madrinha. Feito encaminhamento para a avaliação psicológica em

posto de saúde público, a matrícula escolar, outra aplicação de medida e a notificação para o CT em agosto de 2004. Esses dados foram enviados em relatório para o MP/RJ, informando a atual a situação da família

A genitora compareceu ao CT em agosto na data diferente do agendamento, sendo remarcado atendimento para setembro/2004. Não há relato do atendimento da equipe do serviço social a respeito deste atendimento.

Em outubro/2004, o MP/RJ requisita relatório atualizado do caso.

A família compareceu em dezembro de 2004, conforme telegrama enviado para a residência. O relato dizia que a família estava bem, sendo fornecido encaminhamento para matrícula escolar, pois a adolescente estava fora da rede de ensino. Conseguiu matrícula no mesmo mês.

Em janeiro de 2005, informou ao MP/RJ a regularização da situação familiar em relação ao risco social da adolescente. Entretanto, não informou que houve um abrigamento de um dos filhos, devido ao risco social por envolvimento com tráfico local.

Feito encaminhamento para a avaliação médica do filho que foi abrigado, e pedido de 2ª via de certidão de nascimento de três dos filhos. Agendado atendimento com o conselheiro em fevereiro em 2005.

Em janeiro de 2005, a 1ª VIJ/RJ reitera ofício enviado em outubro de 2004, em virtude da ação de DPF. Não há indicação do que foi pedido.

Em fevereiro de 2005, enviado relatório à 1ª VIJ/RJ com indicações de todos os encaminhamentos feitos no caso e a situação escolar das crianças, que estavam devidamente matriculadas e sem questões comportamentais.

Em abril de 2005, o MP/RJ solicita informações sobre situação escolar da filha que foi abrigada, bem como os documentos e o comprovante de matrícula.

Enviada notificação para comparecimento da genitora ao CT para maio de 2005. Não havia indicação de seu atendimento.

Em junho de 2005, o CT conseguiu saber o paradeiro da genitora partir de contato telefônico com a cunhada da mesma. Em contato telefônico, a filha atendeu e confirmou que estavam residindo em município do norte fluminense, e pedido que a genitora comparecesse ao CT. Feito contato com CT da região. No mesmo mês, enviado relatório ao MP/RJ com estes dados.

Não houve finalização do caso.

O caso deu entrada no MP/RJ em maio de 2004. Em 10/05/04, o MP/RJ solicitou ao CT informações sobre o recambiamento de um das filhas para um município do norte fluminense, onde estaria a genitora.

CASO 6 (2003)

No início de 2003, o CT fez um atendimento a genitora a partir de um encaminhamento da 1ª VIJ/RJ para recebimento de cesta básica. A mesma relata que se separou há seis anos, e neste período, os filhos ficaram com o genitor. Porém, esse faleceu em meados de 2001 e os filhos estavam em sua companhia há cinco meses. Além disso, a pensão era recebida por um filho do ex-marido, que era maior de idade e não repassava para os irmãos menores. Feito encaminhamento para a Defensoria Pública da Capital (DP/RJ) para regularizar a guarda e a pensão, bem como para um estabelecimento municipal para fornecimento de cesta básica. Nesse atendimento foi agendado novo atendimento para o mês seguinte, a fim de trazer os comprovantes de matrícula dos filhos e o acompanhamento do caso pelo CT.

A genitora não compareceu na data marcada, mas buscou o CT um mês depois. Feito o atendimento, novo pedido de fornecimento de cesta básica e o reagendamento com o intuito da genitora trazer o endereço de um senhor, a declaração escolar e o número do processo aberto. Não há relato de quem seja este senhor ou que processo era esse.

Anexado ao caso uma intimação para a genitora oriunda da 1ª VIJ/RJ referente a uma ação de adoção com DPF aberta no ano de 2001.

A genitora só retornou ao CT no final de 2003 para acompanhamento do caso.

Não há mais nada no caso quanto à ação de DPF.

CASO 7 (2003)

O caso inicia-se a partir de um encaminhamento do serviço social de um posto de saúde público, em virtude das duas filhas ficarem em casa sozinhas para o genitor trabalhar, visto que a genitora saiu de casa a um ano e estar em situação de rua. Acrescenta que havia mais uma criança e outra estava em situação de rua.

O CT delibera abrigo emergencial, devido à situação de risco e encaminha para a retirada de segunda via de certidão de nascimento. Agendado novo atendimento após quinze dias.

“(...) vem encaminhar as crianças supracitadas a esta conceituada instituição, a fim de que as mesmas sejam abrigadas. Informamos ainda que a situação familiar que as crianças encontram-se é de total risco social e negligência, pois a genitora abandonou a residência aproximadamente a um ano. Desta forma, o genitor sai para trabalhar deixando as crianças em fulcro sozinhas em casa (...)”.

Havia no caso um documento da 1ªVIJ/RJ, onde constavam quatro processos. Um por outras providências em 1998, abrigo provisório da família em 1999 e 2000, infração administrativa e registro civil em 2002. Relatado, em 2000, dois sumários sociais do abrigo de família que “a genitora explora suas filhas. Foi encaminhada à SMDS para aquisição de cesta básica e levada para casa numa viatura pública, na perspectiva de não retornar às ruas e colocar a vida das crianças em risco. Foi oferecido seu ingresso num projeto habitacional logo no início do ano. A mesma foi advertida e se negou a assinar o termo, rasgando e em seguida jogando no chão. As crianças têm passagens por fundação de assistência a crianças em situação de rua, sendo encontrado próximo aos seus colchonetes latas de refrigerante com cola de sapateiro”. “(...) genitora solicitou desligamento do abrigo emergencial de famílias, após uma hora de sua chegada, verbalizou a genitora ter residência própria em outro bairro. Disse também que tem os registros de suas filhas e que a documentação estava em sua residência. E que foi para a rua com suas filhas porque pretendia solicitar ao Juiz da 1ª VIJ/RJ um encaminhamento para creche, uma vaga no CIEP da comunidade. Como no ofício de encaminhamento não havia restrições à saída da família do abrigo, a genitora procurou o serviço social e verbalizou que tinha uma residência própria e que gostaria de solicitar o seu desligamento. No entanto, ela foi orientada sobre as implicações legais de ter suas filhas em situação de risco social, e deixou a instituição após ter assinado o termo de desligamento e ter recebido encaminhamento para o CT para providências”.

Em meados de 2002, o abrigo fornece sumário social de um dos filhos. “(...) Encaminhado pelo CEMASI. Três dias depois, compareceram os genitores. Informaram que havia extraído um dente na mesma ocasião, e que por estar com muitas dores, resolveu dormir na rua com o filho pequeno, que ainda mama no seio (...) Por volta das 4:30h, foi acordada pela equipe do CEMASI, que gritando, arrancou-lhe o filho dos braços. Relata ainda que trabalha entregando papel de propaganda nos sinais e ganha cerca de cento e cinquenta reais. Seu companheiro trabalha em uma transportadora como carregador de caminhão, ganha cento e oitenta reais”.

No final de 2002, outro abrigo fornece um sumário social de outro filho. “Durante o feriado de quinze de novembro, localizei o menino em rua da zona sul pedindo comida no restaurante. Ele estava acompanhado por um garoto de aproximadamente doze anos, que possuía em uma das mãos um recipiente de plástico com alguma substância dentro que não podemos identificar. Parei o carro e tentei falar com ele, entretanto foi muito arredo, disse que não queria retornar para o abrigo e não queria falar comigo. Percebemos que estava muito sujo e bastante desorientado (...) A família é bastante conhecida nos arredores, inclusive um dos irmãos é muito popular no bairro e atende por um apelido. Comerciantes e moradores do bairro da zona sul disseram que o irmão frequenta as ruas desde a mais tenra idade, (...) ter parte do rosto e tronco queimados, por outros moradores de rua, quando ainda era criança. Relatam que o irmão é envolvido com muitos delitos, incluindo furto de toca fitas e cd player. Ligamos para diversos CEMASIs e não conseguimos localizar o menino. Em dezembro, ligamos para CEMASI e falamos com a assistente social, que nos informou que o menino foi pego em uma operação, sendo encaminhado para um abrigo, de onde evadiu no mesmo dia”.

No final de 2002, através da DP/RJ, é ajuizada ação de adoção com DPF de um dos filhos. “(...) o adotando se encontra abrigado, em estado de total abandono por parte da família natural (...) o menino foi encaminhado a abrigo por se encontrar em situação de rua, na companhia da genitora, sendo explorado na mendicância (...) o adotando possui outros irmãos, todos com histórico de rua desde a tenra idade, havendo notícias do envolvimento dos genitores com o tráfico de entorpecentes e agressões entre os mesmos, não havendo qualquer perspectiva de mudança na realidade da família. Não obstante isso, o adotando raramente foi visitado na instituição de abrigo, se encontrando em completo abandono. Assim, inegavelmente, descumpriram os requeridos os deveres de guarda e sustento que têm em relação ao filho, devendo ser destituídos do pátrio poder. Considerando que a medida de abrigo é excepcional, sendo direito de toda criança ser criada e educada em um lar digno, recebendo todo o amparo necessário a um sadio desenvolvimento, não resta qualquer dúvida que a presente medida funda-se em motivos legítimos e trará reais vantagens ao menor. A autora, habilitada para adoção e indicada pela divisão de serviço social (...) conheceu o adotando na entidade de abrigo, afeiçoando-se de imediato ao menino, querendo-o como verdadeiro filho. A criança, por sua vez, também já desenvolveu laços afetivos com a requerente. A requerente, sem quaisquer laços de parentesco com o menor, possui idoneidade reconhecida, goza de boa saúde e tem plenas

condições de amparar o adotando, zelando pelo seu bem estar, comprometendo-se lhe prestar toda a assistência material, moral e educacional”. Isso posto, requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória; a citação dos requeridos, o pronunciamento do MP/RJ e seja julgado precedente o pedido.

Em 2003, há um sumário social de outro abrigo. “A criança foi encaminhada por encontrar-se em situação de rua, a genitora compareceu apenas a uma visita na casa transitória e nesta visita levou o outro filho (6 anos), sem notificar a equipe. (...) compareceu no abrigo um jovem informando ser o irmão da criança. A menina reconheceu o irmão e aceitou a visita, o mesmo não forneceu seu nome e encontrava-se acompanhado por mais duas senhoras. Na mesma data, o jovem retirou a criança (a força) da instituição. Os funcionários tentaram em vão impedir a retirada da criança, porém o jovem ameaçava de agressão”. A criança era descrita pela equipe como “carinhosa e tranqüila, apresentando um bom desenvolvimento e interesse nas atividades em que participa. Apresenta boa integração com as outras crianças. Não há possibilidade de retorno ao lar. Não há possibilidade de colocação em família substituta (...)”.

Após o pedido de abrigamento provisório do CT, o abrigo fornece o sumário social. “A criança chegou a casa, juntamente com sua irmã (...) A genitora abandonou o lar a dois anos, conforme relato do genitor em entrevista, passando a viver pelas ruas de bairros da zona sul da cidade como pedinte, explorando e colocando em risco a vida de mais três filhos menores. O genitor afirma que a mesma se recusa a retornar para casa, preferindo as ruas. A genitora detém seu poder os registros de nascimento da família, negando-se a entregá-los ao companheiro. Este trabalha fazendo alguns biscates em obras para manter o sustento de si e das duas filhas, a quem vinha cuidando durante estes anos. Segundo o genitor, o CT está providenciando a segunda via junto ao cartório. A crianças vem relacionando-se bem com as demais crianças abrigadas, participando das atividades pedagógicas, recebendo regularmente a visita do genitor”.

Em meados de 2003, a 1ª VIJ/RJ emite ofício ao abrigo, onde proíbe a visitação das crianças.

Em meados de 2003, é emitido um parecer do abrigo. “Não encontramos na documentação em nosso poder, nada que desabone a conduta do genitor. Informo ainda, que o genitor vem todos os domingos visitar as filhas, inclusive após a proibição, ficando fora do abrigo a observá-las. As meninas ficam perguntando somente pelo pai e o carinho entre eles foi observado por todos durante o período em que as visitas estavam liberadas”.

No final de 2003, novo sumário social do abrigo. “(...) As crianças estão se adaptando satisfatoriamente na casa (...) Em meados de 2003, ao ingressarmos no abrigo, tentamos levantar o estudo social das crianças, quando fomos informados pelo CT que as crianças haviam sido encaminhadas para a adoção. Processo questionado por nós na reunião com a assistente social, o MP/RJ e o CT, pois nos arquivos do abrigo não encontramos nada que desabonasse e pai. Ficamos então somente a acompanhar o desenvolvimento e adaptação das crianças ao programa do abrigo. As crianças estão bem adaptadas, participam de todo o processo pedagógico realizado, mas perguntam sempre pelo pai, pessoa pela qual sentem muita falta e demonstram grande carinho. Entramos em contato com o CT para sabermos do andamento de processo das menores, e nos informou que levantássemos junto ao abrigo virtual os sumários dos irmãos abrigados em outras instituições. Fomos procurados por uma senhora, apresentou-se como advogada do genitor, querendo informações a respeito do caso das menores, ficando de voltar no dia seguinte, o que não ocorreu. Conforme reunião realizada pela assistente social, MP/RJ e CT, quando foram estudados todos os casos de abrigo, definiu-se pela família substituta para as irmãs”.

No final de 2003, o abrigo envia informação sobre o genitor, conforme solicitação do MP/RJ. “Informamos que, apesar de suspensas as visitas de parentes das menores (...) o genitor, mesmo sabendo não poder ter contato com as filhas, vez em quando visita/telefona para o abrigo a fim de obter notícias, não perdendo assim, os laços afetivos. Cabe ressaltar, que o mesmo apresenta-se limpo, arrumado, sóbrio e educado, conformando-se em ver as filhas de longe”.

No início de 2004, o MP/RJ solicita ao CT o histórico de atendimento do caso das sete crianças.

Em meados de 2004, o MP/RJ reitera o pedido feito em início de 2004, a ser atendido em 48 horas.

CASO 8 (2003)

No início de 2003, o tio materno e uma senhora informaram no CT que a criança foi abandonada pela genitora há aproximadamente um ano e, desde então cuidam do sobrinho. Relataram que a criança ficou um tempo com outra tia. Atualmente a rotina era: durante o dia, a criança ficava com a senhora, pois essa cuidava e levava para a escola; e à tarde entregava ao tio. A senhora disse que não tinha mais condições de cuidar da criança, pois faria uma cirurgia. No final do atendimento, havia uma anotação do CT para a psicóloga, pois essa faria o atendimento

no dia seguinte, quando a família traria toda a documentação solicitada pelo CT. Essa deveria notificar a família para outro atendimento com o CT para posterior inserção da criança no Programa Aluno Residente (PAR).

No atendimento psicológico, a senhora disse que “o pai da criança era traficante e a mãe viciada. A mãe se envolveu com um rapaz em que a cunhada era gerente do tráfico. Após uma discussão, a mãe assassinou o padrasto e esta teve que sumir do local. Após a fatalidade, os filhos ficaram pela casa dos outros. A criança foi para casa do tio materno, mas atualmente esta não está podendo ficar com ele devido trabalhar o dia todo. Comportamento inquieto, mas é uma criança boa. Na escola, disperso. Estava ajudando o tio materno, mas vai fazer uma cirurgia e não pode mais ficar com a criança”. A criança disse que não conheceu o pai e a mãe sumiu, e que uma prima contou que a mãe sumiu porque matou o padrasto. O padrasto não era bom com ele nem com os irmãos, além de ver brigas entre a mãe e o padrasto sem gostar de ver a mãe apanhar. Contou que a mãe trabalhava como faxineira em um CIEP, e preferia ficar com o tio do que com a mãe. “Quando perguntei se era uma criança feliz ou triste; disse que feliz, pois o tio e a senhora lha davam as coisas e carinho”. (grifo da técnica). “Apresentou-se como uma criança tímida e introvertida. Me pareceu ter muito carinho por este tio, pelos cuidados por ele dispensado, já que enquanto convivia com a mãe não tinha uma atenção diária. Vivia em ambiente de brigas e discussão (isso ficou bem claro durante a entrevista) (...) Vê se o PAR tem psicólogo, pois terá que passar por uma mudança, já que tem, um vínculo forte com esse tio e a senhora. Os laços de família não podem ser perdidos. Importante finais de semana a família estar sempre presente para não caracterizar abandono” (grifo da técnica)

O CT requisitou à Coordenadoria Regional de Educação (CRE) vaga no PAR, justificada pelo desaparecimento da mãe, pelo falecimento do pai e pela dificuldade do tio em cuidar da criança devido ao trabalho. Agendado novo atendimento para o mês seguinte.

No início de 2004, o tio materno retornou ao CT. Relatou que continuava sem condições de cuidar do sobrinho, a senhora cuidava em recuperação após cirurgia e a criança estava no PAR. “O tio sinalizou que será muito transtorno ter que chegar em casa, tomar banho e buscar o sobrinho na escola”. Nesse tempo de férias, o tio pagou uma pessoa para tomar conta dele. (grifo do CT). Agendado atendimento com a equipe do serviço social, trazendo a criança.

Em atendimento do serviço social visto que “a situação de risco social da criança continua; necessita de autorização deste CT para renovar matrícula no PAR. Tem guarda de fato,

mas cogita a possibilidade de fazê-lo judicialmente. Mora com a esposa e o sobrinho. A criança gosta da escola e de ficar na residência. Se dá bem com o tio e sua esposa. Concedido documento de renovação da matrícula e notificado para reflexão sobre a legalização da situação da criança”. O atendimento seria realizado pelo CT dois meses após o atendimento do serviço social.

No início de 2006, o MP/RJ solicita ao CT “estudo social do caso, esclarecendo se é viável a reintegração familiar da criança com seus tios no prazo de dez dias”. Juntamente com este ofício, é encaminhada cópia da ação de DPF proposta pelo MP/RJ em face da genitora (...) “residente em local incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: A ré é genitora da criança que foi institucionalizada pelo CT no CIEP, através do PAR, eis que foi abandonado pela mãe com os tios maternos, tendo estes, solicitado o abrigo do infante, alegando que precisavam trabalhar. Conforme estudo social elaborado pelo referido CIEP o paradeiro da genitora é ignorado, pois esta faz apenas contatos esporádicos com a família. Verifica-se, ainda, que os decorridos aproximadamente três anos desde a institucionalização, os referidos tios ainda não ajuizaram ação de guarda, remanescendo a criança sem qualquer responsável legal. Ouvido em sede ministerial, o tio esclareceu que sua irmã pretendia ajuizar ação de guarda somente no fim do corrente ano, pois estão ampliando a casa, a fim de construir mais um quarto para a criança. Todavia, não se pode olvidar que a institucionalização da criança já se prorroga por bastante tempo, e que o estudo social encaminhado pelo CIEP dá a entender que os referidos tios maternos não se responsabilizam adequadamente pela criança, eis que nem sempre retornam com a criança à escola nos finais de semana, fazendo com que a criança perca aulas, bem como não comparecem aos atendimentos agendados com a assistente social do Programa, ou às reuniões de pais e responsáveis. Verifica-se, assim, que a ré não vem desincumbindo do dever de criar, educar, sustentar e velar pela dignidade de seu filho, que já se encontra institucionalizado por longo tempo, sem que qualquer membro da família extensa tome as providências cabíveis à reintegração familiar (...) considerando que a criança já está institucionalizada a bastante tempo, e que é imperativo legal garantir-lhe a convivência familiar, requer o MP/RJ (...)”: suspensão do pátrio poder até a julgamento final, localização da ré, urgente estudo social e a avaliação psicológica dos tios e da criança para saber sobre a possibilidade de reinserção familiar e ajuizamento de guarda; se não for viável, colocação em família substituta (...).”

Em meados de 2006, o ofício é reiterado pelo MP/RJ.

Anotações da equipe do serviço social após contato telefônico com o tio materno após reiteração do ofício do MP/RJ. A criança continua no PAR, pois os tios continuam trabalhando. O casal teve mais um filho. Possibilidade de o tio vir ao CT para esclarecer a situação da guarda, a frequência nas reuniões e os tendimentos com equipe do PAR e retorno nos finais de semana.

O tio compareceu ao CT no mês seguinte do contato telefônico da assistente social. Informou que a criança tem mais quatro irmãos, e que a mãe apareceu após três anos sem contato. Disse que estava na casa de amigos, tinha novo companheiro e mais um filho e gostaria de retornar a cuidar dos filhos, pois estava trabalhando. O tio acrescentou que mudou de bairro, que a criança estava freqüentando a casa da mãe e estava tudo bem.

Em contato telefônico com a genitora, a mesma informou que não pegou o filho no CIEP porque soube que seu “poder de mãe” estava extinto. Conformou o desejo de ter os filhos em sua companhia, mas concorda que não poder ser de repente. Agendado atendimento o serviço social no final de 2006.

A genitora compareceu ao CT. Informou que acha que o companheiro não está preparado para receber os filhos. Disse que já esteve no MP/RJ e na 1ª VIJ/RJ. Deixou seu endereço para contato.

CASO 9 (2003)

Em meados de 2003, os genitores compareceram ao CT. A genitora informou que há um mês atrás veio ao CT com sua mãe, e que há um ano estava morando com o companheiro e engravidou. Disse que teve “uma alegria tremenda” e saiu de casa, ainda grávida. Alguém a viu nas ruas e a levou para um abrigo de família, onde permaneceu até dar à luz no hospital público geral. Afirmou que um senhor do abrigo assinou alguns papéis no hospital, ficando como responsável da criança. Posteriormente, foi transferida para um hospital psiquiátrico. Foi levada à 1ªVIJ/RJ, e o senhor estava com a criança, mas não participou de nenhuma reunião. O genitor só soube dos fatos após algum tempo, e foi informado pelo senhor que a criança foi entregue à 1ªVIJ. Foram à 1ªVIJ, mas a criança não estava lá e a genitora não tinha nenhuma identificação do filho nem de sua hospitalização para realização do parto. Além disso, o único documento em sua posse, não tinha seu nome, pois a genitora forneceu outro nome no momento da internação por estar em crise. A genitora tem outros três filhos cuidados por familiares ou outras famílias. O genitor tem consciência que a genitora tem comprometimento neurológico, e informou que

moravam em outro município, quando a genitora saiu de casa. Agendado retorno ao CT após dez dias.

Anexado ao caso, uma certidão de curatela e documentos pessoais da genitora.

No mesmo dia, o CT fez contato com o abrigo de família, e falou com o referido senhor que levou a criança à 1ªVIJ/RJ, sendo o mesmo assistente social do estabelecimento. Informou que a genitora nunca soube fornecer endereço de familiares ou pessoa conhecida. Disse que a genitora apresentou problemas neurológicos, e não poder ficar com a criança após o nascimento, sendo o caso encaminhado ao comissariado da 1ª VIJ/RJ. Enviou ao CT o sumário social da genitora enviado ao Juizado.

“Família encaminhada no início de 2003 (...) grávida provavelmente de oito meses. Na primeira entrevista inicial com a usuária, a mesma não conseguiu descrever os fatos de sua história com clareza. Mostrou-se confusa, esquecida, esforçando-se para lembrar nomes, lugares e datas. Ao solicitarmos informações sobre sua saúde, a mesma relatou que tinha ‘problema de cabeça’ e foi curada com o medicamento haldol. Em relação a sua referência familiar, informou o endereço dos pais, onde logo depois forneceu-nos outro número. Após três dias, realizamos novo atendimento, onde de forma confusa, explicou que estava grávida do filho de sua ex-esposa (...) Informou que estava nervosa com o atraso da ‘regra’ e que estava com oito meses. Verbalizou que seu pai trabalhava em uma igreja evangélica e sua mãe lava roupas para fora. Diante das informações confusas passadas pela usuária, efetuamos contato com uma clínica, onde disse que esteve internada, porém fomos informados que não constava nenhum registro em seu nome (...) atendimento em posto de saúde, por não ter feito nenhum exame pré-natal, porém não foi possível, pois nos informaram que o primeiro procedimento deveria seria a realização do exame TIG. Diante da marcação do exame para cinco dias após (...) nesta mesma data, foi levada pela psicóloga a um hospital psiquiátrico público para avaliação, onde foi prescrito haldol e prometazina e atestado pelo médico, que a mesma apresenta desorganização do pensamento, discurso por vezes desconexos e escuta alucinativa em curso. Na madrugada do dia seguinte, foi levada ao hospital geral público para dar à luz (...) Pela manhã (...) fomos informados que a mesma tinha dado luz (...), porém sem previsão de alta. Baseado nas informações da usuária em referência aos genitores, enviamos dois telegramas em ‘nome do genitor’, porém ambos retornaram por não existirem os números indicados. Após três dias efetuamos contato com o hospital geral público e fomos informados pela enfermeira que mãe e filho estavam bem, porém

encontrava-se em acompanhamento psiquiátrico e continuavam sem previsão de alta. Após seis dias, recebemos telefonema da assistente social, informando que a genitora e o filho encontravam-se de alta, porém precisou no período que esteve internada separar a criança da mãe, devido à mesma apresentar comportamento rebelde e agressivo. Diante da informação, fomos ao hospital geral público para apanhar a genitora e o filho, e por observarmos a avaliarmos suas condições de saúde, estamos apresentando a referida família a este Juizado (...) visando à proteção do recém-nato dos riscos físicos e sociais que pode sofrer com o comportamento psiquiátrico da genitora. Por determinação do douto Juizado, frente à questão de saúde da genitora, o recém-nato foi acolhido por este Juizado (...).”

Ainda no início de 2003, foi realizada audiência na 1ª VIJ/RJ em decorrência de ação de adoção. Estavam presentes a Juíza, o MP/RJ, os genitores e os requerentes. “Pela genitora foi dito que não concordava com a adoção; posteriormente disse que concordava; após as ameaças do suposto genitor, voltou a dizer que não concordava; disse ainda que não trabalhava por apresentar problemas mentais e que receberá auxílio do governo (...) Despacho: complemente-se o estudo psicológico com a genitora. Tendo em vista a manifestação do suposto genitor, aguarde-se a realização de possível exame de DNA (...).”

No retorno ao CT, os genitores disseram que foram à 1ªVIJ/RJ, conversaram com uma comissária e deram um ‘depoimento’. Mas a comissária disse que teriam que esperar, pois as coisas não são assim. Abriu um processo na Defensoria Pública da 1ªVIJ/RJ. Anexado ao caso, o protocolo da contestação da ação de adoção. Agendado retorno ao CT para acompanhamento do caso.

Ainda em meados de 2003, a 1ª VIJ/RJ solicita ao CT a realização de visita domiciliar na casa dos genitores, e posterior relatório em virtude de ação de adoção com DPF. Anexado ao caso, pedido de autorização de viagem, tendo em vista a ação movida por um casal estrangeiro residentes no estado do Rio de Janeiro, onde já tinham a guarda provisória. O pedido devia-se ao fato de querer que a família de ambos os genitores conhecessem o filho adotivo.

Anexado ao caso, encaminhamento da assistente social do hospital psiquiátrico público, onde esteve internada a genitora após o parto, para a 1ª VIJ/RJ com o objetivo de esclarecer sobre a adoção do filho, tendo em vista que não houve consentimento para a referida ação.

Conforme solicitação da 1ªVIJ/RJ, o CT realizou a visita domiciliar e agendou atendimento com a equipe do serviço social. Na visita, confirmou-se que a genitora estava

grávida novamente. A casa tinha quatro cômodos, água encanada e esgoto, sendo a construção de alvenaria, sem dispor de pintura. “Contudo a casa se encontrava em boas condições de higiene. Em acompanhamento do caso, a genitora relatou morar com o marido e sua filha de nove anos (...) morava com sua avó paterna, com quem ficou por aproximadamente dois anos. Neste período, a genitora relata que a menina não estudou. Atualmente, a menina está matriculada (...) Sua família é sustentada com uma pensão de um salário mínimo, que o marido recebe por sua falecida esposa. A genitora sinalizou ainda que já deu dois filhos (...) Um dos filhos foi ‘doado’ ainda no hospital, por sua mãe (...) A genitora está fazendo acompanhamento pré-natal em posto de saúde, e realiza acompanhamento psiquiátrico, fazendo uso de medicação controlada. Ela já informou ao médico sua gravidez (...)”.

CASO 10 (2003)

O CT recebeu uma denúncia anônima. “A referida senhora toma conta de quinze crianças e ressalta que também no local existem quinze cachorros. As crianças ficam catando coisas do lixo”.

O CT recebeu outra denúncia anônima, onde informa que a “senhora é macumbeira, que tem uma casa muito estranha, cheia de santos, que nela existem cerca de doze a quinze crianças que sofrem maus-tratos, pegam fezes de cachorro com a mão (quinze ou mais cachorros), que algumas crianças somem, não sabe que fim elas têm (pelo fato dela mexer com magia), que as crianças choram muito. Não se trata de abrigo”.

No final de 2003, a 1ª VIJ/RJ convoca a presença do CT para reavaliação do atendimento prestado por um estabelecimento religioso. Na audiência onde estava presente a diretora do estabelecimento, o MP/RJ, o CT e o Juiz. “A senhora declarou que a instituição é um centro espírita, que as crianças estão em sua companhia desde o nascimento, que após ter perdido um filho em aborto espontâneo e no centro espírita soube que não mais poderia ter filhos, começou a procurar em hospitais por crianças que as mães não quisessem (...) O MP/RJ requer que seja recomendado que a declarante adote normas de higiene, limpeza, saúde, alimentação, cuidados e educação, com fiscalização periódica pelo CT, requer ainda a inserção da declarante em projetos assistenciais como cestas básicas, cursos profissionalizantes para as adolescentes e juntadas declarações de escolaridade e vacinas. Pelo Juiz (...) ciência desta assentada ao CT para acompanhamento da família, inclusive acompanhamento psicológico das crianças, seja

encaminhada cópia à Delegacia de proteção à criança e ao adolescente (DPCA) para apurar responsabilidades criminais envolvendo as pessoas que intermediaram a entrega das crianças, bem como a localização das mães biológicas. Determino seja encaminhada fotografia das crianças ao Centro de Perda e Procura (CPP) para localização de eventuais familiares. Determino seja a declarante encaminhada a DP/RJ para requerer a adoção de cada uma das dez crianças. Oficie-se a Corregedoria para que sejam tomadas providências administrativas no Cartório que efetuaram registros falsos das nove crianças sem as cautelas legais e inclusive tendo orientado a declarante para informar que as crianças nasceram em casa (...).”

No início de 2004, o CT realizou visita domiciliar no local onde residem as crianças e adolescentes, e enviou relatório a 1ª VIJ/RJ com cópia à DPCA e ao MP/RJ. “A senhora, que intitulava-se ‘mãe’ de cada um deles, solicitou que aguardássemos ao lado de fora enquanto repassava algumas instruções a pessoas da casa, através de um portão no interior do quintal, instruções essa que não pudemos ouvir (...) Sobre o muro haviam utensílios de cerâmica que identificavam o local como sendo um centro espírita (...) encontramos na casa seis das dez crianças e adolescentes que ali vivem. A senhora pediu que chamassem os outros que brincavam nas redondezas. Indagada sobre a documentação das crianças (RCN’s), ela verbalizou com a maior dificuldade que só possuía ‘certidões falsas’. As crianças/adolescentes pareciam bastante à vontade na casa e demonstravam um bom relacionamento entre si, bem como com a senhora, a quem chamam de ‘mãe’ e ‘avó’ respectivamente. Enquanto nos apresentava o imóvel, a senhora parecia ansiosa em atender aos critérios judiciais definidos em assentada, justificando-se a cada instante (...) Verificamos a inadequação do local devido a falta de espaço, ventilação e entrada de luz natural nos quartos ocupados pelas crianças/adolescentes. As demais dependências de uso comum da ‘família’, como banheiro e a cozinha, também apresentavam-se em precárias condições de uso. No entanto, percebemos que as crianças/adolescentes vivem como se compusessem um família natural dado o tempo de convivência uns com os outros. Após a visita domiciliar, a senhora foi notificada a comparecer neste CT no dia seguinte, apresentando documentação necessária (...) No ato do atendimento foi encaminhada a centro municipal de saúde para acompanhamento psicológico de todas as crianças (...) Estamos percebendo que a senhora vem recalitrando com relação aos encaminhamentos deste CT, no que diz respeito ao atendimento acima citado, conforme determinação do MM Sr Juiz da 1ª VIJ/RJ, haja vista que recebemos documento do referido centro municipal de saúde encaminhado pela psicóloga, onde

relata que a senhora menciona que ‘seus filhos’ não necessitam de acompanhamento psicológico, pois estão sendo atendidos em outro posto de saúde e em hospital público geral, não apresentando comprovação nenhuma sobre esta afirmação e a referida profissional relata no documento que considera a avaliação psicológica realizada na 1ª VIJ/RJ ser suficiente para o processo de garantia de direitos, no entanto, este CT não tem conhecimento de que a 1ª VIJ/RJ dê acompanhamento psicológico e considera o encaminhamento ao centro municipal de saúde necessário para um verdadeiro acompanhamento (...) Ressaltamos que continuamos acompanhando o caso e dando seqüência aos encaminhamentos solicitados em assentada judicial”. Agendado novo atendimento após um mês.

Relatório social da equipe técnica. “(...) Não nos cabe julgar as atitudes da senhora para tê-los em sua companhia. Porém cumpre-nos providenciar meios de garantir direitos básicos como vida digna, convivência familiar e desenvolvimento integral de suas faculdades. Apesar da ‘boa vontade’ da já referida senhora (...) a mesma alega não dispor de meios necessários para prover-lhes o sustento e/ou o local para residirem. Daí, a necessidade do comércio de cães de raça e da utilização do espaço físico para o culto e para residência (...) Enquanto Agentes de Proteção de crianças e adolescentes, cabe-nos perceber e apontar a ‘ingenuidade’ e, arriscando-me ainda mais, ‘a irresponsabilidade’ que esta senhora demonstra ao repetir por diversas vezes o mesmo procedimento realizado na primeira adoção, sem importar-se com as condições materiais (além de outras) tinha para oferecer a estes dez ‘filhos’ (grifos da técnica) (...)”.

O CT requisita avaliação psicológica de todas as crianças/adolescentes em centro municipal de saúde. Em resposta a requisição, o serviço informa que a senhora veio para a primeira entrevista, mas considerando a complexidade do caso, estaremos entrando em contato com o CT e a 1ª VIJ/RJ para melhor encaminhamento da questão.

Uma semana após a visita domiciliar, é realizada audiência na 1ª VIJ/RJ em virtude de ação de adoção com DPF do ano de 2003, estando presentes a requerente, a genitora e a adolescente. “(...) a genitora disse que se arrependeu de ter dado sua filha; disse que procurou pela filha, mas não achou; que disse que logo depois que deu a filha, se arrependeu (...) que a requerente forneceu à genitora seu endereço e disse que poderia visitar a adolescente; que não sabe se a genitora foi visitar a filha (...)”.

Neste mesmo dia, a 1ª VIJ/RJ envia ofício ao CT “proceder acompanhamento da família, inclusive acompanhamento psicológico de todas as crianças/adolescentes (...) relatório do caso no

prazo de 30 dias”. O pedido se referia a uma ação de portaria verificatória de irregularidade em entidade de atendimento.

Anexado ao caso a guarda provisória/ adoção dos dez filhos, sendo julgados procedentes pelo Juiz e favoráveis pelos estudos social e psicológico da equipe da 1ª VIJ/RJ, tendo as mães biológicas sendo contatadas e concordado com a adoção, além das crianças/adolescentes já estarem sob a guarda da requerente com estágio de convivência bem sucedido e “apresentar reais vantagens” para os mesmos.

No final de 2005, o CT realiza visita domiciliar em resposta a solicitação do MP/RJ. “(...) a casa possui quatro quartos, dois banheiros, uma sala, uma cozinha, uma copa, um quintal, um cômodo para sapatos e canil. Os quartos (...) apresentando ordem e arrumação com banheiros de azulejos limpos. A cozinha com azulejos perto da pia e do fogão industrial se encontra limpa e arruma, a copa também se encontra limpa (...) Todos estão estudando como prova as declarações escolares anexas. As crianças/adolescentes aparentavam estarem bem cuidados, pois suas peles não apresentavam sinais de maus-tratos. O canil é todo fechado com grades e limpo, não apresentando odores (...)”.

CASO 11 (2004)

O caso inicia-se com um ofício da 1ª VIJ/RJ com a ação de Adoção com DPF em 2003, solicitando ao CT a realização de visita domiciliar, a fim de verificar como a adolescente, na época com 14 anos, se encontrava.

Em 2000, o Juiz defere guarda provisória por 90 dias solicita avaliação do serviço social e psicologia do Juizado, dá vistas ao MP/RJ e oficia ao serviço social do Hospital para saber se a criança foi registrada pela mãe, e se foi, se ela tem condições de dizer em que cartório e se concorda com a adoção. O Juiz deferiu o pedido de registro tardio e guarda provisória para a requerente, citou a mãe biológica para contestação do pedido e julgou procedente a adoção com DPF.

Os motivos da adoção com registro de nascimento tardio constavam no processo. A adotanda foi encontrada em uma rua do bairro da Leopoldina, dormindo em jornais, acompanhada de um irmão. A senhora sempre que visitava familiar no mesmo bairro, via os irmãos na rua. A partir disso, construiu uma amizade através de fornecimento de alimentação às crianças.

Destes contatos, descobriu o endereço da genitora e efetivou uma visita à residência dos irmãos, que localizava-se em um município da Baixada Fluminense, para saber o motivo das crianças estarem dormindo na rua. “Lá chegando, encontrou um barraco em mau estado de conservação; constatou que a citada fazia uso de bebidas alcoólicas e não tinha nenhuma condição de manter seus filhos. Perguntada sobre os documentos das crianças, no caso, as certidões de nascimento, a mãe disse que elas não as tinham e que concordava em que as duas crianças ficassem com a senhora”. Voltou mais duas vezes à casa da genitora levando cestas básicas, mas não a encontrou e não procurou mais.

As crianças encontravam-se na companhia da senhora e seu esposo, que era pastor de uma Igreja Evangélica. Estudavam com professora particular, pois devido à ausência de documentação, não poderiam ingressar na rede regular de ensino.

“As referidas crianças ficaram nesta situação, aproximadamente, quatro anos; nesse ínterim, o irmão começou a apresentar problemas de sociabilidade; acabou se desgarrando do núcleo familiar que os acolheu, passando tempos em abrigos e tempos em que estava de volta à casa do casal. A irmã permaneceu, continuamente, na casa do casal”.

“Porém, acerca de dois meses, a senhora entrou em entendimento com a requerente, sua irmã de religião, sobre a guarda da menina, uma vez que a situação econômica do casal não comporta mais a assistência material e psicológica à menina”.

“A requerente não tem vínculo de parentesco com a menina, declara sob as penas da Lei ser pessoa idônea, gozando de boa saúde física e mental, instruindo com os documentos, em anexo, a prova de que está apta para assumir todas as responsabilidades inerentes à guarda da referida criança. Juntando, ainda, os comprovantes de rendimentos de seu marido, o qual está perfeitamente de acordo com o pedido em questão”.

“A requerente acompanha a situação da menina, desde o início, quando foi encontrada na rua há quatro anos pela senhora, uma vez que as duas são muito amigas e irmãs de fé da igreja. A menina sempre teve muita afeição pela requerente e atualmente na sua companhia, vem integrando-se perfeitamente à sua família, pois a requerente possui dois filhos, sendo uma menina de oito anos e um menino de dois anos”.

“A requerente procurou a mãe biológica da menina e a encontrou em uma casa de Repouso, (...) e esclarece que sua situação é bastante crítica; pois ela sofreu um derrame, seu grave estado de saúde não lhe permite assinar e seu filho recém nascido foi encaminhado ao

Juizado de uma Comarca da Baixada Fluminense, uma vez que ela não apresente condições físicas e mentais para tomar conta do bebê”.

Nos documentos existentes no CT, não havia nada sobre a avaliação da família pelos técnicos da 1ªVIJ/RJ, no momento do deferimento da guarda provisória e procedência da adoção com DPF.

Em 2002, o Juiz da 1ª VIJ/RJ solicita avaliação do caso pelo núcleo de psicologia, a fim de que sejam ouvidos os requerentes e a adolescente, para esclarecer a situação em que se encontram, dada a importância e o caráter irrevogável da adoção.

Este pedido decorria do fato da adolescente adotada estar na casa da senhora que a acolheu antes da adoção. O motivo da mudança foi o conhecimento de que a adolescente não freqüentava as aulas, e ficava em locais desapropriados, como outras comunidades. “(...) Os requerentes esforçaram-se em enquadrar a filha em um novo modo de vida, livre das práticas acima descritas, não logrando qualquer êxito, de vez que a própria adolescente negou-se a permanecer sob seus cuidados”. Tudo começou após dois anos e meio sob a guarda dos requerentes sem problemas de adaptação.

Em 2003, a requerente solicitou a desistência da adoção. Diante deste pedido, o MP/RJ solicita a visita domiciliar a ser realizada pelo CT, o que foi acatado pelo Juiz.

Em 2004, por duas vezes, o pedido de visita domiciliar foi reiterado pela 1ªVIJ/RJ.

CASO 12 (2004)

O caso inicia-se a partir de um ofício da 1ª VIJ/RJ, decorrente de uma ação de adoção c/DPF em 2003 . Esse ofício solicita que o CT realize visita domiciliar na residência da genitora e emita relatório ao Juizado.

O CT solicita o comparecimento da mãe e da criança, via aerograma, mas a família não compareceu.

Em virtude disso, o CT realiza a visita domiciliar e verifica que, segundo informações dos vizinhos, a família havia mudado há aproximadamente três meses, e ninguém sabia do novo endereço.

O CT informa à 1ª VIJ/RJ, através de relatório, que não foi possível localizar a família no endereço fornecido.

CASO 13 (2004)

O caso inicia-se com um ofício da 1ªVIJ/RJ ao CT, para o acompanhamento familiar decorrente de uma ação de guarda de uma criança de seis anos.

Essa guarda é referente a uma ação de DPF com adoção do ano de 2003 em face dos genitores, pois a criança encontrava-se sob a guarda dos requerentes há dois meses, apesar desses já assistirem esporadicamente o infante e os genitores concordarem. Essa ação foi promovida pela DP/RJ.

A DP/RJ solicita oitiva do MP/RJ, citação dos genitores para contestação da ação, deferimento da guarda provisória, DPF e deferimento da adoção. Cabe ressaltar que, os genitores tinham outros quatro filhos, mas somente um era alvo da referida ação.

È realizado estudo social do caso pela equipe técnica da 1ª VIJ/RJ. O relatório aponta que a relação afetiva dos requerentes com a criança era de aproximadamente dois anos e meio, em virtude da família freqüentar um estabelecimento que presta auxílio às famílias carentes, em que a requerente faz trabalho voluntário. Conta que essa aproximação foi construída nas atividades diárias, a ponto da criança passar finais de semana na casa da requerente, com o consentimento da genitora até ocorrer a inversão de ir ara casa somente nos finais de semana. “Os requerentes elogiaram os genitores, os quais são cuidadosos com os filhos e vivem de acordo com os limites que a vida lhes impõe. A genitora tem o vírus HIV e já desenvolve a doença. Faz tratamento e um de seus filhos também possui o vírus. O genitor está desempregado e tem realizado biscates para prover a família (...) A requerente ressalta que, se pudesse, acolheria todos os filhos do casal, pois sabe que um dia seus pais irão ‘faltar’ e pensa no futuro destas crianças. Contudo não é possível assumir toda esta responsabilidade”. Os requerentes vivem juntos há vinte e cinco anos, e têm três filhos adultos, sendo um adotado. O requerente é militar e a requerente do lar, sendo a renda familiar superior a dez salários mínimos, e a residência própria fica em outro estado da região sudeste pra onde voltaram em breve.

Em relação aos genitores, relata a boa relação entre esses e os requerentes, dos quais recebem muita ajuda. “Reconhecem suas limitações, seja de ordem econômica ou de saúde e, por isto, concordam com a presente ação. Reconhecem, inclusive, que o filho já está adaptado à família substituta, e se sente um de seus membros, preferindo estar mais com os requerentes do que com eles. Mas esta não foi uma decisão simples para os genitores Gostam do filho e temiam que não o vissem mais, pois sabe que a família requerente se mudará para outro Estado. Contudo,

os genitores avaliaram suas condições e reconheceram que a adoção trará benefícios para o filho (...) residem próximo a uma 'boca de fumo' e como o filho é um menino muito esperto, temem que seja recrutado pelo tráfico”.

A criança “apresentou-se como uma criança saudável e demonstrou estar afetivamente ligado aos requerentes e, mesmo diante dos genitores, não quis sair da companhia daqueles (...)”.

Houve o deferimento da ação, devido à guarda de fato dos requerentes, da concordância dos genitores, parecer favorável do serviço social e do MP/RJ, o que “torna efetivo o direito fundamental à convivência familiar e comunitária (...)”.

Após dois meses do deferimento da ação, inicia-se um processo de revogação da guarda a pedido dos requerentes, pois “a criança, sem qualquer motivo, passou a desejar residir com os genitores, chorando com saudades dos pais. Diante de tal situação, os requerentes não tiveram outra alternativa senão entregar a criança aos pais que o receberam, estando residindo com os genitores, muito feliz (...) os genitores concordam com o presente pedido, afirmando que desejam permanecer com o filho, tendo condições de ampará-lo em suas necessidades básicas (...)”. Então, o Juiz deferiu o pedido, tendo como justificativa de que “a colocação da criança em família substituta admitida somente em casos excepcionais, sendo a vontade da lei que a criança permaneça com sua família biológica”.

O estudo psicológico foi realizado no momento em que os requerentes pleiteavam revogação da guarda devido a saudades da criança dos pais, por isso a convocação foi somente para os genitores e a criança, mas a requerente também compareceu juntamente com a família biológica. Relataram os mesmos dados expostos no estudo quanto ao contato inicial com a família e a criança, bem como a situação de afetividade e permanência do adotando com os requerentes a maior parte do tempo. Entretanto, a requerente percebeu “os vínculos que uniam a criança a seus genitores, além da hesitação dos últimos em consentir com a adoção. Além disso, sentiu o quanto a criança passou a estranhar a diferença entre a rotina de sua casa e os hábitos de sua família de origem (...) A requerente reconhece que apesar dos problemas, os requeridos são pais responsáveis e atenciosos, além de bons amigos. Os requeridos confirmaram as informações da requerente (...) A criança pode estar se ressentindo do fato de não criar um vínculo mais definitivo com nenhuma das partes (...)”. O psicólogo sugeriu que os genitores frequentassem a Escola de Pais “a fim de que possam refletir acerca de seu papel de pais e responsáveis por cinco crianças, bem como encontrar alternativas para a penúria material que atualmente os acomete”.

O CT enviou aerograma de notificação à família. A genitora relatou os mesmos dados expostos nos autos do processo, acrescentando que recebe uma cesta básica mensalmente pelo programa municipal Bolsa-Escola de um dos filhos. Feito encaminhamento para pegar outra cesta básica num equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMDS) no mesmo bairro em que reside. Agendado atendimento com equipe do serviço social do CT, onde foi feito encaminhamento para o programa estadual Cheque-Cidadão, Benefício de prestação continuada (BPC) e passe livre, por serem portadores do vírus HIV e a solicitação de matrícula escolar para dois filhos. Agendado novo atendimento com serviço social no mês seguinte para verificar a efetivação dos encaminhamentos, mas não compareceu, sendo agendada nova data. Compareceu, e informou que o BPC foi negado, não deu entrada no passe livre por falta de laudo atualizado, mas foi incluída no Cheque-Cidadão e o genitor está trabalhando com vínculo empregatício. Agendado novo atendimento com serviço social com vistas a efetivar o passe livre.

O caso encerra-se no CT com a 1ª VIJ/RJ solicitando, através de ofício, resposta sobre a reintegração da criança.

CASO 14 (2004)

O caso inicia-se no CT em 2004 através de uma solicitação da 1ª VIJ/RJ para visita domiciliar na residência dos responsáveis pela criança, bem como aplicação de medidas protetivas, considerando que o processo era referente a uma ação de guarda do ano de 2002.

O processo se referia uma ação de DPF com adoção, sendo concedido guarda provisória na ocasião e pedido de estudo social pela equipe da 1ª VIJ/RJ.

Segundo os termos dos autos, a motivação para a ação deve-se a: “A mãe tem vida irregular, nenhuma assistência presta ou prestou à filha e encontra-se presa na unidade penitenciária, cumprindo pena de seis anos de reclusão, por estar incurso no art 157 do CP. O pai é desconhecido. A criança encontra-se abrigada e vem sendo visitada periodicamente pelos requerentes, que a retiram da instituição aos finais de semana. A criança não quer mais retornar para o abrigo e sempre que os requerentes a devolvem à instituição, a criança entra em depressão”. Em seguida requisitam, após oitiva do MP/RJ, a citação da genitora para contestação, deferimento da guarda provisória, DPF e deferimento do pedido de adoção. Cabe ressaltar que os requerentes são tio avô materno da criança e sua esposa.

O relatório do abrigo informa que a criança foi acolhida durante oito meses pela mãe do companheiro (também preso) da genitora, mas essa a devolveu por medo de problemas futuros porque a criança não possuía declaração de nascido vivo (DNV) e a genitora estava presa. A criança foi levada para visitar a genitora, e na ocasião, foram coletadas informações familiares a fim de promover a reintegração. A genitora contou ter outro filho de dois anos que morava com o irmão e outra criança recém nascida. A avó é falecida e o avô reside no ES. A genitora justificou que cometeu o delito por necessidade. Providenciaram também uma entrevista com o irmão da genitora, e esse compareceu juntamente com o avô e a madrasta. Informou que não sabia o paradeiro dos sobrinhos nem da irmã, e que a genitora teve problemas com o tráfico na comunidade onde a família vivia, sendo proibida de residir no local. O tio desejava a guarda da sobrinha, sendo orientado a procurar a DP/RJ.

Em 2004, atendendo à solicitação da 1ª VIJ/RJ, o CT enviou aerograma para os requerentes com o intuito de verificar a situação da criança. A requerente compareceu. Informou que tinha a guarda definitiva da criança, estava separada do marido, mas pretendia continuar com a criança, apesar das dificuldades de horário. Feito encaminhamento para matrícula escolar, já que a criança não estava inserida na rede pública escolar e para avaliação psicológica em posto de saúde. Agendado atendimento com a equipe do serviço social do CT, a fim de trazer o comprovante do atendimento psicológico, a declaração escolar e a cópia da guarda. Sendo, então, encaminhado ofício à 1ªVIJ/RJ.

Em novo atendimento, a requerente disse estar com problemas de relação com a criança, mas não procurou o posto de saúde para o atendimento psicológico. Informou que o termo da guarda não estava com ela, e pretendia repassar a responsabilidade para o tio avô. Foram refeitos os encaminhamentos para atendimento psicológico e matrícula escolar em horário integral. Remarcado atendimento com o serviço social.

Em meados de 2005, feita audiência na 1ªVIJ/RJ com a presença do MP/RJ, do CT e dos requerentes. Foi requerido pelo MP/RJ, a suspensão do processo e manutenção da guarda para o requerente até nova reavaliação do caso, o que os requerentes concordaram. Como a criança não tinha certidão de nascimento e o processo estava suspenso, o Juízo decidiu-se que esperasse até a próxima audiência e o CT deveria acompanhar o caso com visita domiciliar.

No mês seguinte à audiência, o CT, em Visita Domiciliar (VD), foi informado que o requerente pretendia revogar a guarda. “Teve um infarto e estava mal”. A criança estava

matriculada, mas não queria ir à escola e cometendo pequenos furtos. Acrescentou que a genitora foi solta, viu a menina e sumiu com a mesma, mas foi presa novamente e o requerente ficou com a criança novamente. Entretanto, não podia mais ficar com a sobrinha neta, pois estava morando com seu filho e a requerente não queria ir à sua casa. O relatório foi enviado à 1ªVIJ/RJ.

Em audiência especial, com a presença do MP/RJ, do CT e do requerente, decidiu-se que a criança fosse matriculada num CIEP Residência, devendo o CT acompanhar o requerente ao órgão responsável para efetivação do encaminhamento. Além disso, o CT devia providenciar o estudo social e a avaliação psicológica. A decisão baseou-se no relato do requerente de que, por motivos de saúde, não poderia cuidar da sobrinha e que a requerente e demais familiares não a acolhem devido à desobediência, mas que a criança já foi acompanhada por psicólogos por indicação do CT. A criança disse que é bem tratada e gostaria de continuar com o requerente.

Em estudo social realizado pelo CIEP Residência, após sua inserção por decisão judicial, é descrita a história da criança. Consta que a genitora está presa por tráfico de drogas, e este delito foi cometido quando estava em regime condicional. Na primeira condenação da genitora, a criança ficou com a avó materna, e com sua morte, foi residir com o tio avô materno, pois esse sensibilizou-se com a situação da criança. Nesta época, o tio avô era casado e tinha dois filhos, tinha trabalho e uma situação confortável. Tanto que tinha interesse em adotá-la. Quando a genitora recebeu a condicional, a criança saiu do convívio do tio avô por um ano. Não sabia o paradeiro da sobrinha nem da criança. Após certo tempo, soube que a genitora estava presa e descobriu que a criança estava abrigada, e recebeu visita de outros familiares, mas ninguém a levou para casa. Então, o tio avô, novamente, solicitou a guarda. Recebeu a guarda definitiva em 2003, mas não desejava isso, tanto que tentou a revogação da decisão. Desde então, insiste na impossibilidade de cuidar da criança, o que piorou com a separação da esposa e os dois filhos estarem sob sua responsabilidade. Além disso, teve problema cardíaco e está impossibilitado de trabalhar, e sem benefício do INSS. Aponta a necessidade da criança ser acolhida por outra família que tenha condições financeiras para cuidar. Acrescenta a dificuldade de ficar com a criança nos finais de semana devido ao seu trabalho e por cometer pequenos furtos. Apesar de tudo, consegue ser paciente e firme com a criança, explicando a necessidade de estar no CIEP Residência, o que não afetará a manutenção dos laços afetivos.

No final de 2005, o MP/RJ enviou ofício ao CT pedindo esclarecimento sobre a não comunicação do abrigamento da criança, bem como envio de estudo social e de documentação da criança.

No início de 2006, o CT recebeu denúncia anônima sobre o tio avô, pois este ateou fogo na residência, mas sem vítimas. “Segundo o informante, o senhor tem comportamento desequilibrado”. Em decorrência disso, a ex-esposa compareceu ao CT e afirmou que o tio avô “não está em condições psicológicas para ter a tutela da criança e seu filho. Ele apresenta vontade de acabar com sua própria vida, já tendo atentado contra sua vida por várias vezes. A última, recentemente, provocou um incêndio na própria casa, não tendo dano maior pelos vizinhos socorrer apagando o fogo, e retirando ele de casa. Ele costuma beber, chegando em casa totalmente embriagado. Por esse e outros motivos, manifesto a vontade de ter os menores sobre a minha responsabilidade”.

No mesmo período, o tio avô comparece ao CT. Informa que, realmente, ateou fogo na casa e que estava passando por dificuldades. Conta que está separado, e a filha morava com a ex-esposa e o filho com ele, mas que se os filhos estivessem em casa, não teria essa atitude. Além disso, estava pelo INSS desde meados de 2005 e que tinha problemas com álcool e que está com a criança por obrigação.

Ainda em 2006, após todos esses acontecimentos, abriu-se uma ação de DPF. Feita audiência com a presença do MP/RJ, do tio avô e ausência da genitora. O tio avô diz que “não tem condições de ficar com a criança, que nem aos finais de semana tem condições de ficar com sua sobrinha, que entende que o melhor para sua sobrinha é a adoção, que seu estado de saúde e financeiro está pior. Pelo MP/RJ, requer, diante do estudo social apresentado pela técnica do Juízo e da oitiva do guardião, a revogação da guarda definitiva que lhe foi concedida nos autos de 2002, devendo a infante permanecer no CIEP Residência, provisoriamente, sem sair nos finais de semana. Ademais, insiste no requerimento de encaminhamento ao COFAM para indicação de família substituta com urgência. Pelo Juiz, apense-se ao processo de guarda. Nos termos do MP/RJ, revoga-se a guarda, mantendo-se a infante no CIEP Residência, provisoriamente, evitando-se sua transferência para um abrigo. Oficie-se ao Projeto Aluno Residente, solicitando que a criança permaneça no CIEP excepcionalmente aos finais de semana,. AO COFAM com urgência para indicação de família substituta. Caso não haja habilitado neste Juízo, inclua-se a infante no cadastro da CEJA. No mais, proceda-se a citação da ré (...)”.

A equipe do serviço social do CT enviou relatório ao MP/RJ, após a decisão judicial. Informa que, objetivando a realização do estudo social, feita VD à residência do tio avô, mas esse não se encontrava em casa. Mas, foi observada a organização da casa através das janelas entreabertas. Foi deixada com a vizinha uma notificação para o tio avô, a fim de viabilizar nova VD. O mesmo respondeu à notificação. Apresentou a assentada judicial, e disse que a mesma está sendo cumprida.

CASO 15 (2004)

O caso inicia-se no CT por meio de ofício do MP/RJ, em virtude de uma ação de adoção com DPF do ano de 2003. Este documento solicita que o CT verifique a situação dos menores que lá habitam”.

Não há mais nenhum documento no caso, seja indicando se a visita foi realizada ou não, muito menos a respeito da ação proposta pelo MP/RJ.

CASO 16 (2004)

O caso inicia-se com uma requisição de equipe do serviço social de uma maternidade pública emitida ao CT, a fim de abrigar uma recém nascida, pois a genitora alegava dificuldades financeiras e sociais.

Segundo o relato do CT, “genitora chegou com o bebê no colo, dizendo que não queria criá-lo por não ter onde morar e não ter condições. Diante do fato e da convicção desta pessoa e antes mesmo, e temendo que fosse cometer outro ato, a criança foi conduzida na presença deste ao abrigo. Na tentativa de resgatar a história, fizemos uma entrevista CT e assistente social do abrigo com a senhora. Em seguida, retornamos ao CT para novo atendimento. Esta senhora continuava convicta desta decisão. Foi notificada para retornar ao serviço social. Não fomos atendidos na data da notificação. Adoção. Comunicar ao Juizado”.

A notificação para atendimento com equipe do serviço social era após quinze dias, não tendo a genitora comparecido.

Menos de um mês do abrigamento da criança, a mesma é entregue à 1ª VIJ/RJ e, conseqüentemente, um casal interessado abre uma ação de adoção com DPF através da DP/RJ.

No documento da DP/RJ, expõe-se que a genitora “afirmou que era de seu desejo entregar a filha para adoção por não ter qualquer condição de ampará-la. Asseverou, ainda, que era mãe de

outros três filhos, dos quais também não cuida, e segundo ela, estão na companhia do pai. Após deixar a filha no abrigo, a requerida não mais retornou, abandonando completamente a filha. Cumpre destacar que a requerida foi procurada no endereço que consta na Declaração de Nascido Vivo pela equipe técnica do abrigo, no entanto, no local a mesma não foi encontrada, sendo informado pela vizinha que o apartamento está vazio para ser alugado. Assim, pelo abandono da filha, descumpriu a requerida injustificadamente com os seus deveres maternos, devendo ser destituída do poder familiar. O genitor da adotanda é desconhecido (...) Os requerentes, sem quaisquer laços de parentesco com a menor, são pessoas de idoneidade reconhecida, gozam de boa saúde e têm plenas condições de amparar a adotanda, zelando pelo seu sadio desenvolvimento, comprometendo-se a prestar-lhe toda a assistência material, moral, educacional e médica, fundando-se a presente adoção em motivos legítimos e trazendo reais vantagens a infante”. Desta forma, requereu-se a guarda provisória, a citação da requerida, o pronunciamento do MP/RJ e a concessão da adoção.

Em estudo social realizado pela equipe do abrigo, diz que a criança chegou acompanhada do CT e da genitora, tendo em vista seu desejo de entregar a filha em adoção, e ainda não tinha certidão de nascimento. “Apesar de aconselhamos o CT de ir direto à 1ª VIJ/RJ, o mesmo preferiu abrigar o bebê e marcar outro dia a ida ao Juizado com a genitora para resolver a questão. No dia combinado não pareceu nem a mãe nem o CT (...) Neste tempo em que a criança encontra-se abrigada conosco realizamos contato telefônico com a maternidade, através da assistente social, a qual havia tendido a genitora, tendo desde esta ocasião verbalizado o seu objetivo de entregar a filha em adoção (...) tendo em vista a ausência da genitora (...) solicitamos que seja feito o registro civil de nascimento para que seja agilizada sua colocação em família substituta garantindo-lhe os direitos preconizados no ECA”.

Em estudo social realizado pela equipe do Juízo dois meses após a entrega da criança aos requerentes, relata-se que esses foram habilitados para a adoção desde 2001, mas já tinham experiência por ter outro filho adotado, tendo esse mostrado satisfação com a adoção da criança. “Constatamos que a criança vem recebendo tratamento adequado ao seu desenvolvimento integral, estando bem adaptada à família. Tendo os requerentes, condições familiares, habitacionais e sócio-econômicas, favoráveis à medida pleiteada”.

No final de 2004, é anexada ao caso uma certidão de pesquisa do DETRAN para o nome da genitora, onde aparece anotação criminal em delegacia policial no ano de 2001.

Em 2005, consta um ofício do MP/RJ solicitando relatório do caso e explicações por que o CT não encaminhou a genitora diretamente ao Juízo.

No mês seguinte, há um ofício da 1ª VIJ/RJ, solicitando histórico de atendimento e, se possível o atual endereço da genitora, em virtude de processo de ação de adoção/extinção do poder familiar.

CASO 17 (2004)

O caso inicia-se no CT através de um ofício da 1ª VIJ/RJ, em virtude de uma ação de adoção com DPF do ano de 2003. Esse documento solicita que o CT verifique se duas crianças estavam em situação de risco em casa.

Via aerograma, o CT notifica a genitora a comparecer com seus filhos.

Não há mais nenhum documento no caso, seja indicando que a genitora compareceu ou não, ou seja, a respeito da ação proposta pelo Juízo.

CASO 18 (2004)

No final de 2004, o CT recebe o sumário social de abrigo municipal de família. Informa que a família foi abrigada em meados de 2004, que a genitora estava trabalhando e os filhos na escola e creche. “A genitora saiu de casa aos doze anos de idade, relata que morou nas ruas, em casa de colegas e também com um companheiro (pai de dois de seus filhos), sobrevivia vendendo doces nas ruas. Observamos que tem demonstrado responsabilidade com o emprego, a saúde e escola das crianças, traçando metas junto com o serviço social para em breve ter sua vida independente fora do abrigo. Entretanto, a agressividade com que trata a todos é algo que chama a atenção e demanda intervenção, por dificultar as suas relações com as demais pessoas (equipe e usuários) e trazer conseqüências complicadas para a vida das crianças. Este comportamento, bem como seu humor ficava alterado e mudavam repentinamente ao menor sinal de que será contrariada. Constatamos ainda que em alguns momentos a genitora está sob efeito de álcool, agravando ainda mais este quadro. Contudo, a usuária diz fazer uso apenas eventualmente não causando maiores transtornos (...) segundo relato dos educadores, aparentava estar alcoolizada ou drogada, agrediu outros usuários e educadores. Sendo necessário o auxílio da força policial para contê-la (...) foi feita intervenção com a usuária no sentido de orientá-la em relação ao seu comportamento, pois tais atitudes levariam ao desligamento da instituição (...)”.

No mesmo dia, a genitora é atendida no CT, bem como advertida por negligência, maus-tratos e abandono dos filhos. Agendada novo atendimento após trinta dias.

Entretanto, poucos dias antes do envio do sumário social, há um pedido de abrigo provisório para as crianças. Mas, não há no caso justificativa para a decisão do CT.

No início de 2005, a assistente social de hospital público especializado em pediatria envia fax para o CT, informando a internação de uma criança, devido à quadro de miíase e que a genitora não está acompanhando a filha em tempo integral, em decorrência do trabalho. Além disso, não possui rede social de apoio, pois o genitor da criança internada está preso, e o genitor dos outros dois filhos não os conhece. A preocupação da equipe era com as outras crianças, pois estavam ficando sozinhas. A genitora relata que já foi moradora de rua e abrigada em estabelecimento da prefeitura do Rio de Janeiro. Desta forma, a assistente social desse hospital pede o suporte do CT, a fim de que as crianças fiquem abrigadas em estabelecimento no mesmo espaço físico do local de trabalho da mãe, com o intuito de garantir o contato familiar. Após alguns dias, a criança recebe alta hospitalar, e a mesma equipe solicita ao CT vaga em creche para os filhos para que a genitora pudesse trabalhar. “Cabe ressaltar que a mãe possui bom vínculo com os filhos”.

A partir dessa alta, a genitora é convidada a comparecer no CT. É feito atendimento pela assistente social do CT. Ela relata que trabalha como auxiliar de serviços gerais, em regime de dias alternados e não tem rede familiar de apoio para a criação dos filhos. Confirmou que foi moradora de rua com os filhos durante cinco meses, após abandonar sua casa, devido à conflitos na comunidade causados pela invasão de outra facção. Foi abordada, acolhida e abrigada por quatro meses em estabelecimento da prefeitura do RJ. Conseguiu emprego e morava em casa alugada em outra comunidade, recebia um salário mínimo e benefício governamental.

O CT comunica ao MP/RJ o possível abrigo ou negociação com um estabelecimento em função do relato da genitora, pois essa trabalha em regime de plantão de doze horas por trinta e seis horas de descanso e não tem com quem deixar os filhos. Apenas o filho de 12 meses está na creche, e os outros dois (seis e cinco anos) não estudam. Ambos ficam em casa sozinhos, e buscam o irmão na creche. A genitora reconhece a precariedade da situação, mas não tem alternativa. “Apresenta vínculo com os filhos, ao demonstrar resistência em abrigá-los, verbalizando que tem perdê-los. Queria ter uma alternativa, um local onde os mesmos pudessem ficar durante sua jornada de trabalho, porém as creches oferecem horário de 7 às 17h. Frente ao

exposto, gostaríamos que fosse avaliada a possibilidade de atendimento destas crianças no horário de trabalho da mãe, com vistas a evitar a segregação da família, e pelo fato da instituição estar próxima ao trabalho da mãe”. Este mesmo relatório é enviado ao estabelecimento.

Após dois dias da emissão do relatório, há uma requisição de serviço para abrigamento da criança de 12 meses no estabelecimento notificado, e outra requisição para outro estabelecimento para abrigamento dos outros irmãos. Outro atendimento da assistente social do CT, no momento da condução da família até os estabelecimentos de abrigamento. Neste momento, a assistente social do hospital público pediátrico informa que a família será acompanhada pelo serviço, receberá cesta básica e leite por seis meses. Além disso, tentará o acompanhamento médico dos demais filhos no mesmo serviço.

Após alguns dias, o MP/RJ solicita envio da documentação das crianças e dos pais no prazo de cinco dias. O CT só responde ao ofício após quinze dias.

O MP/RJ notifica a genitora para prestar esclarecimentos

Em relatório da assistente social do abrigo, onde ficaram dois irmãos, informa que as crianças continuavam abrigadas, e foi acordado que a genitora as levaria nos dias de folga, a fim de preservar o vínculo familiar. Relata que uma senhora conhecida passou a ajudá-los financeiramente e conseguiu ajuda dos órgãos públicos. O abrigo procedeu duas visitas domiciliares, atendimento com equipe técnica de assistentes sociais e psicólogo e a coordenação escolar. “Cabe ainda dizer que as crianças estão se adaptando muito bem, e obtiveram um bom desenvolvimento cognitivo, porém são muito agressivas, principalmente a menina. Observamos ainda que quando a mãe vem buscá-los, às vezes choram muito para não irem para casa, a mãe trata os filhos com desrespeito e agressividade na frente de qualquer pessoa, apresentando características fortes de moradora de rua, não tendo postura, sendo bastante agressiva com suas palavras e gestos. Fizemos um visita domiciliar de surpresa no final de semana em que as crianças tinham ido para casa, para buscar resposta ‘Por que as crianças não gostam de ir para casa?’. Então encontramos uma cena preocupante, as crianças estavam acordadas, o bebê com a fralda, suja e com muita seda, eram quase meio-dia e as crianças não tinham almoçado, enquanto a mãe estava deitada, dormindo profundamente, descomposta; chamei por várias vezes, porém não acordou. Os dois filhos tentaram acordá-la, porém não tiveram êxito, só acordou às 4 horas da manhã do outro dia, segundo relato da própria mãe na entrevista do dia seguinte, a casa estava aberta, o bebê do lado de fora, andando até na rua de frente da casa, correndo o risco de

atropelamento. Os vizinhos vieram contar que as mesmas são vítimas de maus-tratos; nos finais de semana, a mãe sai, deixando-os sozinhos para ir para festas e bailes; fui na casa de parentes e amigos, pedindo ajuda para proteger as crianças, porém não quiseram ir comigo, indo apenas mais tarde, segundo relato das crianças. Em entrevista, a mesma relata que bate nas crianças, pois se ela não bater, amanhã os outros baterão, a mesma diz que mudou muito, pois se conhecêssemos antes, então poderíamos perceber sua mudança. Na segunda feira, após a visita surpresa, fizemos uma intervenção em equipe com a mãe, conscientizamos de sua irresponsabilidade como mãe, a mesma prometeu mudanças (...) sendo que a mesma ao retirar a criança da instituição e estando em seu poder fora daqui, entregava para a senhora, cabe ressaltar que nas visitas feitas às crianças, percebemos a existência de um grande vínculo afetivo do menino de seis anos e da senhora, porém da menina não existe este vínculo. A senhora supracitada manifesta o desejo de estar sempre acompanhando essa família, porém não quer adotá-lo devido a sua idade e alega não ter saúde estável (...).”

Em meados de 2005, a assistente social do CT faz contato com a assistente social do abrigo de família, a fim de saber o histórico da genitora, no período do abrigamento. A assistente social reenviou relatório a respeito do caso, pois o caso da genitora já havia sido comunicado no final de 2004.

Pedido do MP/RJ para realização de visita domiciliar e visita do trabalho, para verificar se a mesma está trabalhando efetivamente, se há indícios de álcool ou drogas, se é viável reintegração familiar.

O CT enviou relatório ao MP/RJ retomando os encaminhamentos feitos no caso, a fim de garantir a convivência familiar. Entretanto, comunica que chegaram denúncias anônimas acerca da negligência da genitora em relação aos filhos, em função do uso indevido de drogas. Segundo informação do abrigo das crianças, o filho pequeno chegou com ferimentos no rosto, após passar o final de semana com a genitora, e quando questionada, disse ao filho em tom debochado que respondesse que foi na instituição. Com o passar do tempo, a genitora deixou de visitar os filhos e buscá-los nos finais de semana. Com o desaparecimento da genitora, o CT e uma assistente social realizaram uma visita domiciliar, mas o número não existia e os vizinhos desconheciam a genitora. Acrescentava informações do abrigo de família a respeito do uso de drogas e alterações de humor da genitora.

Outro pedido do MP/RJ. Requisita acompanhamento do caso e a aplicação das medidas protetivas que se façam necessárias.

Novo relatório do CT ao MP/RJ. Comunica que conseguiu contato com a genitora através de sua supervisora no trabalho, mas essa não atendeu ao pedido de comparecimento. Em contato com os abrigo responsáveis pelos filhos, informaram que a genitora não mais os visitou, apesar de do filho pequeno estar abrigado no mesmo espaço físico do local de seu trabalho. Acrescenta que a genitora soube da determinação do MP/RJ.

O MP/RJ ajuíza a ação de DPF, após realizar reuniões com a equipe técnica dos abrigos e com o CT, onde confirmou as informações prestadas através de relatórios e observou que não havia nenhuma mudança no caso. A justificativa foi de que “em nenhuma das instituições a demandada cumpriu o acordado, tendo deixado seus filhos definitivamente abrigados, relatando, inclusive para o assistente social de uma das instituições, que gostaria de doar um dos filhos para adoção, pois o pai de seus filhos mais velhos estava preso, e temia sua reação quando, ao sair da prisão, descobrisse a existência do infante, que diferentemente das outras crianças, não era filho do mesmo. (...) Salienta-se, ademais, que em recente reunião realizada com a assistente social de uma das instituições, foi relatado que desde início do ano corrente que os filhos deixaram de receber qualquer visita da mãe, tendo esta os abandonado em definitivo, bem como deixado seu emprego, onde a patroa já sinalizara suspeitar que a mesma fizesse uso de substância entorpecente (...) No que concerne ao pai, o mesmo está cumprindo pena, o que por si só demonstra que o mesmo não tem idoneidade para cuidar dos infantes, ressaltando, inclusive, que embora seja indicado como suposto pai da filha, jamais chegou a registrá-la, ou restar a ela e ao irmão, qualquer forma de amparo. Diante de tal quadro, inegável, não apenas o descumprimento dos deveres a que alude o art. 22 do ECA (...)”. Além disso, apontava outras informações constantes nos relatórios da equipe técnica sobre o comportamento da mãe nos finais de semana, da agressividade no tratamento dado aos filhos, da denúncia de maus-tratos feita pelos vizinhos, da não-aceitação dos conselhos da equipe técnica.

O MP/RJ envia cópia da ação de DPF ao abrigo onde se encontram as crianças, bem como à 1ª VIJ/RJ.

O MP/RJ oficia à 1ª VIJ/RJ, a fim de cobrar explicações dos motivos das crianças ainda estarem no abrigo, visto que foi solicitado encaminhamento para família substituta desde do ajuizamento da ação de DPF. Ressalta o fato do abrigo estar com lotação superior à sua

capacidade, o que prejudica o atendimento das crianças. “(...) é inegável que, por melhor que seja uma instituição, jamais poderá proporcionar o mesmo carinho e atenção que uma família, **não se justificando que qualquer criança permaneça institucionalizada, quando existe determinação judicial para que seja inserida em família substituta ou reintegrada à sua família de origem**”. (grifo do MP/RJ)

No mês seguinte ao ajuizamento da ação de DPF, a genitora compareceu ao MP/RJ para prestar esclarecimentos. Informou “que é mãe das crianças, que estão abrigados, que continua trabalhando, que antes de suspenderem o poder familiar estava visitando seus filhos mais velhos de quinze em quinze dias; que não estava visitando filho mais novo. Que não ia visitar por que não concordava com as determinações da dirigente do abrigo, que queria que a depoente ficasse com seu filho todas as noites, e a depoente queria ficar com o mesmo, assim como ficava com os outros, apenas de quinze em quinze dias. Que a dirigente do abrigo não achava isto certo. Que a depoente tem casa alugada; que a depoente trabalha dia sim, dia não. Que a depoente quis abrigar seus filhos porque deu um ‘bicho’ na cabeça da filha e a depoente pediu ajuda, dizendo que não tinha condições de ficar com eles. Que a depoente não sabe explicar por que não aceitava que seus filhos dormissem em sua casa todas as noites. Que seus filhos mais velhos, a depoente até queria, mas não o mais novo. Que seus filhos mais velhos são filhos do genitor que está preso. Que tudo que a depoente quer é pegar seus filhos apenas de quinze em quinze dias, que não quer perdê-los. Que o genitor não sabe que os filhos estão abrigados, que o que ele sabe é que a depoente os botou numa escola e os pegava toda sexta. Que o genitor dos outros filhos sabe da existência da criança mais nova, mas não se importa porque não é pai do mesmo. Que o genitor não se importa com os filhos mais velhos que são dele. Que realmente a depoente estava dormindo quando a assistente social do abrigo foi em sua casa, que a depoente não acordou para recebê-la. Que a assistente social disse que chamou bastante pela depoente. Que a depoente acredita que estivesse desmaiada (...) Que jeito da depoente é esse, mas a depoente entende que não é agressiva com seus filhos. Que a depoente bebe, mas não faz uso de substâncias entorpecentes (...) Que a depoente não fica alcoolizada. Que a depoente quer pegar seus filhos mais velhos de volta. Que tem um “brizolão” na frente de sua casa e a depoente poderá matriculá-los no local (...) Que bate em seus filhos como mãe, mas não os espanca (...) Que quando foi no abrigo para pegá-los recentemente, e a assistente social falou que não podia, a depoente foi malcriada (...) Que a depoente foi informada por essa Promotoria de Justiça da existência de

Processo de Extinção do Poder Familiar, e recebeu ofício encaminhando-a ao PAPI, para oferecimento de resposta (...).”

Por iniciativa própria, a senhora que ajudou a genitora, quando esta residia nas ruas, compareceu ao MP/RJ para prestar informações. Disse que conheceu a genitora, pois essa esmolava nos sinais com o filho de colo e o outro mais velho, que reparou que não levava comida e por isso os passantes os ajudavam. Que um dia ajudou a família e, desde então, passou a acompanhá-la. Nessa época, nunca constatou que a genitora estivesse alcoolizada ou drogada, mas apenas relaxada consigo própria e com os filhos. A filha não acompanhava a genitora, pois ficava sob os cuidados de vizinhos e, o filho mais velho só ia no período de férias escolares. A genitora era muito agressiva com os filhos, os espancava constantemente e a advertiu diversas vezes. A depoente tem medo de represálias, pois o pai é bandido e está preso e, que o filho mais velho tem marcas no corpo que, devem ser de espancamento. As crianças viviam sujas e com fome. As professoras da escola contaram que a filha não tinha certidão de nascimento, e que elas providenciaram, pois a genitora não sabia o hospital onde a criança tinha nascido, tendo dito que estava “doidona” quando foi internada para o parto, sendo uma vizinha que informou o hospital .

No início de 2006, ocorreu uma reunião entre a equipe do CT, a assessoria da proteção especial do município do RJ, a coordenadoria regional de assistência social, o centro municipal de assistência social e os abrigos. A técnica do abrigo apontou a mudança de comportamento da genitora, pois voltou a visitar os filhos. A assistente social do CT iria averiguar se a genitora continuava a trabalhar no mesmo estabelecimento. Discutiram a possibilidade de reinserção familiar, mas não havia no relatório as opiniões sobre esta indicação.

Dois meses após a reunião de equipes, o MP/RJ faz requerimento à 1ª VIJ/RJ. Informa que recebeu estudo social de um dos abrigos, pois a assistente social realizou visita domiciliar na casa da genitora, constatando modificação da situação que mobilizou a ação de DPF. Observou que a casa encontrava-se limpa e bem organizada e, localizava-se perto da creche, escola e posto médico. A locadora do imóvel disse que jamais viu a genitora alcoolizada ou drogada. As crianças vêm sendo visitadas pela genitora.

Posterior ao ofício do MP/RJ, houve uma audiência na 1ª VIJ/RJ com a presença do Juiz, do MP/RJ, a genitora, os diretores dos abrigos e suas equipes técnicas. “(...) a genitora disse que ao perceber que iria perder seus filhos entendeu que deveria mudar de postura, tanto em relação a eles, como em relação à própria vida, que atualmente está trabalhando no horário comercial, em

local próximo a sua residência, que a equipe técnica conseguiu matricular seus filhos em creche próxima a sua residência, o que possibilitara a reintegração (...) os representantes dos abrigos disseram que entendem que a reintegração é possível diante das mudanças observadas. Que hoje a genitora é pessoa completamente diferente daquele de um ano atrás (...) Pelo MP/RJ foi dito que, adiante das informações obtidas opinava favoravelmente a reintegração (...) Pelo M.M Juiz foi dito que autorizava a reintegração com o conseqüente desligamento das crianças, devendo, no entanto a genitora freqüentar a próxima Escola de Pais deste juízo até que se perceba que a reintegração realmente é eficaz e melhor para as crianças (...).”

A 1ª VIJ/RJ envia relatório ao CT. Solicita acompanhamento da reintegração familiar e encaminhar relatório do caso no prazo de trinta dias.

Após quase dois meses da audiência, o MP/RJ solicita ao CT o acompanhamento, só que o relatório deveria ser enviado em dez dias.

A genitora compareceu no CT, a fim de comunicar que o filho foi mordido por outra criança na escola, e apresentou febre. Foi notificada para retornar após sete dias para atendimento com o serviço social e o conselheiro, trazendo as declarações escolares, o comprovante de residência e os documentos pessoais.

A genitora compareceu e apresentou a documentação solicitada. Contou que trabalha em horário comercial, pagava aluguel de uma quitinete, recebia benefício de programa social. O genitor dos filhos mais velhos permanece preso, e irá levar o filho para visitá-lo, pois a filha não é registrada no nome do genitor. Foi orientada a pedir a equipe do serviço social do estabelecimento penal a declaração de paternidade. Disse que se afastou do serviço da clínica de família, e estava sentindo falta da ajuda alimentar. Afirmou não estar usando drogas, apesar de não ter feito tratamento.

Ao CT, disse que mudou após a possibilidade da DPF, e confirmou os dados relatados à assistente social, e informou que as crianças estavam matriculadas.

A partir destes atendimentos, foi remetido relatório ao MP/RJ e 1ªVIJ/RJ.

CASO 19 (2004)

Há uma carta rogatória de citação da Vara de Família do Brasil para a Justiça Exterior referente ao início de 2004, solicitando que genitora fosse citada para contestação de DPF movida no Brasil pela avó materna desde 2003.

Mas, segundo ofício da DP/RJ, já havia em 1998 um processo guarda da criança, onde é solicitada a presença dos genitores sob pena de instauração de pedido de providências, já que a criança “se encontra completamente desassistida”.

Anexado ao caso, uma declaração do marido da genitora em que relatava o contexto em que o casal se conheceu no exterior, “quando esta exercia a prostituição. Entretanto, resolveu casar-se, ainda assim, com a genitora e dar a ela a chance de ter uma vida melhor (...) que a mulher não tem necessidade e nem deseja mais exercer a antiga atividade. Que os dois possuem uma família estável no momento e que podem com todo conforto e amor cuidar e educar da criança. Que a esposa é uma boa dona de casa. Que está disposto a ser um pai para a menina. Que convive diariamente com o sofrimento da esposa em razão da separação da filha (...) Que no exterior, ao lado dele e da esposa, a criança possui melhores condições financeiras, morais, educacionais e emocionais para se desenvolver”.

Em audiência na Vara de Família, a poucos meses do final de 2004, a genitora estava ausente por não ter sido intimada. A avó materna diz que a neta sempre morou com ela, pois a genitora tinha “vida irregular e não cuidava da filha, que trabalhava aliciando mulheres para se prostituírem no exterior (...) não sabendo declinar o endereço da mesma (...) que o pai também tem vida irregular, fazendo uso de entorpecentes e vivendo as custas de uma irmã (...) que a neta tem graves problemas de saúde, inclusive câncer, tendo passado por quatro cirurgias e hoje vive apenas com um rim, que a mãe nunca se interessou em acompanhar a saúde da filha que, ao contrário, chegou a agredir enquanto esta fazia tratamento de quimioterapia”. O MP/RJ solicita o endereço de correspondência da genitora e a citação do genitor, e a avó compromete-se a fornecer, posteriormente, o telefone celular da genitora. Sendo assim, o MP/RJ pronuncia-se a favor da permanência da criança com a avó, tendo em vista as declarações da mesma e a guarda de fato, o que considerava a medida mais salutar no momento, além de estudo social devido as “graves notícias narradas”.

Mas no CT, o caso inicia-se no final do ano de 2004 com o comparecimento voluntário da genitora ao CT. Nesse atendimento, a genitora informou que estava residindo no exterior por motivos de trabalho, e a filha residia com a avó materna no Brasil. “Durante este período, a avó materna disse à neta que a genitora havia ido para o exterior para se prostitui (...) Que a avó já teve a guarda provisória, mas esta expirou, que já tem a guarda da filha, que foi à Delegacia Policial devido às ameaças da avó, sendo que foi o avô materno que tirou a neta da casa da avó

materna e lhe entregou”. Teria uma audiência marcada com seu advogado e o Juiz para que tenha conhecimento do caso, e que estava residindo com uma irmã. Agendado outro atendimento com a genitora e sua filha, trazendo o registro policial de ameaça, documentação que seria apresentada ao Juiz e a guarda deferida à genitora.

Nesse mesmo dia, a criança foi atendida por mim, a fim de “avaliar a dinâmica familiar decorrente do retorno da genitora do exterior, visto que a guarda provisória era da avó materna. A criança disse que gostaria de ficar com a mãe novamente, apesar da avó cuidar bem dela. Acrescentou que a avó não gosta de sua mãe, pois a xinga muito e não deixava responder as cartas vindas do exterior (...) Minha mãe falou que na escola têm crianças de todo mundo – espanhol, alemão. Vai ser legal (...) Se eu for com minha mãe, virei nas férias para visitar minha avó; e se eu ficar com minha avó, não poderei ver minha mãe. Expliquei à criança que o que ela decidirá será aceito pelo juiz, pois só ela sabe onde se sentirá melhor”.

Após alguns dias, o CT envia ofício ao Plantão Judiciário com informações de que a genitora compareceu e relatou estar sendo ameaçada pela avó materna, após ter pego a filha de sua companhia. Que a avó a acusa de prostituição, o que não seria verdade e que desejava retornar com sua filha para o exterior, pois a guarda provisória estava expirada. Ressalta que a avó também compareceu ao CT e procurou comprovar que a genitora estava envolvida com a prostituição e não tinha a guarda através de “documentos, fotos e fartos materiais”.

Anexado ofício da Defensoria Pública do Plantão Judiciário para Defensoria Pública da Vara de Família, solicitando entrega do termo de guarda, a fim de propositura de busca e apreensão da criança, pois a avó teme que a ela saia do País com a genitora, pois essa reside no exterior. Diante disso, é expedido uma ordem judicial proibindo a genitora de sair do país com a criança.

Anexado ao caso, há fotos da criança em atendimentos médicos; laudo médico com diagnóstico e tratamentos realizados em hospital público especializado; ocorrência de maus-tratos perpetrados pela genitora a filha em 1998; vários cartões de serviço de acompanhante no Brasil, onde se pressupõe ser da genitora, apesar de constar um nome artístico. Além de matéria jornalística com a foto da avó materna, onde a ela denuncia a rede internacional de tráfico de mulheres para a prostituição, em virtude do retorno da genitora e “seqüestro” da neta.

Realizada nova audiência na Vara de Família, onde estavam presentes a avó materna, a genitora e a criança. Ela “foi ouvida, informalmente na ausência das partes e presença dos

advogados, pela mesma foi dito que morou desde pequena com a avó; que a mãe também morava com elas, até que a mãe viajou; (...) que gosta de morar com a avó; que desde que a mãe chegou no Brasil está morando com a mãe; que também gosta de ficar com a mãe; que durante os três anos que a mãe está morando fora, conversava com a mesma por telefone, dizendo que queria morar com ela (...) que quando a mãe morava com a avó, a mãe cuidava dela e quando a mãe ia trabalhar a avó cuidava. Proposta a conciliação esta foi aceita nos seguintes termos: que a guarda provisória da menor ficará com a mãe até a solução final do processo (...) que a filha permanecerá com o pai nos finais de semana, sendo a avó materna poderá tê-la em sua companhia aos domingos, caso manifeste vontade neste sentido (...) Dada a palavra ao MP/RJ, foi dito que não se opunha a homologação do acordo provisório hoje firmado (...) Extraia-se carta rogatória requerendo a realização de estudo psico-social do caso no exterior, envolvendo visita ao local onde a mãe pretende residir com a filha, com a oitiva de todos os envolvidos naquele local. Encaminhem-se os autos para estudo psicológico do caso nesta Comarca (...)."

No início de 2005, realizada nova audiência na Vara de Família, "(...) tendo ficado acertado o seguinte: que a visita da avó à neta dar-se-á aos domingos, podendo a avó pessoalmente pegar a neta na residência atual da mesma (...) às 12h, na portaria do prédio, devolvendo-a, no mesmo local às 18:30h do mesmo dia. Encaminhem-se os autos para estudo social do caso, com todos os envolvidos, incluindo visita domiciliar das partes (...)".

Em meados de 2005, anexado ao caso ofício da Vara de família expedido para Hospital Psiquiátrico Público, solicitando o diagnóstico constante nos arquivos referentes a avó materna.

No mesmo mês, a avó realiza registro policial de desobediência do acordo judicial de visita da neta. Alega que a genitora não permitiu a visita, que chamou a Polícia Militar e a genitora informou que a neta é que não queria acompanhá-la. A genitora relatou que a mãe chamou a neta na vizinha, e que aguardou até que entrasse em contato e após algum tempo chegou a Polícia Militar; que a neta disse "não quero ir e nem vou", e o policial disse que não poderia obrigar a criança a seguir com avó.

No dia seguinte a genitora comparece ao CT para solicitar atendimento psicológico para sua filha "devido aos acontecimentos ocorridos a mesma está agressiva, quando dorme se debate muito durante o sono". Trouxe ainda uma gravação onde a avó ameaça a genitora. Diante disso, agendada avaliação psicológica para o mês seguinte e encaminhamento para um serviço

especializado em situações de violência situado em Hospital Público Infantil. Não há registro da avaliação psicológica

CASO 20 (2004)

O caso inicia-se com ofício da 1ª VIJ/RJ, requisitando que o CT realizasse visita domiciliar para verificar a atual situação e estudo social da adolescente, em virtude de uma ação de DPF do ano de 2000.

No caso há um relatório de um abrigo onde a adolescente foi abrigada quando tinha dezessete meses e reintegrada quando tinha sete anos, onde explicava as circunstâncias da medida protetiva, visto que a criança encontrava-se na rua. Atualmente, a adolescente trabalhava como jovem aprendiz em um estabelecimento público, e ela apresentava-se introvertida, com dificuldades em comunicar-se com as outras abrigadas e a equipe técnica. A reinserção familiar foi realizada após visita domiciliar à casa do genitor, considerando o falecimento da genitora e a assinatura de desligamento por parte do genitor, onde assumia responsabilidade de “zelar pela conduta da criança e/ou adolescente, não permitindo que a mesma reincida à nova situação, ficando ciente neste momento, de que nova situação da criança e/ou adolescente acarretará as providências legais”.

Relatório do MP/RJ expedido ao Juiz, onde explicava que ação era de alimentos com DPF em face dos responsáveis em relação à criança, mas que constava que havia mais quatro irmãos abrigados. Acrescentava que a criança estava incluída no cadastro para colocação em família substituta.

O MP/RJ requisitava, tendo em vista a reinserção da adolescente e a existência de outros irmãos abrigados, a identificação de processos no nome dos irmãos, sumário e estudo social dos mesmos e se havia possibilidade de reinserção familiar, bem como realização de visita domiciliar para averiguar a situação atual da adolescente.

Não havia relatório da visita domiciliar requisitada ao CT, nem a finalização do processo de DPF, seja na forma de indeferimento ou deferimento.

CASO 21 (2004)

O caso inicia-se por meio de ofício da 1ªVIJ/RJ, encaminhando as cópias de peças do processo em virtude de uma ação de adoção com DPF do ano de 1999. Esse documento solicita que o CT faça uma visita domiciliar, e posteriormente encaminhe relatório a respeito do adolescente. Entretanto, na época da proposição da ação, o mesmo ainda era uma criança.

Entretanto, anteriormente a essa ação de DPF, há outra ação que é ajuizada pelo MP/RJ em 1993 em face dos genitores que estavam em local incerto e não sabido. Na proposição constam as seguintes informações: “O abrigo foi determinado por estar a criança perambulando pelas ruas, conseqüência de ter fugido de casa, hábito do menor, já que reincidente na instituição. A criança encontra-se desassistida, nunca tendo sido procurado por qualquer familiar. Frustraram-se as tentativas de localização dos pais da criança, em razão da mudança de endereço, conforme informação constante no sumário social (...) Assim, quer pelo abandono a que deixou o requerido filho menor, quer pelo descumprimento do dever de sustento e guarda que tem em relação a ele, deve ser destituído do pátrio-poder, para o fim de possibilitar colocação daquele em família substituta que possa lhe acolher e lhe assegurar futuro promissor, com carinho e amor indispensáveis. Em face do exposto, requer o MP/RJ a concessão da medida liminar de suspensão do pátrio poder, comunicando-se tal providência ao setor de colocação familiar existente; citação do requerido (...) oferecer resposta à presente (...) a procedência do pedido (...)A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes nos autos do processo, bem como no estudo social (...), se necessário for, pela oitiva das testemunhas adiante arroladas”.

Em relatório do abrigo à 1ª VIJ/RJ, na ocasião de reavaliação da medida aplicativa no ano de 2001, consta que o adolescente foi abrigado quando tinha sete anos, mas aos quatro anos foi encontrado perambulando em via pública e abrigado em um estabelecimento. Tinha uma irmã maior de idade, mas nunca foi visitado pelos responsáveis. Não havendo possibilidade de reinserção familiar em colocação em família substituta, sendo o adolescente encaminhado ao serviço de psicologia.

No mesmo ano, compareceu ao abrigo uma senhora que dizia ser a genitora do adolescente. Relatava que esse estava desaparecido desde os três anos de idade, e tinha mais seis filhos, sendo que uma era “população de rua e outro tinha o costume de fugir e freqüentar a rua”. Afirmou que foi esse filho foi quem descobriu o destino do irmão quando participou de uma

festividade no abrigo. Comprometeu-se a retornar para visitar ao filho, mas não respondeu a diversas notificações. E em visita domiciliar, a família não foi encontrada.

Há uma síntese informativa de outro abrigo, do ano de 2001/2002, referente aos doze meses em que foi acolhido. O adolescente, ao completar treze anos, foi encaminhado devido a sua faixa etária ultrapassar o perfil do abrigo anterior, “dificuldade em atender os limites daquela instituição assim como sua agressão aos meninos novos”. Até o momento, não havia contato com familiares. Contudo, através de ação de acolhimento, um dos irmãos do adolescente foi também abrigado, e assim puderam localizar a genitora com as informações dados pelo irmão.

A genitora “não apresentou nenhuma disponibilidade em atender aos adolescentes (...), não comparecendo aos atendimentos marcados, negando-se a qualquer contato inclusive por telefone, o que gerava uma grande ansiedade e inquietude no adolescente que se culpabilizava pela rejeição apresentada, apresentando baixa auto-estima, desvalorizando-se a cada tentativa de aproximação não sucedida”.

“Durante o período de permanência do adolescente nesta casa de acolhida, sempre demonstrou muita dificuldade na convivência com os adolescentes e equipe, reagindo sempre com violência as situações conflituosas e de frustração (...) Foi apresentado ao CT para advertência visto a conduta apresentada, onde o mesmo circulava pelo quarto das meninas no período noturno, quando as mesmas estavam dormindo para acariciá-las (...) Foi apresentado a 1ª VIJ/RJ, novamente para advertência em função de furto que cometeu assim como depredação do patrimônio e agressão a membros da equipe. A apresentação ao CT e a 1ª VIJ/RJ e não à Delegacia de Proteção a Criança e o Adolescente (DPCA), se deu em função da nossa avaliação em que muitas das ações do adolescente se deu após o reencontro com sua mãe e a rejeição da mesma, destruindo toda sua expectativa em relação a seu retorno no convívio familiar e seu grande investimento afetivo, que acabou por acirrar o movimento de violência”.

A casa de acolhida foi contatada pela 2ª VIJ/RJ, informando que o adolescente estava internado em função de furto de rádio de carro. “(...) o mesmo encontra-se com sua família, mas ressaltamos o envolvimento de alguns familiares com tráfico e furto e a permanência de outros irmãos do adolescente nas ruas e em situação de risco, necessitando urgentemente da intervenção judicial. Frente ao exposto solicitamos a intervenção deste Juízo a fim de chamar a responsabilidade a genitora em relação aos seus filhos, conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

A mesma casa de acolhida informa ao Juízo, solicitando providências a respeito de um senhor, que acolheu o adolescente após evasão, pois este é suspeito de abusar sexualmente de adolescentes, o que foi confirmado por outro adolescente abrigado.

Em 2003, o adolescente encontrava-se acolhido em outro estabelecimento, após inúmeras passagens/evasões de abrigo. Foi realizado sumário social, relatando que o “adolescente institucionalizado desde os sete anos de idade, sem contato com a família até o ano de 2002, época em que o mesmo foi morar com sua mãe, mas logo depois retornou para o abrigo, dizendo não ter afinidade com sua família. A mãe participou de uma reunião com a família, onde ao se expressar em forma de desenho o significado de ser mãe, a mesma se emocionou, colocando que na verdade havia negligenciado seu filho e que pretendia ser mãe que ainda não havia sido. Achamos mais prudente no primeiro momento autorizarmos apenas uma visita no período de uma semana. No final deste período, questionamos com o adolescente e com a mãe o resultado da reaproximação de ambos. Foram unânimes em dizer que estão convictos de que queriam ficar juntos. Encaminhamos, portanto, a genitora ao NAF para que a mesma fosse inserida no programa de auxílio cesta básica e concretizamos a reinserção familiar”.

Em 2004, é enviado à 1ª VIJ/RJ, o estudo social do adolescente, sendo elaborado pelo estabelecimento em que ele encontrava-se abrigado. Relatam que o adolescente é institucionalizado desde os três anos de idade, tendo passado por vários abrigos. “Tal institucionalização deu-se em função do mesmo ter sido levado para passear por um dos irmãos que teria perdido o mesmo ao distrair-se comparando balas, segundo informações da genitora. Durante toda a sua infância e parte da adolescência, que passou institucionalizado, não possuía contato algum com a família, até então de localização desconhecida. Porém, no ano de 2002, quando encontra-se abrigado o adolescente teve a oportunidade de conhecer outro adolescente e, em conversa informa, perceberam que eram irmãos. Fato confirmado após pela equipe técnica. Diante disto, foi possível a localização da família (...) iniciou-se então um processo de visitação do adolescente durante os finais de semana a família. Até que o mesmo decidiu evadir da instituição para morar definitivamente com a da família (...) Entretanto, após quinze dias de convivência familiar, o adolescente abandonou o núcleo doméstico em função de alguns conflitos. Quanto ao genitor do adolescente, o mesmo possui paradeiro desconhecido. Visando o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e face a falta de informações sobre a localização da genitora, visto que o adolescente não fornecia o seu endereço e (...)o não

desmembramento dos irmãos (...) estabelecemos contato com a equipe técnica da outra instituição, inicialmente objetivando o abrigamento dos irmãos em conjunto (...) porém tal proposta foi rejeitada pela equipe técnica contatada, que alegou 'estar o irmão num momento de crescimento e que a colocação imediata do irmão junto ao outro não era indicada (...)face ao exposto, propomos uma ação conjunta das duas equipes técnicas em questão objetivando a resolução desta problemática, e aguardamos até este momento resposta da equipe técnica, pois iriam avaliar o caso (...) Posteriormente, munidos do telefone de contato da referida genitora, após contato telefônico, esta compareceu neste abrigo atendendo a convocação da equipe técnica e revelou-nos os eu endereço, declarando não ter proibido seus filhos de fornecerem o endereço. O caso está sendo encaminhado com vistas a reinserção familiar a médio prazo. As ações desta equipe voltam-se para a promoção da reinserção familiar do adolescente, fato visivelmente desejado por este e por sua genitora (...) Atrelado a tais procedimentos, estão sendo tomadas algumas providências para subsidiar e possibilitar a reinserção familiar que visam também a promoção social desta família que corresponde a transferência escolar, inclusão em profissionalização, encaminhamento da genitora ao núcleo de apoio à família para recolocação desta no mercado de trabalho, remetimento do caso ao CT para inclusão dos irmãos no programa sócio-educativo ou no programa de erradicação do trabalho infantil, como prevenção, apoio educacional e possibilidade de renda extra para a família. Além da solicitação ao referido CT para avaliação e decisão da reinserção familiar e acompanhamento do caso”.

Quanto à situação atual, informam que “o adolescente corresponde aos objetivos deste programa, respeitando limites e normas institucionais, além de interagir de forma respeitosa com a equipe de trabalho e cumprir com suas tarefas; interage bem com o grupo”. Há interesse dos responsáveis pelo adolescente, pois a mãe faz visitas ao filho, tendo mais dois irmãos, estando um também abrigado. Pretensão da equipe em realizar visita domiciliar para averiguar as condições de moradia.

No início de 2005, a 1ª VIJ/RJ solicita ao CT a realização de visita domiciliar e encaminhamento de relatório de situação atual do adolescente.

No final de 2005, há um ofício do CT respondendo à solicitação de visita domiciliar da 1ª VIJ/RJ com vistas a outro CT, informando que o endereço da família não pertence à área de abrangência do CT.

CASO 22 (2005)

O caso inicia-se no CT, em meados de 2005, a partir de um encaminhamento da genitora oriundo de uma delegacia policial. Não há explícito o motivo do encaminhamento.

O CT requisita um abrigo para a criança em abrigo estadual, pois, segundo a genitora, está abrigada na triagem. A solicitação deve-se ao fato da criança ter apenas dois meses.

No dia seguinte, o CT fez contato com uma assistente social do estabelecimento estadual, onde foi informado que no dia anterior outro CT foi acionado para tomar providências. Entretanto, quando foram buscar a família, essa não se encontrava mais nos arredores do estabelecimento. Acrescentou que a genitora não poderia mais ficar abrigada, devido à uma situação provocada pela mesma. Mas, um senhor que estava em sua companhia poderia permanecer com a criança. Todavia, preferiram ir para a casa de uma pessoa amiga.

As informações dadas pela assistente social foram confirmadas com o outro CT, e posteriormente o CT contactou o abrigo municipal, que orientou a fazer contato com o outro CT.

Em relatórios sociais do abrigo municipal, informam que a família pernitoou a pedido do CT, pois no dia seguinte iriam para o abrigo estadual, mas isso não ocorreu. A genitora e seu companheiro relataram que “havia sido desligados do abrigo estadual dois dias atrás, após desentendimento dela com outra residente e que alguns de seus pertences estavam guardados no referido abrigo. Justificou a ausência do companheiro alegando que o mesmo a procuraria posteriormente na central, pois estaria realizando ‘biscates’. Durante sua permanência no equipamento, foi observada por educadores e equipe técnica situações de negligência e maus-tratos a criança. Sendo todo o cuidado ao bebê realizado pela equipe de educadores. A genitora não alimenta o bebê que faz uso de mamadeira, a trata com gestos violentos demonstrando impaciência e inabilidade no cuidado, que resultou em um hematoma no rosto da criança, o bebê chora continuamente tendo dificuldade para adormecer. Quando advertida por educadores e equipe técnica se voltava de forma brusca contra o bebê – ninguém vai tirar a minha filha porque eu faço mais dez. Eu e meu marido temos disposição. Foi acionado o CT para relato do ocorrido, acompanhamento do caso e definição da situação da criança. A princípio, informou que aguardássemos, pois iriam para a central, posteriormente solicitou contato com outro CT que já estariam informados sobre o caso e relatou que ela não mais poderia ser recebida no abrigo estadual por ser reincidente. Realizado contato com o outro CT que solicitou encaminhamento da usuária para receber advertência, o que não foi possível realizar no momento, pois estava

próximo do horário de encerramento do atendimento e não chegaríamos a tempo hábil (...) em razão da gravidade dos fatos e da situação insustentável quanto à necessidade de proteção à criança, foi decidido, junto a Direção e instância superior, o encaminhamento da família a um hospital estadual para atendimento da criança (...) No atendimento médico foi contatado que a criança estava com um ‘galo’ na parte de trás da cabeça, estava com sarna, estava um pouco trêmula e de acordo com a médica poderia estar traumatizada, possuía marcas no corpo que aparentava ser causada por cigarro. Ao ser indagada se fazia uso de cigarros, a mãe relatou que não fumava, na bolsa com os pertences do bebê foi encontrado isqueiro que alegou ser do companheiro. A médica solicitou internação da criança, que no dia seguinte seria transferida para hospital infantil municipal (...) a criança ficou na companhia da educadora. A genitora foi encaminhada temporariamente para outro abrigo. Ressalto que a genitora aparenta fragilidade emocional e psicológica, necessitando de uma avaliação por especialista. O companheiro não veio procurar a família conforme informado pela genitora”. O primeiro atendimento desta família na central ocorreu no início de 2005, quando o casal com a filha chegaram encaminhados por uma delegacia policial. Na ocasião apresentaram certidão de nascimento e RG, mas o companheiro não possuía documentos, e não sabia informar a data de nascimento e evadiram no dia seguinte. Declaram que tiveram outros três filhos, mas perderam a guarda. Queriam criar essa última, “observamos oscilações no trato com o bebê, ora atenciosa, ora negligente, demonstrando algum comprometimento mental”.

No mês seguinte, o MP/RJ ajuíza ação de DPF. “(...) a criança encontra-se abrigada (...) eis que se verificou que, sua genitora, a qual aparenta ser portadora de distúrbios psiquiátricos, a estava submetendo a situações de risco, maltratando-a e negligenciando-a (...) a ré e sua filha foram encaminhadas pelo CT à central de recepção municipal, onde foi contatado que a demandada tratava a criança de forma excessivamente brusca e agressiva, comportamento este que foi se intensificando durante a estadia, principalmente após ter sido a usuária, mais de uma vez, advertida pelos educadores (...) segundo relatório em anexo, a requerida delegou todos os cuidados com o bebê aos educadores (...) Ressalta-se, igualmente, que a suplicada, quando de seu ingresso na central dissera já ter perdido o poder familiar sobre três outros filhos (...) Pela equipe técnica foi relatado que a genitora demonstrou forte empobrecimento de informação e raciocínio, apresentando dificuldades de responder às perguntas que lhe eram formuladas, tendo dito que não havia agredido a filha ‘mas apenas jogado-a na cama, porque chorava muito’, Outrossim, não

obstante de seus seios jorrasse leite, não expressou em nenhum momento qualquer preocupação com o bem-estar da filha, ou apresentou quaisquer questionamento em relação ao que esta pudesse estar passando naquele momento. Não obstante, a usuária forneceu o endereço de um senhor, que poderia ajudá-la, tendo a equipe técnica contatado-o, e este esclarecido que a ré tem uma mentalidade de cinco anos (...), mas que tinha dificuldade de mantê-la em casa, pois esta, sempre voltava para as ruas para viver com seu companheiro (...) sendo este bastante violento, inclusive a ponto de agredir a companheira quando esta se encontrava grávida, arrastando-as pelas ruas e chutando sua barriga (...) Sem prejuízo, aceitou recebê-la para ficar em sua casa (...) desde que foi abrigada, a criança não recebeu a visita de nenhum familiar. Além disso, informou também, que tramitou nesta promotoria de justiça um processo referente a outro filho da genitora, que resultou no ajuizamento de ação de extinção do poder familiar, e na posterior adoção da criança (...) haja vista ter sido comprovado que a criança havia sido vítima de maus-tratos por parte da genitora e de seu companheiro (...) A reincidência da genitora na falta de cuidados para com seus filhos, por si só comprova a absoluta inabilidade para os deveres maternos (...) considerando que é imperativo legal garantir ao menor a convivência familiar, tanto mais que se trata de criança de tenra idade, a quem se deve assegurar os cuidados parentais mais elementares, e que pelas razões acima expostas não é recomendável a sua reintegração a família biológica, requer o MP/RJ, a fim de assegurar que a situação de institucionalização não se prorrogue indefinitivamente no tempo, o seguinte (...): suspensão do pátrio poder, indicação de família substituta, que a família que adotou o irmão e a pessoa habilitada sejam comunicados, caso pretendam manter o contato entre os irmãos, verificar a existência de outros processos onde a genitora seja ré, citar a genitora para a contestação, estudo social e avaliação psicológica da genitora e deferimento do pedido.

Após dois dias do ajuizamento da ação, o CT recebe ofício do MP/RJ. Esse solicita relatório do atendimento e os documentos no prazo de dez dias.

Dois meses depois, o MP/RJ reitera o mesmo pedido.

Em meados de 2006, o ofício é respondido pelo CT.

CASO 23 (2005)

O caso inicia-se em meados de 2005 por meio de um ofício de um hospital público geral, onde encaminha um recém nato de três meses ao CT, sendo o fato também informado à 1ª VIJ/RJ, a fim de que esse pronuncie-se sobre a guarda.

No dia seguinte, o CT envia ofício ao MP/RJ onde comunica a necessidade de abrigo do recém nato, pois encontrava-se de alta hospitalar e em situação de abandono por parte da genitora e/ou familiares. Além disso, a criança era oriunda de outro município.

O CT solicita ao hospital a permanência da criança por mais alguns dias, devido à dificuldade de encontrar vaga em abrigo. Após quatro dias, o CT obteve a vaga em abrigo.

No momento da alta médica, a pedido do CT, o hospital envia segunda via de declaração de nascido vivo e parecer médico da criança, onde relata que o recém nato é prematuro, ficou internado na UTI, pois evoluiu com suspeita de sepse e necessitou de tratamento prolongado. Desenvolveu retinopatia da prematuridade tratada com laser, e por isso precisava ser reavaliado em poucos dias pelo serviço de pediatria e oftalmologia. Receituário com medicações a serem administradas à criança após alta médica.

Sete dias após a alta médica, o MP/RJ ajuíza ação de DPF com registro civil de nascimento. A justificativa é “ocorre que a criança nasceu prematuramente (...), e sua genitora, ora ré, o abandonou naquele nosocômio, após ela própria receber alta médica (...) verificando que a mesma não retornava para assistir seu filho na internação foram enviados telegramas pela equipe do hospital, todos os esforços para sua localização (...) a equipe médica inicialmente entendeu que seu desejo era de registrar seu filho e tê-lo consigo, e não abandoná-lo (...) Demais disso, é inegável que, por melhor que seja uma instituição, jamais poderá proporcionar o mesmo carinho e atenção que uma família, o que certamente afeta o sistema imunológico dos infantes, que nem sempre podem ser atendidos prontamente em suas necessidades. Ressalta-se, do mesmo modo, que por estar atualmente a instituição em tela com maior número de crianças do que sua capacidade, o pequeno que acabou de receber alta médica, e que como outros prematuros certamente possui saúde já debilitada, estará em evidente risco se for submetido à institucionalização prolongada. Diante de tal quadro, e mais uma vez ressaltando, que a criança foi abandonada no hospital em que nasceu e não recebeu qualquer visita de sua mãe durante o período em que permaneceu na UTI neonatal **(mais de três meses)**, inegável, nesta ordem de idéias, não apenas o descumprimento dos deveres a que alude o art. 22 do ECA, como também a

violação do art. 1.638, I e III do Código Civil (...) Ex positis, considerando que é imperativo legal garantir ao menor a convivência familiar, tanto mais que se trata de criança de tenra idade, nascida prematuramente, e que pelas razões acima expostas não é viável a sua reintegração a família biológica, requer o MP/RJ, a fim de assegurar que a situação de institucionalização não se prorrogue indefinidamente no tempo, o seguinte: 1- suspenda-se o pátrio poder (...); 2- seja **imediatamente** providenciado o registro de nascimento do menor, **inclusive para não dificultar seu acesso à rede hospitalar** (...); 4- (...) a fim de evitar a duplicidade de registros, seja oficiada a Corregedoria Gral de Justiça, para que diligencie junto aos C.R.C.P.N de nosso Estado se houve registro de menor do sexo masculino, com os dados constantes da DNV expedida pelo hospital; 5- Encaminhem-se os autos ao COFAM, **COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL** para que indique família substituta para o menor (...); 6- Cite-se a requerida (...); 8- O estudo social do caso e a avaliação psicológica da ré, se possível (...).” (grifos do MP/RJ)

O CT envia cópia da documentação médica e da segunda via de declaração de nascido vivo ao MP/RJ, além de cópia do sumário social do hospital. A mesma documentação é enviada a 1ª VIJ/RJ.

No sumário social, estavam as seguintes informações: “Trata-se de recém nato, que esteve internado na unidade intermediária neonatal em situação de ‘abandono’ por sua genitora e/ou familiares (...) Durante período de internação na unidade intermediária não tomamos conhecimento da genitora nem familiares. Na tentativa de localizar a família enviamos telegrama, tendo este sido inviabilizado em função da ausência de cadastro do referido endereço junto à empresa de correios e telégrafos, por conseguinte, realizamos contato telefônico sem êxito. Diante do ocorrido, solicitamos a intervenção do CT município de origem da genitora, onde atendida pela genitora, tendo realizado visita domiciliar, sem sucesso. Inclusive, os moradores da referida localidade desconhecem a referida cidadã. A usuária supracitada permaneceu na unidade três dias após o parto saindo da unidade após alta médica. Devido a genitora estar de posse da declaração de nascido vivo do filho, fica difícil caracterizarmos abandono, pois o fato de ter requerido a declaração de nascimento na secretaria da obstetrícia, quando apresentou um documento de identificação, nos leva a crer do seu desejo de registrar o filho e não de abandoná-lo, mesmo que a idéia de abandono tenha sido posterior ao gesto inicial de assumi-lo. Podemos supor ainda, na impossibilidade por motivos que desconhecemos de visitar a criança. Diante do exposto e reconhecendo as limitações da instituição em empreender esforços necessários para a

localização de familiares da criança, numa tentativa de garantir-lhe o convívio no âmbito de sua família natural é que encaminhamos o recém-nascido para que este juízo se pronuncie sobre a guarda”.

Aproximadamente quinze dias após o abrigo da criança, a assistente social do hospital informa que a genitora esteve a procura do filho, sendo encaminhada ao CT.

Em entrevista no CT, a genitora relatou que estava sem visitar devido a problemas de saúde, mas que as avós visitavam uma vez por semana, e que as enfermeiras poderiam comprovar, na medida que trouxe o nome das enfermeiras. Inclusive deixou dois telefones no hospital, e ligava para saber do filho. Afirmou que fez o registro do filho, e comprovou com a RCN. O CT percebeu interesse da genitora em ver a criança, e a avó se mostrou propícia a “tomar conta do neto”, ser responsável. Aplicada medida a genitora no sentido de não negligenciar atenção aos seus filhos. Agendado novo atendimento após algumas semanas.

Após uma semana do aparecimento da genitora, o CT enviou relatório ao MP/RJ, informando sua justificativa para não visitar o recém nato: problema de saúde, pois teve que cuidar do avô que teve acidente vascular cerebral; que não foi encontrada no endereço, pois tinha se mudado; que não desejou a gravidez por problemas de doenças, mas ficou tranqüila quando soube que sua família daria apoio. O CT: “percebemos que a mãe estava desmotivada, pois não acreditava na sobrevivência da criança, sendo encaminhada para a psicóloga deste CT. Em entrevista com a avó materna da criança, a mesma mostrou interesse de ter a guarda da criança, caso não seja possível a genitora reaver o filho. Segue em anexo cópia do relatório da assistente social do hospital e da psicóloga deste CT (...)”.

Em relatório da psicóloga do CT enviado ao MP/RJ. “(...) a genitora apresentou-se tensa e preocupada durante a entrevista, pois temia perder seu filho. Entretanto, mostrou-se comunicativa e receptiva no decorrer do atendimento e afirmou seu desejo de ter o filho em casa – ‘O quartinho dele está arrumado. Pensei que fosse levá-lo para casa ontem’. A genitora disse que visitou o filho regularmente enquanto o mesmo encontrava-se na UTI, e quase sempre, o filho estava muito mal e sem esperanças de sobrevivência – ‘Uma vez, cheguei lá e ele estava operado. As enfermeiras brincavam muito com ele, até puseram o apelido de feijãozinho’. Neste período, informou que seu avô materno sofreu um acidente vascular cerebral e precisou cuidar dele, pois nenhum outro familiar podia em virtude de seus empregos. Disse que avisou aos médicos e às enfermeiras da UTI, mas elas não avisaram à equipe da UI. Acrescentou que sua sogra recebia

dinheiro de seu marido para visitar o filho, e não entendeu porque ela não foi ao hospital. A genitora informou que a gestação não foi desejada inicialmente, porque temia que o filho ou ela morresse em decorrência de problemas de pressão arterial alta em outras gestações (...) Mas a família prometeu que a ajudaria a cuidar do filho. Após este episódio, sua vontade era submeter-se a laqueadura de trompas. Todavia, soube que não tinha perfil para o procedimento (...) Refletimos sobre a responsabilidade dos pais neste episódio, visto que podiam ter determinado qual era a prioridade: o trabalho, o avô ou o filho. Além disso, como ficaria a organização familiar para cuidar da criança, considerando que o avô permanecia doente e necessitando de cuidados. Observou-se que a genitora tomou consciência da gravidade da situação, tanto que estava angustiada em rever/ter o filho e resolver brevemente o desabrigoamento, demonstrando seu desejo em educar o filho. Entretanto, pode ter havido um desinvestimento materno momentâneo, considerando que havia o risco da morte do filho, o que conseqüentemente causava sofrimento psíquico na genitora, o que facilitaria a compreensão da não visitação, que coincidiu com o período da internação na UTI e desconhecimento da evolução clínica do filho e transferência para a UI”.

No mesmo dia, atendendo uma solicitação do CT, o serviço social do hospital geral envia relatório com informações sobre a genitora. “(...) A equipe de saúde da Unidade Intermediária Neonatal solicitou a intervenção deste setor quanto à ausência da genitora ao tratamento clínico da criança em questão, o que levou esse a buscar todas as alternativas possíveis na tentativa de resgate da rede familiar deste. Contudo, em todas as tentativas não conseguimos obter sucesso levando-nos a crer que o recém nascido em tela estivesse em situação de abandono (...) Em virtude do exposto solicitamos providências deste Conselho sobre a situação apresentada, onde este se pronunciou abrigando o filho da genitora em uma instituição que o assistisse até a decisão do Juizado sobre a guarda (...) recebemos um telefonema da referida genitora solicitando informações sobre o estado clínico de seu filho (...) a genitora nos pareceu surpresa com a notícia de que seu filho após dois meses de internação em nossa Unidade Intermediária Neonatal e que esgotadas todas as possibilidades de localização da rede familiar deste, teria sido encaminhado para uma casa de acolhimento. Como justificativa à sua ausência ao restabelecimento clínico do filho, a usuária mencionou a questão de estar assistindo seu avô que foi vítima de três derrames e, que ela na qualidade de neta mais velha, ficou responsável pelos cuidados necessários a pronta recuperação deste. Ressaltou também a impossibilidade de outros membros da família em fazê-

lo. Contudo a usuária afirma que a avó paterna da criança mencionava comparecer a Unidade (...) fato não registrado nem evidenciado pela equipe de saúde que acompanha o bebê (...) Diante da realidade apresentada, entendemos que além de estar vivenciando as múltiplas emoções oriundas do período puerperal e toda a presente conjuntura familiar da usuária em tela, esta sofreu o impacto causado pela notícia de que seu filho teria sido encaminhado para uma casa de acolhimento. Cabe ressaltar, a necessidade de resgate de toda rede familiar possível para que apóie a genitora durante este período de atenção ao recolhimento de seu filho, tendo em vista toda conjuntura já mencionada anteriormente. Sugerimos acolhimento e reavaliação dos atores envolvidos na problemática em questão como forma de garantir a assistência satisfatória ao recém nato, visto que a genitora registrou seu filho, fato que desconsidera a intenção de abandono desta criança. Também percebemos o desejo da genitora em reaver a assistência ao recém-nascido”.

No início de 2006, o CT solicita ao abrigo a certidão de óbito da criança e o relatório social do período em que foi assistida. Cabe ressaltar que a criança teve duas certidões de nascimento, com apenas um mês de diferença, sendo uma realizada pela genitora e outra com nome diferente, sendo este que constava na ação de DPF ajuizada pelo MP/RJ.

CASO 24 (2005)

No início de 2005, a 1ªVIJ/RJ enviou ofício ao CT requisitando informações atualizadas sobre a criança, e se há alguma ocorrência sobre essa ou dos outros irmãos. O pedido devia-se a uma ação de adoção com destituição do poder familiar registro civil aberta em 2004 referente a última filha.

A ação foi ajuizada pela DP/RJ. Segundo relato dos requerentes, a criança foi entregue a um de seus filhos pela avó paterna da criança, visto que já era casado e não tinha filhos, na esperança de ser adotada. Entretanto, não se interessou, pois pretendia ter filhos biológicos. Os genitores estavam em endereço ignorado. “Os requerentes então acolheram a criança, que aparentava extrema magreza, estava com aspecto mal cuidado, inclusive com diversas feridas na cabeça ocasionadas por infestação de piolhos. Posteriormente, ficaram os requerentes sabendo que os genitores da criança abandonaram a menor e outros filhos do casal após o genitor ter sido ‘jurado de morte’ na localidade onde viviam em razão de frequentemente agredir fisicamente e violentamente os filhos. Como a avó paterna da criança não tinha condições físicas e financeiras

de assumir o encargo de cuidar da menor, ofereceu-a ao filho dos requerentes, a quem já conhecia por terem morado na mesma localidade há alguns anos atrás. Os requerentes são casados a vinte e sete anos, possuindo dois filhos biológicos (...) ambos já encaminhados na vida, sendo pessoas idôneas, com boa saúde física e mental e rendimentos suficientes para suprir as necessidades básicas da adotanda (...) já tendo desenvolvido grande amor pela menor, desejando, portanto, regularizar sua situação, a fim de melhor resguardar os interesses da incapaz (...) evitando futuros traumas em razão se sua situação indefinida, e continuará a integrar uma família estável onde é cercada de todo carinho e atenção, indispensáveis para um desenvolvimento físico e mental saudáveis (...) e também mantiveram contato com o genitor da criança, o qual manifestou concordância verbal à adoção ora postulada, mas não assinou o termo de adoção por não desejar informar seu endereço por receio de represálias de terceiros. A mãe da criança, que conta com dezenove anos, não tem residência fixa, (...). Outrossim, anteriormente a própria genitora já havia entregue dois filhos seus para adoção, posto que nunca demonstrou cuidado com os filhos, deixando-os sozinhos em casa para poder ir a festas e bailes (...) Face ao exposto, requer a V. Exa: (...) a citação dos genitores da adotanda para, querendo, no prazo legal, responderem ao presente pedido (...) após o cumprimento das devidas formalidades legais, sejam os pais biológicos da menor destituídos do poder familiar, deferido o pedido de adoção (...).”

Anexados ao caso, o atestado de idoneidade e de sanidade mental referente aos requerentes, bem como as declaração de dezesseis testemunhas quanto “a menor encontrava-se em péssimas condições de saúde e higiene. Naquela oportunidade, sendo certo que, atualmente, encontra-se bem cuidada e recebendo toda a assistência e carinho necessários ao seu desenvolvimento por parte dos requerentes”.

A 1ªVIJ/RJ recebeu a ação, deferiu a guarda provisória, expedição de registro de certidão de nascimento, citação dos genitores, ciência da divisão do serviço social e do MP/RJ.

No dia marcado para a audiência, não foi possível a realização, pois o processo não foi encontrado, sendo determinado a manifestação do cartório sobre o fato. Somente o MP/RJ e a DP/RJ estavam presentes.

No início de 2005, a equipe dos serviço social da 1ª VIJ/RJ realizou entrevista com os requerentes, os genitores e alguns membros da família biológica paterna. “(...) Os requerentes ratificaram as informações constantes nos autos (...) Conforme relato dos requerentes, os genitores foram cientificados do paradeiro da filha. Ao serem informados de que o casal

necessitava da documentação da criança para lhe prestar a devida assistência, os genitores do bebê declararam que não haviam providenciado seu RCN porque **pretendiam entregá-lo para terceiros** (...) Segundo os entrevistados, a genitora visitou a filha na residência do casal, mas sempre apresentou um comportamento distanciado, explicitando, segundo os mesmos, de que a filha fosse adotada pelos requerentes. **Quando foi inserida na estrutura familiar do casal, a infante encontrava-se desnutrida, com pouca estimulação, pediculose e feridas na cabeça.** A criança, segundo o casal, foi muito bem recebida por sua família, uma vez que a adoção era um projeto instituído desde a menoridade de seus filhos (...) a acolhida da criança encontra-se muito bem traduzida pela preocupação do casal em inseri-la em rede de assistência médica e na sua rede de relações sócio-familiares. Segundo os mesmos, há uma grande mobilização na família de origem da criança para que permaneça com os adotantes. Não haveria disponibilidade para que a criança fosse inserida em sua família extensa porque, seus membros têm um grande temor do comportamento agressivo e das atitudes ameaçadoras do genitor da crianças, bem como da rede de relações estabelecidas pelo mesmo na área vizinha à comunidade de residia. O casal considerava **que a criança também não deveria ser reintegrada à avó uma vez que esta é alcoolista e, em época pregressa não se disponibilizou a ficar com a neta.** Como a avó era constantemente agredida pelo genitor, segundo os entrevistados, esta optou por não estreitar relações com o mesmo. Com relação a genitora, relataram que além da adotanda, **esta concebeu outros quatro filhos, dos quais somente dois encontravam-se sob sua guarda uma vez que um foi ‘doado’ a terceiros e o outro, fruto de abuso sexual perpetrado pelo padrasto (sic),** encontrava-se sob a guarda de fato da avó materna. Segundo os mesmos, pretendem revelar à criança a história de sua origem, e caso seja de seu interesse, possibilitar contato com família de origem.”(grifos da assistente social).

“Os genitores compareceram no primeiro dia de convocação acompanhados da avó paterna e do casal de filhos. Estranhamente, evitavam a presença do filho mais novo, no saguão de espera (...) **A genitora havia fugido de casa, aos dezesseis anos, em outro Estado, motivada por conflitos familiares e foi morara com uma colega (sic) no RJ. Após alguns dias, alegando não ter condições de continuar a residir com a entrevistada, esta colega apresentou-a ao genitor, ‘seu amigo’, eu aceitaria morar com a mesma.** A entrevistada declarou que após alguns dias de convivência estabeleceram relacionamento amoroso. Questionada sobre a reação da sogra ao relacionamento, respondeu que esta ‘não fez nada porque

estava muito bêbada' (sic) quando lhe foi apresentada (...) **Os requeridos ao serem informados sobre o presente processo e suas implicações legais declararam não concordar com a colocação da filha em família substituta, alegando que não autorizaram sua entrega ao casal.** A genitora explicitou que à época o companheiro encontrava-se internado em clínica especializada em tratamento de drogadição, sendo que o genitor ratificou tal informação **declarando 'ter abandonado o tratamento' (sic) ao saber que a filha se encontrava com outra família** (...) As crianças encontravam-se asseadas e adequadamente vestidas, apesar de não ter observado o mesmo com relação aos genitores. Tanto o filho quanto a filha aparentavam desenvolvimento satisfatório, sendo que esta última denotava uma maturidade precoce a sua idade (...) Ao longo dos atendimentos realizados não ficou claro o espaço afetivo ocupado pelas três crianças na ambiência familiar do casal. As interações estabelecidas por este com os dois filhos presentes, na entrevista, era desprovida de afetividade ou qualquer outro elemento que demonstrasse a existência de uma relação dialógica, personalizada e voltada às demandas e interesses dos filhos. Segundo a genitora as três gravidezes não foram planejadas, sendo que a verbalização da não existência de qualquer espécie de reordenamento interno (psíquico, emocional) e até mesmo externo para proporcionar a adequada satisfação dos infantes, denotam que tal fato foi vivenciado mais pelo seu aspecto biológico (...) **De forma confusa, o casal declarou que tentou reaver a filha, não conseguindo por desconhecerem as instâncias cabíveis para fazê-lo. No entanto, em outros pontos de seu discurso, demonstram ter um conhecimento satisfatório sobre as atribuições da VIJ, do Conselho Tutelar e até da autoridade policial** (...) **Outro ponto contraditório observado refere-se às relações dos requeridos com suas perspectivas estruturas familiares de origem** (...) Cabe ressaltar, que alguns familiares, quando contatados por telefone, mencionaram o **comportamento violento e vingativo** (sic) do genitor, solicitando, inclusive, que não fosse relatado ao referido senhor, o contato desta técnica com os mesmos.

“(...) **Posteriormente à parte requerente ter assumido a guarda de fato da criança, e providenciado seu RCN, os genitores desta registraram com outro nome, conforma cópia anexa** (...) As informações conflitantes e contraditórias obtidas na estrutura intrafamiliar do genitor explicitam a preocupação da família em construir um 'muro de silêncio' ao redor daquilo que motivou a entrega do bebê. Percebemos que, na verdade, a entrega foi provocada pela percepção da rede familiar paterna da existência de um ambiente de risco na dinâmica familiar

dos requeridos. Tal percepção encontrava-se pautada nos conhecimentos que os mesmos tinham sobre a dependência química do referido senhor, as tentativas de tratamento e reiterado abandono deste, o comportamento agressivo do genitor da criança, a postura passiva e não protetiva da genitora, etc. Assim, a ambiência de risco gerada motivou estes mesmos familiares a engendrar uma estrutura protetiva que, no caso apontado, acabou por contemplar apenas uma criança (no caso o bebê), mas não conseguiu incluir os outros filhos do casal. (...) O histórico familiar dos requeridos e a conduta assumida em sua estrutura intrafamiliar acabam por gerar uma ambiência que, no momento, não só inviabiliza a reinserção do bebê como também se constitui como um ambiente de risco para as outras crianças que lá estão inseridas (...) A fim de melhor subsidiar futura decisão judicial, s.m.j, sugerimos: oficiar ao hospital público onde a criança foi atendida, ao CT, encaminhamento do genitor ao SAUD e encaminhamento à divisão de psicologia”.

Em meados de 2005, os pais adotivos compareceram ao CT. Relataram que já foram à 1ª VIJ/RJ devolver a certidão de nascimento, e aguardavam um posição do Juiz em relação à adoção. Afirmam que a adotanda é muito carinhosa, e que os outros irmãos estão “jogadas”, pois a genitora é negligente e o genitor é drogado. Pediram providências. Agendado posterior retorno com a resposta sobre a adoção.

O MP/RJ requisitou ao CT a adoção de medidas efetivas para a proteção das crianças, bem como o estudo social aprofundado do caso e avaliação psicológica dos menores e dos pais.

O CT e a equipe do serviço social realizaram visita domiciliar na casa dos genitores, quinze dias após a denúncia dos pais adotivos. Na chegada à comunidade, foram abordados pelo tráfico local, a fim de averiguarem onde o CT iria. Conseguiram localizar a residência, sendo local de difícil acesso e sem condições de moradia, visto que não há rede de esgoto, o local é úmido. As crianças estavam com o genitor, mas esse não respondeu ao chamado do CT, sendo que os filhos é que receberam o CT, estando descalços e sujos. A genitora estava ausente, pois encontrava-se na casa de vizinhos. Compareceu quando soube da visita do CT. Em entrevista com a genitora, a mesma relatou que mora pouco tempo no local, pois foi expulsa de outra comunidade após briga com o marido, onde o filho foi atingido por objeto jogado no momento da discussão, mas não houve seqüela. A genitora e o genitor não tem documentos, bem como a criança não foi registrada. A genitora relatou que, “aos doze anos de idade, foi violentada pelo padrasto e residia com a mãe. Contou para a mãe o fato, mas foi desacreditada, engravidou e logo após o nascimento da criança, saiu de casa deixando a criança sob os cuidados da avó, que a cria

como se fosse sua filha (...) A casa é em local invadido, em péssimas condições de moradia e sem nenhuma higiene. O banheiro não possui vaso sanitário, as crianças andam descalças e com as roupas sujas. A ‘casa’ é uma antiga garagem, onde adaptaram uma pia e um banheiro. Não possui porta, há apenas um pano cobrindo a abertura. O esgoto da casa de cima cai dentro da casa, que relata já ter pedido que a vizinha conserte, mas não foi atendida (sic). Afirma que o companheiro é dependente químico (bebidas) e trabalha na kombi quando quer. A genitora não é alfabetizada, e ela e seu companheiro estão sem nenhum tipo de documentação (...) Verificamos que a genitora está totalmente excluída da rede social de apoio e desestimulada a retornar sua vida e buscar meios de reverter tal situação. Em relação a adoção de sua filha, verbaliza ter sido o melhor para sua filha, pois ela poderá ter uma boa vida. Não apresenta grande afetividade pelas crianças e não disponibiliza cuidados e higiene para as mesmas”. Notificada para atendimento com equipe de serviço social do CT.

O CT respondeu à solicitação da 1ª VIJ/RJ, do MP/RJ e enviou cópia ao abrigo. No relatório, apresentaram as mesmas informações constantes nos outros atendimentos e verificados na visita domiciliar. Em referência à genitora: “Seu passado marcado de violência, e a falta de uma rede familiar de apoio coloca a si e aos seus filhos em situação de grande vulnerabilidade (...) Atendendo a notificação, o casal compareceu a este CT para atendimento com o serviço social. Foi traçado um plano de promoção social para a família, que inclui a retirada de documentos, inclusão em programas sociais, planejamento familiar, além das reformas que sua residência precisa para apresentar condições de moradia (...) Porém, mesmo acompanhados de forma sistemática por este CT, os genitores se mostravam resistentes em cumprir os encaminhamentos, demonstrando poucos avanços frente ao que fora anteriormente traçado. Além disso, as notificações expedidas por este Conselho não estavam sendo atendidas (...) foi realizada nova visita domiciliar à residência da família. Dentre as reformas que haviam sido acordadas, apenas o vaso sanitário fora colocado no banheiro. No momento da visita, genitor estava se preparando para ir trabalhar, e afirmou que atualmente está trabalhando diariamente, o que lhe garante um rendimento mensal de aproximadamente seiscentos reais. Relatou ainda que somente agora dispõe dos recursos necessários para realizar a obra na casa (...) Frente à resistência da família em cumprir as determinações deste CT, e pelo risco social em que as crianças estão expostas, pelo quadro de drogadição do genitor, este CT deliberou, como medida protetiva, abrigo para as crianças. Conforme o acordo feito inicialmente com a genitora, a mesma voltaria

no dia seguinte com a filha, para ser encaminhada, junto com seus filhos, para um abrigo de família. Porém, a genitora voltou atrás e decidiu não ser abrigada. Após o abrigamento das crianças, pudemos perceber uma significativa mudança na postura dos genitores, que passou a comparecer assiduamente aos atendimentos, e visita os filhos com regularidade, colocando-se de forma mais propositiva a reverter o quadro que se encontram. Acreditamos que com acompanhamento sistemático, adequação das condições de moradia, um efetivo tratamento anti-drogas para o genitor e inclusão em programas sociais, será possível a reinserção familiar das crianças em tela. Cabe ressaltar que a família continuará sendo acompanhada por este CT, e comprometemo-nos a enviar, logo que possível, a avaliação psicológica solicitada (...)

O abrigamento foi comunicado ao MP/RJ.

No final de 2005, agendado atendimento do genitor e dos filhos, bem como requisitado comprovante de atendimento em serviço especializado em dependência química.

Ofício encaminhado ao MP/RJ. Feita nova visita domiciliar “onde pudemos observar que o genitor vem respondendo as solicitações desse CT, melhorou as instalações (...), conserto do esgoto dando condições de moradia às crianças. Em virtude das melhorias realizadas pelos genitores no domicílio com o acompanhamento sistemático efetuado por esse CT, sugerimos que seja feita a reinserção familiar dos mesmos de acordo com a lei supracitada”. Sendo acatada a sugestão de reinserção das crianças.

Em meados de 2006, o MP/RJ solicita ao CT que esclareça com quem está a filha mais velha dos genitores. Em resposta, o CT realizou visita domiciliar, onde constatou que “a cada dia tem havido mudanças na vida desta família. As crianças estavam com aparência saudável, a casa estava limpa e arrumada, as crianças estavam muitos felizes com a cama que ganharam do pai. O bebê estava limpo e arrumado, com aparência de estar sendo bem cuidado, a vacinação estava em dia. A filha não se encontrava, segundo a genitora tinha ido na casa da madrinha, pois não gosta muito de ficar em sua casa. Fica mais na madrinha (...)